

TERMO DE  ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI  
 ENCERREI

este volume destes autos com \_\_\_\_\_ folhas.

Rio de Janeiro, 02 / 3 / 2018.

p/ Escrivão



15292

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, nos autos da Habilitação de Crédito em epígrafe, em face da **MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s)**, neste ato representado por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer a V. Exa. a juntada aos autos dos respectivos instrumentos constitutivos e de mandato outorgado, bem como substabelecimento com reserva de poderes, pedindo para que seja incluído nas futuras publicações, necessariamente, os nomes dos patronos do requerente, **Dr. DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA, OAB/RJ 127.580 e MANON WEBER RODRIGUES**, com escritório profissional à Rua da Assembleia, nº 35 – 2º andar- Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Outrossim, de acordo com o art. 319, II do NCPD, dá-se o seguinte endereço eletrônico para os fins de comunicações eventuais deste processo:

[mrodrigues@rochacalderon.com.br](mailto:mrodrigues@rochacalderon.com.br)

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.

**DONES MANOEL F. N. DA SILVA**  
OAB/RJ 127.580

**MANON WEBER RODRIGUES**  
OAB/RJ 117.837

**RODRIGO SOUZA RIBEIRO**  
OAB/RJ 214.491



**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2638, às fls. 064 (sessenta e quatro), verifiquei constar o seguinte teor:

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (07/12/2015) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Consultores Jurídicos: **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**, OAB/SP 112.680 e CPF nº 061.537.408-90; **LUCINÉIA POSSAR**, OAB/PR 19.599, OAB/DF 40.297 e CPF nº 540.309.199-87; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF nº 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF nº 661.124.356-91; **NEILA MARIA BARRETO LEAL**, OAB/DF 15.547 e CPF 114.739.082-72; **VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO**, OAB/SP 99.628 e CPF nº 084.047.998-06; os Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, OAB/RJ 93.294 e CPF nº 981.753.277-15; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF nº 478.700.360-72; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, OAB/GO 15.235 e CPF nº 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, OAB/DF 5.539 e CPF nº 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B e CPF nº 291.233.569-87, **CARLOS EDUARDO LACERDA CONTRERAS**, OAB/RJ 45.111 e CPF nº 758.221.727-68; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, OAB/DF 24.758 e CPF nº 477.105.430-49, **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, OAB/PB 16.109-B e CPF nº 386.515.725-49; **EDUARDO LEOPOLDINO BARBOSA**, OAB/DF 18.691 e CPF nº 687.829.856-34; **ELAINE MARIA ROCHA SOARES**, OAB/SP 58.538 e CPF nº 666.270.958-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, OAB/SP 128.776 e CPF nº 147.976.128-19; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF nº 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, OAB/DF 19.624 e CPF nº 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, OAB/MT 4.642 e CPF nº 329.555.291-68; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, OAB/SP 203.922 e CPF nº 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF nº 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, OAB/SP 148.909 e CPF nº 096.266.228-30; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF nº 086.307.358-13; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, OAB/DF 25.219 e CPF nº 026.993.188-09; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, OAB/SP 119.574 e CPF nº 149.004.138-95; **ROY BARBOSA DE CAMPOS**, OAB/SP 80.047 e CPF nº 011.555.958-23; **SANDRO NUNES DE LIMA**, OAB/DF 24.693 e CPF nº 485.415.320-20; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF nº 645.945.640-20; **VILMON MALCORRA VILLAGRAN**, OAB/PE 860-B e CPF nº 382.258.400-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF nº 067.952.978-02, os Assessores Jurídicos: **ADRIANO DE ANDRADE**, OAB/SP 140.484 e CPF nº 077.892.938-85; **ALBERTO LEMOS GIANI**, OAB/DF 10.801 e CPF nº 417.315.491-72; **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEX JUNG**, OAB/RS 48.974 e CPF nº 612.191.690-72; **ALEXANDRE POCAI PEREIRA**, OAB/SC 8.652 e CPF nº 434.423.829-04; **ALEXANDRE SANTOS SAMPAIO**, OAB/RJ 163.545 e CPF nº 804.357.855-91; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, OAB/RJ 104.731 e CPF nº 002.734.377-47; **ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844 e CPF nº 272.948.538-43; **AMÍLCAR MARTINS DE OLIVEIRA**, OAB/DF 14.900 e CPF nº 170.580.661-91; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH KHACHAB**, OAB/SP 184528 e CPF nº 106.975.878-78; **ANA RAQUEL PEREZ CHERUBINI**, OAB/SP 205.247 e CPF nº 275.344.788-80; **ANA REGINA MARQUES BRANDÃO**, OAB/AL 4.891 e OAB/BA 33.535 e CPF nº 533.825.794-72; **ANDERSON FORBECK BATTISTELLI**, OAB/DF 39.714 e CPF nº 023.494.519-25; **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA BRUNORO**, OAB/SP 199.306 e CPF nº 271.638.528-94; **ANDREZA DUARTE CANDEMIL**, OAB/SC 17.998 e CPF nº 005.478.529-40; **ANGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF nº 718.429.506-49; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF nº 283.460.898-99; **AUDERI LUIZ DE MARCO**, OAB/SC 20.525-B e CPF nº 182.110.469-20; **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331 e CPF nº 505.547.945-00; **BRAINIA SARTI MARTINS**, OAB/SP 254.444 e CPF nº 316.561.158-08; **CAIO EDUARDO VON DREIFUS**, OAB/SP 228.229 e CPF nº 218.335.638-32; **CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO**, OAB/SP 227.743 e CPF nº 296.189.558-85; **CARLOS EDUARDO GOETTENAUER DE OLIVEIRA**, OAB/SP 302.239 e CPF nº 013.937.456-60; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS**, OAB/SP 206.629 e CPF nº 254.963.688-04; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, OAB/MG 68.106 e CPF nº 726.465.196-72; **CARLOS JOSÉ MARCIÉRI**, OAB/SP 94.556 e CPF nº 035.252.638.64; **CASSIA REGINA TRUPPEL**, OAB/SP 170.788 e CPF nº 050.854.988-44; **CASSIANO ESKILDSSSEN**, OAB/PR 34.831 e CPF nº 024.758.029-52; **CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA**, OAB/SC 23.507-B e CPF nº 015.408.289-99; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265, e CPF nº 286.434.208-16; **CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA**, OAB/RJ 132.942 e CPF nº 079.735.087-08; **CLODOMIRO FERNANDES LACERDA**, OAB/SP 206.858 e





15294

CPF n.º 205.998.298-77; CRISTIANO KINCHESECKI, OAB/DF 34.951 e CPF n.º 022.807.039-20; DANIEL JOSÉ ALVES, OAB/MG 90.929 e CPF n.º 034.505.686-80; DANIELA BERETTA MARÇAL, OAB/PE 739-B e CPF n.º 212.602.278-12; DAVID CORREA DORIA, OAB/RS 73.515 e CPF n.º 004.005.190-03; DEUSA MAURA SANTOS FASSINA, OAB/SP 164.146 E CPF n.º 197.555.528-71; EDNEI SILVA TEIXEIRA, OAB/SP 185.415 e CPF n.º 271.672.648-57; EDIVALDO JOSÉ BENTO, OAB/SP 108.464 e CPF n.º 023.698.868-97; EDSON LUIZ DUCAT, OAB/DF 26.454 e CPF n.º 598.881.139-68; EDUARDO ALVEZ WEIMER, OAB/RS 75.055 e CPF n.º 988.436.050-20; EDUARDO GODOY, OAB/SP 244.271 e CPF n.º 255.030.518-80; EDUARDO HENRIQUE DE RESENDE CUNHA, OAB/SP n.º 315.473 e CPF n.º 217.771.668-37; EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, OAB/PR 23.342 e CPF n.º 632.795.849-49; EDUARDO LUIS ESTEVES DA SILVA, OAB/SP 195.517 e CPF n.º 251.972.608-31; ELIZA MIEKO MIYASHIRO, OAB/SP 115.872 e CPF n.º 011.915.638-55; ELIZABETH FAGUNDES, OAB/SP 200.532 e CPF n.º 266.126.818-96; ELIZANDRO LUIS PARNOW, OAB/GO 19.262 e CPF n.º 500.506.800-72; EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT, OAB/BA n.º 23.413 e CPF n.º 998.838.725-34; ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE, OAB/DF 17.406 e CPF n.º 866.745.871-68; EVANDRO CARLOS ALVES, OAB/RJ 128.440 e CPF n.º 253.915.288-01; EVERALDO JOSÉ MARQUINE, OAB/SP 136.923 e CPF n.º 095.466.198-25; FÁBIO HENRIQUE GARCIA COSTA, OAB/SC 25.734 e CPF n.º 635.589.121-87; FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, OAB/SP 268.238 e CPF n.º 326.914.358-30; FLÁVIO RENATO FANCHINI TERRASAN, OAB/SP 227.304 e CPF n.º 222.274.228-58; FLÁVIO RESMINI FILHO, OAB/RS 64.905 e CPF n.º 954.870.180-49; FRANCESCO SCHEMBRI, OAB/SP 162.024 e CPF n.º 163.709.938-08; GABRIELA RAMOS MONTEIRO TAVARES, OAB/SP 155.991 e CPF n.º 245.419.328-06; GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, OAB/DF 19.401 e CPF n.º 182.388.741-49; HÉLIO MALTA PINTO, OAB/MG n.º 88.141 e CPF n.º 035.788.616-00; HERBERT LEITE DUARTE, OAB/DF 14.949 e CPF n.º 272.640.921-00; HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE, OAB/MS 7.513 e CPF n.º 390.763.001-78; IGOR D'MOURA CAVALCANTE, OAB/GO 24.343 e CPF n.º 939.746.631-34; IVAN FIORINDO JUNIOR, OAB/MG 95.222 e CPF n.º 503.994.116-15; JAIRO WAISROS, OAB/DF 24.769 e CPF n.º 077.665.208-77; JANAINA ALMEIDA COSTA, OAB/RJ 130.520 e CPF n.º 088.187.317-93; JAYME BRISOLLA JUNIOR, OAB/SP 137.835 e CPF n.º 074.313.578-42; JOÃO ALVES SILVA, OAB/CE 14.869 e CPF n.º 177.129.203-20; JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA, OAB/DF 12.939 e CPF n.º 311.372.101-68; JOSE CARLOS DUTRA BLANCO, OAB/SC 16.792 e CPF n.º 027.668.399-41; JOSÉ MAURO AUGUSTO CHAVES, OAB/CE 14.149 e CPF n.º 315.556.673-68; KAMIL SANTANA CASTRO E SILVA, OAB/MT 11.887-B e CPF n.º 907.955.471-53; LEONARDO ELISEI DE FARIA, OAB/SP 184.405 e CPF n.º 273.747.798-01; LEONARDO RABELO DE AMORIM, OAB/DF n.º 24.886 e CPF n.º 705.162.001-00; LIBERIO ANTONIO DE MORAIS, OAB/MG 68.076 e CPF n.º 550.836.686-53; LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES, OAB/RJ 126.407 e CPF n.º 109.645.838-10; LUCIMARA LIMA PUEYO, OAB/SP 248.952 e CPF n.º 263.432.298-41; LUIS ALBERTO DA SILVA, OAB/DF 26.767 e CPF n.º 625.730.470-91; LUIS NEI GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, OAB/MS 14.882 e CPF n.º 990.639.211-87; LUIZ AUGUSTO FRANCO PEDROSA, OAB/MT n.º 12.150 e CPF n.º 915.695.591-04; MAGDA LUCIA MAZZOCO LEO PEDROSO, OAB/RJ 61.329 e CPF n.º 860.824.427-68; MARCELO GLASHERSTER, OAB/RJ 76.543 e CPF n.º 839.433.237-49; MARCELO LIMA CORRÊA, OAB/DF 12.064 e CPF n.º 512.546.201-25; MARCIA APARECIDA FADIGATTI CALAREZI, OAB/SP 213.087 e CPF n.º 258.594.828-50; MARCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA, OAB/SP 200.874 e CPF n.º 292.207.118-93; MARCOS ELIAS JARA GRUBERT, OAB/SP n.º 239.621 e CPF n.º 446.145.001-53; MARCOS MARTINS DUTRA, OAB/SC 25.661 e CPF n.º 029.080.499-02; MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA, OAB/DF n.º 27.904 e CPF n.º 792.756.801-91; MARIO RENATO BALARDIM BORGES, OAB/RS 50.627 e CPF n.º 438.648.560-00; MARISIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS, OAB/BA 16.428 e CPF n.º 594.688.745-91; MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS, OAB/SP 239.755 e CPF n.º 052.661.048-48; MARLENE MARQUES, OAB/GO 21.216 e CPF n.º 306.847.816-20; MARLY FIGUEIREDO MUBARAC, OAB/AC 1.180 e CPF n.º 196.204.382-72; MATEUS AUGUSTO DOTTI ATILIO, OAB/SP 229.652 e CPF n.º 218.530.658-89; MATEUS MARCOS, OAB/SP 239.343 e CPF n.º 219.989.768-07; MAURICIO NASCIMENTO, OAB/SP 120.920 e CPF n.º 073.976.388-13; MAURICIO PEREIRA PREVE, OAB/SC n.º 15.655 e CPF n.º 027.930.359-98; MILTON YASUO FUJIMOTO, OAB/SP 158.233 e CPF n.º 958.153.508-00; MOISES VOGT, OAB/RS 30.215 e CPF n.º 396.677.900-53; PABLO SANCHES BRAGA, OAB/DF 42.866 e CPF n.º 806.562.695-53; PAOLA CAROLINE SPADOTTO BARBERIS, OAB/SP 219.222 e CPF n.º 287.591.868-01; PATRICIA FRANCO TORCIANO, OAB/SP 256.171 e CPF n.º 295.811.068-04; PEDRO DE CARLI, OAB/SC 12.801 e CPF n.º 476.661.459-34; PRISCILLA WILLERS, OAB/RS 60.637 e CPF n.º 967.161.180-04; RAFAEL MARTINS PINTO DA SILVA, OAB/RS 64.009 e CPF n.º 823.392.520-91; RAQUEL DAL LAGO DI FROSCIA RODRIGUES, OAB/SP 211.710 e CPF n.º 289.174.878-66; REGINA SENE FRANÇA, OAB/SP 232.430 e CPF n.º 279.682.408-08; RENATO JOSE MEME, OAB/SP 145.068 e CPF n.º 109.929.038-40; RENATO RUSCHEL DE MOURA, OAB/RS 82.001-B e CPF n.º 822.568.700-06; RODRIGO CHAVES DE CARVALHO, OAB/RJ n.º 162.379 e CPF n.º 083.636.517-88; ROSANE DE OLIVEIRA LACERDA, OAB/RJ 112.870 e CPF n.º 639.710.036-72; RUBENS MASSAMI KURITA, OAB/SP 230.492 e CPF n.º 086.385.348-09; RUDOLF SCHAITL, OAB/TO 163 e CPF n.º 198.569.971-00; SANDRO DIEHL, OAB/RS 67.136-B e CPF n.º 843.154.234-91; SCHEILA FABRÍCIA PERDONSINI KLEIN, OAB/RS 77.402-B e CPF n.º 920.743.160-20; SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES, OAB/DF 17.844 e CPF n.º 711.695.206-34; SÉRGIO LUIZ BARBOSA CHAVES, OAB/DF 26786 e CPF n.º 587.755.106-00; SÉRGIO MURILO DE SOUZA, OAB/DF 24.535 e CPF n.º 499.787.721-20; SHIRLEY DA ROSA MARIA KUDO, OAB/SC 13.720 e CPF n.º 348.250.379-68; SOLANGE RODRIGUES DA SILVA, OAB/GO 8.298 e CPF n.º 282.766.711-87; THIAGO MARINI ZOIA, OAB/SP 227.508 e CPF n.º 293.944.918-05; VALDIR DE CARVALHO MARTINS, OAB/SP 93.570 e CPF n.º 010.822.448-13; VILMAR DE SOUZA CARVALHO, OAB/GO 17.820 e CPF 331.079.041-04; VITOR DA COSTA





15295

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

SOUZA, OAB/DF 17.542 e CPF nº 856.301.951-15; WILDERSON BOTTO, OAB/MG 66.037 e CPF nº 618.146.606-15; WILSON ROBERTO PARPINELLI, OAB/SP 135.266 e CPF nº 087.004.538-54, todos brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber CITAÇÃO, este conferido apenas aos Consultores Jurídicos e aos Consultores Jurídicos Adjuntos, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. Os poderes ora conferidos aos Outorgados, exceto o de receber CITAÇÃO, podem ser subdelegados, com ou sem reserva de iguais poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. (aa.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 33095, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00181859, no valor de R\$ 10,45, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20160100081894OYXS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016

Em Testemunho da verdade

*Assinatura*



Área reservada para testemunhas, composta por 12 linhas horizontais com travessões nas extremidades.

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 112.680 e CPF nº 061.637.408-90, com endereço profissional sito no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília-DF, Consultor Jurídico do Banco do Brasil S/A; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais poderes aos advogados a seguir nominados e qualificados, que poderão agir em conjunto ou separadamente **NEI CALDERON** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, **MARCELO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, **FABIANO ZAVANELLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, **DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.770 e no CPF/MF sob o nº 142.561.558-99, **GISELE DE ANDRADE DE SÁ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, **JACKELINE RAMOS LEITE**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, **PATRICIA MASCKIEWIC ROSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, e **TATIANE MENDES NAMURA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados **ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil S.A. responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais substabelece parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A** nos termos da procuração lavrada nestas notas, às **folhas 064 do livro 2638 em 07/12/2015**, tão somente os poderes os poderes da **cláusula ad judicium** necessários para defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A., quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para prática de atos no âmbito administrativo, e ainda, os **poderes especiais, quando autorizados**, de reconhecer a procedência do pedido, desistir, bem como de dar e receber quitação em autos de processo judicial, desde que o recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. seja mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar ou deva comparecer o Banco do Brasil S.A., para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil S.A., podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, protestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, compreendendo inclusive a interposição e resposta a recursos para os tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Banco do Brasil S.A. perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** aos Substabelecidos o levantamento do valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo os Substabelecidos, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A.. Deste modo, aos Substabelecidos fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Banco do Brasil S.A., quando o alvará tiver sido expedido indevida ou equivocadamente em nome dos Substabelecidos, bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome dos Substabelecidos. Os poderes ora substabelecidos abrangem a prática de todos os atos e procedimentos nas esferas administrativa-extrajudicial, além dos poderes da cláusula **ad judicium** e os especiais, nos termos e limitações descritos, **exceto o de receber**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2661

FLS : 008

Prot : 711326

15277

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351 6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

**citação.** O presente substabelecimento parcial ratifica todos os atos já praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes substabelecidos. Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, nada mais.** Traslada em seguida. E eu,     , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00181627, no valor de R\$ 34,85, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20160100076681WJKO. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (      ) DA VERDADE.

Forma de assinatura com linhas horizontais e divisórias para o tabelião e testemunhas.







15299

**BANCO DO BRASIL**

§ 5.º A partir da data de publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação necessária à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembleias Gerais, transmitirá copia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem admitidas negociadas.

**Competência**

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alteração, no todo ou em parte, de ações do capital social de flanco ou de taxa nominal; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou de preferência em emissões de ações de empresas controladas; venda de participações converíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empréstimo controlado; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
  - II - cisão, fusão ou incorporação;
  - III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
  - IV - redução de responsabilidade de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.
- Parágrafo único. A deliberação para a emissão de títulos de dívida ou de outros valores mobiliários, em nome do Banco, deve ser tomada, não no computado de votos em flanco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se realizada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se realizada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

**CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

**Seção I - Normas comuns aos órgãos de Administração**

**Requisitos**

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, detidos de notáveis conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I - o Conselho de Administração;
  - II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.
- § 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estatutárias, conferências, e/ou as Ilustrações, não abrangidas funções operacionais ou executivas.
- § 2.º Na posse do membro do Conselho de Administração residente no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de

**BANCO DO BRASIL**

- IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em empresas conselheiras, de administração ou fiscal, salvo dispões da Assembleia;
- X - os que tiverem interesses conflitantes com a sociedade, salvo dispões da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco, a candidatura a mandato político eletivo, devendo o interessado renunciar seu alistamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que lançar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devolvido qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual poderá o cargo a partir da data do registro de candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

**Perda do cargo**

Art. 15. Perde o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de quinze dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não afeta a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

**Remuneração**

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, aos acionistas em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros das empresas, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e não exceda o limite de Lei 8404/76, prevalecendo o limite que for menor.

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I - comunicar ao Banco, à GVM - Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
  - a) imediatamente após a investitura no cargo, a quantidade e as características das ações mobiliárias ou derivativos de emissão do Banco, suas companhias e companhias filiais (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como suas respectivas cotinges, participações e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

**BANCO DO BRASIL**

validade de 6 (seis) anos após o término do mandato do conselho, o representante legal residente no País para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

**Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os nomes para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o "caput" deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º Na ato de posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

**Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não resarcido;
- II - os que detiverem controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não resarcido, entendendo-se essa inadimplência a que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de corrupção fiscal, de prevenção, de corrupção sive ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização do órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V - os que estiverem respondendo penalmente, ou como controlador ou administrador de pessoas jurídicas, por pendências relativas a crimes de sonegação fiscal, de crimes de natureza judicial, de crimes em função de inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI - os declarados falidos ou insolventes;
- VII - os que estiverem o controle ou participarem da administração de pessoas jurídicas concorrentes, falidas ou insolventes, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comendado ou administrador judicial; ou
- VIII - sôdo, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

**BANCO DO BRASIL**

- b) no momento da posse, ou de eventual situação posterior, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos relativos ao título "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações;
- c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o inciso "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o inciso "a" do inciso I deste artigo:
  - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (TR) e anuais (DJP e IAN); e
  - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Seção II - Conselho de Administração**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentro do qual um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão entender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não estiver sobre o processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I - o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II - dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 2% (dois por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, resultando o disposto no § 1.º deste artigo; e
- IV - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Organização e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não exigida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberá aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

- I - no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros independentes; e
- II - o Conselho independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendendo os Conselheiros independentes e os Conselheiros independentes sênior.

BOLETIM DE NOTAS DA DEL DOUTLAS E QUALIBI FAMI DOUTLAS ALPO ROSA SUBS. DE AUTENTICAÇÃO - Autentica a cópia original, conforme original apresentado que dou fe

S. Paulo, 7 de MAR 2010 SP  
1026AU282506

2



15300

**BANCO DO BRASIL**

**Voto múltiplo**

Art. 16. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirige os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Proscrição", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cartões que, em virtude de empate, não foram preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importa a substituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 15 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comparecerem à Assembleia Intermédia de participação ordinária à qual se refere o presente artigo, no período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se dar pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselho, de que trata o § 4.º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vencedor por maioria de votos que detenha mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos outros votos de acionistas, mas um, independentemente do número de Conselheiros previsto no "caput" do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

**Vacância e substituições**

Art. 20. Fosseado o disposto no § 3.º do art. 18, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato de substituição. Se houver a vacância de mais de um cargo, estarão ou não ocupados por suplentes nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

**Atribuições**

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será dada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência outorgada em lei, caberá, em especial:

- I - aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;

**BANCO DO BRASIL**

externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

**Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunirá-se com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, poderá ser convocada pelo Presidente no seu dia que se seguir em qualquer dia útil, desde que o Conselho tenha sido previamente convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessária:

- I - o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu suplente no exercício das funções.

**Seção III - Diretoria Executiva**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e vinte e sete membros, sendo:

- I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
- II - até nove Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto;
- III - até vinte e sete Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estende-se a até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além das condições previstas no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I - ser graduado em curso superior e
- II - ter exercido, nos últimos cinco anos: a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira do

**BANCO DO BRASIL**

II - convocar, nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

III - deliberar sobre:

- a) utilização de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

IV - definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular;

V - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselho eleito na forma do § 4.º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

VI - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1984;

VII - fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;

VIII - disciplinar o conteúdo de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;

IX - acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;

X - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva;

XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

XIII - decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;

XIV - disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;

XV - apresentar à Assembleia Geral lista típica de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e

XVI - estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.

XVII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral dos negócios do Banco será dada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outras atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-las, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissional.

**BANCO DO BRASIL**

outras entidades detentoras de patrimônio líquido no interior e um quinto dos limites mínimos de capital fixado e patrimônio líquido exigidos para regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Fosseado, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I - Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e
- II - ex-administradores que tenham exercido cargo de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de exercer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes às suas funções, devendo, no entanto, ser observado o disposto no inciso III do art. 19 deste Estatuto.

§ 7.º Incumbente no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventual período de licença anual remunerada não gozada, observado o art. 23 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 5.º deste artigo.

§ 9.º Não tendo direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 8.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função no cargo, efetivo ou superior, civil, anteriormente à sua investidura, comparecerem na administração pública ou privada.

§ 10. Fica a gestão, de ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o desempenhamento da obrigação de que trata o § 8.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. Durante o período de impedimento, o ex-membro da Diretoria Executiva faz jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 5.º deste artigo.

§ 13. Não tendo direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 8.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função no cargo, efetivo ou superior, civil, anteriormente à sua investidura, comparecerem na administração pública ou privada.

§ 14. Fica a gestão, de ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 15. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o desempenhamento da obrigação de que trata o § 8.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 16. Durante o período de impedimento, o ex-membro da Diretoria Executiva faz jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 5.º deste artigo.

§ 17. Não tendo direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 8.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função no cargo, efetivo ou superior, civil, anteriormente à sua investidura, comparecerem na administração pública ou privada.

TABELAÇÃO DE NOTAS DA  
DEB CRIULAS E QUALITATIVAS  
FADA CUALI CARTA ALTO NODS  
AUTENTICADO - AVENICAO O PRESENTE  
COPIA FOTOGRAFICA, CONTINHA O ORIGINAL  
APRESENTADO DE QUE DEU LE

Stamp: BANCO DO BRASIL, with various administrative markings and a date stamp: 28/05/2010.

3



partir da data em que o requerimento for recebido.

Votações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer (desempenho integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I- em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou
II- em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

- I- as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e
II- as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda, aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º As funções do Presidente do Banco podem ser exercidas, durante seus afastamentos, licenças anuais remuneradas e demais licenças:

- I- de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
II- superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma de lei, for nomeado (interimamente pelo Presidente da República).

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será acumado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo no de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Nas ausências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, as funções das cargos passará à responsabilidade de outro Vice-Presidente ou outro Diretor, respectivamente, sendo:

- I- até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
II- além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções de cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4.º Nas hipóteses previstas nos §§ 1.º a 3.º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.

X- fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, de rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI- autorizar, verificar previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, e concessão de créditos e emissões subsidiadas e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII- decidir sobre a concessão, a fundação criada pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII- aprovar os critérios de seleção e a indicação de candidatos para ingresso em conselhos de empresa e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representantes; e

XIV- decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a prolocutores perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento do mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições Individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Ações e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I- do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Ações, convocar o presidente e reunir o Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a situação desta;
b) propor ao Conselho de Administração o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual renomeamento;
d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e
e) nomear, remover, criar, promover, condecorar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
f) indicar, dentro do Conselho Diretor, Coordenador com a finalidade específica de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II- do cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe foram atribuídas e a atuação dos Diretores e das Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a qualquer deles outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser realizadas e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2.º do art. 26 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deita de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Ações e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe foram definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I- submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua aprovação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;
II- fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
III- aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;
IV- aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
V- autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ónus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento hipodotal, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
VI- decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
VII- elaborar e aprovar os lucros apurados, na forma de distribuição da Assembleia Geral de Ações e do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
VIII- decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, sedes, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
IX- decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento do comitê de ética da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III- de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades de diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;
c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1.º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não poderá votar de qualidade e não será remunerado pelo exercício dessas funções.

§ 2.º As atribuições individuais dos Diretores poderão ser exercidas, em suas ausências ou impedimentos, pelo comitê de administração das respectivas diretorias, observado o Regulamento da Diretoria Executiva e as alçadas fixadas pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regulamento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I- é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
II- as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
III- uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.
§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I- as diretorias ou unidades responsáveis por funções de coordenação, supervisão e controle interno não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a quem estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
II- as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco interno não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente e o Diretor responsável pelas atividades de administração de concessão de crédito, exceto nos casos de recuperação de créditos; e



15301

III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sido sua supervisão contábil ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

**Seção V - Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

**§ 1.º** A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observada que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de serviços públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente exercerá as atividades nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nesses condições.

**§ 2.º** Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo votado aos seus membros, durante o mandato, o prática das atividades relacionadas nos incisos do § 6.º do art. 23 deste Estatuto.

**§ 3.º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se o disposto neste Estatuto e nas seguintes condições:

- I - um membro efetivo poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro efetivo poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

**§ 4.º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§ 5.º** São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime do Comitê de Auditoria Única.

**§ 6.º** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regido no seu regimento interno, observado que:

15302

- I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria de Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;

III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

- a) membros do Conselho Fiscal; e
- b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

**§ 7.º** Ao término do mandato, de ex-membros, titulares ou suplentes do Comitê de Auditoria, as ações em impedimento previsto no § 6.º do art. 23 deste Estatuto, observados os §§ 2.º e 12 do mesmo artigo.

**Seção VI - Auditoria Interna**

**Art. 33-A** O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

**Parágrafo Único.** O titular de Auditoria Interna será escolhido dentre funcionários da c/c do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 22, § 3.º, I, deste Estatuto.

**Seção VII - Ouvidoria**

**Art. 33-B** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhe buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A., mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

**§ 1.º** Além de outras previstas na legislação, consistem atribuições da Ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - informar o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar trinta dias e deverá ser encaminhada até 15 (quinze) dias;
- IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da Instituição;
- V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatório semestral sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

**§ 2.º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§ 3.º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observadas a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§ 4.º** A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1

(um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

**§ 5.º** O funcionário designado para o exercício das atribuições do ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Composição**

**Art. 34.** O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

**§ 1.º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

**§ 2.º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia que os eleger.

**§ 3.º** Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por eles controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§ 4.º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

**§ 5.º** Os Conselheiros Fiscais terão, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

**Funcionamento**

**Art. 35.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegirá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

**§ 1.º** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

**§ 2.º** Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias durante o prazo do mandato.

**§ 3.º** Exceto nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à distribuição do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Art. 37.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se debater sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de

seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

**Dover de informar e outras obrigações**

**Art. 38.** Os membros do Conselho Fiscal eleitos no Banco deverão observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Exercício social**

**Art. 39.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações financeiras**

**Art. 40.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**§ 1.º** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II - demonstração do valor adicionado;
- III - comentários do desempenho consolidado;
- IV - posição acionária de todo agente que deliver, direta ou indiretamente, mais de 2% (dois por cento) do capital social do Banco;
- V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§ 2.º** Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

**Art. 41.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em língua, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

**Destinação do lucro**

**Art. 42.** Após a aboração de eventual prejuízo acumulado e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - Reserva Legal;
- II - Reserva de Reserva Legal;
- III - Reserva de Contingência e de Reservas de

30

**TABELÃO DE NOTAS DA CAPITALIZAÇÃO**

DEL DOUGLAS E DUARTE

PARA DUBLIN DAVIS & APOSSO S/OBOS, DEPARTAMENTO DE

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente

cópia verdadeira, conforme o original a mim

apresentado do que dou fé

10 de Novembro de 2008

R. XV DE NOVOEMBRO

1700

5



15303

**BANCO DO BRASIL**

- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações autorizadas:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (um por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
    - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo de distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deferida pela Assembleia Geral Ordinária, de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, exceto em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata o artigo 7º do inciso IV do "caput" deste artigo.

**Dividendo obrigatório**

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas serão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, e, em caso de encerramento do semestre ou do exercício social em que foram aprovados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admissível a distribuição de dividendos Intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VI, e 43, § 1º, deste Estatuto.

**Juras sobre o capital próprio**

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizada na forma do "caput" deste artigo.

**BANCO DO BRASIL**

para o Ministério do Estado do Piauí:

- I- o Regulamento de Licitação;
- II- o Regulamento de Pessoal, com as diretrizes e diretos dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre aplicação de responsabilidades;
- III- o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, da lotação de emprego e da natureza de empregos civis e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV- o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compoem a remuneração dos funcionários.

**Análise de risco de crédito e de mercado**

Art. 49. O Banco controlará, periodicamente, a emissão do Balanço Anual para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de efetivação da operação de instituição, avaliando os resultados do trabalho e a aplicação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Arbitragem**

Art. 50. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, submetendo-se, em especial, da aplicação, validade, execução, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social de Companhia, nas normas estatutárias pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se originarem das atividades públicas do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou vector de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos independentes.

Art. 50-A. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, e de seus membros, a proteção administrativa contra as intimações pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilização e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e controladas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observada, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a concessão de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para ressarcimento de responsabilidades por atos administrativos, cabendo todo o custo de emissão de suas respectivas matrículas.

**CAPÍTULO X - OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

**BANCO DO BRASIL**

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma de legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que foram aprovados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

**CAPÍTULO VIII - RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 45. O Banco:

- I- manterá, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com análise de mercado, investimentos e outros assuntos, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II- enviará à bolsa de valores em que suas ações forem negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
  - a) o calendário anual de eventos corporativos;
  - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de crédito do Banco, destinadas aos seus funcionários e administradores, se houver; e
  - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- III- divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
  - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
  - b) divulgadas no relatório público referido no inciso I deste artigo; e
  - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV- adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
  - a) garantia de acesso, a todos os investidores (internacionais ou nacionais), à pessoa física ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 46. Só o brasileiro será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo Único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos quadros do Banco, desde que amparem por igualdade de direitos e obrigações e não estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único. Poderão ser contratados, a termo e semestrais "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

**Publicações oficiais**

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovada

**BANCO DO BRASIL**

**Alienação de controle**

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser realizada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigou a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a mais tratamento igualitário possível dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver cessado o prazo de subscrição de ações e de outros títulos ou de outras relativas a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquela que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o "caput" deste artigo, fica obrigado a rescatar os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente ajustadas.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anulação dos Contratos. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a obter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anulação dos Contratos e que atende o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disporia sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscverem o Termo de Anulação dos Contratos.

**Fechamento de capital**

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada avaliada pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º A obrigabilidade de que trata o caput aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado de Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de restituição acionária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando-se as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o caput serão suportados pelo acionista controlador.

**Ações em circulação**

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

BOLETO DE NOTAS DA CAPITAL  
 MEU CONDOMÍNIO É O QUALI. Também  
 AUTENTICAÇÃO - Subst. Designados  
 cópia autenticada em presença  
 do cartório em 17/04/2008  
 SP  
 Autenticação  
 402641252518 Flávia Dualibi  
 Valdeni Souza Robalo  
 VALOR-REGIDOR-BOLETO AUTENTICADO  
 R. IV DE NOVOHORIZONTE, 100 - FONE

6





15304

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007

Em dezesseis de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizamos reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 06.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), encerrando-se presentes os Conselheiros Antônio Francisco de Lima Neto, Bernardo Goulhier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa, e Silveira e Tarciso José Mouton de Godoy, e, na secretaria, o Sr. Haylen Jurema da Rocha, Estiverson Francisco, também, o Sr. Gilmar Cavalcanti Lima, Diretor de Estratégia e Organização, Joaquim Portes de Oliveira, Diretor Jurídico, e a Sra. Regina Maria Sotelo Rodrigues, Assessoria Especial do Presidente do Banco do Brasil, lotada a reunião, o Conselho de Administração decidiu, l. Decretar-se em caráter: a) a) (...); b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, não referendado pelo Conselho, aprovando a eleição dos membros do Diretoria Executiva, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro de obtenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silveira quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Magalhães Viana Vice-Presidente de Gestão, Controladora e Risco Global; ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 313, bloco E, ap. 207, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 342.530.307-7 e da Carteira de Identidade nº 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo; ALDEMIR BEN-DJEDER, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 628, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.900.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores; ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQN 114, bloco J, ap. 202, Ásua Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 210.530.001-34 e da Carteira de Identidade nº 498.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística; IGOR LUIZ PROLA SALDANHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.822.806-7 e da Carteira de Identidade nº 6911313246, expedida em 22.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Aliados; JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 333.814.568-34 e da Carteira de Identidade nº 418-851.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agronegócios; LUIS CARLOS GUEDES-FRITO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocêncio de Campos, 121, ap. 11, Cambuí - Campinas (SP), portador do CPF nº 011.054.032-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Vice-Presidente de Governos; LUIZ ALBERTO MAGALHÃES VILHELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 403, bloco F, ap. 301, Ásua Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.571-53 e da Carteira de Identidade nº 130.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidades Sociais; LUIZ OSWALDO SANT'AGO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado conjugalmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQN 114, bloco J, ap. 603, Ásua Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 014.811.963-72 e da Carteira de Identidade nº 522.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição; MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 910.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões; ALEXANDRE CORREIA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.827-88 e da Carteira de Identidade nº 611241, expedida em 01.02.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional; AUGUSTO BRAUNA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na SHN QI 08, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 331.671.335-20 e da Carteira de Identidade nº 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Direção de Logística; CLARA DA CUNHA LOPES, bra-

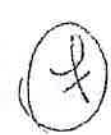
siliana, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Ásua Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1028772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão; HENSON DE ARAÚJO LOBO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na SQN 313, bloco F, ap. 203, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor do Mercado de Capitais e Investimentos; FRANCISCO CLAUDIO DU-DA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 213, bloco G, ap. 304, Ásua Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597.997, expedida em 21.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo; GERALDO AFONSO DIZENHA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco B, ap. 203, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.575.088-84 e da Carteira de Identidade nº 4383130, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização; GLAUCO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contábil, residente e domiciliado na RGSW 005, bloco M, ap. 605, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.930.201-59 e da Carteira de Identidade nº 372.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretores de Relações com Funcionários e Responsabilidades Sociais; JARBELA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na RGSW 303, bloco G, ap. 592, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 340.658.281-64 e da Carteira de Identidade nº 777.449, expedida em 02.03.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico; JOAQUIM PORTES DE OLIVEIRA DESAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 3.724.330-2, expedida em 18.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Relações e Tecnologia; JORGE RICARDO SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contábil, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 833.898.738-72 e da Carteira de Identidade nº 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Paulo; Diretor de Agronegócios; JORGE CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SHN QI 03, conjunto 05, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.291-07 e da Carteira de Identidade nº 135668, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Serviços de Financeira; JURACI MAREIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQN 310, bloco A, ap. 206, Ásua Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 199.287.880-30 e da Carteira de Identidade nº 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretor de Marketing e Comunicação; JUBARA SILVEIRA DE ANDRÉAS GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQN 116, bloco E, ap. 602, Ásua Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Identidade nº 081.633.009-4, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Registro do Distrito Federal; Diretor de Restituição de Ativos Operacionais; LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 303, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 538.768.537-87 e da Carteira de Identidade nº 007.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito; LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa 17, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF nº 466.132.425-05 e da Carteira de Identidade nº 634.59413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Tecnologia; MARIA DA GLÓRIA GUILMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Física, residente e domiciliado na RGSW 504, bloco J, ap. 111, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.103.361-91 e da Carteira de Identidade nº 571.687, expedida em 18.05.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior; NILDO JOSÉ PANAZZOLLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na SHIS QG 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 164.477.280-72 e da Carteira de Identidade nº 1203891-4, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controle Interno; NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 313, bloco E, ap. 608, Ásua Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M1616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo; PAULO EUCLIDES BONZANINI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na RGS 303, bloco B, ap. 201, Ásua Sul - Brasília (DF), portador do

CPF nº 709.589.718-29 e da Carteira de Identidade nº 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Contabilidade Interna; PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na RGSW 305, bloco M, ap. 303, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 171.512.661-88 e da Carteira de Identidade nº 589976, expedida em 01.06.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado; Diretor de Novos Negócios de Varejo; PAULO ROSSIO GARRFANELLI, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado, na SHN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos; RENÉ SANDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SHN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 030.142.620-03 e da Carteira de Identidade nº 11.383.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização; RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na SHN QI 07, conjunto 7, casa 1, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 285.880.134-00 e da Carteira de Identidade nº 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial; SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SHN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade nº 3.481.939-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governos; SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças; WILLIAM BEZERRA CAVALCANTE FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 101, ap. 103, Gama - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.637.587-53 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 1. Aprovar a (...); b) a anteprojeto finalística de alteração do RBS de Substância SBC para o mês de novembro de 2007, em função da renúncia do prazo final de execução em 30.06.2007 e observadas as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIRINGRAF/2007/472, de 23.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; e) (...); f) (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião, da qual saiu em 17h05m Jurema da Rocha, Secretária, mandou levar esta ata, que lida e lida conforme; foi assinada pelos Srs. Conselheiros: Antônio Francisco de Lima Neto, Bernardo Goulhier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silveira e Tarciso José Mouton de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atenciosamente, este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à este Departamento de Organismo do Sistema Financeiro - DIRORF nº 1.597.960-1 - Benefício Sudoeste Sudoeste - Assessor Plano. Junta Comercial do Distrito Federal; Cartões e registro em 12.12.2007, sob o número 2007/04230. Antonio Calson G. Mendes - Secretário-Geral.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL RESOLUÇÃO Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007

Atem a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.034, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regulamento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve: Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação: "§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JORGE ANTÔNIO DEBEN RACHID Presidente do Comitê

3º ATRIBUIÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL... 1026AU282517... Agência de Registro em Imóveis... 1026AU282517... Deviant L... Resemene F. Guedes... Marcio R. da Silva... Valdeir Souza Filho... VAGNER ESTRELA... R. VIDE... 1026AU282517





# TCU condena operação do BNDES com HSBC

## Tribunal vê irregularidade na transferência de carteira de crédito do banco estatal ao privado, em 97, e sua venda, em 2007



Foto: Agência O Globo/Divulgação. O BNDES, no centro do Rio de Janeiro, foi o banco estatal que formou a sociedade pelo TCU da operação irregular com a HSBC.

**TCU pede que Ministério Público Federal investigue o caso, convoque 13 diretores e ex-diretores para depor e exorta Banco Central a agir**

**LEONARDO SOUZA DA SILVA/AGÊNCIA O GLOBO**

O Tribunal de Contas da União escolheu como legal a venda de uma carteira de créditos do BNDES ao HSBC, sem qualquer tipo de supervisão. Primeiro, em 1997, foi repassada a gestão dos créditos para o banco brasileiro. Desse ano de 1997, em 2007, a carteira foi vendida por 1,5 bilhão de reais. A carteira somava cerca de R\$ 650 milhões, a taxa por R\$ 100 milhões para o HSBC. O caso foi revelado pela Folha em fevereiro deste ano.

Em abril, o TCU informou um parecer preliminar que aponta o episódio. No mês passado, um relatório circunstancial ao qual a Folha teve acesso, os ministros do Tribunal concluíram que a direção do banco foi

"incompetente" na administração dos recursos. Desaplicados ao Ministério Público Federal para investigação paralela e determinaram a convocação de 13 diretores e ex-diretores do banco estatal de fomento para prestar esclarecimentos.

O TCU também levou o Banco Central a adotar as providências que julgar necessárias. O tribunal ainda pode tomar outras medidas legais.

Após um ano e meio de trabalho, a carteira foi vendida ao HSBC em 2007. O BNDES era o segundo maior banco do Brasil em 1997, com ativos de R\$ 1,5 bilhão. Mas ficou não está entre os ex-diretores chamados a prestar esclarecimentos. A transação entre BNDES e HSBC teve sua origem no caso do Bamerindus. Em março de 1997, o Banco Central decretou intervenção no banco de São Paulo e determinou a venda do Bamerindus ao HSBC. A venda foi feita pelo ministro Henrique Cardoso.

A partir das doações de Henrique Cardoso, o HSBC recebeu R\$ 1,5 bilhão. A venda foi feita sob a administração do BC. No meio das doações havia operações de empréstimo e financiamento concedidos pelo Bamerindus com recursos do BNDES, da linha Financeira (programa Incluir) para a compra de imóveis e equipamentos. Com a intervenção do BC, os direitos sobre essa carteira passaram para o BNDES. A carteira de crédito, segundo o TCU, vale R\$ 650 milhões.

Depois, no lugar de agir os reguladores, o Ministério Público Federal acabou preferindo simplesmente delegar ao HSBC a cobrança das dívidas. O negócio foi completamente informal. Não havia sequer um contrato escrito por lá.

**Irregularidades**  
Em 2004, o departamento de fiscalização do BCB alertou um diretor sobre a irregularidade da situação, resultando que a transferência da carteira de crédito do Bamerindus para o HSBC, através de uma Lei das Licitações (6.666/93).

"Como se desprende dos fatos descritos, o BNDES estava ciente, desde a intervenção no Bamerindus, da necessidade de se solucionar o impasse, tanto para a carteira de crédito da carteira de crédito de irregularidades constatada pelo Ministério Público Federal, quanto para a carteira de crédito do Bamerindus, e se for o caso, posterior decisão do plenário".

"O pagamento ao BNDES, também em irregularidade, foi feito pelo HSBC. O HSBC depositava valores recuperados, mas não informava a origem devedora e a origem dos recursos. O dinheiro era mantido numa conta de depósitos não identificadas. Na venda da carteira, o BNDES não sabia que estava fazendo quando voltou os créditos ainda penhorados.

"O HSBC recebeu, a margem da liquidação, os valores pagos pelos devedores dessa carteira. Apesar de ter ciência da existência problema, o BNDES não tomou qualquer decisão sobre o assunto, tendo abandonado uma carteira de crédito de R\$ 1,5 bilhão nos mãos do HSBC, resultando no TCU".

O BNDES adquiriu o pacote de crédito da carteira, utilizando um formato bastante favorável ao HSBC. De um lado, com taxa de juros de 10% (taxa básica de juros de mercado) sobre o valor das dívidas recuperadas pelo HSBC, resultando em R\$ 1,5 bilhão. Historicamente, a taxa de juros é muito superior à TVE. A diferença entre os dois valores foi de R\$ 80 milhões - valor da venda.

A pedido da Folha, para a primeira reportagem, o economista Carlos Eduardo de Freitas fez uma estimativa da soma dos créditos ainda a recuperar na data da venda da carteira, em janeiro de 2007.

Empregando taxas e metodologias utilizadas pelo próprio BNDES chegou ao valor aproximado de R\$ 650 milhões. O BNDES não contesta os números.

Table with multiple columns and rows of text, likely a financial statement or detailed report. The text is too small to read accurately.

# BB incorpora a Nossa Caixa e faz ofensiva no crédito em SP

## Banco paulista deixa de existir, e o federal promete agressividade no Estado

**SONIA GUARIMETA DA SILVA/AGÊNCIA O GLOBO**

O Banco do Brasil incorpora a Nossa Caixa hoje, data marcada para o fechamento da operação. O início do processo de fusão começa a ser definido, e o início do que deve ser tornar a maior ofensiva comercial de uma instituição financeira já vista sobre o mercado de crédito paulista, o de maior crescimento no país.

Apesar de BB e Nossa Caixa terem juntos a maior rede bancária no Estado, com 1.274 agências, o mercado paulista está nas mãos de Bradesco, Itaú Unibanco e Santander Real. "Todos as agências da Nossa Caixa serão convertidas em unidades do BB até abril".

Segundo Moura, apesar dos esforços do banco estado que assumiu a Nossa Caixa, em março, 40% das dívidas ainda não foram cobradas por serviços e taxas mais competitivas do BB e continuam com o pacote de relaxamento de antes de

# BNDES diz que agiu amparado em resolução do CMN

## DA SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

O BNDES Oficial Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social informou, por meio de seu assessor de imprensa, que cedeu as credidas provenientes do Bamerindus ao HSBC recuperado pela resolução nº 2836, de 30 de maio de 2004, do CMN (Conselho Monetário Nacional).

Trata-se, portanto, de operação bancária entre instituições financeiras sujeitas ao CMN, informou o assessor. Segundo o BNDES, a venda da carteira de crédito do Bamerindus para o HSBC foi feita em 2007, com o aval do Conselho Monetário Nacional. O BNDES também informou que a venda da carteira de crédito do Bamerindus para o HSBC foi feita em 2007, com o aval do Conselho Monetário Nacional.

Autenticado por... 1026AU282516

8



15306

**Diário oficial da União - Seção 3**

nº 236, 10 de dezembro de 2009

fls. 102

**BANCO DO BRASIL S/A**  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FINANÇAS, MERCADO  
DE CAPITAIS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES

**AVISO AOS ACIONISTAS**  
**INCORPORAÇÃO DO BANCO NOSSA CAIXA PELO**  
**BANCO DO BRASIL**  
**SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES E DIREITO DE RECESSO**

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e em complemento ao Fato Relevante de 29/10/2009, o Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil) e o Banco Nossa Caixa S.A. (Nossa Caixa), conjuntamente denominados "Partes", comunicam que:

1. Em Assembléias Gerais Extraordinárias-AGE realizadas em 30 de novembro de 2009, os acionistas do Banco do Brasil e da Nossa Caixa aprovaram a incorporação do Banco Nossa Caixa S.A., com a consequente extinção pleno jure da Nossa Caixa. A Ata da AGE do Banco do Brasil e a Ata da AGE da Nossa Caixa foram arquivadas, na mesma data, na Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

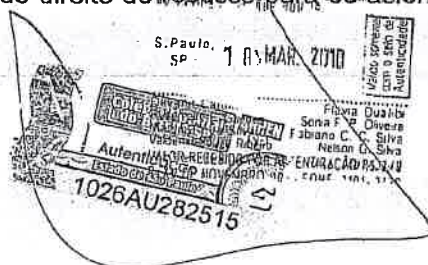
2. Em decorrência da aprovação da incorporação da Nossa Caixa pelo Banco do Brasil, os acionistas da Nossa Caixa receberão ações do Banco do Brasil, conforme descrito na relação de substituição abaixo:

-2,28873181 (aproximadamente dois inteiros e vinte e nove centésimos) ações ON de emissão do BB para 1 ação ON de emissão da Nossa Caixa.

A referida relação de substituição de ações foi calculada e estabelecida com base na avaliação pelo valor de mercado para Banco do Brasil e pelo valor econômico-financeiro com fluxo de caixa descontado para a Nossa Caixa, conforme laudos de avaliação elaborados pela PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (Banco do Brasil) e Banco Fator S.A. (Nossa Caixa).

3. Os acionistas da Nossa Caixa receberão do Banco do Brasil, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão do Banco do Brasil que não puderem ser atribuídas por inteiro, em decorrência das relações de substituição, conforme item 2 acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente pelos titulares das frações.

4. A incorporação da Nossa Caixa pelo Banco do Brasil enseja a possibilidade do exercício do direito de recasso para os acionistas minoritários da



9





15308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS  
REALIZADA EM TRINTA DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE**

Em trinta de novembro de dois mil e nove, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 265 acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.811.822.186 (um bilhão, oitocentos e onze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, estas representando 70,50% do total de 2.568.186.485 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, por unanimidade, elegeram o Sr. Robson Rocha para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adrienne Glanetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União, Acionista Majoritária, bem como o Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, os acionistas Áurea Farias Martins e Célio Cota de Queiroz para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação, publicado nos dias 30 de outubro, 05 e 06 de novembro de 2009, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP).

Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido:

- a) aprovar, por unanimidade, o Protocolo e Justificação da Incorporação do Banco Nossa Caixa S.A. (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo à presente ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 29 de outubro de 2009, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora, em reunião realizada em 28.10.2009;
- b) aprovar e ratificar, por unanimidade, a nomeação (i) da empresa PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.487.514/0001-37, com

RECEBIMOS DE NOTAS DE CAPITAL  
DE R\$ 102.625,24  
EM FAVOR DE  
BANCO DO BRASIL S.A.  
CNPJ nº 00.000.000/0001-91  
NIRE nº 5330000063-8  
em 7 de MAR 2010  
S. Paulo - SP

1026AU282524  
Autenticação em Livro de Presença  
Valor Registrado: R\$ 102.625,24  
Data: 07/03/2010  
Assinatura: [assinatura]

[assinatura] - segue -

AM



15309

30.11.2009

2

sede na avenida Francisco Matarazzo n.º 1.400, 1.º andar, lado ímpar (parte), Torre Torino, bairro Água Branca, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do Banco do Brasil S.A. pela cotação das ações no mercado de valores mobiliários e pelo valor econômico apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado; (ii) do Banco Fator S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.196/0001-06, com sede na rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 1.017, 11.º e 12.º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do Banco Nossa Caixa S.A. pelo valor econômico apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado; (iii) da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17.º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação contábil patrimonial do Banco Nossa Caixa S.A.;

- c) aprovar, por unanimidade, os laudos de avaliação mencionados na alínea anterior;
- d) aprovar e declarar efetivada, por unanimidade, a incorporação societária do Banco Nossa Caixa S.A. pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação. Com a aprovação da referida incorporação, a incorporada é extinta e sucedida pelo Banco do Brasil S.A., no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das prescritas em lei;
- e) aprovar, por unanimidade, o aumento de capital do Banco do Brasil S.A. em função da incorporação societária do Banco Nossa Caixa S.A., mediante a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação, no valor de R\$ 18.308.501,33 (dezoito milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos), perfazendo um capital total de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos); e
- f) aprovar, por unanimidade, a alteração do artigo 7º do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A., que em consequência do aludido aumento de capital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Capital Social é de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e sessenta e nove unidades) de ações representadas na forma escritural e sem valor nominal."

SEMPRE EM PRESENCIA DE NOTAS DA CAPITAL  
 MUDANÇA DE ADMINISTRAÇÃO  
 S. Paulo, 11 MAR 2011  
 Devanir Cardon  
 Resenete F. Guedes  
 Marco R. da Silva  
 Valterio Souza Ribeiro  
 Flavia Duval  
 Sora F. P. Oliveira  
 Fabiano C. Silva  
 Nelson G. Silva  
 VALOR-REGISTRO POR AUMENTO DE CAPITAL  
 R\$ 18.308.501,33  
 101.5186.1001.1120

Autenticação  
 1026AU282525

12

15310

30.11.2009

3

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, (Célio Cota de Queiroz), Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3.º do art. 9.º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Aurea Farias Martins  
Primeira Secretária

VISTO

Edésio Antônio de Araujo  
OAB DF 13.069  
CPF-MF 455891601-97

Robson Rocha  
Presidente

Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim  
Representante da União

3.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
DEI, DOUGLAS E DUALDI Tabeneo  
PARA DUALEU ANUNUS + ALFO KOSU - S. Brasil. Designados  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
sopra representativa, conforme o original a mim  
apresentado de seu doze 16

S. Paulo, 10 MAR. 2010

1026AU28

Revisor: Carlos  
Fabiano C. Silva  
Alisson C. Silva

13



15311

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO NOSSA CAIXA S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo,

**BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente “**BB**”, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aldemir Bendine, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 10.126.451, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 043.980.408-62;

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede na Rua XV de Novembro, 111, 10.º andar, CEP 01013-001, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.073.394/0001.10, doravante designado simplesmente “**BNC**”, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Demian Fiocca, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, portador da Cédula de Identidade n.º 7.899.440-8, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 130.316.328-42;

O BB e o BNC conjuntamente denominados simplesmente “**PARTES**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- I- O BB adquiriu o controle acionário do BNC na forma, modo e tempo ajustados no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças “Contrato”, firmado em 19 de dezembro de 2008, pelo BB com o Estado de São Paulo, com a interveniência do BNC, cujo objeto regula a alienação do controle acionário do BNC ao BB, mediante a transferência ao BB de 76.262.912 (setenta e seis milhões, duzentas e sessenta e duas mil, novecentas e doze) ações ordinárias, representativas de 71,2499527144% (aproximadamente setenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social do BNC, em contrapartida do pagamento da

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp on the left contains the text "BANCO DO BRASIL S.A." and "BANCO NOSSA CAIXA S.A.". A rectangular stamp in the center contains the text "NOTAS DA CAPITAL" and "AUTENTICAÇÃO". A circular stamp on the right contains the number "14".



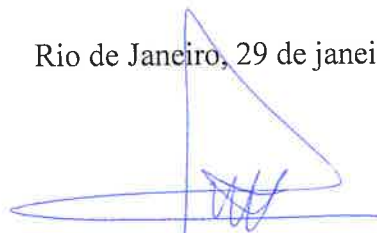


153/3

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos aos Drs. **MANON WEBER RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RJ sob o nº. 117.837, **CAROLINA FREIXO PINHEIRO CAVALCANTE GONDIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RJ nº. 153.148, **ANDRÉ MARTINS TOFFANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº. 162.046, **DIOGO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/RJ nº. 165.431, **RAQUEL LEITE RIBEIRO DE OLIVEIRA TAVARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RJ nº. 125.746; **RODRIGO SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da OAB/RJ nº.214.491, **FELIPE LACERDA MOURA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/RJ nº 188.840, **FERNANDA GOMES FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/RJ nº 189.386, **RAFFAEL SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 199.852, **JULIANA SOUZA PASSARELLI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/ RJ nº 202.113, **CELSO ESPOSITO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/ RJ nº 190.375, **JOEL TELLES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 196.398, **MARCOS CESAR DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/RJ nº 72.118, **LEONARDO FAGUNDES AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, estagiário, portador da OAB/RJ nº 206.991-E, **ROSICLEIDE ALVES DA SILVA MEIRA**, brasileira, casada, estagiária, portadora da OAB/ RJ nº 206.553-E, todos com endereço à Rua da Assembleia, nº. 35 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2533-4747.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.



**DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA**  
**OAB/SP 182.770**  
**OAB/RJ nº. 127.580**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMA. 7ª. VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**H**ELAINE FREIRE RIBEIRO, por sua advogada infra-assinada, nos autos da ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO em epígrafe (substabelecimento em anexo), vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a expedição do competente Mandado de Pagamento para que a Autora possa receber a quantia que lhe é devida, pugnando, desde já, seja o mencionado Mandado emitido também em nome da subscritora da presente.

Informa, outrossim, que o não recolhimento de custas deve-se ao fato da Autora ser beneficiária da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1 060/50.

Termos em que,

P. Deferimento.

Niterói, 07 de fevereiro 2018

ALINE ALVES MEDEIROS

OAB/RJ – 163.805





1  
15316

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE**

**POLIURETANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Monte Mor, SP, na Rodovia SP 101 Campinas-Capivari, s/n, Km 21 - lado esquerdo, Bairro Aterrado – CEP: 13.190-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.290.179/0001-82 (“**CBP INDÚSTRIA**”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **REGULARIZAÇÃO DA SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, nos termos abaixo dispostos.**

Primeiramente, requer a juntada da procuração e substabelecimento anexos, **revogando expressamente todos os poderes outorgados aos anteriores advogados (conforme os termos do instrumento de mandato ora anexado).**

A revogação dos poderes outorgados aos patronos anteriores é efetuada com a ressalva dos seus eventuais direitos (dos anteriores patronos) relativos aos honorários sucumbenciais proporcionais, se o caso.

Outrossim, **requer sejam os nomes dos antigos patronos excluídos de todos os assentos e registros relativos a este processo.**

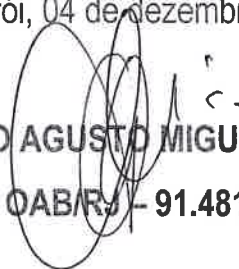
TRIBUTARIAL 201800999449 19/02/18 15:12:09125479 047711

**SUBSTABELECIMENTO**

153/5

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos na pessoa de **ALINE ALVES MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 163.805 e com escritório na Av. Almirante Ary Parreiras, nº 687, Vital Brazil, Niterói – RJ.

Niterói, 04 de dezembro de 2017.

  
**OCTAVIO AGUSTO MIGUEL VEIGA**  
**OAB/RJ - 91.481**






15317

Requer finalmente, que todas as intimações e notificações passem a ser realizadas, a partir deste momento, exclusivamente, em nome de sua patrona, **Dra. Susete Gomes, OAB/SP nº 163.760**, sob pena de nulidade, bem como requer sua habilitação nestes autos junto ao sistema informatizado deste Tribunal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas/SP, 14 de fevereiro de 2018.

  
ROBERTO DE FARIA MIRANDA  
OAB/SP 249.111-A

  
MIRELLE LATTARO VEGETTE  
OAB/SP 272.172

  
PAULA LANZI DE GODOY  
OAB/SP 355.216

  
Karla Falso Carreiro  
OAB/SP 162.182

87791.Regularização.processual

15318

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

**PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**VARA/COMARCA: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO –  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**FALIDO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.**

**RÉU: CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA E OUTROS**

Substabeleço, na qualidade de advogado(a) sócio(a) da sociedade de advogados **Gomes & Hoffmann, Bellucci, Piva Advogados**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 01.173.062/0001-68, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 3152, com sede na Rua José Guatezozin Nogueira, nº 25/27, 1º andar, Campinas, SP, CEP 13025-120, telefone 37975500, para os profissionais abaixo relacionados, os poderes que me foram concedidos na procuração constante dos autos em epígrafe, com reserva de iguais, observadas as condições e restrições ora estabelecidas.

### Advogados:

**PRISCILA PAGAN ZANDONÁ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 247.249 e inscrita no CPF 218.220.638-84.

**MIRELLE LATTARO VEGETTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.172 e inscrita no CPF sob o nº 337.633.708-03.

**RODOLFO MURARO FEITOZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.732 e inscrito no CPF sob o nº 334.574.308-61.

**JOSÉ ROBERTO OSSUNA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 317.912 e inscrito no CPF sob o nº 346.166.738-29.

**MELL ROSSI VELOSO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 353.104 e CPF inscrita no CPF sob o nº 413584348-40.

**PAULA LANZI DE GODOY**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.216 e inscrita no CPF sob o nº 351.707.328-80.

**PEDRO VITOR DIAS TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 380.112 e inscrito no CPF sob o nº 491.180.438-33.

### Estagiários:

**AMANDA SILVA FRANCO DE GODOY**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 38.366.086-5 e inscrita no CPF sob o nº 410.290.238-40

Todos com escritório em Campinas, SP, na Rua José Guatezozin Nogueira, nº 25/27, 1º andar, Edifício Ragghianti, Cambuí, fone (019) 3797- 5500.

**Vigência:** O presente substabelecimento tem prazo de vigência indeterminado, vigorando em relação aos profissionais acima elencados, apenas enquanto estes atuarem para a sociedade de advogados acima qualificada.

### Não se estendem aos substabelecidos os poderes para:

- Receber intimação, seja por Imprensa Oficial; correspondência ou ciência nos autos.
- Renunciar ao mandato outorgado em nome dos sócios que constam da procuração ou da sociedade de advogados acima qualificada.
- Efetuar levantamento de valores de qualquer natureza e/ou espécie.

Todas as todas as publicações, intimações e notificações deverão ser efetuadas tão somente em nome da Dra. SUSY GOMES HOFFMANN, OAB/SP 103.145, sob pena de nulidade.

Campinas 14 de fevereiro de 2018.

  
**ROBERTO DE FÁRIA MIRANDA**  
OAB/SP 249.111-A  
OAB/MG 92.184

  
**SUSETE GOMES**  
OAB/SP 163.760



15319

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO  
PARCIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA**

PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001

VARA/COMARCA: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FALIDO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

RÉU: CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA E OUTROS


Substabeleço, na qualidade de advogado(a) sócio(a) da sociedade de advogados **Gomes & Hoffmann, Bellucci, Piva Advogados**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 01.173.062/0001-68, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 3152, com sede na Rua José Guateozin Nogueira, nº 25/27, 1º andar, Campinas, SP, CEP 13025-120, telefone 37975500, para os profissionais abaixo relacionados, os poderes que me foram concedidos na procuração constante dos autos em epígrafe, com reserva de iguais, exclusivamente para assinar petição de regularização processual, não podendo ser cadastrados em processo eletrônicos, tampouco receberem intimações posteriores ao ato, bem como restam vedadas quaisquer outras atividades e poderes não relacionados ao ato objeto do presente substabelecimento.

Advogada:

**KARLA FALCO CARREIRO – OAB/RJ 162.182**

Todas as todas as publicações, intimações e notificações deverão ser efetuadas tão somente em nome da Dra. SUSY GOMES HOFFMANN, OAB/SP 103.145, sob pena de nulidade.

Campinas, 14 de fevereiro de 20 18.

  
ROBERTO DE FARIA MIRANDA  
OAB/SP 249.111-A  
OAB/MG 92.184

  
SUSETE GOMES  
OAB/SP 163.760

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**Outorgante:** CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Monte Mor, SP, na Rodovia SP 101 Campinas-Capivari, s/n, Km 21 - lado esquerdo, Bairro Aterrado - CEP: 13.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.290.179/0001-82, devidamente representada por seus representantes legais.

**Outorgados:** GOMES & HOFFMANN, BELLUCCI, PIVA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob nº 01.173.062/0001-68, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 3152, com sede na José Guatemozin Nogueira, 25, Campinas, SP, CEP 13025-120, telefone 37975500, representado pelos profissionais adiante nomeados: **advogados:** SUSY GOMES HOFFMANN, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB.SP sob nº 103.145, e no CPF/MF sob nº 091.802.748-97, **SUSETE GOMES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB.SP sob nº 163.760 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.659.648-12; **MAURÍCIO BELLUCCI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB.SP sob o nº 161.891 e inscrito no CPF/MF sob nº 173.871.108-08; **SÍLVIA HELENA GOMES PIVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB.SP sob nº 199.695 e inscrita no CPF nº 269.099.948-09; **ROBERTO DE FARIA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 92.184 e OAB/SP sob o nº 249.111-A e inscrito no CPF/MF sob nº 037.975.946-23.

**Objeto:** Pelo presente instrumento o Outorgante nomeia e constitui seus patronos, os outorgados acima nomeados, conferindo-lhes, independentemente de ordem de nomeação, todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra* e *ad negotia*, para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, em sede judicial ou administrativa, na forma do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/94, podendo, outrossim, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, firmar compromissos e acordos, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes.

**Poderes para renunciar:** Reserva-se, exclusivamente, aos outorgados nomeados neste instrumento, a prerrogativa de exercer o direito de renúncia ao presente mandato, podendo agir em conjunto ou isoladamente. A renúncia manifesta por um dos outorgados, sócios da sociedade de advogados acima nomeada considera-se estendida aos demais profissionais nomeados no presente termo, bem como para todos aqueles que foram substabelecidos com reserva de iguais.

**Vigência:** O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, vigorando em relação aos advogados, apenas enquanto estes integrarem a sociedade de advogados supra indicada.

Monte Mor, 15 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA  
Guilherme De Poli Koury

\_\_\_\_\_  
CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA  
Fábio Luis Maldonado

\_\_\_\_\_  
CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA  
José Ovidio Bébber

\_\_\_\_\_  
CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA  
Juliana De Poli Koury

TAB. M. MOR

TAB. M. MOR

15320



15321

**N** TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)  
R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2790 / 3889-2793  
Eal. José Luiz Rodrigues

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s)  
firma(s) de: GUILHERME DE POLI KOURY, FABIO LUIS MALDONADO, JOSE  
OVIDIO BEBBER, JULIANA DE POLI KOURY, da que dou fe.  
MONTE MOR SP, 23 de janeiro de 2018. Em test. *la* da verdade.  
R\$ 37,20.

\*\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*\*

**Dorotéia da Rosa Silva**  
Escrevente



0823440070371



**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIUTERANOS LTDA.**

CNPJ/MF n.º 05.290.179/0001-82  
NIRE 35222971524

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes adiante qualificadas:

**GUILHERME DE POLI KOURY**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.992.902-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 213.981.268-96, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Marubá, n.º 14, Bairro Alphaville, CEP 130298-340;

**FABIO LUIS MALDONADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.520.129-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.213.778-32, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Olivia Penteado, n.º 70, Bairro Jardim Chapadão, CEP 13070-061;

**JULIANA DE POLI KOURY MARINHO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.992.900-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 213.981.588-28, residente e domiciliada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Tarumã, n.º 836, Bairro Alphaville, CEP 13098-341;  
e

**JOSÉ OVIDIO BEBBER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.808.732 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.817.058-46, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Carapá, n.º 141, Bairro Alphaville, CEP 13098-330;

Únicos sócios da **CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIUTERANOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 101 (Campinas/Capivari), km 21, s/n, Bairro Aterrado, CEP 13190-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 05.290.179/0001-82, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35222971524 em 13.01.2009, com sua última alteração de Contrato Social registrada sob o n.º 66.753/15-6, em sessão de 05.03.15 ("Sociedade").

15323

para estofamento, colchas e cobertores, lençóis e produtos afins, e ainda, a comercialização de produtos têxteis e derivados da indústria química, plástica e seus derivados, fixando para cada filial o valor em capital separação de R\$5 000,00 (cinco mil reais), para fins fiscais;

§ 2º - As filiais da Sociedade serão extintas nas seguintes hipóteses: (a) ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou (b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital social."

## 2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2.1. Deliberam os sócios quotistas, por unanimidade e sem ressalvas, pela alteração do objeto social da sociedade, para fazer constar a comercialização no atacado e varejo.

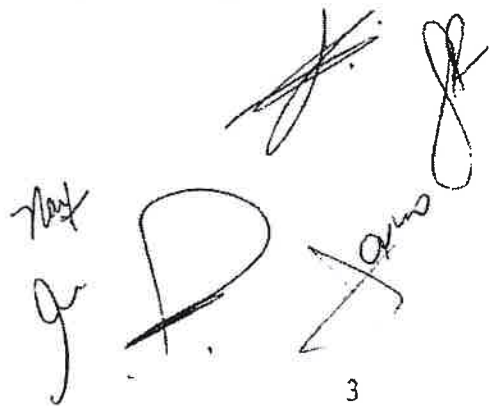
2.2. Em vista da deliberação tomada nos termos do item 2.1 acima, resolvem os sócios quotistas alterar a redação da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social:*

*(a) a produção, industrialização e comercialização, no atacado e varejo, de espumas de poliuretano, de produtos metalúrgicos e têxteis, especialmente colchões de espuma, colchões de molas, travesseiros, almofadas, colchonetes, placas, flocos, material para estofamento, colchas e cobertores, lençóis e produtos afins; (b) a comercialização de produtos têxteis e derivados da indústria química, plástica e seus derivados; e (c) a importação e a exportação desses mesmos bens, suas matérias primas e locação de imóveis."*

## 3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das deliberações tomadas nos termos dos itens 1 e 2 acima, os sócios quotistas resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte nova redação:



Three handwritten signatures in black ink are visible at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names of the partners.



15324

derivados da indústria química, plástica e seus derivados; e (c) a importação e a exportação desses mesmos bens, suas matérias primas e locação de imóveis.

**Cláusula 4ª** - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 47.705.421,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais) dividido em 47.705.421 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS                        | QUOTAS            | VALOR (R\$)          | %             |
|-------------------------------|-------------------|----------------------|---------------|
| Guilherme De Poli Koury       | 15.504.262        | 15.504.262,00        | 32,5          |
| Juliana De Poli Koury Marinho | 15.504.262        | 15.504.262,00        | 32,5          |
| Fábio Luis Maldonado          | 11.926.355        | 11.926.355,00        | 25,0          |
| José Ovídio Beber             | 4.770.542         | 4.770.542,00         | 10,0          |
| <b>Total</b>                  | <b>47.705.421</b> | <b>47.705.421,00</b> | <b>100,00</b> |

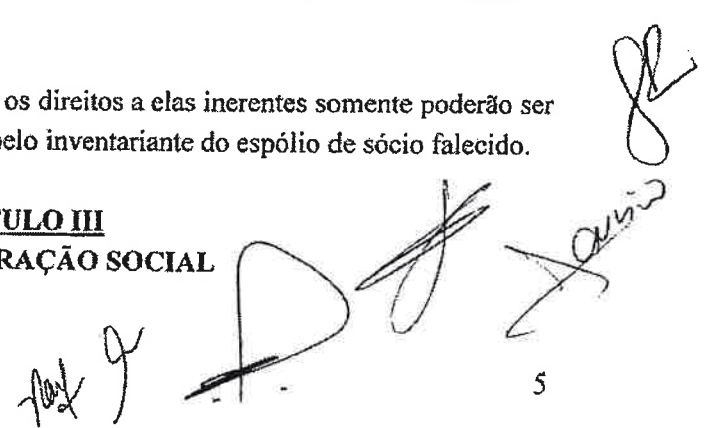
Parágrafo Único - De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Cláusula 6ª** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

§ 1º - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las, exceto mediante o consentimento, por escrito, dos demais sócios.

§ 2º - Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condomínio representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

  
5

15325

§ 2º - Compete à DIRETORIA FINANCEIRA planejar e gerir os recursos financeiros do Grupo, em linha com seus objetivos estratégicos e operacionais, assegurando a eficácia do suporte às operações e a conformidade legal, contribuindo para a otimização dos resultados estratégicos e operacionais. São as suas principais funções:

- (a) Coordenar a preparação das demonstrações financeiras das empresas do Grupo, de acordo com os princípios contábeis brasileiros;
- (b) Deliberar sobre a efetivação de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza e finalidade, respeitadas as alçadas vigentes;
- (c) Estabelecer mecanismos de controle e análise dos elementos que determinam os resultados econômicos e financeiros do Grupo;
- (d) Coordenar a apuração e o controle dos custos da produção, como também elaborar as análises destes custos;
- (e) Contribuir e propor ações para uma gestão estratégica de custos contribuindo para o atingimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Grupo;
- (f) Apurar e calcular os Preços de Venda Objetivos sempre que a área comercial os solicitar para atender pedidos de cotação de clientes atuais e/ou potenciais;
- (g) Realizar estudos e avaliação de rentabilidade dos produtos das empresas do grupo;
- (h) Coordenar as áreas de TI e Recursos Humanos.

§ 3º - Compete à DIRETORIA COMERCIAL potencializar os resultados da empresa – observada a responsabilidade social e ambiental, a partir do planejamento e execução de compra, venda de produtos e serviços, dentro das diretrizes gerais da empresa e política comercial corporativa. São as suas principais funções:

- (a) Definir políticas comerciais em linha com as estratégias da CBP;
- (b) Garantir a satisfação do cliente, através de um nível de serviço consistente desde a venda até o recebimento do pagamento;
- (c) Dirigir as atividades de comercialização de mercadorias a clientes, verificando as tendências mercadológicas, propondo assim melhorias nas negociações;
- (d) Definir, em conjunto com a Diretoria Financeira, as políticas de crédito para os clientes CBP conforme o seu porte e suas condições financeiras, em linha com os objetivos estratégicos;
- (e) Acompanhar todas as atividades de logística;
- (f) Dirigir as atividades da CBP inerentes à Diretoria Comercial - Vendas, Promoção, Assistência Técnica, e compras de insumos para a produção;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

15326

além de métodos de análises visando atender as necessidades dos setores de produção, pesquisa e clientes. São as suas principais funções:

- (a) Desenvolver novos métodos de análises conforme a necessidade dos setores de produção ou de pesquisa, em função do desenvolvimento de novos produtos ou de maior exigência de mercados específicos;
- (b) Desenvolver estudos e determinar métodos e análises, baseando-se em ensaios e experiências no campo da química, para possibilitar o controle e garantia da qualidade dos produtos e processos de fabricação;
- (c) Elaborar e desenvolver o planejamento operacional de sua área de atuação;
- (d) Realizar análises químicas e ensaios físicos de matérias-primas, produtos intermediários e finais;
- (e) Efetuar pesquisa de novas tecnologias, matérias-primas e insumos, elaborar formulações.

§ 6º - Compete à DIRETORIA DE MARKETING planejar e acompanhar os planos e programas de marketing, através do desenvolvimento e promoção dos produtos. Fomentar o desenvolvimento do modelo de gestão da CBP por meio da revisão de processos e a introdução de KPIs para o acompanhamento de desempenho. São as suas principais funções:

- (a) Desenvolver programas mercadológicos da empresa em linha com as estratégias comerciais da CBP;
- (b) Propor estratégias para aumentar a participação dos produtos no mercado;
- (c) Promover e participar da elaboração de planos estratégicos e promover o desenvolvimento de novos negócios;
- (d) Planejar e orientar a produção de material promocional para representantes e revendedores em linha com as estratégias de venda da CBP;
- (e) Efetuar estudos de publicidade, promoção, propaganda e merchandising, acompanhando seu processo de aprovação, elaboração e produção.

§ 7º - Os Sócios-Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, estão condicionados à aprovação em dupla da qual obrigatoriamente uma das partes será o Diretor Financeiro nas hipóteses que superem os limites previstos neste parágrafo 7º, sendo certo que, nas demais hipóteses e, ainda, na vacância do cargo de Diretor Financeiro, a sociedade poderá ser representada nos termos da Cláusula 9º abaixo. Sob essas condições têm poderes para contratar quaisquer valores de investimentos e despesas extraordinárias conforme as condições abaixo:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and another on the right. A small number '9' is written below the signatures.



15327

§1º - Por ato ou assinatura dos Diretores, agindo em conjunto de quaisquer 2 (dois) Diretores, observados os limites financeiros da Cláusula 7ª, § 7º;

§2º - Por ato ou assinatura de 1 (um) procurador, agindo em conjunto com um Diretor e dentro dos limites estabelecidos dentro de seus respectivos instrumentos de mandato; ou por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

(a) As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por todos os Diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judícia", terão prazo de validade determinado, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

(b) São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade e a terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, funcionários ou procuradores que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, empréstimos, endossos, promessas ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo com autorização expressa de sócio(s) representante(s) de 80% do capital social; devendo aquele que infringir a presente cláusula ou praticar atos com excesso de mandato, indenizar a sociedade pelos prejuízos causados.

**Cláusula 10** – A aprovação pelos sócios das matérias abaixo tratadas deve obedecer aos quóruns de:

§1º - 95% (noventa e cinco por cento) do capital social para:

- (a) Envolver-se na importação, fabricação, montagem, uso, venda ou distribuição de produtos incompatíveis com os objetivos sociais da Sociedade;
- (b) Autorizar o uso ou divulgar de qualquer maneira tecnologia patenteada ou não, dados tecnológicos, "know-how" ou qualquer outra informação confidencial que seja do conhecimento da Sociedade, mediante assinatura de Contrato de Confidencialidade;
- (c) Produzir, usar, ou distribuir qualquer produto fora do território nacional;
- (d) Aprovação do Plano Estratégico, conforme definido no Acordo de Sócios.

§2º - 80% (oitenta por cento) do capital social para:

- (a) efetuar fusão ou incorporação da Sociedade com outras empresas, ou vender, onerar ou comprar participação em outros negócios ou empresas, sejam estas organizadas na

11

15328

§ 4º - A retirada nos moldes do § 3º da Cláusula 11 deve obedecer aos seguintes limites e condições:

- (a) É obrigatória a proporcionalidade nas distribuições intermediárias, se na reunião algum(ns) do(s) sócio(s) optar(em) por não receber a parcela que lhe(s) cabe, constituirá(ão) crédito contra o(s) sócio(s) que realizaram a retirada. Tal crédito deverá ser realizado na distribuição ordinária de lucros imediatamente seguinte;
- (b) O valor máximo da retirada intermediária não pode exceder 1/3 do montante de lucros estimado para o ano;
- (c) O valor da retirada intermediária por qualquer das espécies implica, diretamente e no mesmo montante, na redução da distribuição ordinária de lucros do exercício social, prevista no § 1º da presente Cláusula 11. Se a retirada ocorrer após a distribuição ordinária, a redução deve ocorrer no exercício social imediatamente seguinte.
- (d) Retiradas que não obedeçam as condições e limites estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do presente parágrafo, bem como a alteração de seu texto, dependem da deliberação de sócio(s) que represente(m) 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 5º - É possível a distribuição assimétrica de lucros entre os cotistas, e sua divisão deverá ser deliberada em reunião ou assembléia de sócios, de acordo com o Acordo de Sócios.

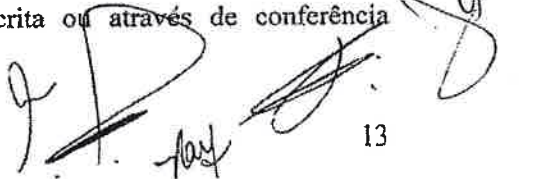
#### DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 12** - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade e as deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias serão adotadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvados os limites ou quóruns especiais previstos neste contrato social, no Acordo de Sócios, bem como os casos previstos no art. 1.076, I, do Código Civil, cabendo 1 (um) voto a cada quota, sendo certo que as alterações do contrato social e seus respectivos registros poderão ser efetivados, desde que firmados por sócio ou sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 1º - Os sócios reunir-se-ão em data fixada de comum acordo e mediante convocação do(s) administrador(es), sempre que necessário e, no mínimo, ordinária e anualmente, para deliberarem sobre assuntos gerais relativos à sociedade, dentre os quais o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, e a aprovação das contas do(s) administrador(es).

§ 2º - Toda e qualquer reunião poderá ser dispensada quando os sócios decidirem, por escrito e por unanimidade, sobre a matéria que seria objeto dela, e serão realizadas na sede social, admitindo-se a representação por procuração escrita ou através de conferência

13



15329

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 13** – A cessão de cotas em favor de terceiro estranho ao quadro social dependerá da aprovação de sócio(s) representante(s) de 80% do capital social. Aquele sócio que desejar ceder suas quotas, deverá dar preferência aos demais sócios, em igualdades de condições com terceiros, observados os demais termos previstos no Acordo de Sócios.

### DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 14** – Em caso de impedimento definitivo de um dos sócios, causado por falência, ou os efeitos da declaração de falência, morte, dissolução ou qualquer outra ocorrência, a sociedade limitada não será dissolvida e o negócio poderá continuar entre o(s) sócio(s) remanescente(s) e novo(s) sócio(s), se este(s) assim o desejar(em).

§1º – A apuração do valor da participação a ser liquidada, será efetuada de acordo com o disposto no parágrafo único da Cláusula 16ª deste contrato.

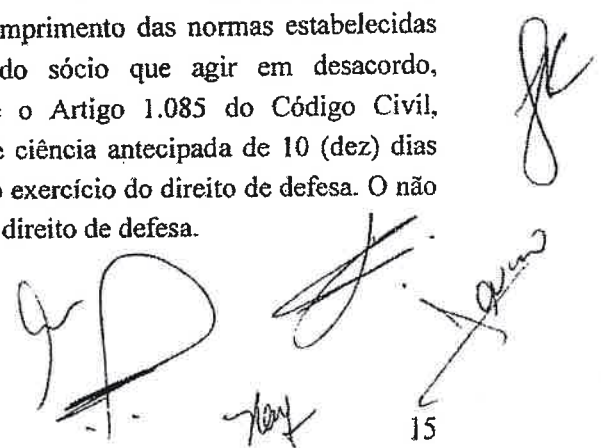
§2º - No caso de morte, o espólio do sócio falecido será representado na sociedade por seu inventariante, até que transite em julgado a sentença homologatória da partilha.

**Cláusula 15** - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e a qualquer tempo por decisão conjunta dos sócios, procedendo-se, no caso de liquidação, de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie, nomeando um liquidante.

Parágrafo Único - Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16** - Sempre que, à juízo de sócio(s) representando metade mais um do capital social, for considerado que um dos sócios está colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade e/ ou descumprimento das normas estabelecidas neste contrato, poderá ser deliberada a exclusão do sócio que agir em desacordo, estabelecendo a exclusão por justa causa, conforme o Artigo 1.085 do Código Civil, convocando reunião específica para esse fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.





15330

**Cláusula 20** – A sociedade poderá constituir um Conselho Fiscal, ainda que de funcionamento não permanente.

**Cláusula 21** – O Conselho Fiscal eventualmente instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sócios ou não, residentes no País, e seus respectivos suplentes, todos eleitos em reunião de sócios ou na assembléia anual obrigatória, pela maioria do capital social.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos e terão a remuneração e os poderes que forem fixados na Assembléia Geral Anual.

§ 2º - Aos sócios minoritários é assegurado o direito de eleger, separadamente, um membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente.

§ 3º - Estão impedidas, sendo consideradas inelegíveis para integrar o Conselho Fiscal, as seguintes pessoas:

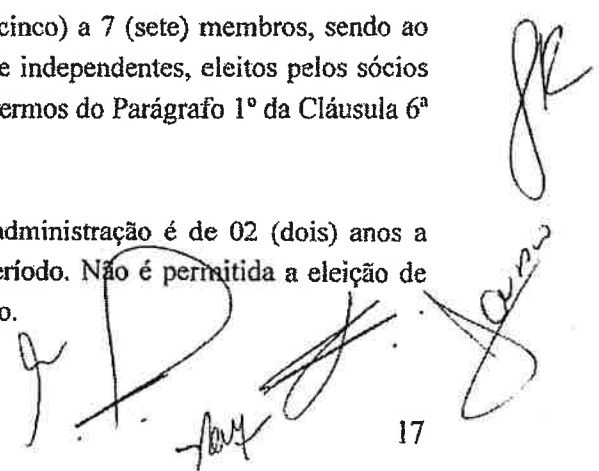
- (a) aquelas relacionadas no §1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro;
- (b) os membros dos demais órgãos da sociedade ou de suas controladas;
- (c) os empregados da sociedade ou de seus administradores;
- (d) o cônjuge ou parente do administrador, até o terceiro grau.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 22** – A sociedade poderá, mediante aprovação da maioria dos sócios em reunião de sócios e observado o disposto no Acordo de Sócios, instalar Conselho de Administração, que terá como objetivo definir diretrizes estratégicas para o negócio e aprovar a estratégia de longo prazo para a CBP; deliberar sobre questões relevantes para o negócio que não sejam de competência privativa dos sócios nos termos do Código Civil, monitorar, fiscalizar e acompanhar gestão da diretoria executiva.

§ 1º - Deve ser composto por um quadro de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, sendo ao menos 1 (um) e no máximo 3 (três) membros externos e independentes, eleitos pelos sócios representando a maioria do capital social observados os termos do Parágrafo 1º da Cláusula 6ª do Acordo de Sócios.

§ 2º - O prazo do mandato de conselheiro de administração é de 02 (dois) anos a contar de sua posse, podendo ser renovado por igual período. Não é permitida a eleição de suplentes para os membros do Conselho de Administração.



15331

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
NIRE PIRACICABA  
CERTIFICADO DE REGISTRO FLÁVIA REINHARDT  
SOB O NÚMERO 3590504784-1 SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
NIRE PIRACICABA  
CERTIFICADO DE REGISTRO FLÁVIA REINHARDT  
SOB O NÚMERO 3590504785-0 SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO



JUCESP JUCESP  
25 MAI 2016  
JUC - CAMPINAS

Hermes

15332

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL- RJ

0014 211 -73

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

METALURGICA MOR S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, cujo feito tramita por este Juízo e Vara, vem, por sua procuradora signatária, à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada da revogação acostada, **bem como a imediata exclusão dos advogados que lá constam.**

Por fim, **junta-se** novo instrumento de mandato, devendo todas as intimações serem realizadas, exclusivamente, em nome da procuradora que ora subscreve, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santa Cruz do Sul (RS), 07 de fevereiro de 2018.

ANA PAULA MEDINA KONZEN  
OAB/RJ 216.748

71  
Fernanda de A. Ramalho  
Advogada  
OAB/RJ 199.601

RECIBO BALOTE 201801030440 20/02/18 14:34:25224167 18738



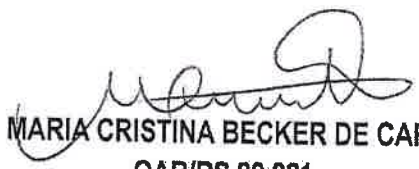
15333



SANDRO EDUARDO GROODERS  
OAB/RS 97.069



GUILHERME FLORES KLAFKE  
OAB/RS 98.806



MARIA CRISTINA BECKER DE CARVALHO  
OAB/RS 89.821



MARILIA INES ALVES  
OAB/RS 106.725



ANTONIO KRAIDE KRETZMANN  
OAB/RS 90.055



KELLEN ELOISA DOS SANTOS  
OAB/RS 88.596

15334

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**


**Outorgante:** METALÚRGICA MOR S/A, pessoa jurídica de direito privado, nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.422.218/0001-40, com sede estabelecida na Rodovia BR-471, Km 132, Distrito Industrial, no município de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eduardo de Carvalho, brasileiro, industrial, casado, inscrito no CPF sob o nº 638.440.280-72, residente e domiciliado no município de Vera Cruz – RS.

**Outorgada:** ANA PAULA MEDINA KONZEN, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 216.748, com endereço profissional na Rua Capitão Fernando Tatsch, 280, na cidade de Santa Cruz do Sul (RS), CEP 96.810-342 e endereço eletrônico: [intimacao@bvkadvogados.com.br](mailto:intimacao@bvkadvogados.com.br)

**Finalidade:** Representar administrativamente e judicialmente a Outorgante.

Pelo presente instrumento particular de mandato, a Outorgante nomeia e constitui a Outorgada sua bastante procuradora, para que a represente perante órgãos administrativos e judiciais, use os poderes para o foro em geral, inclusive os contidos na cláusula *ad judicia* e, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, receber valores e dar quitação, variar de ação, promover exceção, recorrer por qualquer forma ou expediente e em qualquer tribunal e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes aqui outorgados.

Santa Cruz do Sul (RS), 05 de fevereiro de 2018.

  
**CARTÓRIO**  
**TRENTIN**

METALÚRGICA MOR S/A

Luiz Eduardo de Carvalho  
Diretor

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: [ctrentin@viavale.com.br](mailto:ctrentin@viavale.com.br)

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de Luiz Eduardo de Carvalho que assina por Metalúrgica Mor S/A, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Nota Reg. da CGJ-RS, Art. 649 § 6º  
0518.01.1800001.04017.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santa Cruz do Sul, terça-feira 06 de fevereiro de 2018.  
Bel. Valdir Celso Trentin - Tabelião

Emol. R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40-468

**Orlando Luiz Kessler**  
Tabelião Substituto

## CREPALDI, MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Joaquim Donizeti Crepaldi  
Cláudia Ferreira Pinto Mendes  
Lucas Ribeiro Crepaldi  
Hellen Ribeiro Crepaldi  
Daniel Ribeiro Brandão Pereira  
Felipe Ribeiro Crepaldi

Rua Argentina, 132, Vila Pinto - Varginha(MG)  
CEP - 37.010-640 – Telefax (035)3222-1455  
crepaldimendes@crepaldimendes.com.br  
www.crepaldimendes.com.br

15335

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO NA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

**AUTOS No.: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CREDORA: CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

**DEVEDORA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e MERKUR EDITORA LTDA**

**CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, por seus advogados, nos autos à epígrafe, em curso por esse Juízo e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, perante V. Exa., solicitar a juntada aos autos do incluso **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO, SEM RESERVAS**, requerendo ainda:

a) a inclusão do nome do seu atual advogado – **JOAQUIM DONIZETI CREPALDI, OAB/MG 40.924**, no sistema de informação desse n. Juízo, excluindo-se, por consequência, os nomes daqueles que a representaram anteriormente;

b) doravante, que todas as intimações alusivas aos atos e prazos processuais sejam realizadas somente em nome do advogado subscritor, evitando-se, assim, intimações desnecessárias e nulidades processuais.

Termos em que,  
Pede deferimento e juntada.

Varginha, 26 de janeiro de 2018.

P.p.

  
**JOAQUIM DONIZETI CREPALDI**  
OAB/MG no. 40.924 - OAB/RJ no. 181.221

PROCURADOR EM 07/01/2018 08:35:21 / 02/18 15-06-071021-05 150273



15336

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, **ANTOLINI E COLAUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o numero 10.933.427/0001-04, com sede na Avenida Paulista, 2001, conjunto 606, Cerqueira César - São Paulo/SP, CEP 01311-300, telefone (11) 3284.8001, representada pelos sócios **Tiago Johnson Centeno Antolini**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 254.684 e/ou **Mauro Colauto**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP 271.434, **SUBSTABELECE**, **SEM RESERVA**, à sociedade de advogados **CREPALDI, MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na pessoa do **DR. JOAQUIM DOZINETI CREPALDI**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 40.924, OAB/RJ 181.221 e OAB/SP 356.103, com endereço à Rua Argentina, nº 132, bairro Vila Pinto, CEP 37010-640, Varginha/MG, todos os poderes conferidos por **CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, nos autos da ação nº **0398439-14.2013.8.19.0001**.

São Paulo, 19 de janeiro 2017.



Tiago Johnson Centeno Antolini

OAB/SP 254.684

15337

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 07ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

ITAU UNIBANCO S/A, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** que move em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. E OUTRO(S)**, vem, por sua advogada signatária, informar a V. Exa., que o presente escritório deixou de patrocinar o autor nesta demanda.

Por isso, requer a V.Exa. que seja determinada ao cartório a imediata exclusão do nome do Dr. Carlos Martins de Oliveira, inscrito na OAB/RJ no nº 19.608, das futuras publicações e intimações dos autos, uma vez que não estão mais patrocinando a causa.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018

Nayara Taylla Gomes de Souza  
OAB/RJ 179.822

Beatriz de Souza  
Acadêmico de Direito

FECAP EN07 201801171046 23/02/18 16:42:3912391 119352

Rio de Janeiro  
Rua Luis de Camões, 59  
Centro – Rio de Janeiro / RJ  
Cep: 01302-940  
Tel.: (21) 3174-5999  
Fax: 3174-4917

São Paulo  
Rua da Consolação, 368 / 6º andar  
Centro – São Paulo / SP  
Cep: 01302-940  
Tel.: (11) 3185-0400

Correspondentes:  
Lisboa  
Rua Sousa Martins 01,  
6º Dto -1050-217 – Lisboa  
Tel.: (351) 21 312 1550  
Fax: (351) 21 312 1551

Porto  
R Antonio Bessa Leite 1430,  
3º Dto - 4150-074 – Porto  
Tel.: (351) 225 431 000  
Fax: (351) 225 431 099



Serviços de Engenharia Especializada

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

15338

J-4.  
Rio, 01/05/2018

*[Handwritten Signature]*  
Lafayette Campos  
Adv. Direito

**Falência**

**Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.**

**Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.**

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

A A.R. Experts na pessoa do seu sócio administrador Bruno Peixoto Rangel, perito nomeado no processo em epígrafe, vem através desta retornar com sua aceitação ao encargo, apresentando a proposta de honorários para a realização dos trabalhos.

A perícia tem como objeto a avaliação de imóvel, situado em Campo Grande, Rio de Janeiro e um equipamento do tipo esteira transportadora marca Schaefer, localizada no edificio supracitado. Para a confecção do laudo com a avaliação pecuniária do imóvel e do equipamento, será necessária visita ao local, avaliação completa do edificio, suas instalações e estruturas, a funcionalidade da máquina e sua inserção no mercado, bem como análise do local de entorno e conhecimento dos autos.





Serviços de Engenharia Especializada

15339

Para elaboração da presente proposta, toma-se como base a Tabela de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro (IBAPE-RJ), item 3.1 (valor da hora técnica), estimando como necessárias 80 horas para a avaliação do imóvel e 30 horas para a avaliação da esteira, totalizando:

$110 \text{ horas} \times 200 \text{ UFIR-RJ (valor da hora)} = 22.000 \text{ UFIR-RJ}$

$22.000 \text{ UFIR-RJ} \times \text{R\$ } 3,2939 \text{ (valor da UFIR-RJ 2018)} = \text{R\$ } 72.465,00$

O presente trabalho será todo desenvolvido pela equipe da A.R. Experts e o Laudo Pericial será assinado impreterivelmente pelos engenheiros pertinentes ao caso. Trazendo uma justa e correta avaliação e evitando arguições de nulidade.

Solicitamos os contatos através dos *e-mails* [arexperts@arexperts.com.br](mailto:arexperts@arexperts.com.br) ou [brunorangel@arexperts.com.br](mailto:brunorangel@arexperts.com.br), estando o *e-mail* [brunorangelperito@gmail.com](mailto:brunorangelperito@gmail.com) também disponível.

Sendo aceita esta proposta, após devidamente informado, comprometo-me a realizar a perícia entregando o Laudo no prazo estipulado por V. Exa.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

Bruno Peixoto Rangel  
Engenheiro - CREA 2014130945

15340

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

J-re.  
Ao MP.  
Rio, 01/03/2018  
  
Ricardo Lafayette Campos  
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente, por seus  
Administradores Judiciais, a V. Exa., dizer o que segue:

Em meados do mês de dezembro de 2017, esta  
Administração Judicial recebeu representantes do Escritório de Advocacia  
DE ROSA SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS  
ASSOCIADOS, oportunidade na qual foi informado que o mesmo  
patrocinava as falidas em ações de natureza tributária.

Foi apresentado relatório acerca do Mandado de  
Segurança nº 2000.51.01.005786-7, ajuizado na 1ª Vara Federal do Rio  
de Janeiro, no qual a Massa Falida possui crédito em valor substancial  
contra a União Federal, referentes a incidência de ICMS nas bases de  
cálculos de PIS e COFINS.

Assim, considerando que o escritório acima  
mencionado atua em favor da falida nos autos do Mandado de Segurança  
nº 2000.51.01.005786-7 durante 18 anos, e, considerando a nova  
situação jurídica da empresa falida, faz-se necessário a renovação da  
procuração, outrora outorgada pelas falidas, para que sejam conferidos  
poderes ao escritório que patrocina os interesses da Massa Falida de  
Hermes.

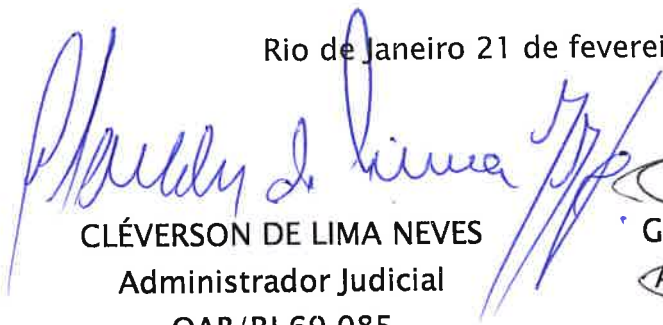
15341

Outrossim, cumpre informar que a eventual outorga de poderes ao escritório DE ROSA SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, não acarretará em qualquer ônus para a Massa Falida, uma vez que o contrato de prestação de serviço (doc. anexo), o qual se pretende a manutenção, prevê em seu item 4.1 o pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a interposição da medida judicial, já pagos à época pela falida, e no item 4.2 o pagamento de honorários de êxito de 10% sobre o benefício auferido.


Destarte, esta Administração Judicial pugna pela remessa do presente requerimento ao Ilmo. Representante do Ministério Público, para após sua apreciação, seja autorizada a assinatura de nova procuração outorgando poderes para que o escritório DE ROSA SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS atue nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.51.01.005786-7, em favor da Massa Falida de Hermes.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro 21 de fevereiro de 2018



CLÉVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184



15342

PROCURAÇÃO

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua do Passeio, 48, A -56 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seus Administradores Judiciais, Cleverson de Lima Neves, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.085 e Gustavo Banho Licks inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.189, nomeados nos autos do processo de falência nº 0398439-14.2013.8.19.0001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Waldir Siqueira – OAB/RJ nº. 1.848-A, Marcelo Ribeiro de Almeida – OAB/RJ nº. 138.371-A; Ricardo Luz de Barros Barreto – OAB/DF nº. 9.531**, sócios da contratada sociedade de advogados “ **DE ROSA SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, devidamente registrada na OAB/SP sob o nº. 901, com sede na Rua Libero Badaró, nº. 425, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-000 e filial à Avenida Rio Branco, 181 – sala 1.306, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-007, para prestação de serviços jurídicos, a quem confere amplos poderes, com a cláusula *ad judicium et extra*, podendo representar a Outorgante perante Entidades Governamentais Federais, Estaduais e Municipais, agências governamentais e órgãos fiscais especialmente as Secretarias Estaduais de Fazenda em qualquer estado da federação, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil visando a obtenção de quaisquer documentos e declarações fiscais da OUTORGANTE, digitais ou não, que envolvam o recolhimento do ICMS e de todos os tributos federais, tais como: documentos de arredação fiscal estadual, comprovantes de DARF, DIRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), DIRPJ/DIPJ/Simplificada (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Nirf Exercício ITR) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) Período PER/Dcomp (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento ou Número ou Data de Entrega Declaração de Compensação) Outras declarações, documentos ou processos: DACONs, Documentos Previdenciários, Gfip – página da Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e fundos por FPAS Empresas, podendo para tanto fazer protocolos, e retiradas dos respectivos documentos, confirmando-lhes o recebimento, prestar informações e esclarecimentos, apresentar requerimentos, defesas e recursos, pedir vistas de processos, juntar e retirar papéis; tudo com a finalidade de proceder à apuração do valor do crédito em discussão no Mandado de Segurança, processo de nº 2000.51.01.005786-7 em trâmite perante a \_\_\_ Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, relacionado ao direito de exclusão da parcela do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da COFINS, e, para que se prossiga com o respectivo cumprimento da sentença, ratificando e reiterando os poderes antes

SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró  
425, 4º Andar,  
Centro.  
CEP: 01009-905  
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR  
Rua Frederico  
Simões, 85, Sala  
601, C. Arvores  
CEP: 41820-774  
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 181,  
sala 1306 - Centro.  
CEP: 20040-007  
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE  
Rua Capitão José  
da Luz, 190, Sala  
702, Ilha do Leite.  
CEP: 50070-540  
Tel: (81) 3081-7450

PORTO ALEGRE  
Rua Padre Chagas,  
185, Salas  
1108/1107  
CEP: 90570-080  
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA  
Rua Dr. José  
Lourenço, 870,  
Sala 707, Aldeota  
CEP: 60115-280  
Tel: (85) 3224-4243

BRASÍLIA  
SCS Quadra 01, Bl.  
I, Ed. Central, Salas  
302/307  
CEP: 70304-900  
Tel: (61) 3326.8603

CAMPINAS  
Rua Maria  
Monteiro, 786,  
Salas 73/74  
CEP: 13025-151  
Tel: (19) 3295-0305

P

# DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

15343

conferidos pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, por ocasião do ajuizamento originário da demanda, para o foro em geral e para em qualquer Juízo, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes e quaisquer outros procedimentos necessários e suficientes para o fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

---

SÃO PAULO  
Rua Líbero Badaró,  
425, 4º Andar.  
Centro.  
CEP: 01009-905  
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR  
Rua Frederico  
Simões, 85, Sala  
601, C. Arvoredo.  
CEP: 41820-774  
Tel: (71) 3012-8001

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 181,  
sala 1306 - Centro.  
CEP: 20040-007  
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE  
Rua Capitão José  
da Luz, 190, Sala  
702, Ilha do Leite.  
CEP: 50070-540  
Tel: (81) 3091-7450

PORTO ALEGRE  
Rua Padre Chagas,  
185, Salas  
1106/1107  
CEP: 90570-080  
Tel: (51) 3348-8506

FORTALEZA  
Rua Dr. José  
Laurenço, 870,  
Sala 707, Aldeota  
CEP: 60115-280  
Tel: (85) 3224-4243

BRÁSILIA  
SCS Quadra 01, Bl.  
I, Ed. Central, Salas  
302/307  
CEP: 70304-900  
Tel: (61) 3326.8603

CAMPINAS  
Rua Maria  
Monteiro, 786,  
Salas 73/74  
CEP: 13025-151  
Tel: (19) 3295-0305

**DE ROSA, SIQUEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

• Generali Building  
Av. Rio Branco, 128 - 17º andar  
20042-900 - Rio Janeiro, RJ - Brasil

• Tel 021/550-7070  
Fax 021/550-9501

15344

DIP 232/99

05 de novembro de 1999.

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**  
Rua São Luiz Gonzaga, n.º 601, Parte, São Cristóvão  
Rio de Janeiro - RJ  
Cep 29910-061

At.: Sr. Luiz Guilherme Percegoni

**MEDIDAS JUDICIAIS - QUESTIONAMENTO -  
INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS SOBRE VALORES  
REPRESENTATIVOS DE ICMS.**

Prezados Senhores,

Conforme nossos entendimentos, apresentamos a seguir proposta para patrocínio de medidas judiciais, em nome da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.**, com a finalidade de questionar a incidência do PIS e da COFINS sobre valores representativos de ICMS.

A

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





DIP - 232/99

05 de novembro de 1999

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

## 1. OBJETIVOS

Prestação de serviços advocatícios para patrocínio de duas medidas judiciais, em nome da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, com a finalidade de questionar a incidência do PIS e da COFINS sobre valores representativos de ICMS.

## 2. MÉTODO

O processo deverá se desenvolver na esfera judicial.

## 3. ESCOPO DOS TRABALHOS

Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as presenças às audiências, petições, vistos e providências jurídicas, ficando ao encargo da empresa CONTRATANTE prestar todas as informações necessárias, bem como designar preposto para eventuais audiências.

## 4. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Para a propositura das citadas medidas judiciais, sugerimos a fixação dos honorários advocatícios da seguinte forma:

4.1) a título de *pro labore*, parcela inicial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagável no momento do ajuizamento das duas medidas judiciais;

4.2) no caso de êxito, serão devidos 10% (dez por cento) do benefício auferido pela CONTRATANTE;



A  
[Handwritten signature]

DIP - 232/99  
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

05 de novembro de 1999

15346

#### 4. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS--Continuação

##### OBSERVAÇÕES:

a) Os honorários previstos no item 4 serão reajustados pelos índices utilizados na atualização de valores dos tributos pela Receita Federal.

b) Na hipótese de solução favorável à matéria objeto da presente contratação, anteriormente à decisão no processo judicial, por força de iniciativa de quaisquer dos Poderes da República (Judiciário, Executivo e Legislativo), serão devidos 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos no item 4.2.

#### 5. CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS

Não estão incluídos nos honorários acima o Imposto sobre Serviços - ISS, as custas judiciais e despesas eventuais, incorridas durante a execução dos trabalhos retrodescritos, tais como: viagem, condução, xerox e outras, as quais serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo cobradas separadamente pelo seu custo.

#### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão iniciados de imediato, com a interposição da medida judicial pertinente. A conclusão dos serviços ficará na dependência do andamento do processo junto aos órgãos competentes.

#### 7. DESISTÊNCIA DA AÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de desistência do patrocínio, a CONTRATANTE será avisada previamente, continuando a CONTRATADA na assistência até a substituição dos procuradores junto ao processo, observando-se aí a regra prevista no Código de Processo Civil.

#### 8. RISCOS DE SUCUMBÊNCIA

A CONTRATANTE será consultada previamente nos casos de assunção dos riscos de sucumbência. No caso da CONTRATANTE desistir da demanda em razão dos riscos de



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

DIP - 232/99  
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

05 de novembro de 1999

15347

sucumbência, não serão devidos os honorários previstos no item 4.2., mantidos os honorários pagos até então.

### 9. CONTINGÊNCIA

Recomendamos que os valores que deixarem de ser recolhidos ou depositados judicialmente sejam registrados em conta específica de provisão, providenciando-se, paralelamente, a aplicação dos respectivos recursos no mercado financeiro, na atividade própria ou em outro tipo de aplicação, o que lhes parecer mais conveniente, de modo a assegurar, na eventual hipótese de insucesso da demanda, o atendimento imediato dos recolhimentos que vierem a ser exigidos.

### 10. CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser efetuada mediante a aposição do "De Acordo" de V.Sas. na 2ª via da presente.

Atenciosamente,

Alexander Lamoglia de Macedo

De acordo:

12/11/99

  
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Proposta Hermes ICMS Cofins/ jm46



4 d



# HERMES

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Rua São Luiz Gonzaga, 601  
20910-061 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 891-5122  
Fax.: (21) 890-1857

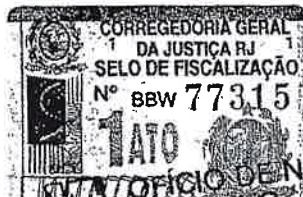
15348

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., pessoa jurídica estabelecida na rua São Luiz Gonzaga, n° 601, inscrita no CGC/MF sob o n° 33.068.883/0001-20 e com Inscrição Estadual sob o n° 81.567.697 neste ato representada pelo Sr. Luiz Guilherme Percegoni, portador da carteira de identidade n° 01762051-9, expedida pelo IFP em 10/12/1992, inscrito no CPF sob o n° 045.612.447-00, residente e domiciliado nesta cidade e com escritório no endereço acima mencionado, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os advogados Drs. Antônio De Rosa e Waldir Siqueira, Marcelo Ribeiro de Almeida e Alexandre Lamoglia da Macedo, brasileiros, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob os n° s 1.847-A, 1.848-A, 52.562 e 71.825, todos com escritório na Av. Rio Branco n° 128 - 16° andar, Rio de Janeiro - RJ, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula AD-JUDICIA, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e especialmente para ingressar com as medidas judiciais necessárias para o questionamento da incidência do PIS sobre valores representativos de ICMS.

Rio de Janeiro, 22 Dezembro de 1999

*Luiz Guilherme Percegoni*  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A



249 ofício de Notário - 1066110 - João Antônio Rêes  
Av. Almirante Bessaun N.139 Lapa C - Tel-544-4744 RR-991209111554  
Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ GUILHERME PERCEGONI, a qual  
confero com o padrão arquivado em Cartório.  
Valores R\$ 0,10 Em testemunho de 1999  
Firma..... Em testemunho  
Pro. Assos. 2.10  
1-1-1 209 2 271 NOTÁRIO IMPREBIT

φ



15349

CARTÓRIO  
AV. ERÁSMO BRAGA, 255, 2º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO  
06893000/00628

VANIELLE FALCÃO  
21º OFÍCIO DE NOTAS - Vanielle Faicão - Tabela de Notas  
Av. Erasmo Braga, nº 255 - Centro - (21) 2532-2121 RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

Mat. Guilherme Leal de Moraes Wenceslau-ESCREVENTE  
Emolumentos: 5,42 - T.J.+Fundos: 1,93 Total: 7,35  
ECJT35469-AAK  
Consulta em <https://www3.trf1.jus.br/atepublico>

Av. Erasmo Braga, Nº 255  
OFÍCIO DE NOTAS  
CNPJ  
24.981.688/0001-90  
Tel. 2242-7478

φ

**HERMES**

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Rua São Luiz Gonzaga, 601  
20910-061 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 891-5122  
Fax.: (21) 890-1857

15350



**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., pessoa jurídica estabelecida na rua São Luiz Gonzaga, n.º 601, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20 e com Inscrição Estadual sob o n.º 81.567.697 neste ato representada pelo Sr. Luiz Guilherme Percegoni, portador da carteira de identidade n.º 01762051-9, expedida pelo IFP em 10/12/1992, inscrito no CPF sob o n.º 045.612.447-00, residente e domiciliado nesta cidade e com escritório no endereço acima mencionado, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os advogados Drs. Antônio De Rosa e Waldir Siqueira, Marcelo Ribeiro de Almeida e Alexandre Lamoglia da Macedo, brasileiros, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob os n.º s 1.847-A, 1.848-A, 52.562 e 71.825, todos com escritório na Av. Rio Branco n.º 128 – 16º andar, Rio de Janeiro – RJ, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula AD-JUDICIA, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e especialmente para ingressar com as medidas judiciais necessárias para o questionamento da incidência da COFINS sobre valores representativos de ICMS.

Rio de Janeiro, 22 Dezembro de 1999

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

φ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

15357

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção às rr. decisões de fls. 15.122/15.123 e 15.231/15.232, vem tomar ciência de fls. 14.838/14.852, 14.853/14.860, 14.866, 14.927, 15.059/15.067, 15.133/15.152, 15.153/15.160, 15.167e do v. acórdão de fls. 15.169/15.174; sendo que quanto ao pleito do administrador judicial formulado às fls. 15.213, inteira razão lhe assiste, devendo os pedidos de habilitação de crédito das Fazendas Públicas ser indeferidos e tomados apenas como uma comunicação para que o administrador da massa anote a existência do crédito, sem necessidade da instauração do procedimento de habilitação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2018

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Ricardo Lafayette Campos

Em 19/03/2018

### Decisão

FLS. 1524/1549-Ciente. Ao ilustre M.P.

FLS. 15250- Anote-se onde couber o ilustre patrono.

FLS. 15252- Considerando que se cuida de autos de falência, indefiro o que pretendido, podendo o interessado perflustrar os autos livremente no cartório.

FLS.15262-Ao A.J. para providências cabíveis. Nada a prover, considerando que o ínclito Juízo oficiante apenas remeteu ofício para ciência de ação em trâmite naquela comarca. Oficie-se informando que o credor deverá se habilitar nos autos do processo, para que conste no Quadro Geral de Credores, se for o caso.

FLS. 15278- Proceda o cartório oficiando o ínclito Juízo para disponibilização dos valores na conta judicial deste processo. Ao A.J. para ciência e eventuais providências.

FLS15.279/15281 e FLS. 14939/14941- Cuida-se de embargos de declaração do Banco SANTANDER.  
Ao administrador Judicial, considerando o que determinado às fls. 15.203 item "2".

FLS. 15.292- Anote-se onde couber o ilustre patrono.

FLS. 15314-Indefiro mandado de pagamento requerido, considerando que eventual crédito além de necessária comprovação prévia, deverá ser pago no tempo da massa e nas forças da mesma.

FLS. 15316- Anote-se onde couber o ilustre patrono.

FLS. 15.335- Anote-se onde couber o ilustre patrono.

FLS> 15.337- Anote-se onde couber o ilustre patrono.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tj.jus.br

15333

FLS. 15.338-Considerando a necessária expertise e o labor que será desenvolvido, homologo, para que produza os devidos efeitos legais, os honorários de fls. 15.338/15.339. Ao AJ para providências cabíveis. Dê-se ciência ao M.P.

FLS. 15340/15.341- Ao M.P. sobre o pleito do A.J. . Após voltem para decismum.

Rio de Janeiro, 19/03/2018.

**Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4HE2.HW1F.8FYA.P9BW**  
Este código pode ser verificado em: [www.tj.jus.br](http://www.tj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## JUIZADO ESPECIAL DE LAVRAS FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME

R RAUL SOARES, 87 - CENTRO - CEP: 37200000 - (35) 3821-3203 - LAVRAS/MG

15354

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0169511-26.2013.8.13.0382 UJ - 2º JD CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
0382 13 016951-1  
Distribuição: 24/10/2013

EXEQUENTE: MARILEA MARZOQUE DE MELO REIS  
EXECUTADO: SOC COMERCIAL IMPORTAÇÃO HERMES S/A - COMPRA FACIL

Ofício nº: 131/2018

MM.(a) Juiz (a)

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a V.Exa. informações sobre o ofício 406/2017, enviado em 05/07/2017, cuja cópia segue em anexo, no prazo de 10 dias.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

LAVRAS, 05 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Patrícia Marinho Albuquerque  
Juiz(a) de Direito

Exmo.(a) Sr.(a)  
MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga 115 Lamina Central sala 706 - Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
20020-903



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LAVRAS

FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME

R RAUL SOARES, 87 - CENTRO - CEP: 37200000 - (35) 3821-5766 - LAVRAS/MG

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0169511-26.2013.8.13.0382 UJ - 2º JD CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
0382 13 016951-1  
Distribuição: 24/10/2013

EXEQUENTE: MARILEA MARZOQUE DE MELO REIS

EXECUTADO: SOC COMERCIAL IMPORTAÇÃO HERMES S/A - COMPRA FACIL

Ofício nº: 409/17


MM. Juiz

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a V.Exa. infomar a este Juízo número de uma conta judicial, em nome da massa falida de SOC Comercial Importação Hermes S/A - Compra Fácil, para transferência de valor vinculado a estes autos.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

LAVRAS, 05 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

Exmo. Sr.  
MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga 115 Lamina Central sala 706 - Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
20020-903



Rec. 2112 - 2012  
20/03/2012  
Mônica Thilo Ferreira  
7ª Vara Empresarial RJ  
Mat. 01723935



Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

15356

**EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL  
IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, vêm respeitosamente, por seus  
Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

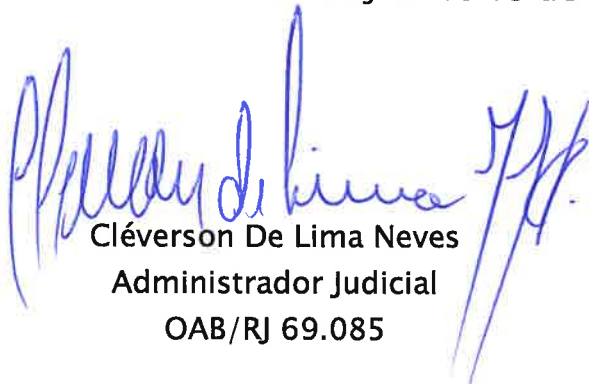
Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de 03/2018, conforme valores abaixo:

- 1) R\$ 16.050,66- Salários
- 2) R\$ 384,40 – Vale Transporte

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 16.435,06 (dezesesseis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 19 de março de 2018



Cléverson De Lima Neves  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184

## VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : MARÇO/2018

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

| FUNCIONARIO                                       | REFERENCIA           | Valor                | Banco | agencia | conta                | Empresa | Observações  |
|---|----------------------|----------------------|-------|---------|----------------------|---------|--|
| ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS<br>CPF: 552388407-30 | SALÁRIO MAR/18       | R\$ 1.808,62         | ITAU  | 6250    | 28009-3              | HERMES  | ATIVO  |
| SUPORTE PATRIMONIAL                               | <b>TOTAL:</b>        | <b>R\$ 1.808,62</b>  |       |         |                      |         |  |
| CLAUDIO DE ARAUJO BRITO<br>CPF: 882254617-20      | RPA MAR/18           | R\$ 4.518,45         | ITAU  | 1871    | 04408-5              | HERMES  | DEMITIDO EM 02/03/2017<br>PRESTANDO SERVIÇOS COM<br>PAGAMENTO POR RPA. |
| MANUTENÇÃO  | <b>TOTAL :</b>       | <b>R\$ 4.518,45</b>  |       |         |                      |         |  |
| RICARDO PAULINO ALVES<br>CPF: 013363157-50        | RPA MAR/18           | R\$ 5.818,92         | ITAU  | 1871    | 00887-4              | HERMES  | DEMITIDO EM 02/03/2017<br>PRESTANDO SERVIÇOS COM<br>PAGAMENTO POR RPA. |
| DEPARTAMENTO PESSOAL                              | <b>TOTAL:</b>        | <b>R\$ 5.818,92</b>  |       |         |                      |         |  |
| WILIAN SILVA DOS SANTOS<br>CPF: 118156417-46      | RPA MAR/18           | R\$ 3.904,67         | ITAU  | 3212    | 15237-9/500<br>conta | HERMES  | DEMITIDO EM 03/10/2016<br>PRESTANDO SERVIÇOS COM<br>PAGAMENTO POR RPA. |
| CONTABILIDADE                                     | <b>TOTAL :</b>       | <b>R\$ 3.904,67</b>  |       |         | <b>poupança</b>      |         |  |
| <b>TOTALIZAÇÃO :</b>                              | <b>TOTAL GERAL :</b> | <b>R\$ 16.050,66</b> |       |         |                      |         |  |
| <b>SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A</b>               |                      |                      |       |         |                      |         |  |

OBS: Todas as RPAs com valor integral, ficando o recolhimento dos encargos ( INSS e IR ) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

15388

**RELAÇÃO BANCÁRIA**

Data de Pagamento : 29/03/2018

Competência : Março / 2018

15359

| Or | Cadastro | Nome                             | Situação | Cpf            | Agencia | Conta | Dg | Valor    |
|----|----------|----------------------------------|----------|----------------|---------|-------|----|----------|
| 1  | 36239    | ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS | 001      | 552.388.407-30 | 6250    | 28009 | 3  | 1.808,62 |

**Total Geral da Empresa : 1.808,62**



15360

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTONOMO - RPA

N° DO RECIBO

SOCIEDADE COMERCIAL HERMES IMPORTADORA S/A  
WILLIAN SILVA DOS SANTOS

CNPJ OU INSS  
1342690185-9

RECEBO O PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PERANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERÍODO DE 01/03/2017 A 31/03/2018 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTANCIA DE TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO, PAGAMENTO EM DEPOSITO BANCARIO CONTA BANCO ITAU AG - 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 31/03/2018.

| NUMERO DE INSCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | SERVIÇO PRESTADO | R\$ 3.904,67 |
|---------------------|---------------|------------------|--------------|
|---------------------|---------------|------------------|--------------|

N° INSS 1342680185-9  
N° CPF 118.156.417-46

VALOR LIQUIDO R\$ 3.904,67

LOCALIDADE  
RIO DE JANEIRO 30/03/2018  
PAGAMENTO 30/03/2018

WILLIAN SILVA DOS SANTOS

15361

|   |  |               |              |
|---|--|---------------|--------------|
| <b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b> |  | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
|   |  |               |              |

|                                 |  |                          |
|---------------------------------|--|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA |  | MATRICULA (CNPJ OU INSS) |
| <b>RICARDO PAULINO ALVES</b>    |  | <b>12425183975</b>       |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/03/2018 A 31/03/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANCIA DE R\$ 5.818,92(Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos ) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . **PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 29/03/2018.**

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> |                       |
| NO INSS:                   | <b>12425183975</b>    |
| NO CPF:                    | <b>013.363.157-50</b> |

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92

II Número de dependentes \_\_\_\_\_

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| <b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b> |               |
| NÚMERO                         | ORGÃO EMISSOR |
|                                |               |

|                  |           |
|------------------|-----------|
| <b>DESCONTOS</b> |           |
| II INSS          | R\$ _____ |
| III IRRF         | R\$ _____ |

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| <b>LOCALIDADE</b> | <b>DATA</b>       |
| RIO DE JANEIRO    | <b>14/03/2018</b> |
| PAGAMENTO         | <b>29/03/2018</b> |

|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| IV VALOR LIQUIDO | R\$ <b>5.818,92</b> |
|------------------|---------------------|

|               |                              |
|---------------|------------------------------|
| ASSINATURA    |                              |
| NOME COMPLETO | <b>Ricardo Paulino Alves</b> |

|   |  |                          |              |
|---|--|--------------------------|--------------|
| <b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b> |  | N.º DO RECIBO            | N.º DO TALÃO |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA             |  | MATRICULA (GNPJ OU INSS) |              |
| <b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>              |  | 1224760738-3             |              |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/03/2018 A 31/03/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. **PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5, NO DIA 29/03/2018.**

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO |                |
|---------------------|----------------|
| NO INSS:            | 1224760738-3   |
| NO CPF:             | 882.254.617-20 |

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45

II Número de dependentes \_\_\_\_\_

| DOCUMENTO DE IDENTIDADE |               |
|-------------------------|---------------|
| NÚMERO                  | ORGÃO EMISSOR |

| LOCALIDADE     | DATA       |
|----------------|------------|
| RIO DE JANEIRO | 14/03/2018 |
| PAGAMENTO      | 29/03/2018 |

| DESCONTOS        |              |
|------------------|--------------|
| II INSS          | R\$ _____    |
| III IRRF         | R\$ _____    |
| IV VALOR LIQUIDO | R\$ 4.518,45 |

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

**Claudio de Araujo Brito**

15362



## Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901  
Telefone: (21) 2127-4000  
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 36923697  
Data do pedido: 20/03/2018  
Tipo do pedido: Digitação

15363

|  |                                 |  |                                      |
|--|---------------------------------|--|--------------------------------------|
| Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador)<br><b>SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A</b>                                       |                                 | CPF/CNPJ/CEI<br>33.068.883/0002-01     |                                      |
| Endereço principal<br><b>DA LAMA PRETA</b>   |                                 | Número<br>2705                         | Complemento                          |
| Bairro<br>Santa Cruz   |                                 | Cidade<br>RIO DE JANEIRO               | UF<br>RJ                             |
| CEP<br>23575-450   | Telefone<br>(21) 3626-9256      | Fax<br>3626-9101                       | Inscrição Est/Mun.<br>82367179       |
| Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo. |                                 |  |                                      |
| Qtd. de cargas<br>3  | Qtd. cartões a emitir<br>0      | Valor das cargas<br>R\$ 384,40         | (+) Tarifa de Entrega<br>R\$ 0,00    |
| (-) Valor da bolsa de crédito<br>R\$ 0,00  | (=) Saldo a pagar<br>R\$ 384,40 | Tributos (inclusos na tarifa)<br>***** | (=) Valor do documento<br>R\$ 384,40 |

Valor da corretagem ou comissão: zero.

(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

|  |                                |  |
|--|--------------------------------|--|
| Banco Itaú S.A.  | Vencimento<br>20/06/2018       | Valor do documento<br>R\$ 384,40                                       |
| Pagador<br><b>SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883</b>  |                                | Beneficiário<br>PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU |
| Endereço Beneficiário / Sacador Avalista<br>JA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901 |                                |  |
| Agência/Cód. Beneficiário<br>2938/32632-5  | Nosso Número<br>198/02119442-8 | Nº Documento<br>1288062-1  |
|  |                                | CNPJ<br>33.747.288/0001-11   |

|   |                               |   |             |
|---|-------------------------------|---|-------------|
| Banco Itaú S.A.   341-7   |                               | 34191.98027 11944.21282 06239.429100 1 75610000038440 |             |
| Local de pagamento<br>Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.                  |                               | Vencimento<br>20/06/2018                              |             |
| Beneficiário<br>PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU  |                               | Agência/Cód. Beneficiário<br>2938/32632-5             |             |
| Data do documento<br>20/03/2018   | No. Do documento<br>1288062-1 | Espécie doc.<br>DM                                    | Aceite<br>N |
| Data de processamento<br>20/03/2018   |                               | Nosso Número<br>198/02119442-8                        |             |
| Uso do banco<br>198   | Carteira<br>R\$               | Espécie<br>R\$  | Quantidade  |
| Instruções<br>(Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)                                 |                               | Valor do documento<br>R\$ 384,40                      |             |
| Sr. Caixa, não receber após três meses da emissão.<br>Operação sem desconto.<br>Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000. |                               | (-) Descontos<br>*****                                |             |
|   |                               | (-) Outras deduções<br>*****                          |             |
|   |                               | (+) Mora/multa<br>*****                               |             |
|   |                               | (+) Outros acréscimos<br>*****                        |             |
|   |                               | (=) Valor cobrado<br>*****                            |             |

Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01  
Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450  
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11

Ficha de Compensação  
Autenticação mecânica





**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo número: 0398439-14.2013.8.19.0001

**UILNA CARVALHO DE SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, com devido acatamento e respeito, diante de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer e expor o que se pede:

Conforme se verifica, os autos se encontram em posse do Ilustre Membro do Ministério Público, onde o prazo para devolução destes encontra-se ultrapassado.

Sendo assim, a Autora pugna para que o Ilustre Membro do Ministério Público seja intimado, com a finalidade de que venha a devolver os autos, para que seja dado prosseguimento ao feito, tendo em vista que o processo se encontra já a bastante tempo sem andamento.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.

**Philippe Monteiro Cardoso**  
Advogado  
OAB/RJ 196.694

15365

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001


**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, por seus Administradores Judiciais, vem requerer que seja emitido um ofício à Agência Nacional de Telecomunicações – “ANATEL” informando sobre este processo de falência, na forma que passa expor:

No dia 06/02/2018 a Administração Judicial recebeu um Ofício nº 4/2018/SEI/GR02FI3/GR02/SFI-ANATEL (doc. 01) da ANATEL informando sobre a instauração do procedimento para apuração de descumprimento de obrigações – PADO nº 53508.010102/2013-1.

Por todo exposto, haja vista que a falida não está mais ativa, esta Administração Judicial requer que a ANATEL seja notificada por ofício para tomar conhecimento sobre a Falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2018.

  
**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**  
Administrador Judicial

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial

15366

**DOC. 01**



Agência Nacional de Telecomunicações

Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º Andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010  
Telefone: (21) 2105-1850 - <http://www.anatel.gov.br>

U. D. FEV 2018  
15367

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.010102/2013-11

Importante: O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 4/2018/SEI/GR02FI3/GR02/SFI-ANATEL

Ao Senhor  
Gustavo Licks  
Administrador Judicial  
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.  
Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro  
20040-006 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Instauração do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53508.010102/2013-11.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.010102/2013-11.

Prezado Senhor,

1. A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel vem comunicar que na execução da Missão de fiscalização nº RJ20150089, na entidade Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., CNPJ nº 33.068.883/0001-20, foi constatada a seguinte irregularidade de sua responsabilidade:
  - 1.1. **Descrição dos fatos:** Comercialização, no país, de produtos não homologados, quando estes forem passíveis de homologação, nos termos do art. 4º do anexo à Resolução da Anatel nº 242/2000.
  - 1.2. **Dispositivo Normativo:** Art. 55, inciso IV, letra "C", do anexo à Resolução da Anatel nº 242/2000.
  - 1.3. **Sanções Aplicáveis:** Art. 55, inciso IV, letra "C", do anexo à Resolução da Anatel nº 242/2000 c/c Art. 173 da Lei nº 9.472/1997.
2. Diante do exposto, atendendo ao que dispõe o art. 82, II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, fica a entidade intimada para oferecer sua defesa e apresentar ou requerer, de forma especificada, as provas que julgar cabíveis, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, enviado com Aviso de Recebimento.
3. Esclarecemos que a defesa escrita poderá ser apresentada na Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua do Mercado, n.º 20, 9º andar, Centro, CEP 20010-010, devidamente identificada pelo representante da empresa, ou por seu procurador legalmente constituído, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.
4. Ressaltamos que vistas e/ou cópias do processo administrativo instaurado podem ser solicitadas pelo site da Anatel: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), na opção Institucional, Documentos e Publicações, Solicitação de Vista/Cópia de Processo/Documento, ou por meio do aplicativo Anatel Consumidor. Em caso de atendimento presencial, o solicitante será instruído a realizar o pedido no sistema Fale Conosco.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

15368

DESPACHO ORDINATÓRIO DE INSTAURAÇÃO Nº 9/2016/SEI/GR02FI3/GR02/SFI

Processo nº 53508.010102/2013-11

Interessado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

**A GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 82, inciso I, e no art. 194, inciso XIX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo nº **53508.010102/2013-11**, **DETERMINA** a instauração de **Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADO** em face da entidade **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 33.068.883/0001-20, com sede na Rua Victor Civitta, nº 77, Edifício 6, Sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-905, por ter sido constatada em Missão de fiscalização nº RJ20150089, a irregularidade de comercialização, no país, de produtos marca NINTENDO não homologados, quando estes foram passíveis de homologação, nos termos do art. 4º do anexo à Resolução nº 242/2000, estando o infrator sujeito às sanções administrativas previstas no art. 173 da Lei nº 9.472/1997 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações.

Intime-se a **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento dessa intimação, oferecer sua defesa administrativa e indicar as provas que pretende produzir, conforme art. 82, inciso II do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Ricci Bardi, Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo**, em 27/09/2016, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, I, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

Nº de Série do Certificado: 1228238



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0841586** e o código CRC **0283D865**.

15369

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, por seus Administradores Judiciais, em atenção ao despacho às fls.15122/15123 vem requerer a juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 170/2018 enviado à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro pela Administração Judicial na data de 01/03/2018.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2018.

  
**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**  
Administrador Judicial

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

COPIA

RECEBIDO  
\_ / \_ / \_

15370

Nº do Ofício : 170/2018/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Reiterando ofício 1671 de 17/11/2017, solicito as necessárias providências no sentido de encaminhar a este juízo , no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de desobediência, cópias dos atos registrados em nome das empresas a seguir:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - CNPJ33.068.883/0001-20;

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS - CNPJ:03.416.296/0001-14;

MERKUR EDITORA LTDA - CNPJ : 28.814.739/0001-56;

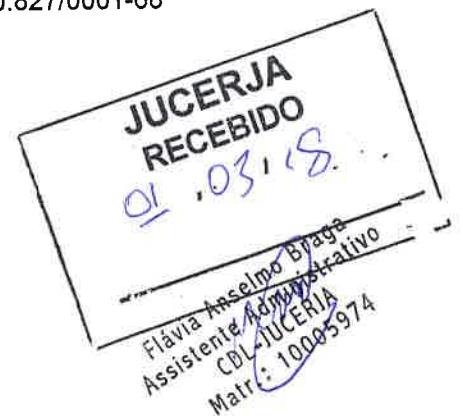
MAXIVENDAS S.A - CNPJ: 27.887.017/0001-69;

NH COMPANHIA E VAREJO S.A - CNPJ: 15.081.153/0001-88;

EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 12.630.827/0001-68

Atenciosamente,

  
Fernando Cesar Ferreira Viana  
Juiz de Direito



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4RV2.EWLS.MKHS.24FV  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

cl/



Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

15371

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -**, vêm respeitosamente a V. Exa.,  
por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe,  
dizer o que segue:

Tendo em vista a necessidade de retomada do serviço de cobrança extrajudicial, pela empresa Grupo Meta Call Center, dos recebíveis inadimplidos pelos clientes da falida, o qual já foi deferido por este MM. Juízo, esta Administração Judicial entrou em contato com o Serasa Experian a fim de reestabelecer os acessos aos cadastros de restrições ao crédito, uma vez que será necessária a realização de baixas na medida em que ocorrerem os pagamentos dos créditos inadimplentes.

Todavia, não foi possível o reestabelecimento dos acessos ao banco de dados do Serasa, uma vez que foi verificado valor não pago pela Falida à época da recuperação Judicial, o que constitui crédito concursal sujeito aos efeitos do presente processo falimentar,

RECEB. EXP. 07 201301668909 13/03/18 17:22:43124699 150086

S



sendo este objeto de impedimento para o reestabelecimento dos acessos.

Ato contínuo, esta Administração Judicial esclareceu que o crédito pertencente ao Serasa deverá obedecer a ordem concursal dos créditos sujeitos à falência, bem como não poderia realizar a quitação de tais valores, apresentando ainda os documentos e normas que respaldam a impossibilidade de realização de qualquer pagamento dos mesmos sem observar o concurso de credores estabelecido no artigo 83 da Lei 11.101/2005.

Após inúmeros contatos, o Serasa informou que realizaria a análise da solicitação e entraria em contato no prazo de 48 horas, informando o número de protocolo 15446279.

Ocorre que passados mais de 5 meses, não foi possível o reestabelecimento dos acessos aos cadastros de restrições, o que impossibilitou a retomada dos serviços de cobrança pela empresa Meta até o presente momento.

Desta forma, tendo em vista a demora do Serasa em reestabelecer os acessos ao banco de dados referentes à Massa Falida, esta Administração Judicial não encontrou alternativa, se não a intimação via judicial para que informe quais procedimentos deverão ser adotados para o efetivo reestabelecimento dos logins e senhas de acesso ao cadastro negativo.

Ante o exposto, esta Administração Judicial, pugna a V. Exa. determinar a expedição de ofício ao Serasa Experian, para que



Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES




LICKS Associados

15373

informe quais procedimentos devem ser adotados pela Massa Falida para reestabelecer os acessos acima mencionados, no prazo de 5 dia.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 07 de março de 2017



Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184



Cléverson de Lima Neves  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 69.085

# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

15374

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Salvador Esperança Neto  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
Pedro Birman  
Danielle Bittencourt Coujil Parente  
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira  
Helena Duque de Albuquerque Garcia  
Renata Szczerbacki

Luciano de Souza Leão Jr.  
Coaraci Nogueira do Vale  
Caetano de Vasconcelos Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello  
João Pedro Fraga Osório de Almeida  
Marina Paiva Franco Netto da Costa  
Marina Guimarães Villa Conde  
Guilherme Preza Sitões dos Reis

Paulo Penalva Santos  
Vanilda Fátima Maioline Hin  
Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer  
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda  
Rodolfo Wehrs  
Marcelly Verdamm Farias

Consultores:  
Alberto Venancio Filho  
Luiz Carlos Piva  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**GUSTAVO BACH**, nos autos da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e da MERKUR EDITORA LTDA, vem, em atenção ao disposto no art. 1.018 do CPC, informar a V. Exa. acerca da interposição de Agravo de Instrumento contra o r. *decisum* de fls. 14.804/14.808, integrada pela decisão fls. 15.124/15.130, conforme cópia em anexo.

O requerente informa, ainda, que referido recurso foi instruído com os seguintes documentos:

1. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE (DOC 1);
2. PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DOC 2)
3. PROCURAÇÃO DAS FALIDAS (DOC. 3)
4. SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA (DOC 4)
5. TERMO DE COMPROMISSO DOS ADMINISTRADOS JUDICIAIS (DOC 5)
6. PETIÇÃO DE FLS. 8.519/8.546 (VOL 43) E DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DA DESTITUIÇÃO DO AGRAVANTE DA FUNÇÃO DAS ENTÃO RECUPERANDAS, ATUALMENTE FALIDAS (DOC. 6)

7. TERMO DE COMPARECIMENTO, ASSINADO POR CLAUDIA BACH – ART. 104, I, DA LFR (DOC. 7)
8. DECISÃO DE FLS. 14.620/14.621 – OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000, JÁ JULGADO E PROVIDO- QUE DETERMINOU REMESSA DOS AUTOS AOS AJs E AO MP (DOC. 8)
9. ACÓRDAO E PARECER DO MP NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000 (DOC. 9)
10. PETIÇÃO DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS - FLS. 14.622/14.630 (DOC. 10)
11. PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 14.697 (DOC. 11)
12. PETIÇÃO DAS FALIDAS DE FLS. 14.675/14688 (DOC. 12) IMPORTANTE PARA AGRAVO DA HERMES, QUE ESTÁ SENDO ELABORADO POR HÉLIA MARCIA)
13. DECISÃO AGRAVADA - FLS. 14.804/14/808, DE 10/11/2017 E CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOE DE 16/11/2107 (DOC. 13)
14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PROVA DA SUA TEMPESTIVIDADE – FLS. 14.991/15.042 (DOC. 14)
15. DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FLS. 15.124/15.130 E CERTIDÃO DA SUA PUBLICAÇÃO NO DOE DE 20/02/2018 (DOC. 15)
16. ATA DA AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 14/12/2017 E TERMO DE DEPOPIMENTO DE CLAUDIA BACH (DOC. 16)
17. DECISÃO QUE DETERMINOU O ACAUTELAMENTO DA MIDA DIGITAL ENVIADO PELA RECEITA FEDERAL E PETIÇÕES DOS AJs (DOC. 17)

Temos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018.

Vanilda Fátima Maioline Hin

OAB/RJ 1.587-A

  
Hélia Marcia Gomes Pinheiro

OAB/RJ 88.107

  
Marcelly Verdã Farias

OAB/RJ 208.296





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15376

**Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura**

**Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.**

**O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.**

**Dados do Processo**

**Processo: 0012198-40.2018.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2018.00125901**

**Segunda Instância**

**Data : 13/03/2018**

**Horário : 12:05**

**GRERJ : 3021808160892 (R\$375,78)**

**Número do Processo de Referência: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Orgão de Origem: Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**Natureza: Cível**

**Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL**

**Advogado(s)**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RJ031636 - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**

**RJ001587A - VANILDA FATIMA MAIOLINE HIN**

**RJ088107 - HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO**

**RJ094229 - JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER**

**J208296 - MARCELLY VERDAM FARIAS**

**RJ069085 - CLEVERSON DE LIMA NEVES**

**RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS**

**Parte(s)**

**GUSTAVO BANHO LICKS** , Física , RG - 176184 Endereço: Comercial - RUA são josé, 40, cobertura, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20010020

**CLEVERSON DE LIMA NEVES** , Física , CPF - 806.563.587-34 , RG - 69085 Endereço: Comercial - RUA da assembleia, 36, 11 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20011000

**GUSTAVO BACH** , Física , CPF - 073.442.187-71 , RG - 107959074 Endereço: Comercial - RUA da assembleia, 10, 38 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20011000

## Documento(s)

**Recurso:** Hermes\_AI\_Gustavo 13.03.18 - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

**Procuração:** doc. 1 - Procuração Gustavo - Assinado.pdf

**Procuração:** doc. 5 - Termo de Compromisso AJs - Assinado.pdf

**Decisão Agravada:** doc. 13 - Decisão Agravada - Assinado.pdf

**Decisão Agravada:** doc. 15 - Decisão Embargos Gustavo fls. 15.124-15.130 - Assinado.pdf

**Certidão de publicação da decisão agravada:** certidões publicação - Assinado.pdf

**Certidão de intimação:** Arquivo não adicionado!

**Motivo:** Houve publicao da deciso, j anexada

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 2 - Inicial RJ - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 3 - Procuração Falidas - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 4 - Sentença Falência - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 5 - Termo de Compromisso AJs - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 6 - Destituição do Gustavo como ADM (1) - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 6 - Destituição do Gustavo como ADM (2) - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 7 - Termo de Comparecimento Claudia - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 8 - Decisão fls. 14.620-14.621 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 9 - Parecer MP e Acórdão - AI Gustavo. - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 10 - Petição AJ fls. 14.622-14.630 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 11 - Manifestação MP fl. 14.697 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 12 - Petição Falidas fls. 14.675-14.688 - Assinado.pdf

15377

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 13 - Decisão Agravada - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 14 - Embargos Gustavo fls. 14.991-15.042 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 15 - Decisão Embargos Gustavo fls. 15.124-15.130 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 16 - Audiência e depoimento Claudia - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 17 - Decisão sobre acautelamento e petições AJ. - Assinado.pdf

**Extrato da GRERJ:** GRERJ.pdf

15378

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello  
João Pedro Fraga Osório de Almeida  
Marina Pava Franco Netto da Costa  
Marina Guimarães Villa Conde  
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.  
Coaraci Nogueira do Vale  
Salvador Esperança Neto  
Fabiana Parente de Mello Mediano  
Pedro Birman  
Danielle Bittencourt Coujil Parente  
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira  
Helena Duque de Albuquerque Garcia  
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos  
Vanilda Fátima Maioline Hin  
Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer  
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda  
Rodolfo Wehrs  
Marcelly Verdun Farias

Consultores:  
Alberto Venancio Filho  
Luiz Carlos Piva  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

15379

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 30218081608-92

**GUSTAVO BACH**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 10795907-4, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71, residente e domiciliado em Israel (Doc. 01, juntado às fls. 13.657 dos autos de origem), vem, por seus advogados, abaixo assinados, com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil (“CPC”), interpor **agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal**, contra a r. decisão, proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2017, nos autos da falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e da MERKUR EDITORA LTDA.(falidas), **processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**, mediante as inclusas razões.

Conforme procuração juntada às fls. 13.657 dos autos de origem, o agravante é representado pelos advogados Paulo Penalva Santos, Vanilda Fátima Maioline Hin, Hélia Márcia Gomes Pinheiro e José Alexandre Corrêa Meyer, inscritos na OAB/RJ sob o nº 31.626, 1.587-A, 88.107 e 94.229, que receberão intimações no endereço da Rua da Assembleia, nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Doc. 01);

As Falidas (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA), que têm como representante legal CLAUDIA BACH, são representadas nos autos pelos advogados Paulo Penalva Santos, Vanilda Fátima Maioline Hin, Hélia Marcia Gomes Pinheiro e José Alexandre Corrêa Meyer, inscritos na OAB/RJ sob os nºs



31.636, 1.587-A, 88.107 e 94.229, respectivamente, que receberão intimações no endereço da Rua da Assembleia, nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Doc. 03);

A MASSA FALIDA é representada pelos Administradores Judiciais Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, com endereço Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar e Cleverson de Lima Neves, inscrito na OAB/RJ nº 69.085 e com escritório na rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, nomeados na r. decisão de fls. 1.205/1.211 (vol. 07) dos autos de origem que deferiu o processamento da recuperação judicial, e mantidos na sentença que decretou a falência (fls. 12.047/12.051 – Vol. 60 – Doc. 04), conforme termos de compromisso em anexo (Doc. 05).

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro atua nos autos de origem.

O presente Agravo de Instrumento é instruído com as peças relacionadas em anexo, cuja autenticidade é, neste ato, atestada pelos advogados que assinam esta petição, nos termos do art. 425, IV, do CPC.

As Agravantes informam, ainda, o recolhimento das custas judiciais devidas por meio da GRERJ eletrônica nº 30218081608-92, requerendo, por fim, que todas as intimações relativas a este recurso sejam veiculadas, cumulativa e exclusivamente, em nome dos advogados subscritores deste agravo de instrumento, sob pena de nulidade (cf. art. 272, § 5º CPC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

Paulo Penalva Santos

OAB/RJ nº 31.636

Vanilda Fátima Maioline Hin

OAB/RJ nº 1.587-A

Hélia Marcia Gomes Pinheiro

OAB/RJ nº 88.107

José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229



15381

Razões do Agravante

Gustavo Bach

Eminente Desembargador Relator,  
Egrégia Câmara Cível,

### I - TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão de fls. 14.804/14.808 (autos físicos) foi publicada no Diário Oficial de 16/novembro/2017 (quinta-feira) (Doc. 13), tendo o agravante interposto os embargos de declaração de fls. 14.991/15.042 (Doc. 14), interrompendo-se, portanto, o prazo para interposição do presente recurso (art. 1.026 do NCPC).

2. A decisão que julgou os embargos declaratórios (fls. 15.124/15.130) foi publicada no dia 20/fevereiro/2018 (terça-feira) – (Doc. 15), iniciando-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis no dia 21/fevereiro/2018 (art. 219 do NCPC) que – após a exclusão dos sábados e domingos (dias 24 e 25 de fevereiro; 3;4;10 e 11 de março) – terminará no dia 13/março/2018. Logo, a interposição do presente agravo nesta data é inequivocamente tempestiva.

### II - PREVENÇÃO DA OITAVA CÂMARA CÍVEL E DO RELATOR

3. A Nona Câmara Cível está preventa para processar e julgar o presente recurso, sob a relatoria do Des. José Roberto Portugal Compasso.

4. Com efeito, durante o curso da recuperação judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda, convertida no dia 26/08/2016 em falência, foram distribuídos para essa Câmara, sob a relatoria do Exmo. Sr. Des. José Roberto Portugal Compasso, os seguintes agravos de instrumentos: (i) AI nº 0068765-67.2013.8.19.0000,



autuado em 18/12/2013, em que é agravante o Banco Itaú S/A; (ii) AI nº 0068771-74.2013.8.19.0000, autuado em 18/12/2013, em que é garante o Banco Bradesco S/A e outros, (iii) o AI nº 0000319-75.2014.8.19.0000, autuado em 08/01/2014, em que é agravante Virgínia Surety Companhia de Seguros do Brasil, (iv) AI nº 0001877-82.2014.8.19.0000, autuado em 15/01/2014, em que é agravante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, (v) AI nº 0031568-44.2014.8.19.0000, autuado em 30/06/2014, em que é agravante o Banco Safra S/A, além de outros agravos de instrumento.

5. Além disso, já no curso da falência foram também distribuídos para a Nona Câmara o AI nº 0049477-31.2016.8.19.0000, interposto pela Plural Indústria Gráfica Ltda, e o AI nº 0060681-38.2017.8.19.0000, interposto pelo ora Agravante, nos quais também atuou como relator o Des. José Roberto Portugal Compasso.

### III - CABIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

6. O presente agravo de instrumento tem por objetivo impugnar decisão interlocutória proferida em processo de falência.

7. Embora a falência não figure expressamente no rol do artigo 1.015 do CPC/2015, essa Colenda Câmara já conheceu e julgou o mérito do agravo de instrumento AI nº 0049477-31.2016.8.19.0000, interposto por Plural Indústria Gráfica Ltda, contra decisão interlocutória proferida nos autos da falência da Hermes, falida e Merkur, falida e também o AI nº 0060681-38.2017.8.19.0000, interposto pelo ora Agravante, contra decisão análoga à decisão contra a qual é interposto o presente agravo de instrumento.

8. Além disso, os procedimentos concursais se aproximam de um procedimento de execução coletiva, do que decorre o cabimento do agravo de instrumento contra decisões que resolvem questões interlocutórias em processo de falência, aplicando-se, em interpretação teleológica, o art. 1.015, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil.

IV- HISTÓRICO NECESSÁRIO



15383

9. Em 20 de outubro de 2017 foi proferida, nos autos da falência da Hermes e da Merkur, decisão – objeto do AI nº 0060681-38.2017.8.19.0000, já julgado e provido por unanimidade por essa Colenda Câmara – que indeferiu pedido de expedição de ofícios à Delegacia da Polícia Federal e ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Aérea, Marítima e de Fronteiras, informando da inexistência de óbice para que o Agravante embarcasse para a cidade de Tel Aviv, Israel, cidade onde reside, e determinou a oitiva dos Administradores Judiciais e do Ministério Público sobre o pedido (fls. 14.620/14.621 dos autos de origem - Doc. 08).

10. Assim, após a concessão da antecipação dos efeitos da tutela no AI nº 0060681-38.2017.8.19.0000, os Administradores Judiciais manifestaram-se nos autos de origem, conforme petição de fls. 14.622/16.629 (Doc. 10), na qual foi requerida a intimação do agravante para comparecer à audiência anteriormente designada e para assinar termo de compromisso, o que foi deferido pelo MM. Juízo de Primeiro Grau na r. decisão de fls. 14.804/14.808 (Doc. 13), datada de 10 de novembro de 2017, *verbis*:

**“FLS. 14622/14629- (.....) Considerando o parecer favorável do MP, Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, em audiência especial já designada para oitiva Marcey Machado, para o dia 14/12/2017 às 14:00h.**

I-se os falidos acima mencionados, AJ e MP.

**Determino ainda a intimação do Gustavo Bach para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I do CPC.”**

11. Contra os capítulos da decisão em epígrafe, que determinaram a quebra imotivada do sigilo fiscal do agravante e a sua intimação para “*para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I, do CPC*” foram interpostos embargos de declaração, com base no artigo 1.022, incisos I, II e III, e seu parágrafo único, II, combinado com artigo 489, § 1º, II, todos do CPC, com pedido de atribuição de efeitos infringentes. Foi alegado, resumidamente, que:



- (i) A Constituição da República protege o direito à privacidade, do que decorre a ilicitude da quebra imotivada do sigilo fiscal;
- (ii) O agravante não é, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), destinatário dos deveres previstos no artigo 104, da LFR, dentre eles o de assinar termo de Compromisso, já que:
- na falência de sociedade, quem comparece em juízo e assina o termo de compromisso é o administrador que representa a sociedade na data da falência (artigo 104, I, c/c/ artigo 99, I, da LFR);
  - O Agravante foi administrador das sociedades falidas até janeiro de 2015, quando foi destituído, conforme atos devidamente registrados da JUCERJA e comunicados ao Juízo, conforme fls. 8.519/8.546 dos autos de origem (Doc. 06).
  - Em agosto de 2016, quando proferida a sentença que decretou a quebra (Doc. 04), as sociedades eram administradas por Cláudia Bach (Doc. 06), que compareceu ao Juízo da Falência e assinou o Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I, da LFR (Doc. 07);

12. Nos embargos de declaração, no que interessa para o presente agravo de instrumento, foi requerido o seu provimento para que a r. decisão embargada, *verbis*: “na parte em que determinou a intimação do embargante “para assinatura de Termo de Compromisso, como determina o artigo 104, I, do CPC” (sic), seja a matéria examinada à vista do artigo 104, I, combinado com artigo 99, I, ambos da Lei nº 11.101/2005 e das alterações societárias, devidamente registradas na JUCERJA, juntadas às fls. 8.519/8.546 (vol. 43) destes autos, esperando ainda que, sejam conferidos efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, sendo, em consequência, revogada a ordem de intimação do embargante para assinar Termo de Compromisso, já que o embargante não era Administrador das falidas na data da decretação da falência e, portanto, não era e não é destinatário da norma do artigo 104, I, da Lei 11.101/2005.”

15385



13. Os embargos de declaração foram rejeitados pela r. decisão de fls. 15.124/15.130 (Doc. 15) a qual, no que interessa para o presente agravo de instrumento, dispôs:

“DECISÃO.

*Cuida-se de Embargos de Declaração oposto por GUSTAVO BACH às fls. 14.991/14.997, do decisum de fls. 14.812/14.814 onde pretende o acolhimento do presente recurso, para:*

(.....)

*b) seja revogada a decisum que determinou a intimação do embargante para assinatura do Termo de Compromisso, eis que, como se vê pela JUCERJA, o embargante GUSTAVO BACH não era, na data da quebra, Administrador das sociedades;*

(.....)

*É o breve relatório.*

*Decido.*

(.....)

*Há ainda uma peculiaridade nestes embargos, que também se esclarece, considerando o item 'b' dos embargos opostos, para que não haja dúvida sobre a questão.*

*Vem alegando ao longo do processo, o embargante GUSTAVO BACH, que à época da decretação da falência, não era sócio administrador e que por este motivo não seria necessário o seu chamado pelo artigo 104, I da Lei 11.101/05, já que, smj, no ano anterior à falência, teria cedido a administração para sua mãe, CLAUDIA BACH.*

*O embargante não tem razão.*

*É que a decisão que decretou a falência foi clara ao fixar o termo legal no nonagésimo diante anterior à data do primeiro protesto, época onde o embargante não só era administrador, como também Presidente das empresas, retroagindo portanto os efeitos da falência, todos os efeitos, fazendo com que GUSTAVO BACH seja alcançado pelo artigo 104, I da Lei 11.101/05.*

*Assim, apesar de ser verdadeiro pleito de reconsideração, formulado pela via de embargos de declaração, - via imprópria- resta esclarecida tal questão.”*

#### V – OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

14. O presente agravo de instrumento tem por objeto o capítulo da r. decisão de fls. 14.804/14.808 (Doc. 13), integrada pela decisão de fls. 15.124/15.130 (Doc. 15), que determinou o comparecimento do Agravante, perante o Juízo da Falência, para assinar o Termo de Compromisso, mediante o entendimento de que ele seria destinatário dos deveres previstos no artigo 104 da LFR.



15. Não se está recorrendo do capítulo da quebra do sigilo fiscal, em primeiro lugar, porque no julgamento dos embargos de declaração foi esclarecido que os documentos estavam sendo requisitados “em caráter confidencial, ao juízo, e para conhecimento de um órgão da falência, que é o AJ”. Além disso, a essa altura, os Ofícios à Secretaria da Receita Federal do Brasil já foram expedidos e respondidos. Os documentos foram encaminhados em mídia digital, em envelope lacrado, com a informação de que estavam sob sigilo fiscal, nos termos do artigo 198 do CTN, tendo o MM. Juízo de Primeiro Grau, em decisão de 29 de janeiro de 2018, determinado:

(.....)

“7) Acautele-se em local próprio da serventia, a mídia digital encaminhada pela Delegacia da Receita Federal, dando ciência ao AJ;

8) Intime-se o AJ para apresentar o relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF.

DECISÃO DE 29/JANEIRO” (Doc. 17)

16. Na sequência, conforme decisão de 20 de fevereiro de 2018, foi autorizado o acesso aos documentos em mídia digital, encaminhados pela Receita Federal em envelope lacrado, apenas aos Administradores Judiciais, sob sigilo.<sup>1</sup> Portanto, foi acolhido pedido sucessivo feito nos embargos de declaração, do que decorre a falta de interesse para recorrer.

VI – O EMBARGANTE NÃO ERA ADMINISTRADOR NA DATA DA FALÊNCIA –  
INAPLICABILIDADE DO ART. 104, I, DA LFR

17. A conclusão da r. decisão agravada, no sentido de que o Agravante GUSTAVO BACH seria destinatário dos deveres previstos no artigo 104 da LFR, tem por base o entendimento de que quem figurasse como administrador da sociedade falida no período do termo legal da falência, também denominado período suspeito, estaria sujeito aos deveres previstos no 104, I, o que fica claro em trecho da r. decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração, já transcrito (item 13 acima) e a seguir destacado:

**“É que a decisão que decretou a falência foi clara ao fixar do termo legal do nonagésimo diante anterior à data do primeiro protesto, época onde o embargante não só era administrador, como também Presidente das empresas, retroagindo**

<sup>1</sup> O pleito resta previamente deferido, considerando a necessidade de se apurar e arrecadar eventual patrimônio que pertença à sociedade falida, bem como alcançar melhor esclarecimentos, sobre a dinâmica empresarial. Note-se ainda que o acesso resta autorizado apenas para o sr. AJ, que é órgão da falência, devendo tomar as cautelas de praxe, mantendo-se, portanto, hígido, o sigilo fiscal da sócia e uma das administradoras, sra. CLAUDIA BACH.

15387



*portanto os efeitos da falência, todos os efeitos, fazendo com que GUSTAVO BACH seja alcançado pelo artigo 104, I da Lei 11.101/05.” (destaque nosso)*

18. Ou seja, a r. decisão agravada decidiu que o termo legal da falência, fixado na sentença, seria relevante para identificar quem é o representante legal da sociedade falida e, como tal, destinatário dos deveres enumerados do artigo 104 da LFR. Contudo, esse entendimento não encontra apoio na lei.

**a) Finalidade do termo legal da falência (ou período suspeito)**

19. O artigo 99 da LFR, determina no inciso III:

*“Art. 99 – A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...)  
III - fixará o termo legal da falência, sem poder retrotrá-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º protesto por falta de pagamento, excluindo-se para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;”*

20. A finalidade do termo legal, também denominado período suspeito, é estabelecer termo relevante para identificar atos que são ineficazes em relação à massa falida, independentemente de culpa ou dolo, conforme se infere da leitura do artigo 129 da LFR:

*Art. 129 – São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:  
I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor **dentro do termo legal** (...)  
II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado pelo devedor **dentro do termo legal**, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;  
III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, **dentro do termo legal** (...)” (destaques nossos)*

21. Trajano de Miranda Valverde deixa bem claro qual é a finalidade do termo legal e que a falência não retroage à data do termo:

*“134. O termo legal, assinalemos, por fim, não é um efeito especial da sentença declaratória da falência. Ela não retroage à data da fixação do termo, como se costuma dizer, porquanto, na verdade, a instituição do período suspeito não tem outro objetivo senão facilitar a revogação de atos prejudiciais aos interesses dos credores, presumivelmente fraudulentos, independentemente da prova da má-fé.”*



15388



*O termo legal da falência, que se pretende fazer coincidir com o estado de fato da insolvência, que precede geralmente à sentença declaratória da falência, é que retroage, por força exclusiva da lei, a essa época.” (Comentários à Lei de Falências – Decreto-lei 7661/1945, 4ª Edição, vol I, atualizado pro J.A. Penalva Santos e Paulo Penalva Santos, Forense, pág. 183) (destaques nossos)*

22. Também sobre a finalidade do termo legal, confira-se a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

***“O termo legal da falência, fixado pelo juiz na sentença declaratória ou por decisão interlocutória posterior, tem utilidade na definição da ineficácia de alguns atos praticados pela falida.***

*Certos autores, inspirados em Carvalho de Mendonça, tomam a expressão “período suspeito” como sinônimo de “termo legal da falência”; outros preferem chamar de suspeito todo o lapso temporal diferente do termo legal, em que o estado falimentar já se prenunciava. Dê-se-lhe, contudo, o nome que for, interessam para a ineficácia dos atos praticados pelo falido ou em nome da sociedade falida as condições estabelecidas em lei, inclusive as pertinentes ao fator temporal. (negrito nosso) (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Revista dos Tribunais, 11ª Edição, págs. 476/477)*

23. Em suma, como visto, o termo legal (ou período suspeito) é relevante para identificar certos atos que o artigo 129 da LFR considera ineficazes se praticados no período suspeito, como, por exemplo, o pagamento de dívida não vencida, realizado no termo legal da falência, ato considerado ineficaz em relação à massa, conforme inciso I do artigo 129 da LFR, independentemente de prova de culpa, distinguindo-os daqueles que podem ser objeto de ação revocatória mediante prova de culpa, conforme artigo 130 da LFR.<sup>2</sup>

24. Mas o termo legal da falência é absolutamente irrelevante para identificar o destinatário dos deveres previstas previstos no artigo 104 da LFR, inclusive porque a lei é bem clara ao definir quem é o representante da sociedade falida e, nessa qualidade, está sujeito aos deveres do artigo 104, dentre eles o de assinar o Termo de Compromisso, na forma do inciso I.

<sup>2</sup> Art. 130 – São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.



15387

b) **Sócio da sociedade falida não tem status de falido**

25. Antes de adentrar o tema da representação da sociedade falida na falência, cumpre, *data venia*, desfazer mais um equívoco da r. decisão agravada, que, quando determinou o comparecimento do Agravante e de Claudia Bach para prestar esclarecimentos na audiência que já estava designada, referiu-se a ambos como falidos, *verbis*: “*Defiro também a oitiva de Claudia Bach e Gustavo Bach, falidos, (...)*”

26. A sentença proferida nestes autos convolou em falência a recuperação judicial das sociedades HERMES, falida e MERKUR, falida (vide Doc. 04), ambas sociedades empresárias constituídas sob a forma de sociedade anônima e sociedade por quotas de responsabilidade limitada, respectivamente, caso em que a falência da sociedade não produz o efeito de conferir status de falido aos seus sócios, que podem, inclusive, continuar a participar de outras sociedades de que façam parte.

27. Só no caso de sociedade ilimitada é que a falência da sociedade acarreta a falência dos sócios (art. 81, caput, da LFR<sup>3</sup>).

c) **O representante legal da sociedade falida**

28. A r. decisão agravada incorreu em evidente ilegalidade, também, porque confunde a figura do sócio e ex-Administrador da sociedade que teve a falência decretada, com a figura do representante legal do falido.

29. O representante legal da sociedade falida, a que se refere o §2º do artigo 81 da LFR, é, nos termos do inciso I do mesmo artigo 99 da LFR, aquele que era administrador da sociedade na data da decretação da falência. Confira-se a redação dos dispositivos legais em epígrafe:

<sup>3</sup> Artigo 81 -  
RIO DE JANEIRO: RUA DA ASSEMBLEIA, 10 / 38º ANDAR - CENTRO - 20011-901 - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL | TEL.: 55 21 3070-8950 | FAX: 55 21 2531-2065 | WWW.BPBC.COM.BR  
SÃO PAULO: RUA JERÔNIMO DA VEIGA, 45/CONJ. 21, ITAIM BIBI - 04536-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL | TEL.: 55 11 4369 8900 | WWW.BPBC.COM.BR

TJRJ 201800125901 13/03/2018 12:05:05 IR?W Petição Inicial Eletrônica

15390

“Art. 81 (omissis)

(.....)

§ 2º - As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.

(.....)

Art. 99 – A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

I- conterá a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;”

30. Da análise conjunta do artigo 99, I, com o § 2º do artigo 81, ambos da LFR, conclui-se, sem dificuldade, que no caso de falência de sociedade, o representante da falida é quem era administrador na data da falência, a quem cabem os deveres enumerados no artigo 104 da LFR, dentre eles o de comparecer ao Juízo da Falência e assinar o termo de compromisso e prestar os esclarecimentos, conforme previsto no inciso I, *in verbis*:

Art. 104 – A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar para constar do dito termo:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de **todos os sócios**, acionistas controladores, diretores ou administradores, (...).”

31. O próprio artigo 104 mostra que não se confundem as figuras do representante legal da falida, referido no inciso I, com as figuras do sócio e do ex-administrador.

32. Efetivamente, quem comparece perante o Juízo da Falência e assina o Termo de Compromisso é o representante da sociedade falida, ou seja, o Administrador ao tempo da quebra (artigo 99, I, combinado com o § 2º do artigo 81, LFR). Ao sócio e ex-administrador a LFR não atribui esse dever, de assinar o Termo de Compromisso, mas o seu nome deve ser informado por quem representa a sociedade falida, conforme alínea “b” do inciso I do artigo 104 da LFR.

33. No caso, as falidas tiveram a recuperação judicial convolada em falência em **26/08/2016**. Nessa data, o agravante já não era administrador das sociedades falidas, eis que

15391



fora destituído da administração de ambas em 15/01/2015, ou seja, quase dois anos antes da quebra, como pode ser conferido nos documentos foram juntados aos autos à época (Doc. 06).

34. Como não era o representante legal das falidas o Agravante não é destinatário dos deveres enumerados no artigo 104 da LFR, dentre eles o de comparecer perante o Juízo e assinar o Termo de Compromisso (inciso I), e não se ausentar do lugar da falência sem motivo justo e sem comunicar o Juízo da falência (inciso III). Quem tem esses deveres é o representante da sociedade falida que, como dito acima é o administrador na data da decretação da falência, posição não ostentada pelo Agravante.

35. Na data da decretação da falência da HERMES, falida e da MERKUR, falida, as sociedades eram administradas por CLAUDIA BACH, que, na qualidade de representante legal das falidas, compareceu perante o Juízo da falência, assinou o Termo de Compromisso, e prestou esclarecimentos, como determina o inciso I do artigo 104 da LFR (Doc. 07).

36. Cumpre lembrar que no julgamento do agravo de instrumento nº 0060681-38.2017.8.19.0000, interposto contra decisão que, com base no artigo 104, III, da LFR, impedira o Agravante de retornar para Tel Aviv, cidade onde reside, essa Colenda Câmara deu provimento ao recurso.

37. O precedente é útil para o presente caso, tendo em vista que o artigo 104 da LFR trata dos deveres do falido. O v. Acórdão, que deu provimento ao agravo, fundamentou-se na correta interpretação do inciso III do artigo 104 da LFR, mas destacou a existência de prova de que o Agravante deixara a administração das sociedades falidas quase dois anos antes da decretação da falência. Confira-se:

*“No caso concreto o agravante deixou a administração da falida quase dois anos antes da quebra e já havia comunicado nos autos seu novo endereço em outro país, havendo representante legal da sociedade empresária falida nomeada e que prestou compromisso nos autos, inexistindo justificativa à grave restrição da liberdade.*

*Importante dizer que, como bem esclarecido pela Douta Procuradora de Justiça em seu parecer final, a obrigação do inciso III, do art. 104 da lei de Falências não tem caráter de pena, configura apenas medida que visa facilitar o andamento da ação falimentar,*



*possibilitando a participação nos atos cuja sua presença seja necessária e, ainda, para prestação de esclarecimentos necessários.” (Doc. 09)*

38. O Parecer do Ministério Público no Agravo de Instrumento também destacou o fato de que o agravante não era administrador das falidas na data da quebra:

*“Embora a decretação da falência imponha ao falido o dever de comunicar ao juízo e deixar procurador, quando se ausentar do lugar da falência, os elementos que instruem estes autos revelam que o agravante já havia comunicado seu novo endereço em Tel Aviv, Israel.*

*Por outro lado, existe representante legal da sociedade empresária falida nomeada, que prestou compromisso nos autos, nos termos dos documentos de fls. 54/57 - index 000054 - anexo 1.*

*Logo, com razão o agravante.” (Doc. 09)*

39. Em suma, tratando-se de falência de sociedade, quem comparece em juízo e assina o termo de compromisso é o administrador que **representa** a sociedade **na data da falência**, nos termos do artigo 104, I, combinado com o artigo 99, I, ambos da LFR.

40. Os nomes dos sócios e demais administradores devem ser informados pelo representante do falido, conforme alínea “b” do inciso I do artigo 104 da LFR. Mas os sócios e ex-administradores das sociedades que tiveram a falência decretada (posição ostentada pelo ora embargante) não têm obrigação de comparecer em juízo e assinar termo de compromisso, na forma do inciso I do artigo 104 da LFR.

41. No caso dos autos, como já foi dito, a representante legal das sociedades falidas na data da quebra era CLAUDIA BACH, que assinou o termo de compromisso (Doc. 07), e jamais se furtou a prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados, como prova a inclusa Ata da Audiência realizada no dia 14 de dezembro de 2017 e termo de depoimento prestado na audiência (Doc. 16).

## VII – NECESSIDADE E CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

42. As razões que fundamentam o presente agravo de instrumento demonstram que ordem para que o Agravante compareça perante o Juízo da Falência é ilegal, já que ele não é

representante das sociedades falidas, na forma da LFR e, portanto, não é destinatário dos deveres previstos no artigo 104 da LFR, o que, inclusive, já foi reconhecido por essa Colenda Câmara no Acórdão unânime proferido no agravo de instrumento nº 0060681-38.2017.8.19.0000.

43. Além disso, as sociedades falidas têm representante, que, quando decretada a quebra, compareceu perante o Juízo da Falência, assinou o Termo de Compromisso, e prestou esclarecimentos, nos termos do artigo 104, I, da LFR (Doc. 07), e continua à disposição do Juízo, tendo comparecido na Audiência realizada no dia 14 de dezembro de 2017, quando respondeu a tudo quanto lhe foi perguntado (Doc. 16).

44. Por outro lado, a execução da ordem para que o Agravante compareça ao Juízo para assinar o Termo de Compromisso, na forma do artigo 104, I, da LFR, materializa verdadeiro constrangimento ilegal, pois o que se lhe impõe é a prática de um ato jurídico/processual sem qualquer fundamento.

45. A hipótese aqui tratada ganha ainda mais gravidade por se tratar de determinação infundada advinda de uma ordem judicial, cujos efeitos, se não forem imediatamente suspensos mediante a antecipação de tutela ora requerida, serão nefastos para o Agravante, que frequentemente vem ao País para tratar de assuntos profissionais e, quando aqui chegar, não pode ser compelido a praticar um ato flagrantemente ilegal - que é a assinatura do Termo de Compromisso - sob pena de ainda levar a pecha de estar descumprindo uma ordem judicial, com todas as relevantes consequências que disso se extrai.

#### VIII - DO PEDIDO

46. Diante do exposto, requer seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de suspender, até o julgamento do presente agravo, os efeitos da ordem de intimação do agravante para comparecer perante o Juízo da falência e assinar o Termo de Compromisso, na forma do artigo 104, I, da LFR.

47. Requer, ainda, seja o recurso recebido, processado e provido, para que seja reformada a r. decisão que determinou do comparecimento do agravante para comparecer perante o Juízo da falência e assinar o Termo de Compromisso, na forma do artigo 104, I, da LFR, declarando-se que ele não é destinatário do dever previsto no artigo 104, I, da LFR.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018.

Paulo Penalva Santos  
OAB/RJ nº 31.636

Vanilda Fátima Maioline Hin  
OAB/RJ nº 1.587-A

Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
OAB/RJ nº 88.107

José Alexandre Corrêa Meyer  
OAB/RJ nº 94.229

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:



1. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE (DOC 1);
2. PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DOC 2)
3. PROCURAÇÃO DAS FALIDAS (DOC. 3)
4. SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA (DOC 4)
5. TERMO DE COMPROMISSO DOS ADMINISTRADOS JUDICIAIS (DOC 5)
6. PETIÇÃO DE FLS. 8.519/8.546 (VOL 43) E DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DA DESTITUIÇÃO DO AGRAVANTE DA FUNÇÃO DAS ENTÃO RECUPERANDAS, ATUALMENTE FALIDAS (DOC. 6)
7. TERMO DE COMPARECIMENTO, ASSINADO POR CLAUDIA BACH – ART. 104, I, DA LFR (DOC. 7)
8. DECISÃO DE FLS. 14.620/14.621 – OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000, JÁ JULGADO E PROVIDO- QUE DETERMINOU REMESSA DOS AUTOS AOS AJs E AO MP (DOC. 8)
9. ACÓRDAO E PARECER DO MP NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000 (DOC. 9)
10. PETIÇÃO DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS - FLS. 14.622/14.630 (DOC. 10)
11. PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 14.697 (DOC. 11)
12. PETIÇÃO DAS FALIDAS DE FLS. 14.675/14688 (DOC. 12) IMPORTANTE PARA AGRAVO DA HERMES, QUE ESTÁ SENDO ELABORADO POR HÉLIA MARCIA)
13. DECISÃO AGRAVADA - FLS. 14.804/14/808, DE 10/11/2017 E CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOE DE 16/11/2107 (DOC. 13)
14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PROVA DA SUA TEMPESTIVIDADE – FLS. 14.991/15.042 (DOC. 14)
15. DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FLS. 15.124/15.130 E CERTIDÃO DA SUA PUBLICAÇÃO NO DOE DE 20/02/2018 (DOC. 15)
16. ATA DA AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 14/12/2017 E TERMO DE DEPOPIMENTO DE CLAUDIA BACH (DOC. 16)
17. DECISÃO QUE DETERMINOU O ACAUTELAMENTO DA MIDA DIGITAL ENVIADO PELA RECEITA FEDERAL E PETIÇÕES DOS AJs (DOC. 17)

TJRJ 201800125901 13/03/2018 12:05:05 IR?W Petição Inicial Eletrônica



15396

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Salvador Esperança Neto  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
Pedro Birman  
Danielle Bitencourt Coujil Parente  
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira  
Helena Duque de Albuquerque Garcia  
Renata Szczerbacki

Luciano de Souza Leão Jr.  
Coaraci Nogueira do Vale  
Caetano de Vasconcelos Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello  
João Pedro Fraga Osorio de Almeida  
Marina Paiva Franco Netto da Costa  
Marina Guimarães Villa Coude  
Guilherme Preza Simões dos Reis

Paulo Penalva Santos  
Vanilda Fátima Maioline Hin  
Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer  
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda  
Rodolfo Wehrs  
Marcelly Verdamm Farias

Consultores:  
Alberto Venancio Filho  
Luiz Carlos Piva  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, falida, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, e da MERKUR EDITORA LTDA., falida, nos autos da falência em epígrafe, vêm, em atenção ao disposto no art. 1.018 do CPC, informar a V. Exa. acerca da interposição de Agravo de Instrumento contra o r. *decisum* de fls. 14.804/14.808, integrada pela decisão fls. 15.114/15.117, conforme cópia em anexo.

O requerente informa, ainda, que referido recurso foi instruído com os seguintes documentos:

1. PROCURAÇÃO DAS AGRAVANTES (DOC 01)
2. PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DOC 2)
3. SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA (DOC 3)
4. TERMO DE COMPROMISSO DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS (DOC4)
5. TERMO DE COMPARECIMENTO, ASSINADO POR CLAUDIA BACH – ART. 104, I, DA LFR (DOC. 5)
6. PETIÇÃO DAS FALIDAS DE FLS. 14.675/14688 (DOC. 6)

7. PETIÇÕES DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS, CITADOS NA PETIÇÃO DAS FALIDAS (FLS. 14.138/14.149, FLS. 14.158/14.160 E 14.171/14.172 (DOC. 7)
8. DECISÃO AGRAVADA - FLS. 14.804/14/808, DE 10/11/2017 E CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO NO DJE DE 16/11/2107 (DOC. 8)
9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FLS. 14.932/14.938 (DOC. 9)
10. DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FLS. 15.114/15.117 E CERTIDÃO DA SUA PUBLICAÇÃO NO DJE DE 20/02/2018 (DOC. 10)

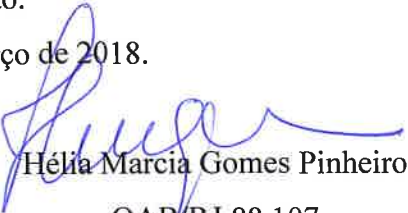
Temos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018.

Vanilda Fátima Maioline Hin

OAB/RJ 1.587-A

  
Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
OAB/RJ 88.107

  
Marcellly Verdam Farias

OAB/RJ 208.296



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15398

### Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

#### Dados do Processo

**Processo: 0012205-32.2018.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2018.00126004**

#### Segunda Instância

Data : 13/03/2018

Horário : 12:24

GRERJ : 3021808194760 (R\$375,78)

Número do Processo de Referência: 0398439-14.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

#### Advogado(s)

##### MINISTÉRIO PÚBLICO

RJ031636 - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS

RJ001587A - VANILDA FATIMA MAIOLINE HIN

RJ088107 - HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO

RJ094229 - JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER

..J208296 - MARCELLY VERDAM FARIAS

RJ069085 - CLEVERSON DE LIMA NEVES

RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

#### Parte(s)

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.** , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 33068883000120 Endereço: Comercial - RUA victor civita, 77, bl. I, sala 202, RJ, Rio de Janeiro, Barra da Tijuca, CEP: 22775044

**MERKUR EDITORA LTDA.** , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 28814739000156 Endereço: Comercial - RUA victor civita, 77, bl. I, sala 202, RJ, Rio de Janeiro, Barra da Tijuca, CEP: 22775044

**GUSTAVO BANHO LICKS** , Física , RG - 176184 Endereço: Comercial - RUA são josé, 40, cobertura, RJ, Rio de

Janeiro, Centro, CEP: 20010020

**CLEVERSON DE LIMA NEVES**, Física, CPF - 806.563.587-34, RG - 69085 Endereço: Comercial - RUA da  
assembléia, 36, 11 andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20011000

15399

## Documento(s)

**Recurso:** Hermes-Agravo Falida\_13.03.2018 - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

**Procuração:** doc. 1 - Procuração Falidas - Assinado.pdf

**Procuração:** doc. 4 - Termo de Compromisso AJs - Assinado.pdf

**Decisão Agravada:** doc. 8 - Decisão Agravada - Assinado.pdf

**Decisão Agravada:** doc. 10 - Decisão que julgou os embargos de  
declaração - fls. 15.114-15.117 - Assinado.pdf

**Certidão de publicação da decisão agravada:** certidões publicações -  
Assinado.pdf

**Certidão de intimação:** Arquivo não adicionado!

**Motivo:** Houve publicao no Dje.

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 2 - Inicial RJ - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 3 - Sentença Falência -  
Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 4 - Termo de Compromisso AJs -  
Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 5 - Termo de Comparecimento  
Claudia - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 6 - Petição Falidas fls. 14.675-  
14.688 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 7 - Petição dos Administradores  
Judiciais - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 8 - Decisão Agravada -  
Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 9 - ED Falidas - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** doc. 10 - Decisão que julgou os  
embargos de declaração - fls. 15.114-15.117 - Assinado.pdf

**Extrato da GRERJ:** GRERJ.pdf



# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS



Luiz Alberto Cojonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello  
João Pedro Fraga Osorio de Almeida  
Marina Pava Franco Netto da Costa  
Marina Guimarães Villa Conde  
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.  
Coaraci Nogueira do Vale  
Salvador Esperança Neto  
Fabiana Parente de Mello Mediano  
Pedro Birman  
Danielle Bittencourt Coujil Parente  
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira  
Helena Duque de Albuquerque Garcia  
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos  
Vanilda Fátima Maioline Hin  
Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer  
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda  
Rodolfo Wehrs  
Marcelly Verdum Farias

Consultores:  
Alberto Venancio Filho  
Luiz Carlos Priva  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

15/100

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 30218081947-60

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, falida, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, e da MERKUR EDITORA LTDA., falida, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, que têm como representante legal CLAUDIA BACH (“FALIDAS”), vêm, por seus advogados, abaixo assinados, com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil (“CPC”), interpor **agravo de instrumento**, contra a r. decisão, proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2017 nos autos da falência da, **processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**, mediante as inclusas razões.

As Agravantes são representado pelos advogados Paulo Penalva Santos, Vanilda Fátima Maioline Hin, Hélia Marcia Gomes Pinheiro e José Alexandre Corrêa Meyer, inscritos na OAB/RJ sob o nº 31.626, 1.587-A e 88.107 e 94.229, que receberão intimações na Rua da Assembleia, nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Doc. 01);

A MASSA FALIDA é representada pelos Administradores Judiciais Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, com endereço Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar e Cleverson de Lima Neves, inscrito na OAB/RJ nº 69.085 e com escritório na rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, nomeados na r. decisão de fls. 1.205/1.211 (vol. 07) dos autos de origem que deferiu o processamento da recuperação judicial, e mantidos na sentença que

**ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE**  
ADVOGADOS



decretou a falência (fls. 12.047/12.051 – Vol. 60 – Doc. 03), conforme termos de compromisso em anexo (Doc. 04).

15401

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro atua nos autos de origem.

O presente Agravo de Instrumento é instruído com as peças relacionadas em anexo, cuja autenticidade é, neste ato, atestada pelos advogados que assinam esta petição, nos termos do art. 425, IV, do CPC.

As Agravantes informam, ainda, o recolhimento das custas judiciais devidas por meio da GRERJ eletrônica nº 30218081947-60, requerendo, por fim, que todas as intimações relativas a este recurso sejam veiculadas, cumulativa e exclusivamente, em nome dos advogados subscritores deste agravo de instrumento, sob pena de nulidade (cf. art. 272, § 5º CPC).

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018.

Paulo Penalva Santos  
OAB/RJ nº 31.636

Vanilda Fátima Maioline Hin  
OAB/RJ nº 1.587-A

José Alexandre Corrêa Meyer  
OAB/RJ Nº 94.229

Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
OAB/RJ Nº 88.107

Razões das Agravantes

15402

Eminente Desembargador Relator,  
Egrégia Câmara Cível,

I - TEMPESTIVIDADE

1. As falidas foram intimadas, na pessoa do seu advogado Paulo Penalva Santos, pelo Diário Oficial de 16/novembro/2017 (quinta-feira), da r. decisão de fls. 14.804/14.808 (autos físicos), contra a qual foram opostos embargos de declaração (fls. 14.932/14.938), interrompendo-se, portanto, o prazo para interposição do presente recurso (art. 1.026 do NCPC).
2. A decisão que julgou os embargos declaratórios (fls. 15.114/15.117) foi publicada no dia 20/fevereiro/2018 (terça-feira), iniciando-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis no dia 21/fevereiro/2018 (art. 219 do NCPC) que – após a exclusão dos sábados e domingos (dias 24 e 25 de fevereiro; 3;4;10 e 11 de março) – terminará no dia 13/março/2018. Logo, a interposição do presente agravo nesta data é inequivocamente tempestiva.

II – PREVENÇÃO DA OITAVA CÂMARA CÍVEL E DO RELATOR

3. A Nona Câmara Cível está preventiva para processar e julgar este recurso, sob a relatoria do Des. José Roberto Portugal Compasso.
4. Com efeito, durante o curso da recuperação judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda, convertida no dia 26/08/2016 em falência, foram distribuídos para essa Câmara, sob a relatoria do Exmo. Sr. Des. José Roberto Portugal Compasso, os seguintes agravos de instrumentos: (i) AI nº 0068765-67.2013.8.19.0000, autuado em 18/12/2013, em que é agravante o Banco Itaú S/A; (ii) AI nº 0068771-



74.2013.8.19.0000, autuado em 18/12/2013, em que é garante o Banco Bradesco S/A e outros, (iii) o AI nº 0000319-75.2014.8.19.0000, autuado em 08/01/2014, em que é agravante Virgínia Surety Companhia de Seguros do Brasil, (iv) AI nº 0001877-82.2014.8.19.0000, autuado em 15/01/2014, em que é agravante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, (v) AI nº 0031568-44.2014.8.19.0000, autuado em 30/06/2014, em que é agravante o Banco Safra S/A, além de outros agravos de instrumento.

5. Além disso, já no curso da falência foram também distribuídos para a Nona Câmara o AI nº 0049477-31.2016.8.19.0000, interposto pela Plural Indústria Gráfica Ltda, e o AI nº 0060681-38.2017.8.19.0000, interposto por Gustavo Bach, nos quais também atuou como relator o Des. Des. José Roberto Portugal Compasso.

### III – CABIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

6. O presente agravo de instrumento tem por objetivo decisão interlocutória proferida em processo de falência.

7. Embora a falência não figure expressamente no rol do artigo 1.015 do CPC/2015, essa Colenda Câmara já conheceu de julgou o mérito do agravo de instrumento AI nº 0049477-31.2016.8.19.0000, interposto por Plural Indústria Gráfica Ltda, contra decisão interlocutória proferida nos autos da falência da Hermes e Merkur e também o AI nº 0060681-38.2017.8.19.0000, interposto por Gustavo Bach.

8. Além disso, os procedimentos concursais se aproximam de um procedimento de execução coletiva, do que decorre o cabimento do agravo de instrumento contra decisões que resolvem questões interlocutórias em processo de falência, aplicando-se, em interpretação teleológica o art. 1.015, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil.



IV – A R. DECISÃO RECORRIDA- NEGATIVA AO DIREITO DE VOZ DAS FALIDAS

9. Em 10 de novembro de 2017, foi proferida decisão de fls. 14.804/14.808 em que o MM. Juízo *a quo* apreciou diversos pedidos, entre eles encontrava-se a petição das Falidas de fls. 14.675/14.687 (Doc. 6) em que apontavam inconsistências nas petições apresentadas pelos Administradores Judiciais de fls. 14.138/14.149, 14.158/14.160 e 14.171/14.172 (Doc. 7), com pedido de chamamento do feito à ordem, para que o Cartório que certificasse o cumprimento de atos por parte das Falidas logo após a decretação da falência, os quais estavam sendo, equivocadamente, considerados como não praticados pelos representantes de sua Massa Falida.

10. A título exemplificativo, as falidas requereram fosse certificada pelo Cartório a publicação do Edital previsto do artigo 99, III, da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), ocorrida em 16/03/2017, por terem os Administradores Judiciais alegado à fl. 14.143, item “e” (Doc. 6), que “(...) não houve cumprimento por parte dos falidos do disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, qual seja a apresentação do passivo falimentar consolidado, se justifica a demanda de tempo superior ao previsto.”

11. Entretanto, para surpresa das ora Agravantes, sua petição não foi apreciada pelo Juízo *a quo* sob a singela justificativa de que, com a decretação de falência, sua personalidade jurídica estava extinta, conforme fls. 14.807 dos autos originais relativa ao pedido das recorrentes:

*“FLS.14675/14687- Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida da mesma para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III, alínea ‘c’ da Lei 11.101/05.” (DOC. 8)*

12. Diante da falta de fundamentação para a negativa de apreciação de petição das Falidas, tendo em vista o seu cabimento e pertinência nos termos do parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 11.101/2005 e na Constituição da República Federativa do Brasil, foram opostos os embargos de declaração de fls. 14.932/14.938 para fins de obter do Juízo pronunciamento expresse e exauriente a respeito do direito das falidas se manifestarem nos autos da falência à vista do seu direito de voz garantido pela lei.

13. Porém, mais uma vez as Falidas foram surpreendidas com a rejeição de seus embargos sob o fundamento de que, embora a sociedade empresária falida não tenha sua extinção completa, a “sobrevida” se limitaria ao fim exclusivo de sua liquidação, como demonstra o trecho abaixo transcrito:

*“Cuida-se de embargos de declaração às fls. 14.932 e seguintes de ‘Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A., falida, e MERKUR EDITORA LTDA., falida’ com vários pleitos que são:(...)”*

*No que tange ao pleito de item ‘a’ recebo os embargos, posto que, tempestivos e, mais uma vez, os deixo de acolher, pois como já decido às 14.812/14.814, que aliás transcrevo:*

*“Nada a prover diante a inexistência de personalidade jurídica. A sociedade empresária foi extinta, seguindo provisoriamente a massa falida para efetivar pagamento dos credores da massa, sendo que somente o Administrador Judicial exerce a representação processual da Massa Falida, por força do que determina o artigo 22, inc. III alínea ‘c’ da Lei 11.101/05.”(fls14.813).”*

*Na realidade, o que há, é a insatisfação do embargante com o r. decisum, pretendendo, pela via dos embargos de declaração, reconsideração do mesmo, o que é inviável.*

*Note-se ainda que o entendimento de que a sociedade empresária, não tem sua extinção completa, tendo em vista o artigo 207 da Lei 6.404, além de revisitado pela Jurisprudência, em nada modificaria o decisum vergastado, já que, ainda que se admitisse sua ‘sobrevida’ a mesma seria apenas como o fim exclusivo de sua liquidação e mesmo assim, quem a representa não são mais os ex-administradores e sim o Administrador Judicial, como determina a lei 22, inc. III, alínea ‘c’ da Lei 11.101, restando ainda prejudicado o item ‘d’ dos embargos de declaração. Neste sentido o esclarecedor decisum da lavra do brilhante Des. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES AGRAVO N.º : 0041579-30.2017.8.19.0000-4ª CÂMARA CÍVEL*

*“...Por outro lado, diversamente do que entende o embargante, depois de decretada a falência, a sociedade empresária falida não mais possui personalidade jurídica e não poderá postular, em nome próprio, direitos da massa, em razão da captitis diminutio imposta pelo decreto de quebra. Com efeito, a partir da quebra, os direitos e créditos pertencentes à sociedade empresária falida passam a ser de interesse da ‘massa falida’, judicialmente representada pelo administrador nomeado, o qual, ademais, responde por eventuais prejuízos que a esta causar.*

*Assim é que remanesce à sociedade empresária falida apenas o direito de fiscalizar a administração da massa falida, intervindo como assistente nas ações em que esta for parte ou interessada, não lhe assistindo, entretanto, legitimidade para tomar iniciativa em nome da massa.”*



EMB. DE DECL. NO AGR. DE INSTR. Nº 0041579-  
30.2017.8.19.0000 EMBARGANTE : SOLUZAN INSET  
SERVICE LTDA. EMBARGADOS: LUCIANA DA SILVA  
GOMES E OUTRO RELATOR: DES. HELENO RIBEIRO  
PEREIRA NUNES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
(grifo nosso).

Por fim, diversamente do que alguns entendam, não é porque as sociedades empresárias, não são mais representadas pelos seus ex-administradores, que os mesmos ficam impedidos de se manifestar. Ao revés podem e, é de todo aconselhável, que fiscalizem a administração da falência, requeiram as providências e possam intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, com inclusive preceitua o parágrafo único do artigo 103 da Lei 11.101/05, contribuindo assim na melhor eficiência do processo falimentar. Note que esta intervenção dos falidos (dos sócios) dar-se-á sempre na condição de assistente, considerando seus próprios interesses. Neste sentido, é o livro do celebrado e renomado advogado **Dr. Paulo Penalva Santos: RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA: TEORIA E PRÁTICA**. Ed. Ver., atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2015., o.92e 93. Assim, nada a prover." (destaques nossos)

14. A simples leitura da r. decisão de fl. 15.114, que integra o capítulo relativo ao direito de petição das Agravantes na decisão de fls.14.807, demonstra que o Juízo *a quo*, em contrariedade com a lei falimentar em vigor – e, conseqüentemente, com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais predominantes – entende que o falido, em qualquer hipótese, não pode se manifestar nos autos da falência, razão pela qual não apreciou a petição de fls. 14.675/14.687, na qual as Agravantes comprovavam que algumas afirmações feitas pelos Administradores Judiciais eram contrárias aos atos constantes dos autos.

15. Tal decisão deverá ser modificada por ser contrária ao direito das Falidas de se manifestarem nos autos da sua falência sempre que houver necessidade, pois, afinal, o fato de se encontrar em estado falimentar não as impede de fiscalizar a administração da falência e requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados (art. 103, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005).



V – RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA REFORMA DA R. DECISÃO  
AGRAVADA

16. Como já informado no capítulo anterior, as Agravantes, exercendo direito que a Lei nº 11.101/2005 lhes confere, apresentaram a petição de fls. 14.675/14.688 dos autos originais, na qual apontaram inconsistências nas petições de fls. 14.138/14.149, 14.158/14.160 e 14.171/14.172 apresentadas pelos Administradores Judiciais, e requereram fosse determinado ao Cartório da 7ª Vara Empresarial que informasse e certificasse os atos e fatos ocorridos no processo relativos ao cumprimento de obrigações das Falidas, conforme indicados no item 39, subitens (i) a (iv), da referida petição de fls. 14.675/14.687.

17. Tal pedido foi negado pela r. decisão de fl. 14.807, integrada pela r. decisão de fl. 15.114, ora agravada, que não conheceu das razões e dos pedidos veiculados na petição de fls. 14.675/14.688, por conta do entendimento de que, após a decretação da falência, a sociedade estaria extinta e sua “sobrevida” se limitaria ao fim exclusivo de sua liquidação.

18. Com todo respeito, tal entendimento viola os princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, do Código de Processo Civil em vigor, bem como o parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 11.101/2005, que, expressamente, assegura o direito de voz ao falido:

*“Artigo 103 – Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.*

***Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias à conservação dos seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis”. (destaques nossos)***

19. Ou seja, a premissa adotada pela r. decisão agravada, no sentido de que “a sociedade empresária foi extinta”, d.v. não encontra apoio no direito positivo, haja vista que os artigos 206, II, “c”, e 207 da Lei 6.404/1976, expressamente, dispõe que toda sociedade dissolvida, mesmo por sentença de falência, mantém sua personalidade jurídica até a sua liquidação em definitivo:



"Art. 206. Dissolve-se a companhia:

(...)

II - por decisão judicial:

(...)

c) em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei; (...)

Art. 207. A companhia dissolvida conserva a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação."

20. Ainda que fosse desnecessário, ante a clareza da Lei, cumpre registrar que a doutrina é uníssona a respeito do direito de o falido falar nos autos:

**"Embora esteja afastado do próprio negócio, fruto da quebra decretada, poderá o falido fiscalizar, tomar providências, no intuito de preservar direitos patrimoniais, e além disso intervir nos processos nos quais figure a massa como parte ou interessada, pleiteando o que julgar conveniente, interpondo recurso e discutindo a validade dos atos praticados."** (Carlos Henrique Abrão, in *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência/coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão, 5ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2012, pág. 377*)

\*\*\*

**"O falido permanece proprietário do patrimônio arrecadado na falência. Enquanto não alienado, nos termos da lei, tem legítimo interesse em preservá-lo. (...) Não tem ele a administração de seus bens, que compete ao administrador judicial. Poderá, entretanto, intervir nos processos em que a massa falida for parte ou interessada, requerendo o que for de seu interesse e direito, fazendo uso, inclusive, da interposição dos recursos cabíveis (parágrafo único do art. 103). (Sérgio Campinho, *Falência e Recuperação de Empresa, 6ª edição, RENOVAR, pag. 328*)**

\*\*\*

**"Dessa maneira, seja na lei revogada ou na atual, o empresário insolvente, por se manter como titular de seu patrimônio, apenas sujeito este à administração de outrem, o administrador judicial está autorizado expressamente a concorrer para a defesa de seus interesses. Tal permissivo, sem dúvida alguma, ainda que inexistisse explicitamente, seria extraído de uma visão sistêmica do ordenamento jurídico. Poder-se-ia invocar, ilustrativamente, a figura genérica da assistência disciplina nos arts. 50 e ss do Código de Processo Civil.**

**E mais: como bem destaca Trajano de Miranda Valverde, citado há algumas linhas, esse direito de intervenção do falido no processo concursal deve ser assegurada da maneira mais ampla possível. Trata-se de verdadeiro direito fundamental do devedor perante o juízo falimentar. Deriva de direitos e garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição da República, como, verbi gratia, da propriedade (art. 5ª, XXII) e da inafastabilidade do**



**Poder Judiciário (art.5º, XXXV).**”(ANDRADE, Marcelo Andrade Feres, Comentários ao artigo 103. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; CORRÊA LIMA, Sérgio Mourão. (org.). Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Editora Forense, 2005. p. 781.) (destaques nossos)

15409

21. A jurisprudência também reconhece o direito de voz do falido, inclusive desse e. Tribunal de Justiça:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE FALIDA. PERTINÊNCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA DA LEI.**

1. A questão controvertida no presente agravo cinge-se à seguinte indagação: deve ou não ser dada a oportunidade de manifestação aos sócios da sociedade falida na habilitação retardatária? Por isso pugnam, os sócios da sociedade falida, a nulidade da habilitação em que não puderam falar.

2. Assiste razão aos agravantes, pois tanto em sede de habilitação não retardatária, quanto em habilitação retardatária (como no presente caso), deve ser dada a oportunidade aos legitimados do art. 8º da Lei 11.101, de 2005, falarem, i.e., impugnar, in casu, a habilitação retardatária, sob pena de desarrazoada discriminação que favorece o credor retardatário, o que não foi o escopo da lei (o legislador falou menos do que devia) quando estabeleceu que a habilitação retardatária será recebida como impugnações.

3. Trata-se de interpretação sistemática e teleológica.

4. Dado provimento ao recurso para anular a decisão proferida na habilitação retardatária, onde não houve oportunidade de os sócios do devedor se manifestarem.”( Agravo de Instrumento nº 0010276-95.2017.8.19.0000, Des. Rel. Antônio Iloízio Barros Bastos, 4ª Câmara Cível do TJRJ, Julgado em 28/06/17, Dje 30/06/2017. ) (destaques nossos)

22. No mesmo sentido são os julgados do e. Superior Tribunal de Justiça, os quais não deixam dúvidas a respeito do direito de voz do falido no curso do processo de falência, atuando no interesse da coletividade e do processo, com base no direito de fiscalizar a administração da massa, bem como, em alguns casos, no interesse próprio, conforme dispõe o parágrafo único do art. 103 da Lei n. 11.101/2005:

**“Recurso especial. Falência. Processual civil. Habilitação de crédito retardatária. Deferimento na sentença. Apelação interposto pela sociedade falida (DL 7.661/1945, art. 36). Recurso apelatório não conhecido. Legitimidade recursal do falido em que figure como parte a massa falida. Assistência simples (CPC, art.50). Conservação de direitos e fiscalização da massa. Recurso parcial provido.**



1. *O falido tem interesse e, intervir na lide, questionando o valor do crédito habilitado, que entende exagerado, a fim de preservar os interesses e patrimônio da Massa.*
2. *De acordo com a parte final do caput do art. 36 do DL 7.661/1945, a intervenção do falido se dará na forma de assistência simples, podendo interpor os recursos cabíveis.*
3. (...)
4. *Negar à falida a possibilidade de recorrer, neste caso, seria furtar-lhe o acesso à jurisdição, em total contradição com o que explicitamente lhe assegura o caput do mencionado art. 36 da antiga lei Falimentar.*
5. *Os atos e diligências a respeito dos quais não poderá o falido reclamar, em tempo algum, após devidamente intimado, são aqueles em relação aos quais operou-se a preclusão, por não ter havido, acerca deles, oportuna manifestação.*
6. *Recurso especial parcialmente provido, com o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento da apelação, como entender de direito.” (REsp 706.401/PR, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 10.04.2014, DJe de 04.08.2014)*

*“Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Recurso especial. Síndico. Renúncia. Recurso. Legitimidade. Falida. Art. 36 do Decreto-lei 7.661/1945. não provimento.*

1. *O falido tem legitimidade e interesse em recorrer contra decisão que manteve o síndico, indeferindo o respectivo pedido de renúncia, o qual exerce papel fundamental no destino do patrimônio da massa e da falência, sendo certo, por outro lado, que a declaração da falência não torna o falido incapaz.*
2. *Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento.” (EDcl no REsp 1324837/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 11.12.2012, DJe 04.02.2013)*

*“Direito falimentar e processual civil. Recurso especial. Habilitação de crédito. Sucumbência do credor habilitante reconhecida por decisão passada em julgado. Atuação substancial do falido impugnando os créditos. Assistência litisconsorcial. Honorários advocatícios devidos à massa falida e ao falido. Precedente.*

1. *No processo falimentar o falido exerce, a um só tempo, seu dever de auxílio - a bem dos interesses da coletividade e da organização do processo - e um direito de fiscalizar a administração da massa - a bem de seus próprios interesses -, podendo, neste último caso, intervir como assistente nos feitos em que a massa seja parte interessada (art. 36 do Decreto-lei n. 7.661/1945). Portanto, é a própria Lei de Falência revogada (no que foi reproduzida, em essência, pela Lei n. 11.101/2005, arts. 103 e 104) que delineia a atuação do falido no processo falimentar, franqueando-lhe a possibilidade de, como assistente, pleitear providências necessárias à conservação dos seus direitos.*

(...)

5. *Recurso especial provido para arbitramento de honorários em benefício do advogado do falido.” (REsp 1003359/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 06.09.2012, DJe de 02.10.2012) (destaques nossos)*



23. Em suma, o direito de falar nos autos é medida que se impõe também por observância ao princípio constitucional do devido processo legal, que tem como corolário o direito à ampla defesa e ao contraditório, e o parágrafo único do art. 103 da Lei n. 11.101/2005 não deixa qualquer dúvida a respeito do direito de voz do falido no curso do processo falimentar, razão pela qual a decisão ora agravada não deve prevalecer.

24. Cumpre esclarecer que, embora tenha vedado a manifestação das falidas nos autos do processo de falência, o MM. Juízo *a quo*, vem observando, sem limitação, esse direito, de falar nos autos, nas habilitações e impugnações de crédito, que são processadas como incidente da falência, na forma do artigo 8º e seguintes da LFR.

VI – PEDIDO

25. Ante o exposto, as sociedades falidas, ora Agravantes, esperam seja o presente agravo de instrumento conhecido e provido para reconhecer o direito de voz às sociedades falidas, determinando-se, em consequência, sejam apreciados os pedidos veiculados na petição de fls. 14.675/14.688, e que, doravante, sejam as falidas intimadas a se manifestarem nos autos da falência, sobre os todos os requerimentos, prestações de contas e relatórios apresentados pelos Administradores Judiciais, e sobre as petições apresentadas por credores, garantindo-se, assim, o seu direito falar nos autos da falência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018.

Paulo Penalva Santos  
OAB/RJ nº 31.636

Vanilda Fátima Maioline Hin  
OAB/RJ nº 1.587-A

José Alexandre Corrêa Meyer  
OAB/RJ Nº 94.229

Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
OAB/RJ Nº 88.107





**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

1. PROCURAÇÃO DAS AGRAVANTES (DOC 01)
2. PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DOC 2)
3. SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA (DOC 3)
4. TERMO DE COMPROMISSO DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS (DOC4)
5. TERMO DE COMPARECIMENTO, ASSINADO POR CLAUDIA BACH – ART. 104, I, DA LFR (DOC. 5)
6. PETIÇÃO DAS FALIDAS DE FLS. 14.675/14688 (DOC. 6)
7. PETIÇÕES DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS, CITADOS NA PETIÇÃO DAS FALIDAS (FLS. 14.138/14.149, FLS. 14.158/14.160 E 14.171/14.172 (DOC. 7)
8. DECISÃO AGRAVADA - FLS. 14.804/14/808, DE 10/11/2017 E CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO NO DJE DE 16/11/2107 (DOC. 8)
9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FLS. 14.932/14.938 (DOC. 9)
10. DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FLS. 15.114/15.117 E CERTIDÃO DA SUA PUBLICAÇÃO NO DJE DE 20/02/2018 (DOC. 10)

15412

Hermes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL – COMARCA DA CAPITAL – RJ.

15/13

2013001 351 499 - 2 SB

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

VITOR ANDRADE COELHO, nos autos do processo em epígrafe, onde contende com SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTROS, vem, por seus advogados, expor e requerer o que segue.

O autor, é credor de crédito preferencial trabalhista regularmente habilitado no processo de falência da referida ré.

A sentença de habilitação determinou que o valor devido ao autor seria de R\$ 160.273,74 (cento e sessenta mil duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) na categoria PREFERENCIAL TRABALHISTA, como se pode verificar no documento ora anexado.

Ocorre que a lei 11.101/05 determina em seu art. 83, I que os créditos derivados da legislação do trabalho estão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, e como o salário mínimo vigente à época da decretação de quebra da empresa era o de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o crédito se limitou ao valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e o valor remanescente entrou na categoria de crédito quirografário.

Ademais, cabe salientar que os referidos créditos, tanto o classificado como preferencial trabalhista, como o quirografário, já se encontram confirmados na lista de credores da empresa.

RECAP EMP Nº 2013001 351 499 14 03 16 25 2425455 682914

15/14

Sendo assim, ante as informações aqui apresentadas e face a natureza alimentar do crédito preferencial trabalhista do autor, requer que o d. juízo se digne a intimar a Massa Falida da empresa ré para que efetue o pagamento do crédito no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) ao qual tem direito o autor.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018.

FLAVIO BRANCO PEREIRA  
OAB/RJ 117.616

  
ARTUR R. REGUEIRA COSTA FILHO  
OAB/RJ 186.291

NATHÁLIA QUEEN REIS CUNHA  
OAB/RJ 213.263-E

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

15415

Fls.

**Processo: 0410871-94.2015.8.19.0001**

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial  
Habilitante: VITOR ANDRADE COELHO  
Habilitado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Habilitado: MERKUR EDITORA LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 27/06/2016

### **Sentença**

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito formulado por VITOR ANDRADE COELHO em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., visando a inscrição do crédito no QGC da requerida, por força de documento de fls.08/09 no valor de R\$191.956,33(cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Cálculos do Contador Judicial às fls.130.

Manifestação da Recuperanda às fls.13/33 expondo que o crédito sujeito à recuperação deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e dizendo que o Habilitante já recebeu determinados valores que deveriam ser deduzidos do montante a ser recebido pelo Requerente.

Ouvido, o MP às fls.50 verso concordou com o parecer do Administrador Judicial.

Promoção do Administrador Judicial às fls.52/53 opinando que os créditos sujeitos à Recuperação Judicial devem ser atualizados até a data de requerimento da mesma e que o valor correto a ser habilitado é no montante de R\$160.273,74(cento e sessenta mil duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de habilitação de crédito, onde o habilitante visa o reconhecimento do seu crédito, assim constituído por decisão do 36ª Vara do Trabalho, RJ, no valor de R\$191.956,33(cento e noventa e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

No que concerne à atualização de crédito, o art.9º, II, da LRF, determina que as habilitações/impugnação de crédito devem ter o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Assim, assiste razão ao Administrador Judicial quando indica o valor de





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

15416

crédito no montante de R\$160.273,74(cento e sessenta mil duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) como correto.

Isto posto, acolho em parte o pedido para declarar habilitado o crédito em nome de VITOR ANDRADE COELHO no Quadro Geral de Credores da Requerida, na categoria preferencial trabalhista, no valor de R\$ 160.273,74(cento e sessenta mil duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Custa ex lege e sem honorários.

Ao Administrador Judicial para as providências cabíveis

Ciência ao MP.

P.I.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 27/06/2016.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4EVT.IA8Q.YFZC.67WE**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

110  
JOSEFPQ

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528:000017528 Assinado em 05/07/2016 19:14:11  
Local: TJ-RJ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

15/4/17

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920182779826

Nome original: MEMO.466.2018.pdf

Data: 16/03/2018 13:48:46

Remetente:

Sílvia Carolina Cerrone Vidal de Lima

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MEMO466 2018 REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012205-32.2018.8.19.00  
ROC. ORIGIN. Nº0398439-14.2013.8.19.0001)



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Nona Câmara Cível

15/4/18

**Memorando 09CCIV/nº 466 /2018**

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0012205-32.2018.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018

**A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),**  
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

**Assunto:** solicita informações

**Senhor(a) Juiz(a)**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO - Relator, solicito a Vossa Excelência sejam prestadas informações, inclusive quanto à observância dos ditames do art. 1.018 do CPC/2015, a fim de instruir o julgamento do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012205-32.2018.8.19.0000**, em que é Agravante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, MERKUR EDITORA LTDA** e Agravado **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A REP/P/S/ADMINISTRADORES - GUSTAVO BANHO LICKS E CLEVERSON DE LIMA NEVES, MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA REP/P/S/ADMINISTRADORES - GUSTAVO BANHO LICKS E CLEVERSON DE LIMA NEVES.**

Respeitosamente.

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
Secretária da Nona Câmara Cível

---

Secretaria da Nona Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: [09cciv@tjrj.jus.br](mailto:09cciv@tjrj.jus.br) – PROT. 2081



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

15419

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920182780591

Nome original: MEMO469-2018.pdf

Data: 16/03/2018 16:40:38

Remetente:

Juliana Lemos Pinheiro

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MEMORANDO 469 2018 REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012198-40.2018

00





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

15/4/20

**Memorando 09CCIV/nº 469 /2018**

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0012198-40.2018.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

**A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),**  
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Assunto: solicita informações e comunica indeferimento efeito suspensivo

**Senhor(a) Juiz(a)**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, solicito a V. Exa. sejam prestadas informações, inclusive quanto à observância dos ditames do art. 1018 do CPC/2015, a fim de instruir o julgamento do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012198-40.2018.8.19.0000**, em que é Agravante **GUSTAVO BACH** e Agravado **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES REP/P/S/ADM/JUD/ CLEVERSON DE LIMA NEVES, MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA REP/P/S/AD/JUD/ CLEVERSON DE LIMA NEVES.**

Outrossim, informo a V.Exa. que foi indeferido o efeito suspensivo pretendido.

Respeitosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
Secretária da Nona Câmara Cível

15/4/21  
146/94/2018/MPG

**MANDADO DE PAGAMENTO**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0398439-14.2013.8.19.0001

Nº da Conta: 081010000033026795 Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:  
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:  
33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 16.435,06 - dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$                      Data:  
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Cleverson de Lima Neves - OAB/RJ-069085 - CPF: 806.563.587-34  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTA MANDADO REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS  
OBRIGAÇÕES VENCIDAS NO PERÍODO DE 03/2018.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, MANDA ao Banco do  
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague  
à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.  
Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária -  
Matr. 01/14545 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente -  
Matr. 01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta                      ( ) 01 - Conta Corrente                      ( ) 11 - Conta Poupança                      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_



15422

**COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

**Ofício nº 01 GAB 2018**

**Rio de Janeiro, 28/03/18.**

**Ref. Memorando 09CCIV nº 466/2018. Ag Instr 0012205-32.2018.8.19.0000.**

**Agravante: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA  
HERMES S/A e OUTROS.**

**Agravados: MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS.**

Senhor Desembargador Relator

Em atenção ao Memorando 09CCIV nº 466/2018, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, em que figura como agravante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS**, e agravados **MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS**, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, pertinentes ao processo em epígrafe, comunicando que o recorrente cumpriu o disposto no art. 1018 do CPC.

Insurge-se a agravante contra decisão que não reconheceu a petição de fls. 14.675/14.687 com fundamento de que a sociedade empresária foi extinta; e, também, contra a decisão que julgou os embargos de declaração às fls. 15.114/15.117.

Pois bem. Considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação, está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada foi mantida, já que o agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção deste magistrado.

Sem mais, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

*[Assinatura]*

COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

15423

Ofício nº 02 GAB 2018

Rio de Janeiro, 04/04/18.

Ref. Memorando 09CCIV nº 469/2018. Ag Instr 0012198-40.2018.8.19.0000.

Agravante: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA  
HERMES S/A e OUTROS.

Agravados: MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS.

Senhor Desembargador Relator

Em atenção ao Memorando 09CCIV nº 469/2018, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, em que figura como agravante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS**, e agravados **MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS**, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, pertinentes ao processo em epígrafe, comunicando que o recorrente cumpriu o disposto no art. 1018 do CPC.

Insurge-se a agravante contra decisão que determinou a intimação do Sr. GUSTAVO BACH para assinatura do Termo de Compromisso; bem como da decisão que julgou os embargos de declaração às fls. 15.124/15.130.

Pois bem. Considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação, está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada foi mantida, já que o agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção deste magistrado.

Sem mais, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.



15424



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/04/2018 às 18:36

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81920182833757

**Documento:** HERMES 0120180404\_18271493.pdf

**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Thiago Sousa da Cruz )

**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL ( TJRJ )

**Data de Envio:** 04/04/2018 18:34:38

**Assunto:** Seguem informações em resposta ao memorando 09CCIV 466.2018 e 469.2018.

**Código de rastreabilidade:** 81920182833758

**Documento:** HERMES 0220180404\_18263083.pdf

**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Thiago Sousa da Cruz )

**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL ( TJRJ )

**Data de Envio:** 04/04/2018 18:34:38

**Assunto:** Seguem informações em resposta ao memorando 09CCIV 466.2018 e 469.2018.



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

15/4/2018

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/04/2018

### Despacho

- 1) Na esteira do que foi visualizado no item "2" do despacho de fls. 15203, reconsiderado às fls. 15231, os embargos de declaração de fls. 14939/14941 ainda não foi apreciado, o que foi ratificado pelo embargante às fls. 15279/15281, pelo que se impõe o cumprimento daquela pretérita determinação, devendo o cartório certificar a tempestividade dos embargos, e, em seguida, intimar o AJ para manifestação, na forma prevista no art. 1023, § 2º do CPC;
- 2) Quanto aos contratos da falida, em especial os de locação, desde a convolação da recuperação judicial em falência, este Juízo tem demonstrado a preocupação de que, caso permaneçam em vigor, possam importar em prejuízo para massa, pelo que se afigura imprescindível que o Administrador Judicial cumpra o que foi determinado no item "4" do despacho de fls. 15203;
- 3) No mais, ao cartório para cumprir o item "3" do despacho de fls. 15203.

Rio de Janeiro, 10/04/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz de Direito

12/4

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4Y9I.NLLK.PJWP.V8YW  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

15426

**Memorando 09CCIV/nº 469 /2018**

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0012198-40.2018.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

**A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),**  
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Assunto: solicita informações e comunica indeferimento efeito suspensivo

**Senhor(a) Juiz(a)**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, solicito a V. Exa. sejam prestadas informações, inclusive quanto à observância dos ditames do art. 1018 do CPC/2015, a fim de instruir o julgamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012198-40.2018.8.19.0000, em que é Agravante **GUSTAVO BACH** e Agravado **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES REP/P/S/ADM/JUD/ CLEVERSON DE LIMA NEVES, MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA REP/P/S/AD/JUD/ CLEVERSON DE LIMA NEVES.**

Outrossim, informo a V.Exa. que foi indeferido o efeito suspensivo pretendido.

Respeitosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
Secretária da Nona Câmara Cível

*COPIA*  
*15427*

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**146/94/2018/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: 081010000033026795 Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:  
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:  
33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 16.435,06 - dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$                      Data:  
Levantamento de penhora às fls.                      Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Cleverson de Lima Neves - OAB/RJ-069085 - CPF: 806.563.587-34  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTA MANDADO REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS  
OBRIGAÇÕES VENCIDAS NO PERÍODO DE 03/2018.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do  
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague  
à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária -  
Matr. 01/14545 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente -  
Matr. 01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta                      ( ) 01 - Conta Corrente                      ( ) 11 - Conta Poupança                      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

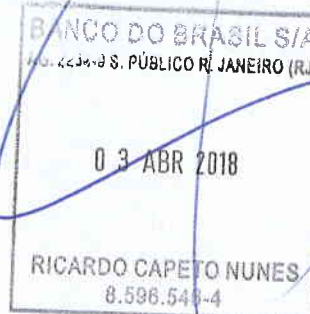
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_





COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

*15428*

Ofício nº 01 GAB 2018

Rio de Janeiro, 28/03/18.

Ref. Memorando 09CCIV nº 466/2018. Ag Instr 0012205-32.2018.8.19.0000.

Agravante: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS.

Agravados: MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS.

Senhor Desembargador Relator

Em atenção ao Memorando 09CCIV nº 466/2018, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, em que figura como agravante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS**, e agravados **MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS**, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, pertinentes ao processo em epígrafe, comunicando que o recorrente cumpriu o disposto no art. 1018 do CPC.

Insurge-se a agravante contra decisão que não reconheceu a petição de fls. 14.675/14.687 com fundamento de que a sociedade empresária foi extinta; e, também, contra a decisão que julgou os embargos de declaração às fls. 15.114/15.117.

Pois bem. Considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação, está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada foi mantida, já que o agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção deste magistrado.

Sem mais, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

*Santos*

COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

954231  
15429

Ofício nº 02 GAB 2018

Rio de Janeiro, 04/04/18.

Ref. Memorando 09CCIV nº 469/2018. Ag Instr 0012198-40.2018.8.19.0000.

Agravante: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS.

Agravados: MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS.

Senhor Desembargador Relator

Em atenção ao Memorando 09CCIV nº 469/2018, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, em que figura como agravante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS**, e agravados **MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTROS**, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, pertinentes ao processo em epígrafe, comunicando que o recorrente cumpriu o disposto no art. 1018 do CPC.

Insurge-se a agravante contra decisão que determinou a intimação do Sr. GUSTAVO BACH para assinatura do Termo de Compromisso; bem como da decisão que julgou os embargos de declaração às fls. 15.124/15.130.

Pois bem. Considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação, está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada foi mantida, já que o agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção deste magistrado.

Sem mais, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

*[Handwritten signature]*

*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 04/04/2018 às 18:36

15494  
15430**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81920182833757**Documento:** HERMES 0120180404\_18271493.pdf**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Thiago Sousa da Cruz )**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL ( TJRJ )**Data de Envio:** 04/04/2018 18:34:38**Assunto:** Seguem informações em resposta ao memorando 09CCIV 466.2018 e 469.2018.**Código de rastreabilidade:** 81920182833758**Documento:** HERMES 0220180404\_18263083.pdf**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Thiago Sousa da Cruz )**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL ( TJRJ )**Data de Envio:** 04/04/2018 18:34:38**Assunto:** Seguem informações em resposta ao memorando 09CCIV 466.2018 e 469.2018.

Imprimir

15431

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/04/2018

### Despacho

- 1) Na esteira do que foi visualizado no item "2" do despacho de fls. 15203, reconsiderado às fls. 15231, os embargos de declaração de fls. 14939/14941 ainda não foi apreciado, o que foi ratificado pelo embargante às fls. 15279/15281, pelo que se impõe o cumprimento daquela pretérita determinação, devendo o cartório certificar a tempestividade dos embargos, e, em seguida, intimar o AJ para manifestação, na forma prevista no art. 1023, § 2º do CPC;
- 2) Quanto aos contratos da falida, em especial os de locação, desde a convolação da recuperação judicial em falência, este Juízo tem demonstrado a preocupação de que, caso permaneçam em vigor, possam importar em prejuízo para massa, pelo que se afigura imprescindível que o Administrador Judicial cumpra o que foi determinado no item "4" do despacho de fls. 15203;
- 3) No mais, ao cartório para cumprir o item "3" do despacho de fls. 15203.

Rio de Janeiro, 10/04/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz de Direito

12/4

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz


Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: 4Y9I.NLLK.PJWP.V8YW  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: 

## Devolução de Autos

15432

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Volumes: **4** Apensos: **387** Folhas: **15425**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman

Ary Azevedo Franco Neto

Luiz Henrique Ferreira Leite

Pedro Wehrs do Vale Fernandes

Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello

João Pedro Fraga Osorio de Almeida

Marina Paiva Franco Netto da Costa

Marina Guimarães Villa Conde

Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.

Coaraci Nogueira do Vale

Salvador Esperança Neto

Fabiana Parente de Mello Modiano

Pedro Birman

Danielle Bittencourt Coujil Parente

Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira

Helena Duque de Albuquerque Garcia

Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos

Vanilla Fátima Maioline Hin

Hélia Marcia Gomes Pinheiro

José Alexandre Corrêa Meyer

Guilherme Penalva Santos

José Olympio Corrêa Meyer

Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda

Rodolfo Wehrs

Marcelly Verdani Farias

Consultores:

Alberto Venancio Filho

Luiz Carlos Piva

Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**CLÁUDIA BACH**, ora requerente, sócia administradora da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e da MERKUR EDITORA LTDA., falidas, nos autos da falência em epígrafe, vem, por seus advogados, tendo em vista a necessidade da Requerente de ausentar-se do país por motivo de visita a familiares previamente programada, expor e requerer o seguinte.

Conforme se verifica do documento em anexo, a Requerente adquiriu passagens aéreas de ida e volta para Israel, cidade de Tel Aviv, estando a ida prevista para 17/05/2018, e o retorno, por sua vez, para 27/05/2018.

Diante disso, em cumprimento ao art. 104, III, da Lei 11.101/05<sup>1</sup>, a Requerente vem informar a este MM. Juízo a respeito da viagem marcada.

<sup>1</sup> Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo **e comunicação expressa ao juiz**, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

# Your Itinerary

15435  
C. Bach

|   |   |
|---|---|
| <b>BA0248</b><br>British Airways   Club World   Confirmed                     |   |
| <u>17 May 2018</u><br><b>21:50</b><br>Rio de Janeiro Intl (Int)<br>Terminal 2 | <u>18 May 2018</u><br><b>13:10</b><br>Heathrow (London)<br>Terminal 5 |

|   |   |
|---|---|
| <b>BA0167</b><br>British Airways   Club World   Confirmed             |   |
| <u>18 May 2018</u><br><b>16:45</b><br>Heathrow (London)<br>Terminal 5 | <u>18 May 2018</u><br><b>23:35</b><br>Tel Aviv (Ben Gurion)<br>Terminal 3 |

|   |   |
|---|---|
| <b>BA0166</b><br>British Airways   Club World   Confirmed                 |   |
| <u>27 May 2018</u><br><b>07:10</b><br>Tel Aviv (Ben Gurion)<br>Terminal 3 | <u>27 May 2018</u><br><b>10:35</b><br>Heathrow (London)<br>Terminal 5 |

|   |   |
|---|---|
| <b>BA0249</b><br>British Airways   Club World   Confirmed             |   |
| <u>27 May 2018</u><br><b>12:20</b><br>Heathrow (London)<br>Terminal 5 | <u>27 May 2018</u><br><b>20:05</b><br>Rio de Janeiro Intl (Int)<br>Terminal 2 |

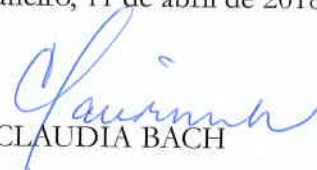
|                  |                  |
|------------------|------------------|
| <b>Passenger</b> | MRS CLAUDIA BACH |
|------------------|------------------|

## PROCURAÇÃO

15436  
atb/30

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3.412.828-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrita sob o CPF nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Almirante Saddock de Sá, 360, apartamento 401, Ipanema, CEP: 22.411-040, cidade e estado do Rio de Janeiro, na qualidade de sócia administradora das SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – FALIDA e MERKUR EDITORA LTDA. –FALIDA, constitui como sua bastante procuradora **BEATRIZ BACH**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 606.730.527-53, reside na Rua Ministro Arthur Ribeiro, 98, apartamento 603, cidade e estado do Rio de Janeiro, para representar a outorgante na Falência das sociedades supracitadas, processo de n. 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, no período compreendido entre **17 a 27 de maio de 2018**. Para tal fim, a outorgada fica investida dos mais amplos poderes para prestar declarações, assinar termos, concordar ou impugnar cálculos de imposto e avaliações, enfim, praticar todos e quaisquer atos que se entenda necessários ao cumprimento do presente mandato, especialmente para os fins previstos no artigo 104 da Lei nº 11.101/05, declarando desde já que não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, como previsto no parágrafo primeiro do art. 147 da Lei nº 6.404/76; a procuradora ora nomeada atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente das Sociedades e não tem, nem representa interessa conflitante com o das Sociedades, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.

  
CLAUDIA BACH

Sócia Administradora

|   |  |                    |
|---|--|--------------------|
| 14º   | CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA<br>CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897<br>TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA | AC681232<br>088633 |
| Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLAUDIA BACH, e dou fé.<br>Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 2018-12:05:46. Cód.: 00478430-03 |  |                    |
| Raphael Mendes Forastiere - Escrevente  |  |                    |
| Quantidade R\$1-Emolumento R\$ 5,41-Taxas 2,20- Total R\$7,61   |  |                    |
| EIMZ05318-CHZ, Consulte em <a href="http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico">http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</a>                        |  |                    |

14º Ofício de Notas - RJ  
Raphael Mendes Forastiere  
Escrevente  
ATPS 57 14 - S 140 - D1



15437

Fls. *[assinatura]*

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/04/2018

### Despacho

Às fls. 15423/15424 o Administrador Judicial veio aos autos para informar que os serviços de energia elétrica e água no imóvel localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, foi interrompido pelas concessionárias Light e Cedae, respectivamente, pelo que requer seja proferida decisão para restabelecer os serviços, aduzindo que os débitos que originaram os cortes são do ano de 2013 e deveriam ser habilitados na massa, e não podem dar ensejo a interrupção do fornecimento dos serviços.

Com efeito, sem embargo do que foi arrazoado pelo AJ, lembre-se que em 22/02/17 este Juízo proferiu decisão nos seguintes termos:

"... concedo a liminar requerida e determino a intimação da Light para, no prazo de 24 horas, restabelecer o serviço de energia elétrica no endereço da sede da falida e se abster de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão".

Ora, a alegação do AJ é de que o débito que teria dado ensejo ao corte de energia elétrica, é o mesmo objeto daquela decisão, e assim, a concessionária deverá ser instada a esclarecer tal situação, sem prejuízo de adoção de medidas em face da concessionária de abastecimento de água.

É de se lembrar também, que na decisão proferida em 30/8/17 foi mencionado que a empresa RB Capital Securitizadora S/A postulou a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.

Todos esses fatos, reforçam a urgência para que sejam esclarecidas pelo AJ, as questões envolvendo os contratos da falida, em especial os de locação, o que aliás vem sendo reiteradamente determinado pelo Juízo.

De toda forma, em relação ao pedido de fls. 15423/15424 embora os Administradores não tenham comprovado a interrupção dos serviços ou mesmo que a interrupção se deve ao débito pretérito que noticiam, certo é que, se o corte do serviço ocorreu em razão de tais faturas, o ato se mostra abusivo já que o crédito deveria ser habilitado na falência, e não dar azo à interrupção dos serviços, que se caracteriza pela sua natureza essencial e contínua.

Ante o exposto, concedo a liminar requerida pelo AJ, determinando a intimação da Light e da



15438  
[Handwritten signature]

Cedae para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão, devendo no mandado da Light constar a determinação para que no prazo de 5 dias, preste esclarecimentos ao Juízo acerca dos motivos que ensejaram a interrupção do fornecimento de energia.

Defiro, ainda, o pedido de fls. 15427/15428. Oficie-se conforme requerido.  
No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 15425.

Rio de Janeiro, 25/04/2018.

27/5

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: **4926.FF5M.NURR.GCGX**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Partitico de copias que expedi  
mandado de intimação  
(de jho, ceasa) em favor  
copias que se deu.  
26/4/2018  
[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

15439  
08/04/17

**URGENTE**

**77/2018/MND**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: CONCESSIONÁRIA LIGHT**

**Endereço: AV. MARECHAL FLORIANO 168**

**Despacho do Juiz: Às fls. 15423/15424 o Administrador Judicial veio aos autos para informar que os serviços de energia elétrica e água no imóvel localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, foi interrompido pelas concessionárias Light e Cedae, respectivamente, pelo que requer seja proferida decisão para restabelecer os serviços, aduzindo que os débitos que originaram os cortes são do ano de 2013 e deveriam ser habilitados na massa, e não podem dar ensejo a interrupção do fornecimento dos serviços.**

**Com efeito, sem embargo do que foi arrazoadado pelo AJ, lembre-se que em 22/02/17 este Juízo proferiu decisão nos seguintes termos:**

**"... concedo a liminar requerida e determino a intimação da Light para, no prazo de 24 horas, restabelecer o serviço de energia elétrica no endereço da sede da falida e se abster de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão".**

**Ora, a alegação do AJ é de que o débito que teria dado ensejo ao corte de energia elétrica, é o mesmo objeto daquela decisão, e assim, a concessionária deverá ser instada a esclarecer tal situação, sem prejuízo de adoção de medidas em face da concessionária de abastecimento de água.**

**É de se lembrar também, que na decisão proferida em 30/8/17 foi mencionado que a empresa RB Capital Securitizadora S/A postulou a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.**

**Todos esses fatos, reforçam a urgência para que sejam esclarecidas pelo AJ, as questões envolvendo os contratos da falida, em especial os de locação, o que aliás vem sendo reiteradamente determinado pelo Juízo.**

**De toda forma, em relação ao pedido de fls. 15423/15424 embora os Administradores não tenham comprovado a interrupção dos serviços ou mesmo que a interrupção se deve ao débito pretérito que noticiam, certo é que, se o corte do serviço ocorreu em razão de tais faturas, o ato se mostra abusivo já que o crédito deveria ser habilitado na falência, e não dar azo à interrupção dos serviços, que se caracteriza pela sua natureza essencial e contínua.**

**Ante o exposto, concedo a liminar requerida pelo AJ, determinando a intimação da Light e da Cedae para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se**





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

**absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão, devendo no mandado da Light constar a determinação para que no prazo de 5 dias, preste esclarecimentos ao Juízo acerca dos motivos que ensejaram a interrupção do fornecimento de energia.**

**Defiro, ainda, o pedido de fls. 15427/15428. Oficie-se conforme requerido.**

**No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 15425.**

**Finalidade:** INTIMAÇÃO intimação da Light para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão, devendo no mandado da Light constar a determinação para que no prazo de 5 dias, preste esclarecimentos ao Juízo acerca dos motivos que ensejaram a interrupção do fornecimento de energia.

O M.M. Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **45XI.XJDG.99JW.XRHX**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

*15/11/17* *AT/AT*  
**URGENTE**

**78/2018/MND**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada: CONCESSIONÁRIA CEDAE**

**Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS 2655**

**Despacho do Juiz: Às fls. 15423/15424 o Administrador Judicial veio aos autos para informar que os serviços de energia elétrica e água no imóvel localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, foi interrompido pelas concessionárias Light e Cedae, respectivamente, pelo que requer seja proferida decisão para restabelecer os serviços, aduzindo que os débitos que originaram os cortes são do ano de 2013 e deveriam ser habilitados na massa, e não podem dar ensejo a interrupção do fornecimento dos serviços.**

**Com efeito, sem embargo do que foi arrazoado pelo AJ, lembre-se que em 22/02/17 este Juízo proferiu decisão nos seguintes termos:**

**"... concedo a liminar requerida e determino a intimação da Light para, no prazo de 24 horas, restabelecer o serviço de energia elétrica no endereço da sede da falida e se abster de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão".**

**Ora, a alegação do AJ é de que o débito que teria dado ensejo ao corte de energia elétrica, é o mesmo objeto daquela decisão, e assim, a concessionária deverá ser instada a esclarecer tal situação, sem prejuízo de adoção de medidas em face da concessionária de abastecimento de água.**

**É de se lembrar também, que na decisão proferida em 30/8/17 foi mencionado que a empresa RB Capital Securitizadora S/A postulou a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.**

**Todos esses fatos, reforçam a urgência para que sejam esclarecidas pelo AJ, as questões envolvendo os contratos da falida, em especial os de locação, o que aliás vem sendo reiteradamente determinado pelo Juízo.**

**De toda forma, em relação ao pedido de fls. 15423/15424 embora os Administradores não tenham comprovado a interrupção dos serviços ou mesmo que a interrupção se deve ao débito pretérito que noticiam, certo é que, se o corte do serviço ocorreu em razão de tais faturas, o ato se mostra abusivo já que o crédito deveria ser habilitado na falência, e não dar azo à interrupção dos serviços, que se caracteriza pela sua natureza essencial e contínua.**

**Ante o exposto, concedo a liminar requerida pelo AJ, determinando a intimação da Light e da Cedae para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

**absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão, devendo no mandado da Light constar a determinação para que no prazo de 5 dias, preste esclarecimentos ao Juízo acerca dos motivos que ensejaram a interrupção do fornecimento de energia.**

**Defiro, ainda, o pedido de fls. 15427/15428. Oficie-se conforme requerido.**

**No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 15425.**

**Finalidade:** intimação da Cedae para restabelecer, no prazo de 24 horas, os serviços de água,, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se abster de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão,

O M.M. **Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4H2W.B7RT.U8N3.JSHX**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO       DEVOLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

15443  
05/05/2018

**Ofício : 562/2018/OF**

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Sa. que, por decisão deste juízo, prolatada nessa data, concedeu-se autorização de viagem para a nacional Claudia Bach, RG nº 034128280 - IFP/RJ e CPF nº 874752607-63, viajar para Israel, cidade de Tel Aviv, no período compreendido entre os dias 15/05/2018 a 27/05/2018.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

*Declaro que em 08 de maio de 2018 retirei as vias originais do referido ofício.*  
*RFR*

Código de Autenticação: **4PTH.SUW1.PMYS.JJKX**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Ao DELEGADO DE POLICIA FEDERAL**





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

15/4/18  
[Handwritten signature]

**Ofício : 563/2018/OF**

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Sa. que, por decisão deste juízo, prolatada nessa data, concedeu-se autorização de viagem para a nacional Claudia Bach, RG nº 034128280 - IFP/RJ e CPF nº 874752607-63, viajar para Israel, cidade de Tel Aviv, no período compreendido entre os dias 15/05/2018 a 27/05/2018.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

*Declaro que em 08 de maio de 2018 autizei a via original do referido ofício.*  
[Handwritten signature]

Código de Autenticação: **4KF1.XNQG.2TFU.KJKX**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Ao DELEGACIA DE POLICIA DE IMIGRAÇÃO**





15445

|   |  |   |  |  |  |
|---|--|---|--|--|--|
| <b>BRREIOS</b>  |  | <b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b><br>OBJETO DE SERVIÇO |  | <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b><br><input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO        |  |
| TAXA DE POSTAGEM  |  | Nº DO OBJETO / Nº<br><b>JT 34162311 9 BR</b>          |  | DATA DE POSTAGEM   |  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO  |  |   |  |  |  |
| Ilma.dra.<br>E A/C Carla Renata Oliveira Bertolino<br>RUA Capitao Vicente 10, S/110<br>C CEP 35.690-056 Centro Itauna - MG<br>0398439-14.2013.8.19.0001 PROCESSO 9912314374 |  |   |  |  |  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE   |  |   |  |  |  |
| Comarca da Capital<br>Cartório da 7ª Vara Empresarial<br>Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706<br>Centro<br>20020903 - Rio de Janeiro - RJ                                 |  |   |  |  |  |
| RECEBIMENTO<br>02/18  |  | ASSINATURA DO RECEBEDOR<br><i>Rosimaria Pereira</i>   |  | ASSINATURA DO REMETENTE<br><i>ANTONIO DA SILVA</i><br>Agente de Cartório<br>Matrícula nº 578-T<br>ITAUNA |  |

15445

AR

CDD - ITAUNA

07 FEV 2018

MG

**UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FRUTAL-MG**

Praça Sete de Setembro, n. 50 – Centro – CEP 38200-000 – Fone (34) 3429-8632

AO RESPONDER, FAVOR INDICAR O NÚMERO DO PROCESSO

Frutal, 19 de março de 2018.

**Ofício n. 426/2018**

**Processo n.: 0271.13.000183-4**

**Autor: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO**

**Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**

Meritíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Informo a Vossa Excelência, para as devidas providências, a respeito da conta judicial aberta, referente aos presentes autos, conforme documentos anexos.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



POLLYANNA LIMA NEVES LOPO  
Juíza de Direito em substituição legal

Meritíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a)  
7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga, n. 115  
Centro  
20020-903  
Rio de Janeiro-RJ

15/44  
36  
B

Frutal/MG, 28 de dezembro de 2017

Processo: 0271.13.000183-4  
Autor: Taciane Kristie Santos Melo  
Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Assunto: Resposta ao ofício 1516/2017

Excelentíssima Senhora  
Pollyanna Lima Neves Lopo  
Juíza de Direito  
1ª Vara Cível de Frutal

1. Em atenção ao ofício supracitado, informamos que a conta 2600113224055 esta vinculada ao Cnpj 33.068.883/0001-20. Fizemos a transferência dos recursos existentes na mesma para novo depósito Judicial vinculado ao Cnpj da massa falida 33.068.883/002-01 Conta Judicial: **3400129694579** no valor atualizado de R\$7.746,89 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
2. Colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.

  
Valdiney Demarque de Souza  
Gerente Geral  
Ag. 0422 Frutal MG

Juizado Especial de Frutal - MG  
Pça 7 de Setembro, 50 – B. 15 de Novembro  
38200-000 Frutal MG

15448

FRUTAL ( MG ), 02 de Janeiro de 2018 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0001834-13.2013.8.13.0271**  
Reu: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD**  
CPF/CNPJ: **Não informado**  
Autor: **TACIANE KRISTIE SANTOS MELO**  
CPF/CNPJ: **Não informado**  
Valor original: **R\$ 7.745,90**  
Agência depositária: **422 - 7 FRUTAL**  
N.º da conta judicial: **3400129694579**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **27.12.2017**  
Depositante: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD**

Respeitosamente,

  
Rosineuma Chagas de Jesus  
Gerente de Serviços  
Matr. 2.788.861-0

**Banco do Brasil S.A.**  
FRUTAL  
PCA.DA MATRIZ,75  
FRUTAL - MG .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**JUIZADO ESPECIAL CIVEL**  
FRUTAL - MG .



15449

CTA/Atuária-OF-4765/2017

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2018.

**Ao  
Meritíssimo Senhor  
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial  
Comarca da Capital  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Ref.: Ofício nº 510/2017/OF**

**Assunto: Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

Meritíssimo Sr. Juiz,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros** como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Atenciosamente,

*Marco Aurélio M. Alves*

**Marco Aurélio Moreira Alves  
Diretor Vice-Presidente**

15450

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Ref. Processo nº 0398439-14.2013.8.19.000

TRT-6/RJ EMP07 201803066188 03/05/18 17:13:0512476 01/26313

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

– CEDAE, nos autos da Falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. E OUTRO vem, por seus advogados, infra-assinados, em cumprimento ao r. *decisum* de fls. \_\_\_, expor para, ao final, requerer a V. Exa. o que segue.

1. Através do r. *decisum* de fls. \_\_\_ esse MM. Juízo determinou a intimação da CEDAE para que restabeleça o fornecimento de água no imóvel sito à Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, em 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00.

2. *Prima facie*, cumpre à Companhia aduzir que a obrigação de restabelecimento do fornecimento determinada por esse MM. Juízo é de impossível cumprimento pela CEDAE.

15451

3. Isso porque, em razão do Contrato de Concessão 001/2012 celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a empresa F.AB Zona Oeste, a CEDAE passou a ser responsável unicamente pelo abastecimento de água aos usuários que se encontrem na Área de Planejamento 5 (AP 5), **sendo certo que toda gestão comercial (faturamento, cobrança e arrecadação) foi transferida por força deste contrato à F.AB Zona Oeste, atual Zona Oeste Mais.**

4. Com efeito, tão logo a Companhia recebeu a intimação judicial para cumprimento do r. *decisum*, fez o devido encaminhamento à Concessionária responsável (doc. 1), todavia não possui qualquer ingerência comercial em relação ao cumprimento da obrigação, cabendo a ela dar seu devido cumprimento.

5. Assim, diante do exíguo prazo fixado para cumprimento, da multa pecuniária imposta e da necessidade de diligência junto à Concessionária responsável para cumprimento da decisão, faz-se *mister* seja concedido maior prazo para atendimento ao comando judicial, a fim de garantir a efetividade jurisdicional.

6. Nesse ponto, impende destacar que a r. decisão especifica que o endereço para cumprimento seria Estrada da Lama Preta, nº 321, todavia somente foi localizada matrícula da referida empresa no endereço sito à Estrada da Lama Preta, nº 2705 (doc. 2).

7. Não obstante, é importante consignar que há débitos atuais no imóvel, posteriores à falência, que justificariam a realização de corte no fornecimento (doc. 3).

8. Diante do exposto, requer a V. Exa.:

15452

(i) seja determinada a intimação da Concessionária Zona Oeste Mais, responsável pela gestão comercial da prestação dos serviços na localidade, para cumprimento da obrigação;

(ii) alternativamente, seja prorrogado o prazo para cumprimento do r. *decisum*, eis que a Companhia não possui meios de executar a determinação diretamente, necessitando instar para cumprimento a Concessionária responsável.

N. Termos,  
P. Deferimento,  
Rio de Janeiro, 3 de maio de 2018.

---

Leonardo Ferreira Löffler  
OAB/RJ 148.445



---

Henrique Silva da Rosa Carvalho  
OAB/RJ 159.537



15/4/53

DOC. 1

15/4/18

**FICHA AP-05 - Nº 452/2018 - MATRÍCULA 2365780-6 - PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001**

1 mensagem

contenciosocivel Civel <contenciosocivel@cedae.com.br>  
Para: fichacedae@zonoestemais.com.br

2 de maio de 2018 15:48

Prezada,

Segue Ficha Nº 452/2018 para cumprimento da obrigação contida no dispositivo da decisão abaixo:

Ante o exposto, concedo a liminar requerida pelo AJ, determinando a intimação da Light e da Cedae para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Atenciosamente,



**Wallace de Alcantara Salomão**

Assist. Téc. Adm. III

AAC-ASJ - CEDAE / Dinâmica

(21) 2332-3814

(21) FAX 2332-3814

contenciosocivel@cedae.com.br

 FICHA DE CUMPRIMENTO N\_452\_2018.doc  
456K

## FICHA DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

**Nº 452/2018**

NOME DO AUTOR: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA

NUMERO DO PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001

VARA: 7ª Vara Empresarial da Capital

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 2365780-6

PRAZO SENTENÇA /INTIMAÇÃO/DESPACHO: URGENTE

DATA DO ENVIO DO EMAIL: 02/05/2018

### DECISÃO A SER CUMPRIDA POR FOZ

- para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais).

- Além disso, peço solicitar por ficha que informem os débitos em aberto para a matrícula.

### USO DA FOZ

Data do cumprimento da solicitação:

Data do Envio do e-mail informativo:

\*\*Conclusão:

157456

DOC. 2

**CEDAE**  
 ZONA OESTE  
**MAIS**  
 COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 CNPJ 33.542.946/0001-04 | Rua Estrela - 11.780-707  
 Av. Presidente Vargas, 2.565 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 NOME - CPF - CNPJ 33068883000201  
 SOCIEDADE COMERCIAL E

2365780611117  
 DATA DE EMISSAO 02/05/2016  
 MEDIÇÃO 11/17  
 VENCIMENTO 28/11/2017  
 ORIGEM 1 - 61  
 MATRICULA 2365780-6

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO ETR LAMA PRETA, 2705 - SANTA CRUZ  
 ROTEIRO 0128506400480

| LEITURA ANTERIOR       | LEITURA ATUAL      | N. DE DIAS          | VOLUME FAT. M <sup>3</sup>       | VOLUME APURADO M <sup>3</sup> DIA |       |
|------------------------|--------------------|---------------------|----------------------------------|-----------------------------------|-------|
| 11/10/2017<br>1800     | 10/11/2017<br>1808 | 30                  | 10                               | 0,2666                            |       |
| PRÓXIMA LEITURA        | HIDRANTE           | TIPO DE FATURAMENTO | VOLUME MEDIDO M <sup>3</sup> DIA |                                   |       |
| 11/12/2017             | G15AA00362         | CONS. APURADO       | 0,3333                           |                                   |       |
| ECONOMIA POR CATEGORIA |                    | PERCENTUAL DE FAT.  |                                  | SUBCATEGORIA                      |       |
| COM                    | IND                | PUB                 | COM                              | IND                               | PUB   |
| 0                      | 1                  | 0                   | 0                                | 0                                 | 0     |
|                        |                    |                     | 100                              | 0                                 | 0     |
|                        |                    |                     |                                  |                                   | COMUM |

| TAXA DE CONSUMO | TARIFA | CONSUMO FATURADO | VALOR R\$ | LITROS MINUTOS     | VALOR R\$ |
|-----------------|--------|------------------|-----------|--------------------|-----------|
| 0,0-20,0        | 10,9   | 10,0             | 109,55    | AGUA COMERCIAL     | 109,55    |
|                 |        |                  |           | RECURSOS HIDRICOS  | 0,77      |
|                 |        |                  |           | MULTA ATRASO CEDAE | 274,67    |
|                 |        |                  |           | TAXA DE REGULAÇÃO  | 0,54      |
|                 |        |                  |           | ESGOTO COMERCIAL   | 91,44     |
|                 |        |                  |           | MULTA ATRASO FAB   | 185,29    |

| TOTAL CONTA | TOTAL A PAGAR |
|-------------|---------------|
| 662,26      | 662,26        |

Consta em nossos registros a existência de 4 débitos em aberto, do período de 09/2013 até a data atual, o que sujeita essa ligação ao corte de fornecimento. Procure uma de nossas Lojas e regularize sua situação

**Segunda Via**

**MENSAGEM IMPORTANTE**

REAJUSTE TARIFÁRIO CEDAE DE 5,2551% EM 27/11/2017 PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA - PUBLICAÇÃO DOERJ DE 27/10/17. De acordo com a lei federal 12.741 de 08/12/2012, a concessionária informa carga tributária a aproximada incidente sobre o valor dos serviços: PIS/COFINS (9,25%)

| Parametros:       | Nro Amostras         | Valores Detectados(1) | Conformes Apos Re coletas(2) |
|-------------------|----------------------|-----------------------|------------------------------|
| Cor Aparente      | Exig 194<br>Analis 0 | 6,8                   | 15 UH(max)                   |
| Turbidez          | 194 681              | 1,9                   | 5 UT(max)                    |
| Cloro Residual    | 694 681              | 2,0                   | 0,2 A 2,0 MG/L               |
| Coliformes Totais | 694 681              | 95,6                  | AUSENTE (3)                  |

Todos os parâmetros seguem a Portaria vigente do Ministério da Saúde para água potável. (1) Valores médios obtidos para resultados físico-químicos e percentual de amostras conformes para os parâmetros bacteriológicos; (2) Amostras com desvio da qualidade da água são re coletadas e reanalisadas, após ações corretivas no Sistema de Abastecimento.

Zona Oeste Máis: (0800) 020 0105 - www.zonaoeste.mais.com.br  
 CEDAE: 155 ou 0203 21 153 - www.cedae.com.br

Aplicativo: 4.1.0.4  
 4142

**CEDAE** ZONA OESTE **MAIS**  
 COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 CNPJ 33.542.946/0001-04 | Rua Estrela - 11.780-707  
 Av. Presidente Vargas, 2.565 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 F. AB. ZONA OESTE S.A. (CNPJ 11.801.050/0001-08)  
 Rua Henrique Klug, 260 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CONTROLE DA CEDAE E DA ZONA OESTE

| MATRICULA | MEDIÇÃO       | ORIGEM |
|-----------|---------------|--------|
| 2365780-6 | Novembro/2017 | 1 - 61 |

VENCIMENTO 28/11/2017  
 TOTAL A PAGAR 662,26

826600000069 622613332361 578061117169 117112800067



15/157






DATA DE EMISSAO: 02/05/2018  
 MEDICAO: 10/17  
 VENCIMENTO: 27/10/2017

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 CNPJ: 03.958.004/0001-94 | Insc. Estadual: 014740703  
 Av. Francisco Vargas, 2.455 - Centro - Paraisópolis - RJ  
 NOME - CPF/CNPJ: 33068883000201  
 ORIGEM: 1 - 06  
 MATRICULA: 2365780-6

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: ETR LAMA PRETA, 2705 - SANTA CRUZ  
 ROTEIRO: 0128506400480

15458

| LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | N. DE DIAS | VOLUME FATOR | VOLUME APROXIMADO DIA |
|------------------|---------------|------------|--------------|-----------------------|
| 12/09/2017       | 11/10/2017    | 29         | 846          | 29,1724               |
| 954              | 1800          |            |              |                       |

| PRÓXIMA LEITURA | HIDRANTE   | TIPO DE DEPARTAMENTO | VOLUME MEDIDA |
|-----------------|------------|----------------------|---------------|
| 10/11/2017      | G15AA00362 | CONS. APURADO        | 29,1724       |

| EDUCACIONAL | IND. CAT. CATEGORIA | PERCENTUAL DE FAT. - | SUBCATEGORIA |
|-------------|---------------------|----------------------|--------------|
| DOM         | COM                 | IND                  | IND          |
| 0           | 1                   | 0                    | 0            |
| 0           | 0                   | 0                    | 0            |
| 0           | 100                 | 0                    | 0            |
| COMUM       |                     |                      |              |

| FAIXA DE CONSUMO | TARIFA | CONSUMO | VOLUME | LANÇAMENTOS        | VALOR R\$ |
|------------------|--------|---------|--------|--------------------|-----------|
| DE               | ATA    | DE      | DE     |                    |           |
| 0,0-20,0         | 10,9   | 19,3    | 211,43 | AGUA COMERCIAL     | 17,246,81 |
| 20,0-30,0        | 19,3   | 9,7     | 187,21 | RECURSOS HIDRICOS  | 122,45    |
|                  |        |         |        | MULTA ATRASO CEDAE | 11,83     |
| 30,0-            | 20,6   | 817,0   | 16848, | TAXA DE REGULAÇÃO  | 86,23     |
|                  |        |         |        | ESGOTO COMERCIAL   | 14,395,75 |
|                  |        |         |        | MULTA ATRASO FAB   | 7,26      |

| TOTAL CONTA | TOTAL A PAGAR |
|-------------|---------------|
| 31.870,33   | 31.870,33     |

Consta em nossos registros a existência de 4 débitos em aberto, do período de 09/2013 até a data atual, o que sujeita essa ligação ao corte de fornecimento. Procure uma de nossas Lojas e regularize sua situação

**Segunda Via**

**MENSAGEM IMPORTANTE**



De acordo com a lei federal 12.741 de 08/12/2012, a concessionária informa carga tributária aproximada incidente sobre o valor dos serviços: PIS/COFINS (9,25%).

SISTEMA: Guandu/RJ Ref: 10/17 \$ Amostras

| Parametros:       | Nro Amostras | Valores Detectados(1) | Conformes Apos Recoleta(2) |
|-------------------|--------------|-----------------------|----------------------------|
| Cor Aparente      | Exig 194     | Analis 0              | 8,6 15 UH(max)             |
| Turbidez          | 194          | 715                   | 3 5 UT(max)                |
| Cloro Residual    | 694          | 716                   | 1,8 0,2 A 2,0 MG/L         |
| Coliformes Totais | 694          | 716                   | 96,1 AUSENTE (3)           |
|                   |              | 0                     |                            |

Todos os parâmetros seguem a Portaria vigente do Ministério da Saúde para água potável; (1) Valores médios obtidos para resultados físico-químicos e percentual de amostras conformes para os parâmetros bacteriológicos; (2) Amostras com desvio da qualidade da água são recoletadas e reanalisadas, após ações corretivas no Sistema de Abastecimento.

Zona Oeste Mais: (021) 252 9905 www.zonaoestemais.com.br  
 CEDAE: (21) 252 221 155 www.cedae.com.br

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 CNPJ: 03.958.004/0001-94 | Insc. Estadual: 014740703  
 Av. Francisco Vargas, 2.455 - Centro - Paraisópolis - RJ  
 F. AB. ZONA OESTE S.A. | CNPJ: 11.803.079/0001-00  
 Rua Nazare, s/n - Dourado - Bangu - Janeiro - RJ

| MATRICULA | MEDICAO      | ORIGEM |
|-----------|--------------|--------|
| 2365780-6 | Outubro/2017 | 1 - 06 |

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|------------|---------------|
| 27/10/2017 | 31.870,33     |

826000003184 703313332362 578061017104 617102700060



15/4/59

DOC. 3

15460

- Seu Cadastro
- 2ª Via de Fatura**
- Histórico de Consumo
- Estrutura Tarifária
- Débito Automático
- Lojas de Atendimento
- Documentação e Materiais

### 2ª Via de Fatura

| Código do Cliente | Fatura   | Tipo de Fatura | Valor        | Período | Vencimento | Link |
|-------------------|----------|----------------|--------------|---------|------------|------|
| 2365780           | 19204817 | Fatura Normal  | R\$662,25    | 11/2017 | 23/11/2017 | ↓    |
| 2365780           | 18858998 | Fatura Normal  | R\$31.870,33 | 10/2017 | 27/10/2017 | ↓    |
| 2365780           | 3300500  | Fatura Avulsa  | R\$11.503,07 | 12/2013 | 16/12/2013 | ↓    |
| 2365780           | 3300469  | Fatura Normal  | R\$920,10    | 12/2013 | 16/12/2013 | ↓    |
| 2365780           | 1194743  | Fatura Normal  | R\$8.295,63  | 11/2013 | 14/11/2013 | ↓    |

Alguna Dúvida?

Guia para tirar dúvidas

Fique Ligado

Projeto Atualização Catastral - Rtas em atualização (24/04 até 02/05)

15461

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2018031151**  
**Documento: 78/2018/MND**

**CERTIDÃO POSITIVA:**

Certifico e dou fé que nesta data, às 16:45h, compareci à Avenida Presidente Vargas, 2655, Centro, Onde CITEI E INTIMEI a empresa ré, na pessoa da Dra. Daniela Menezes Uliana, nos termos do r. mandado, recebendo contrafé e exarando ciente.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

Susy Cordeiro de Azeredo - 01/15585



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

15462

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001  
**Mandado: 2018031150**  
**Documento: 77/2018/MND**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado diligenciei às 21h a Av. Marechal Floriano, 168 - Centro - RJ onde, após observadas as formalidades legais, INTIMEI a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADES S/A na pessoa do Sr. ROBERTO MAGALHÃES que recebeu contrafé e exarou o ciente. Observação: Informo que o representante da parte ré RESSALVOU, no recebimento do mandado, a inexistência de dados suficientes para o cumprimento da tutela deferida, tais como, endereço e cpf da parte autora.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

Andre Gustavo Lima Moreno - 01/13502





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

15463

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Ricardo Lafayette Campos

Em 08/05/2018

### Despacho

Ao Administrador Judicial para cumprimento dos itens "1" e "2" do despacho de fls. 15431,  
observando, no que couber, o que foi asseverado na decisão de fls. 15437/15438.  
Sem prejuízo da determinação supra, manifeste-se sobre fls. 15450/15452.  
Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 08/05/2018.

**Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MA9.3M61.1BC2.CIRX**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

15464

**Ofício JUCERJA VP nº 5318/2017**

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2017

SR. JUIZ

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AV ERASMO

PODER JUDICIARIO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LNA CENTRAL 706

CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 1671  
Referência: : OF  
Datado de : 17/11/2017  
Recebido em : 01/12/2017  
Processo nº : 0398439-14.2013.8.19.0001

**Código de Acesso nº : 7434-0110-9651**

Em resposta ao ofício acima, certificamos, em anexo, um CD com todos os atos das empresas listadas no mencionado ofício.

Antonio Florencio de Queiroz Junior  
Vice-Presidente  
ID. 037841871

*Documento assinado digitalmente*

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

Redigido por Elvia Nascimento Alonso - 01/12/2017 - 10:29:06

Revisado por Antonio Florencio de Queiroz Junior - 01/12/2017 - 05:37:55

Rec em. 11/05/2018  
na cartório.  
le  
01/12/2017



15465

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ  
Fls 1

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

81/7349  
15/05/2018

CVA.0049.000014-0/2018



0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 1 4 0 2 0 1 8

**CARTA DE VÊNIA** passada nos autos da Execução Fiscal nº 0001262-20.2017.4.02.5101 (2017.51.01.001262-8) , movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUP**, dirigida ao **MM. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, na forma abaixo:

**A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER**

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“  
*Cite-se o administrador judicial da massa falida CLEVERSON DE LIMA NEVES, para opor embargos, querendo, no prazo legal (fl. 58).*  
*Expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar indicado, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.*  
*No retorno, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequirente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo falimentar.*  
*Intime-se.*  
*Prazo : 10 (dez) dias.*

”  
E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de **R\$ 283.991,19** (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos), em 23/12/2016.

Assim procedendo estará V. Exa. fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26/04/2018. Eu, **ANDRÉ LUIZ PEREIRA SANTANA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**, a digitei. E eu, **LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO**, Diretora da Secretaria, a conferi.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU**  
Juíza Federal da 4ª Vara de Execução Fiscal

Ao Exm.º Sr.  
Dr. **FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**  
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Av. Erasmo Braga, n.º 115, Sala 706, Lamina I- Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20020-903.

15466

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL – RJ.

Ref. Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001


**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**CEDAE**, nos autos da Falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA  
HERMES S. A. E OUTRO vem, por seus advogados, infra-assinados, informar a V.  
Exa. que a Concessionária **Zona Oeste Mais** deu cumprimento ao r. *decisum* de  
fls. \_\_\_, restabelecendo o abastecimento de água no imóvel.

Não obstante, é importante consignar que há débitos  
pendentes de pagamento, referentes às medições de 11/2013, 12/2013, 10/2017 e  
11/2017, totalizando R\$ 53.251,53 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e um  
reais e cinquenta e três centavos), os quais precisam ser quitados pela massa.

N. Termos,  
P. Deferimento,  
Rio de Janeiro, 7 de maio de 2018.

Leonardo Ferreira Löffler  
OAB/RJ 148.445

  
Henrique Silva da Rosa Carvalho  
OAB/RJ 159.537

RECAP - EMP07 20180319034 08/05/18 17:44:4425310 120251

Resposta à Cedae:

**FICHA DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS**

**Nº 452/2018**

NOME DO AUTOR: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA

NUMERO DO PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001

VARA: 7ª Vara Empresarial da Capital

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 2365780-6

PRAZO SENTENÇA /INTIMAÇÃO/DESPACHO: URGENTE

DATA DO ENVIO DO EMAIL: 02/05/2018

**DECISÃO A SER CUMPRIDA**

- para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais).

- Além disso, peço solicitar por ficha que informem os débitos em aberto para a matrícula.

**USO DA ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO**

Data do cumprimento da solicitação:

Data do Envio do e-mail informativo: 04/05/2018

\*\*Conclusão:

-Abastecimento religado em 03/05/2018.



15468

-Total de débitos em aberto é de R\$ 53.251,53, medições 11,12/2013, 10 e 11/2017, disponíveis no site para impressão.

15469

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

RECOP EOPV 201803280766 10/05/18 17:30:3812211 10000

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -**, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao item 1 do despacho de fls. 15.425, dizer o que segue:

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão proferida em 09/11/2017 - "decisão", na qual rejeitou recurso interposto pela embargante, uma vez que não se encontravam os requisitos legais para seu provimento.

O mencionado recurso de embargos declaração, opostos contra a decisão, considerou que ocorrera de forma automática a consolidação da propriedade da esteira Scheffer, após o inadimplemento do crédito pela falida, bem como consignou a ciência quanto a renúncia da aludida garantia classificando o crédito como quirografário.

Assim, pugna, o ora embargante, pelo conhecimento dos embargos opostos às fls. 14.939/14.94, a fim de sanar contradição que toca o exercício da faculdade de consolidação da garantia atribuída ao crédito sujeito aos efeitos concursais da falência, para que seja reconhecido que o embargante não exerceu o seu direito de consolidar os bens objeto do

15470

Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, devendo o mesmo estar inscrito como crédito Quirografário (Classe VI).


Diante dos embargos declaratórios opostos, esta Administração Judicial entende haver conflito quanto à consolidação da propriedade da garantia, facultado ao credor que optou por não exercê-lo, uma vez que reconhecida renúncia do exercício de consolidação da propriedade dos bens dados em garantia através do Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Com efeito, faz-se necessário o reconhecimento da abstenção quanto ao exercício da faculdade de consolidar a propriedade da garantia retro mencionada, a fim de garantir que o crédito do embargante não esteja sujeito a eventual impugnação futura.

Destarte, esta Administração Judicial não se opõe ao pleito formulado através do recurso de embargos de declaração opostos pelo Banco Santander, às fls. 14.939/14.941, para que seja reconhecido que a propriedade da garantia (esteira Scheffer) não foi consolidada, sendo a mesma incorporada ao ativo falimentar, bem como seja o crédito referente inscrito no QGC na condição de quirografário (Classe VI), na forma do artigo 83.

Termos em que pede  
Deferimento

Rio de Janeiro 09 de maio de 2018



Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184

Cléverson de Lima Neves  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 69.085

1547A

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, por seus Administradores Judiciais, em atenção ao despacho fls. 15.203, 15.122/15.123, vem apresentar as seguintes manifestações conforme determinado:

**Despacho datado de 23/01/2018 às fls. 15.122:**

Fls. 14853/14860 – Foi realizada a reserva de crédito conforme requerido.

Fls. 14927 – Ciente

**Despacho datado de 29/01/2018 às fls. 15.203:**

Item 4- No que se refere ao contrato de locação com a Metalfrio, a Administração Judicial enviou uma notificação datada de 21/03/2018 solicitando informações quanto a comprovação dos pagamentos em atraso e uma posição da sociedade em relação a essas faltas dos mesmos, em resposta, a Metalfrio enviou um contranotificação datada de 16/05/2018 informando que os mesmos não se encontram inadimplentes com a obrigação de pagamento dos aluguéis não identificados por esta Administração Judicial, uma vez que esta vem realizando o pagamento de despesas do imóvel, as quais deveriam ser abatidas do montante devido, apresentando, ainda, os documentos de pagamentos de tais despesas.

Todavia, esta Administração Judicial está apurando os valores informados na contranotificação, a fim de verificar o quantum devido, ou não, pela Metalfrio, para que assim possa diligenciar corretamente em eventual cobrança de créditos em favor da Massa Falida.

Em relação a alienação dos bens, a Administração Judicial requereu às fls. 15.238 que fosse nomeado um perito a fim de avaliar parte dos ativos da Massa Falida, o terreno da Av. Brasil nº44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro e a Esteira Scheffer com o objetivo de após a apuração dos valores requerer ao M.M. Juízo a alienação dos bens na modalidade de leilão.

Item 7- Ciente

Item 8- Foi requerido às fls. 15.234/ 15.235 uma suplementação de prazo para apresentação do relatório das causas e circunstâncias da Falência devido a ausência de documentação necessária para a sua elaboração dentre elas os documentos requeridos pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e as declarações de Imposto de Renda da Sra. Claudia Bach.

**Decisão datada de 08/02/2018 às fls. 15.231/15.232**

Fls. 15.161 – Ciente

Fls. 15.162/15.166 – Ciente. Foi realizada a reserva de crédito conforme requerida.

Fls. 15.167- A Administração Judicial se manifestou às fls. 15.213/15228

15.169/15.174- Ciente.

**Decisão datada de 19/03/2018 às fls. 15.352/15.353**

Fls. 15.262. – Ciente



15.278 – Ciente.

Fls.15338/15339 - Ciente. A Administração Judicial já está em contato com o Perito tendo inclusive realizado a primeira visita aos bens que serão avaliados conforme relatado no Relatório de Atividades da Administração Judicial do mês de Março.

**Despacho datado de 10/04/2018 às fls. 15.425**


Itens 1 e 2 – Espera a Administração Judicial ter esclarecidos nas manifestações acima e permanece à disposição do M.M. juízo para sanar quaisquer eventuais dúvidas.

Por todo exposto, esta são as informações que a Administração Judicial possui até o presente momento.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2018.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**  
Administrador Judicial



**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial

15474

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“SANTANDER”), nos autos da recuperação judicial da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** (“HERMES”), vem, por seu advogado (cf. procuração), expor e requerer o quanto segue.

1. **Crédito do Santander.** O SANTANDER é credor da empresa PACIFIC COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (“PACIFIC”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.472.013/0001-30, no valor de R\$923.173,09, conforme a execução de título extrajudicial movida contra a PACIFIC perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, Comarca de São Paulo–SP<sup>1</sup>. (doc. 1)

2. **Crédito da Pacific.** De outro lado, o SANTANDER descobriu que a PACIFIC é credora da Recuperanda HERMES, listada na classe dos credores quirografários no valor de R\$2.374.408,46. (doc. 2 – Lista de credores).

3. **Penhora do crédito.** Com o objetivo de evitar que, com o pagamento do crédito à PACIFIC, na forma determinada pelo PLANO DE RECUPERAÇÃO da HERMES, a PACIFIC desapareça com a quantia, o MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé–SP deferiu a penhora do crédito

<sup>1</sup> Processo nº 1088274-21.2017.8.26.0100 (doc. 1).

FEELCAP EMP-07 201809280463 10/05/18 17:25:50124174 17117

15475

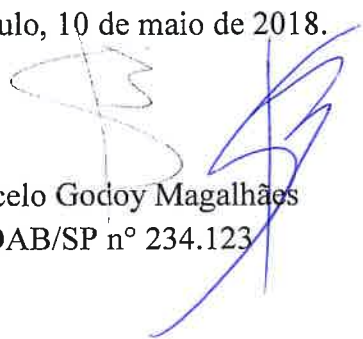
**detido pela PACIFIC na presente recuperação judicial até o limite do valor histórico executado pelo SANTANDER (R\$ 923.173,09), devendo a quantia ser depositada naquele Juízo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 5937-4 (doc. 3 – decisão).**

4. **Decisão-ofício.** Destaque-se que a decisão é clara ao determinar que a mesma servirá como ofício, a ser distribuída pela parte interessada, sendo suficiente para a formalização da penhora.

5. **Conclusão e Pedido.** À vista do exposto, o SANTANDER requer seja formalizada a penhora, nos termos da referida decisão, sendo que eventuais valores que seriam pagos em favor da PACIFIC na forma do PLANO deverão ser transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo da Execução.

6. **Comunicação ao administrador e à própria Recuperanda.** Por segurança, uma cópia desta petição – e sobretudo dos documentos que a acompanham – será encaminhada pelo SANTANDER à Recuperanda e à Administradora Judicial, a fim de que ordem de penhora seja efetivamente cumprida, sob as penas do artigo 856, §2º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

  
Marcelo Godoy Magalhães  
OAB/SP nº 234.123

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



15476

Livro – 10872  
Folhas – 335  
Emissão – 11/01/2018  
Proc. 6727/2018

CERTIDÃO

**PAULO ROBERTO FERNANDES**, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

**CERTIFICA** com fundamento no que dispõem os artigos 147, 147.1 e 148, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas, deles o de nº 10872, página 335, verificou constar o mandato no seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros. SAIBAM** quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **ONZE (11)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1-) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.396/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.124.595-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.170.338-50; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, economista, portador do RG G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSÉ ALBERTO ZAMORANO HERNANDEZ**, espanhol, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG V348509-0, inscrito no CPF/MF sob nº 058.006.547-27; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **MARIA**



10202602460937 001293660.3





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

15477

**EUGENIA ANDRADE LOPEZ SANTOS**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.808.680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 386.776.525-15; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **053/2018; 2-) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; e , eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de junho de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 441.017/16-2, em sessão de 10 de outubro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **054/2018; 3-) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, alterado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.990/13-1, em sessão de 15 de julho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancária, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**,



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

3  
15478

brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 01 de outubro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 553.868/15-9, em sessão de 12 de fevereiro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **055/2018**; **4-)** **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 50ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de abril de 2016, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 419.140/16-5, em sessão de 26 de setembro de 2016, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULAS 13ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; e, **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.236.558-90, eleitos conforme **CLÁUSULA 11ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **056/2018**; **5)** **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, economista, portador do RG G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; **GUSTAVO ANDRES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 903728851-2, inscrito no CPF/MF sob nº 964.516.960-72; e **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; eleitos e confirmados na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2017 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 264.598/17-9, em sessão de 12 de junho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **057/2018**; E, pelos referidos OUTORGANTES, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

15479

seus bastante procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 133.127 e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 218978 e inscrita no CPF/MF sob o nº 111.292.198-28; **ANNA CAROLINA DIAS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 355.084 e inscrita no CPF/MF sob o nº 320.292.238-67; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 180.007 e inscrita no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 291951 e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 337.998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.234.988-67; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 290956 e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 259687 e inscrita no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **DANIELA MIE KIKUICHI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 216998 e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.452.108-02; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 295092 e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 263605 e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; **ERIKA NOGUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 339261 e inscrita no CPF/MF sob o nº 373.842.698-14; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 235.381 e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 233513 e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 250004 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.473.318-47; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.205.298-75; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 343135 e inscrita no CPF/MF sob o nº 229.386.788-94; **LUCIANA DE ALMEIDA E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 309669 e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.482.698-17; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 225484 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 105751 e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MARIANA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 298718 e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.951.378-30; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 383091 e inscrito no CPF/MF



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



sob o nº 399.692.208-61; **MICHELLY DE SA GOES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 295436 e inscrita no CPF/MF sob o nº 227.976.438-52; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283931 e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 294318 e inscrita no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 323102 e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.243.348-45; **NATHALIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 324966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.323.538-51; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, advogada, portador da carteira de identidade OAB nº 331528 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.028.978-59; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 222373 e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 361419 e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.324.319-44; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 236183 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 349755 e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.016.578-39; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305095 e inscrita no CPF/MF sob o nº 362.425.548-79; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 66364 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 285827 e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.789.578-73; **VANESSA BITENCOURT SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283971 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.023.583-22; **VICTOR HENRIQUE BAPTISTIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 347123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.603.818-01, todos com domicílio comercial em São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, bloco A. A quem confere poderes para **Isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vitorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

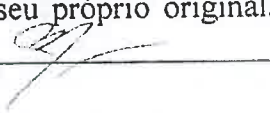
Gráfico Informativo  
da Secretaria do  
Tribunal em 10/42






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

15481

perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELEECER. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA.** E de como assim o disse do que dou fé, pedi e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO /// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN NETO ////** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **1ª ANOTAÇÃO: CERTIFICO QUE A PRESENTE FOI SUBSTABELEECIDA, CONFORME INSTRUMENTO LAVRADO NESTA SERVENTIA, NO LIVRO 10875, FLS. 131 A 135, EM 23 DE JANEIRO DE 2018; 2ª ANOTAÇÃO: CERTIFICO QUE A PRESENTE FOI SUBSTABELEECIDA, CONFORME INSTRUMENTO LAVRADO NESTA SERVENTIA, NO LIVRO 10875, FLS. 159 A 221, EM 24 DE JANEIRO DE 2018; NADA MAIS:** Era o que se continha em dita data procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 09 de fevereiro de 2018. Eu,  Tabelião Substituto, a conferi e assino.

  
JOSE SOLON NETO  
Tabelião Substituto

|                       |     |       |
|-----------------------|-----|-------|
| Emolumentos           | R\$ | 37,20 |
| Estado                | R\$ | 10,59 |
| Ipesp                 | R\$ | 7,24  |
| Imp Municipal         | R\$ | 0,79  |
| Ministério Público    | R\$ | 1,79  |
| Reg. Civil            | R\$ | 1,96  |
| Trib. Justiça         | R\$ | 2,56  |
| Santa Casa            | R\$ | 0,37  |
| Total                 | R\$ | 62,50 |
| SELOS PAGOS POR VERBA |     |       |

**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto  
Tabelião Substituto

Homero Caires Frias  
Tabelião Substituto

Bel. Airton Fernando Poletto  
Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 - S. Paulo



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



15482

Livro – 10875  
Folhas – 217  
Emissão: 24/01/2018  
Escritório: MAGALHÃES, SANDOVAL E BARTOLETTI ADVOGADOS

**CERTIDÃO**

**PAULO ROBERTO FERNANDES**, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

**CERTIFICA** com fundamento no que dispõem os artigos 147, 147.1 e 148, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas, deles o de nº 10875, página 217, verificou constar o substabelecimento de procuração cujo teor integral é o seguinte: **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS., SAIBAM** quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **VINTE E QUATRO (24)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; e, **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.123, **LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 324.000 e **BRUNO PEREZ SANDOVAL**, inscrito na OAB/SP sob o nº 324.700, todos integrantes do escritório **MAGALHÃES, SANDOVAL E BARTOLETTI ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.887.975/0001-53 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 16124, com sede na Rua Iguatemi, nº 192, Cj. 191, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 01451-010, telefone (11) 3995-4910 e com endereço eletrônico [luis@mbsadv.com](mailto:luis@mbsadv.com). todos os poderes que lhes foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BANDEPE S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10872, fls. 335, em data de 11 de janeiro de 2018 – Proc. 6727/2018, para: representar os Outorgantes (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)








REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

15483

de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. **O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (11.01.2019).** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **HOMERO CAIRES FRIAS** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA /// DEBORA PIRES SILVA E SANTOS** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS:** Era o que se continha em dita data procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

Eu, \_\_\_\_\_ Tabelião Substituto, a conferi e assino.

  
**JOSE SOLON NETO**  
Tabelião Substituto

|                       |     |       |
|-----------------------|-----|-------|
| Emolumentos           | R\$ | 37,20 |
| Estado                | R\$ | 10,59 |
| Ipesp                 | R\$ | 7,24  |
| Imp Municipal         | R\$ | 0,79  |
| Ministério Público    | R\$ | 1,79  |
| Reg. Civil            | R\$ | 1,96  |
| Trib. Justiça         | R\$ | 2,56  |
| Santa Casa            | R\$ | 0,37  |
| Total                 | R\$ | 62,50 |
| SELOS PAGOS POR VERBA |     |       |

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| 9º TABELIÃO DE NOTAS                  |                     |
| Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO |                     |
| Bel. José Solon Neto                  | Tabelião Substituto |
| Homero Caires Frias                   | Tabelião Substituto |
| Bel. Aírton Fernando Poletto          | Tabelião Substituto |
| Rua Marconi, 124 - S. Paulo           |                     |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Santa Maria nº 257, Sala 201, Tatuapé - CEP 03085-901, Fone: (11) 2295-1436, São Paulo-SP - E-mail: tatuape1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1088274-21.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exeqüente: **Banco Santander (Brasil) S/A**  
 Executado: **Pacific Company Importação e Exportação Ltda e outro**

**CONCLUSÃO**

Em **02/05/2018**

faço estes autos conclusos a(o) Dr(a).

**PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO**

MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Tatuapé.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Guilherme Amaral Toledo**

Vistos.

1 - O documento de fls. 23/27 é título executivo extrajudicial (instrumento de confissão de dívida subscrito pelo credor e por duas testemunhas) e nele consta a obrigação de pagar quantia líquida e certa, em parcelas pré-definidas conforme fls. 28/29.

O fato das testemunhas não terem assinado o fluxo de pagamentos de fls. 28/29 em nada macula o título pois a parte executada tinha pleno conhecimento da forma de pagamento pactuada e do valor devido, este último consignado de forma inequívoca na confissão.

Portanto, o débito informado na confissão é líquido, certo e vencido, apto a autorizar a via executiva.

Quanto à planilha de cálculo encontra-se a fls. 30. Eventual excesso na cobrança não retira a certeza, liquidez e exigibilidade do título e deve ser alegada em sede de embargos à execução.

Também é descabida a pretensão de produção de prova no curso do processo de execução, eis que a discussão acerca da existência de vício do consentimento e de abuso de poder econômico deve ocorrer nos embargos à execução, mostrando-se inadequada a via escolhida para dirimir estas questões.

Vale acrescentar que embora a devedora argumente com a existência de pagamento ela não trouxe prova documental alguma e, portanto, sua alegação não pode ser acolhida.

Em suma, não há nulidade ou irregularidade na execução ou no título executivo e por esta razão rejeito a exceção e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, considerando o elevado valor da dívida.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Santa Maria nº 257, Sala 201, Tatuapé - CEP 03085-901, Fone: (11) 2295-1436, São Paulo-SP - E-mail: tatuape1cv@tjssp.jus.br

2 - Rejeito a alegação de nulidade de citação apresentada a fls. 105/106. A carta de citação foi encaminhada e recebida no endereço do executado, circunstância suficiente para a validade do ato conforme decidido a fls. 62.

3 - Defiro a penhora de créditos na forma requerida a fls. 120/122.

Para tanto, informe a parte exequente o endereço dos devedores Leandro e Alessandro e providencie o depósito das diligências necessárias às intimações.

Providenciado, expeça-se mandado de penhora de crédito, intimando-se Leandro e Alessandro a depositar em Juízo no Banco do Brasil S/A, Agência 5937-4, à disposição deste Juízo da Primeira Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, os valores devidos por conta da aquisição do imóvel de matrícula 82.592, do 5º CRI desta Capital.

4 - Defiro ainda a penhora de créditos que a executada Pacific possui em face de terceiros nas ações de recuperação judicial 0173816.56.2015.8.06.0001, em curso perante a Primeira Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza e processo 0398439.14.2013, em curso perante a Vara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, até o limite do débito cobrado na execução (R\$ 923.173,09).

5 - Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação da máquina têxtil informada a fls. 124, uma vez fornecido o endereço para diligência.

6 - Por fim, em face das constrições determinadas, indefiro, por ora, a penhora de faturamento, medida gravosa que deverá aguardar o resultado das demais providências.

Int.

São Paulo, 02 de maio de 2018

**PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO**

Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Em, data supra, recebi estes autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.

**CERTIFICO** que remeti à publicação o r. despacho supra.

São Paulo, em \_\_\_\_\_ Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.



## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do processo

Processo: 1088274-21.2017.8.26.0100  
 Classe: Execução de Título Extrajudicial  
 Área: Cível  
 Assunto: Contratos Bancários  
 Distribuição: 18/09/2017 às 08:43 - Livre  
 1ª Vara Cível - Foro Regional VIII - Tatuapé  
 Controle: 2017/001851  
 Juiz: Paulo Guilherme Amaral Toledo  
 Valor da ação: R\$ 923.173,09

### Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogado: Marcelo Godoy da Cunha Magalhães

Exectdo: Pacific Company Importação e Exportação Ltda  
 Advogado: Marconi Holanda Mendes

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

| Data       | Movimento  |
|------------|--|
| 09/05/2018 | Certidão de Publicação Expedida<br>Relação :0080/2018 Data da Disponibilização: 09/05/2018 Data da Publicação: 10/05/2018 Número do Diário: 2571 Página: 3409  |
| 08/05/2018 | Remetido ao DJE<br>Relação: 0080/2018 Teor do ato: Fls. 169/172:Conheço dos embargos de declaração e lhes nego provimento, uma vez que a sentença não padece de qualquer vício.Eventual Inconformismo acerca do teor do decidido deve ser apresentado por intermédio de agravo. Advogados(s): Marconi Holanda Mendes (OAB 111301/SP), Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP) |
| 07/05/2018 | Decisão<br>Fls. 169/172:Conheço dos embargos de declaração e lhes nego provimento, uma vez que a sentença não padece de qualquer vício.Eventual inconformismo acerca do teor do decidido deve ser apresentado por intermédio de agravo.  |
| 07/05/2018 | Conclusos para Decisão   |
| 07/05/2018 | Embargos de Declaração Juntados<br>Nº Protocolo: WTAT.18.70059193-9 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 07/05/2018 10:36   |

### Petições diversas

| Data       | Tipo              |
|------------|-------------------|
| 05/09/2017 | Petições Diversas |
| 31/10/2017 | Petições Diversas |



| <b>Data</b> | <b>Tipo</b>                               |
|-------------|---|
| 10/11/2017  | Petições Diversas                         |
| 09/04/2018  | Exceção de Pré-Executividade              |
| 11/04/2018  | Petições Diversas                         |
| 12/04/2018  | Petições Diversas                         |
| 20/04/2018  | Impugnação à Exceção de Pré-Executividade |
| 20/04/2018  | Petições Diversas                         |
| 07/05/2018  | Embargos de Declaração                    |

15487

### **Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### **Apensos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### **Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

---

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Processo nº:</b>       | 0398439-14.2013.8.19.0001  |
| <b>Tipo do Movimento:</b> | Publicação de Edital   |
| <b>Descrição:</b>         | <p>CRÉDITOS CLASSE I (TRABALHISTA) - ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA R\$ 388,2; ; ADANS JOSE TEIXEIRA RIBEIRO R\$ 775,11; ADEILSON RUDY DE OLIVEIRA SILVA R\$ 545,56; ADILAINE DA SILVA MONTEIRO R\$ 590,98; ADMES TAVARES DOS SANTOS R\$ 395,20; ADRIANA ESTEVES PEREIRA R\$ 521,75; ADRIANE PEREIRA VERAS R\$ 26.729,76; ADRIANO ANDRADE DA SILVA R\$ 1.722,65; ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA R\$ 18.018,77; ALAM LIMA BARROS R\$ 729,19; ALAN CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS R\$ 342,82; ALAN MICHEL DE JESUS CORREA R\$ 11.780,99; ALAN SALES GUIMARAES R\$ 521,80; ALAN SANTOS SOUSA R\$ 509,94; ALCIDES HERMOGENES DA SILVA R\$ 704,92; ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO R\$ 72.964,63; ALCIONE TORRES QUIRINO R\$ 256,62; ALESSANDRO ABREU DA SILVA R\$ 8.314,74; ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA R\$ 18.870,57; ALESSANDRA LOPES DE SOUSA PEREIRA R\$ 887,14; ALEX FERREIRA DA CUNHA R\$ 502,35; ALEX FONSECA CORREA R\$ 343,34; ALEX OTAVIO FIGUEIREDO R\$ 423,92; ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVA R\$ 498,91; ALEXANDRE BARRETO ROMANO R\$ 535,95; ALEXANDRE DOS SANTOS MARINHO R\$ 327,21; ALEXANDRE GETULIO DA SILVA CORDEIRO R\$ 448,16; ALEXANDRE JOSE DA SILVA R\$ 535,64; ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO R\$ 524,05; ALEXANDRO BARBOSA GONZAGA R\$ 390,88; ALINE APARECIDA NAZARETH DA SILVA R\$ 60,75; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 16.318,88; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 24.837,21; ALINE DE PAULA FRANCO R\$ 5.139,49; ALINE FERREIRA GERALDO R\$ 425,47; ALINE OLIVEIRA SOUZA R\$ 18.023,88; ALLAN DE SOUZA BATISTA R\$ 1.067,61; ALLAN ROSA RAMOS R\$ 592,19; AMANDA TAVARES JULIO R\$ 311,61; ANA CARLA DOS REIS DE SOUZA R\$ 460,99; ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA R\$ 50.682,46; ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER R\$ 32.756,40; ANA LUCIA BISPO DE ALMEIDA R\$ 357,49; ANA LUCIA MACHADO PIRES R\$ 5.149,39; ANA PAUL LOPES RODRIGUES R\$ 29.178,89; ANA PAULA ANDRE REIS R\$ 46.724,49; ANA PAULA AVELINO BARBOSA R\$ 6.468,42; ANA PAULA COELHO DE MORAES R\$ 92.412,31; ANA PAULA DOS SANTOS DA C MARTINS R\$ 3.015,86; ANA PAULA VALADÃO R\$ 5.566,63; ANDERSON ALVES CARVALHO R\$ 964,88; ANDERSON DA SILVA ALVES R\$ 590,48; ANDERSON DA SILVA DIAS R\$ 53,26; ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO R\$ 2.460,55; ANDERSON LUIS FERNANDES DE ALMEIDA R\$ 419,68; ANDERSON PEREIRA RODRIGUES R\$ 52.808,06; ANDERSON SILVA DOS SANTOS R\$ 2.041,02; ANDRE ADRIANO BAPTISTA DA SILVA R\$ 36.815,28; ANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES R\$ 3.296,35; ANDRE ISRAEL DA SILVA FERNANDES R\$ 458,92; ANDRE JUAN DE SOUZA R\$ 622,53; ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.348,75; ANDRE LUIS DELFINO R\$ 598,39; ANDRE LUIZ SILVA PEIXOTO R\$ 511,57; ANDRE ROMANAS R\$ 395,83; ANDREA RAMOS ALMEIDA R\$ 20.910,40; ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELA R\$ 33.694,05; ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO R\$ 9.746,86; ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO R\$ 16.876,21; ANGELO DE OLIVEIRA DE LIMA R\$ 254,89; ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES R\$ 16.876,21; ANGELO SANTOS DE ALMEIDA R\$ 87.786,75; ANTONIO MANOEL CONCEICAO R\$ 11.147,82; APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL R\$ 4.582,69; APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA R\$ 18.220,83; ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA R\$ 1.993,27; ARNALDO DA SILVA SALES DIAS R\$ 323,51; AUDREY TEIXEIRA ALVES R\$ 82.417,16; AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS R\$ 47.981,87; BARBARA DE ANDRADE GOULART DE ARAUJO R\$ 128,84; BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO R\$ 3.225,77; BEATRIZ MARIA DE ABREU R\$ 433,58; BERENICE DEZOTTI FARIA R\$ 128.284,37; BIANCA CASTRO DE SOUZA R\$ 8.971,29; BRENO MONTEIRO DELDUQUE M FIGUEIREDO R\$ 220,31; BRUNA CARLA DE JESUS R\$ 452,63; BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 13.815,39; BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 3.172,20; BRUNO GOMES RABELLO R\$ 1.284,04; BRUNO GUILHERME DA CONCEICAO R\$ 380,87; BRUNO RODRIGUES DE AMORIM R\$ 1.071,31; CAIO SANTOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 916,66; CAMILA COSTA DE SOUZA R\$ 339,60; CAMILA SILVA DE LIMA R\$ 10.623,34; CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO R\$ 6.352,61; CARLIENE ROCHA VIEIRA R\$ 61.581,88; CARLOS ALBERTO DE LIMA DE JESUS R\$ 3.602,25; CARLOS EDUARDO DA CRUZ ROZENDO R\$ 5.882,11; CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY R\$ 26.449,47; CARLOS HENRIQUE DA SILVA LISBOA MANHAES R\$ 420,09; CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS R\$ 68.230,45; CARLOS LAURENT MESQUITA DA SILVA R\$ 34,81; CARLOS MAGNO DA SILVA CARVALHO R\$ 406,53; CARLOS MAX NASCIMENTO R\$ 12.475,28; CARLOS RENATO GONÇALVES LARANJA R\$ 21.424,84; CARLOS TEIXEIRA DO VALLE R\$ 467,99; CARMEM LUCIA DE CARVALHO R\$ 4.488,79; CARMEN BERNARDINO DA SILVA R\$ 382,67; CAROLAIN DE OLIVEIRA ARAUJO DIAS R\$ 506,53; CAROLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI R\$ 1.890,19; CAROLINA RODRIGUES DE M.S.C. CONCEICAO R\$ 326,48; CASSIA VERISSIMO DOS REIS R\$ 646,42; CASSIO DE LIMA MUNIZ R\$ 58.900,23; CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO R\$ 18.139,79; CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE R\$ 39.798,90; CELSO LEAL R\$ 132.000,00; CESAR DOS SANTOS CASARES R\$ 479,03; CHARLES CASTRO DE LIMA R\$ 9.565,93; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 132.000,00; CINTIA PEREIRA MOREIRA R\$ 415,10; CLARISSA MEIRA CORREIA R\$ 817,28; CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES R\$ 6.861,44; CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 239,29; CLAUDIANE DA SILVA ALVES R\$ 495,01; CLAUDIO DA CONCEICAO DE LUCENA R\$ 382,73; CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAUJO R\$ 11.173,94; CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA R\$ 314,50; CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 411,25; CLEBERTON NUNES GIL R\$ 517,82; CLEILSON SOARES DE VASCNCELOS R\$ 3.495,67; CLERILSON COELHO DE OLIVEIRA R\$ 451,02; CLESE LIMA DE CARVALHO R\$ 9.821,02; CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA R\$ 5.217,82; CRISTIANE DE PAULA MARCELINO R\$ 2.000,41; CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA R\$ 809,03; DAIANE DOS SANTOS SILVA R\$ 3.309,95; DAIANE FLORENCIO DA COSTA R\$ 389,24; DAIANE PEREIRA DE JESUS R\$ 363,32; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 132.000,00; DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 28.834,66; DANIEL PEREIRA DA CONCEICAO R\$ 7.466,96; DANIEL SANTANA DA SILVA R\$ 464,95; DANIELA VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA R\$ 923,91; DANIELE PINTO DA SILVA R\$ 285,37; DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 203,04; DARLAN DE SOUZA MEDEIROS R\$ 398,96; DARRIEN FELIX RENAN DA SILVA AKA R\$ 10.614,87; DAVID JOSE DE FREITAS NASCIMENTO R\$ 82.726,27; DAYANA HONORATO R\$ 9.325,20; DAYANNA AZEVEDO DA FONSECA R\$ 11.566,29; DAYENE DA SILVA CARVALHO R\$ 317,03; DEBORA SANTOS DA SILVA R\$ 10.339,00; DEISELANE LOURENCO AFONSO R\$ 541,60; DEIVID RODRIGO ATANAZIO FURTADO R\$ 238,75; DEIVISON LOPES NUNES R\$ 608,67; DELMIRIA DA SILVA PEREIRA R\$ 40,62; DENIS XAVIER CARVALHO GOMES R\$ 457,89; DENISE PERCI DE SOUZA R\$ 5.387,86; DENNIS CAHET BICALHO R\$ 317,94; DIDIER BARTMANN AMARO R\$ 319,75; DIEGO DANTAS DOS SANTOS R\$ 980,51; DIEGO LUIZ JERONIMO R\$ 12.378,33; DIEGO MESQUITA DOS SANTOS R\$ 16.561,85; DIEGO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 323,01; DIEGO PEREIRA R\$ 2.618,65; DIEGO SANTANA DA CONCEICAO RAPOSO R\$ 16.026,81; DIOGO GONÇALVES SIQUEIRA R\$ 15.230,93; DOUGLAS DAVID MATOS ALARÇON R\$ 423,59; EDILSON FERREIRA DE ANDRADE R\$ 450,78; EDINALVA FRANCISCA R\$ 8.385,43; EDINEI DA CONCEICAO R\$ 301,78; EDNA FRANCISCA R\$ 4.963,60; EDUARDO CUNHA DOS SANTOS R\$ 562,20; EDUARDO DE CASTRO COELHO R\$ 23.348,46; ELAINE COSTA DE OLIVEIRA R\$ 375,73; ELAINE DE OLIVEIRA R\$ 265,51; ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA R\$ 370,47; ELENIR</p> |



PEREIRA DE SOUSA R\$ 34.285,07; ELISA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA R\$ 316,70; ELISABETE GOMES DE LIMA R\$ 285,35; ELISANDRA DE MIRANDA CABRAL R\$ 3.322,38; ELISANGELA GOMES FERREIRA R\$ 1.702,46; ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT R\$ 33.063,68; ELSON ALVES PESSOA R\$ 3.715,87; EMANUELLE CANDIDO BECKER R\$ 17.877,98; EMERSON LUCIO GOMES COELHO R\$ 402,64; EMERSON MARTINS PEREIRA R\$ 3.791,87; EMILIO DA SILVA MOTA R\$ 1.385,92; ERICH THOMA NETO R\$ 301,02; ERICK FIDELIS DE AZEVEDO R\$ 1.824,21; ERIKA RIBEIRO DA SILVA R\$ 278,39; ESTER PEREIRA DOS SANTOS R\$ 541,10; EURIDICE DE MORAES VALERIANO DA SILVA R\$ 5.087,14; EVANIA DOS SANTOS PEDROZA R\$ 380,97; EVELYN SANT'ANA DA SILVA R\$ 135,96; EVERTON ARAUJO DE OLIVEIRA R\$ 458,59; FABIANA CHRISTI N DE FARIA DE LIMA R\$ 616,70; FABIANA SOUZA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 442,52; FABIO COCKLES DE OLIVEIRA R\$ 536,04; FABIO FELIX DO NASCIMENTO R\$ 661,98; FABIO GONCALVES MILEZI R\$ 493,90; FABIO PEREIRA DA SILVA R\$ 7.132,10; FABIO SERRANO DE OLIVEIRA R\$ 1.208,58; FABIO SOUZA COSMO R\$ 86,57; FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS R\$ 11.040,48; FABRICIA LIDIA AZEVEDO DE CARVALHO R\$ 7.912,72; FABRICIO BRAGA DE AMORIM R\$ 404,81; FABRICIO MORAES CERQUEIRA R\$ 359,35; FAGNER ANDRADE ALVES R\$ 418,77; FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO R\$ 124.233,65; FELIPE DE CARVALHO FERREIRA R\$ 5.160,64; FELIPE DE SOUZA SANTOS R\$ 430,86; FELIPE DE SOUZA SIMPLICIO R\$ 396,99; FELIPE RODRIGUES X DAS NEVES E SILVA R\$ 469,08; FERNANDA DO CARMO RODRIGUES R\$ 116,74; FERNANDO CAMARGO GOMES R\$ 560,84; FERNANDO CARNEIRO LOPES R\$ 513,07; FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 541,36; FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA R\$ 26.870,30; FIAMA JOSIE DA COSTA R\$ 347,11; FILIPE FONSECA DO NASCIMENTO R\$ 585,39; FLAVIA DE SOUZA CAMARGO R\$ 520,84; FLAVIO AUGUSTO ARAGÃO R\$ 110.003,75; FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA R\$ 152.233,56; FLAVIO VENTURA DOS SANTOS JUNIOR R\$ 385,19; FRANCIELIA TRINDADE DOS SANTOS R\$ 277,31; FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM R\$ 17.606,92; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS R\$ 433,63; FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA R\$ 189,09; FRANCISCO GUILHERME PEREIRA R\$ 9.598,10; FRANCISCO NETO DA SILVA R\$ 375,64; GABRIEL DELANNE PEDRO REGO R\$ 1.836,85; GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS R\$ 3.008,23; GABRIELLY LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 1.940,84; GEICE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA R\$ 253,40; GERUZA PEREIRA DOS REIS R\$ 465,48; GILBERTO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 418,87; GILBERTO SANTOS FILHO R\$ 42.063,11; GILBERTO MARQUES R\$ 43.557,69; GILENO ALBERTO SAMPAIO R\$ 413,46; GISELE DOS SANTOS CONCEICAO R\$ 348,43; GLADSON BUENO MARQUES DA SILVA R\$ 3.493,08; GLASIANE SANTOS AMARAL R\$ 4.999,67; GLAUBER PEREIRA DA SILVA R\$ 5.178,16; GREICE KELLY DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA R\$ 330,74; GUILHERME DE SOUZA PIMENTAL R\$ 63.023,67; GUSTAVO LOPES D ALBUQUERQUE R\$ 916,66; GUTIERES COIMBRA DA GAMA E SILVA R\$ 573,79; HECTOR MARMELLO DE MEDEIROS R\$ 7.068,86; HELIDA DA SILVA CARVALHO R\$ 367,60; HELIO CESAR SANDES R\$ 194.630,74; HELIO GOMES R\$ 4.773,88; HENRIQUE CAVALCANTI DE CARVALHO R\$ 325,79; HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS R\$ 44,41; HUDSON LESSA DE ABREU R\$ 1.522,51; HUGO CARDOSO DE SIQUEIRA R\$ 297,50; HUGO DA SILVA BARROS R\$ 561,41; IGOR CORREA RIBEIRO R\$ 55,80; ILDEAN WALAS MOTA COSTA R\$ 351,95; INGRID FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS R\$ 1.686,97; ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO R\$ 43.428,23; IVALDO LOPES PIMENTA JR R\$ 2.660,68; IVANEIDE GOMES CADETE R\$ 28.859,35; IVANILDO DO CARMO FERREIRA R\$ 10.845,09; JACKSON IBA LEITE R\$ 197,30; JANDER ALVES DOS SANTOS R\$ 12.514,69; JANETE PIRES CARNEIRO TRINDADE R\$ 24.642,80; JANICE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 7.363,26; JANINE SILVA MARQUES NAPOLEAO R\$ 348,17; JAQUELINE DOS SANTOS RITA R\$ 3.956,77; JAQUELINE FERREIRA DE JESUS R\$ 281,50; JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA R\$ 31.812,74; JAQUELINE PONTES RIBEIRO R\$ 5.923,03; JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 381,27; JEFERSON DAMASCENO ROSA R\$ 29.728,76; JEFFERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 2.762,50; JEFFERSON TEIXEIRA DE LIMA R\$ 428,16; JESSICA DE SOUZA COUTINHO R\$ 367,07; JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 5.539,65; JHONNY PEREIRA DE PAIVA R\$ 540,39; JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR R\$ 18.209,76; JOANA GRACIELA LAGAR R\$ 18.730,10; JOAO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 460,15; JOAO CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA R\$ 394,71; JOAO PEDRO COUTO DA SILVA R\$ 251,74; JOEL FERNANDES LEMOS R\$ 3.487,18; JOELMA GONCALVES DE OLIVEIRA R\$ 470,14; JOELMA SALES CANIVEZO R\$ 13.969,64; JOHNNY BARBOSA MONTEIRO R\$ 441,05; JOHNNY NAPOLI DE ARRUDA R\$ 8.614,67; JOICE DOS SANTOS SILVA R\$ 904,11; JONATHAS DE ALMEIDA FRANCA R\$ 369,48; JONATHAN DA CONCEICAO GONCALVES R\$ 423,05; JONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA R\$ 2.027,17; JONATHAS DOS SANTOS MONSORES R\$ 591,44; JORGE AUGUSTO DA ROCHA NERY R\$ 354,25; JORGE LUIZ SILVA JUNIOR R\$ 243,57; JOSE CLARINDO JESUS DA CRUZ R\$ 516,70; JOSE FABIO ALVES DE LIMA R\$ 318,88; JOSE MANOEL DA CONCEICAO R\$ 262,74; JOSE RICARDO ALVES DA SILVA R\$ 6.852,96; JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA JUNIOR R\$ 34,73; JOSEANE DE OLIVEIRA FARIA R\$ 51,32; JUCILENE LIMA SANTOS R\$ 361,48; JULIANA AMORIM SOARES RODRIGUES FERREIRA R\$ 386,10; JULIANA CANDIDO DA SILVA R\$ 350,18; JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA R\$ 4.903,87; JULIANA GONÇALVES DE MATOS MACHADO R\$ 16.322,91; JULIANA GONZAGA DE BARROS R\$ 7.903,99; JULIANE DA FE FARIA R\$ 363,64; JULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 266,21; JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS R\$ 3.953,42; JULIO CESAR DE JESUS R\$ 98,55; JULIO DOS ANJOS MOREIRA LIMA R\$ 999,99; JUNIOR ANTONIO DE LIMA R\$ 476,19; JUSSIARA ALVES DE LIMA R\$ 10.169,26; KARINA GABRIELA O DOS SANTOS ALMEIDA R\$ 174,64; KARINE SILVA BARROS R\$ 625,20; KASSIO MACHADO R\$ 326,09; KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA R\$ 23.063,67; KEILA PEREIRA DA SILVA LIMA R\$ 281,88; LANDCASTER ISIDORO VON ABEL R\$ 2.212,55; LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO R\$ 142,02; LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA R\$ 382,95; LEIDE DIANA KLOSOWSKI R\$ 25.241,14; LEIDLANE CANDIDO AMARAL SILVA R\$ 45,92; LENIRA DA SILVA BARBOSA R\$ 381,72; LENISE COSTA DOLORES R\$ 18.684,06; LEONARDO ALVES DA SILVA DE ABREU R\$ 642,53; LEONARDO BRUNO DA COSTA PINHEIRO R\$ 600,96; LEONARDO DA CONCEICAO OLIVEIRA R\$ 2.906,09; LEONARDO DA SILVA R\$ 1.138,56; LEONARDO DO CARMO DA SILVA R\$ 218,22; LEONARDO GOMES DA SILVA R\$ 883,26; LEONARDO MARTINS REZENDE R\$ 7.742,86; LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 21,10; LETICIA DA SILVA FARIA R\$ 246,64; LICIANA DA SILVA FIGUEIREDO R\$ 20.452,10; LIGIA SILVA TAVARES DOS SANTOS R\$ 447,90; LILIA BRITO DA FONSECA FERNANDES R\$ 531,26; LILIAN CLAUDINO DE BARROS R\$ 17.973,55; LILIANA XAVIER DOS SANTOS R\$ 23.738,42; LILIANE NUNES FERREIRA R\$ 466,08; LILIANE PEREIRA DE CARVALHO R\$ 319,37; LINDOMAR SILVA MORENO DE SOUZA R\$ 565,38; LORRANY CRISTINA DIAS DOS ANJOS R\$ 408,12; LUAN ARAUJO GARRIDO R\$ 61,78; LUAN CHAGAS RODRIGUES R\$ 317,32; LUAN DE FREITAS MARIANO PIMENTA R\$ 458,55; LUAN FRANCA ALVES R\$ 2.813,89; LUAN GOMES CRESPO R\$ 467,44; LUANA AURORA SANTANA R\$ 499,56; LUANA DIAS ALVES R\$ 135,12; LUCAS DO NASCIMENTO CUSTODIO DE SOUSA R\$ 25.728,15; LUCAS MAIQUE DA SILVA R\$ 359,80; LUCAS VINICIUS ALVES MAIA R\$ 16.417,85; LUCIANE FONTANA BUENO R\$ 429,89; LUCIANO BRAGA RAMALHO R\$ 458,60; LUCIANO DO AMARAL APARICIO R\$ 1.306,37; LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES R\$ 65.536,30; LUCIEN CASTRO EVANGELISTA R\$ 1.084,26; LUCIENE DA SILVA RODRIGUES R\$ 464,83; LUCIENE DO NASCIMENTO ARAUJO R\$ 9.875,84; LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES R\$ 5.291,22; LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 224,44; LUIS FERNANDO OCTAVIO MAGAO R\$ 213,81; LUIZ CARLOS MATTOS DA SILVA R\$ 119,01; LUIZ



CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS R\$ 46.035,19; LUIZ CLAUDIO DA CRUZ COSME R\$ 326,59; LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR R\$ 561,37; LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA R\$ 6.398,83; LUIZ FERNANDO RISTOV R\$ 53.936,73; LUIZ GUSTAVO CRUZ DA SILVA R\$ 379,49; LUIZA DUQUE DE MELLO R\$ 2.647,69; MADELIENNE RAIANNE PONTES DA COSTA R\$ 486,45; MAICON BARBOSA DAS CHAGAS R\$ 376,27; MAICON SILVA DE SALES R\$ 307,42; MANASSES DUARTE GOMES R\$ 365,75; MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA R\$ 7.300,82; MARCELO FERNANDO GOMES MARIANO R\$ 531,16; MARCELO FERREIRA DA SILVA R\$ 327,89; MARCELO HENRIQUE DUTRA DE OLIVEIRA R\$ 257,39; MARCELO JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR R\$ 976,03; MARCELO KAPPS COUTINHO R\$ 446,81; MARCELO LOPES DE ALMEIDA R\$ 12.803,75; MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO R\$ 10.207,50; MARCELO RODRIGUES DA LUZ R\$ 107.289,27; MARCIA CRISTINA GOMES R\$ 488,48; MARCIA PEÇANHA COUTO FERREIRA R\$ 2.045,26; MARCIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 16.852,39; MARCIO AUGUSTO DA CUNHA R\$ 475,79; MARCIO DA CUNHA CARVALHO R\$ 84.546,81; MÁRCIO DA SILVA VALADÃO R\$ 6.136,06; MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA R\$ 2.733,68; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE QUEIROZ R\$ 3.714,44; MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR R\$ 283,20; MARCOS BRANZANI R\$ 104.213,41; MARCOS DA SILVA MATOS R\$ 453,93; MARCOS LEANDRO DE JESUS NUNES R\$ 490,07; MARCOS PAULO ROSA SOARES R\$ 459,64; MARCOS VINICIUS DA SILVA NUNES R\$ 170,08; MARGARETE TOMAL R\$ 36.193,15; MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA R\$ 12.587,28; MARIA ANTONIA DE LIMA R\$ 20.891,79; MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO R\$ 40.733,22; MARIA ATAISE MONTES DE SOUZA R\$ 494,12; MARIA DE FÁTIMA COELHO NEVES R\$ 71.733,33; MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA R\$ 20.705,60; MARIA NEIDE BARROS DE FARIAS R\$ 392,29; MARIA TERESA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 344,32; MARIANA FARIA DO NASCIMENTO R\$ 233,67; MARIANA MELO R\$ 33.330,30; MARIANA MELO PASSOS SOUZA R\$ 6.876,00; MARILENE CHAGAS QUEIROZ R\$ 36.431,26; MARILUCIA DOS SANTOS R\$ 800,00; MARINA GOMES LIMA DA SILVA R\$ 2.061,80; MARIO FELIPE DA SILVA COELHO R\$ 355,12; MARLUCI MARTINS DE SENA R\$ 20.026,80; MARLUCIA DE SOUZA R\$ 574,50; MARTA RIENTE DIAS DE OLIVEIRA R\$ 2.946,91; MATEUS DE SOUZA DA SILVA R\$ 360,75; MAURICIO FLORENTINO R\$ 2.532,66; MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA R\$ 2.878,62; MAURO CESAR CUNHA R\$ 509,35; MAURO GOMES DOS SANTOS R\$ 309,66; MAX DOS SANTOS SOARES R\$ 401,85; MAYARA CALDAS DOS SANTOS R\$ 348,31; MAYARA MARQUES DE SOUZA R\$ 22.181,48; MAYCON RODRIGUES SANT ANNA R\$ 280,07; MAYDERSON DA SILVA MENDES R\$ 227,06; MEIRE DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 105,74; MICHAEL MOREIRA DA SILVA R\$ 552,18; MICHELE DE SOUSA R\$ 400,38; MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES R\$ 41.813,97; MIRIAN VIANA FERREIRA R\$ 663,66; MONELLE HENRIQUE MARTINS R\$ 4.252,20; MONIQUE SUZAN DE AVELAR DA LUZ R\$ 814,24; MONYKE DA SILVA BRASIL R\$ 77,45; MURIEL FARIAS DE PAIVA R\$ 979,80; MURILO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 7.708,62; NAIDE BENTO DO NASCIMENTO R\$ 6.798,07; NATALIA BEATRIZ SOUZA FIGUEIRA R\$ 478,04; NATÁLIA DOS SANTOS DE CASTRO R\$ 4.247,13; NATALIA MIRANDA VIANNA R\$ 11.205,41; NATALIA NOVAES DA SILVA R\$ 276,41; NATAN SAMUEL GOMES NEVES R\$ 927,04; NATERCIO JOSE DA SILVA NETO R\$ 515,20; NATHALI SILVA DOS SANTOS R\$ 420,20; NATHALYA LIMA DE CARVALHO R\$ 682,20; NEA GOMES GUARANHO DE SENNA R\$ 170.113,66; NEILA DE SOUZA FARIAS R\$ 2.156,31; NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES R\$ 18.258,21; NIELSON FERNANDES GOMES R\$ 3.218,57; NILBE CRISTIANE DOS SANTOS R\$ 91,98; NILSON DE OLIVEIRA MELLO R\$ 420,63; ODAIR CABRAL DA SILVA R\$ 3.930,82; OSIAS DOS SANTOS MIGUEL R\$ 35.673,58; PABLO PATRICK DOS SANTOS SAMPAIO R\$ 22,75; PALOMA PAULINO VIEIRA R\$ 17.396,62; PAMELA BERNARDO ROSA DA SILVA R\$ 338,74; PAMELA DA SILVA MORAES R\$ 361,87; PAMELLA DURAES DA SILVA R\$ 385,30; PATRICIA AMADO ROSA R\$ 456,52; PATRICIA DA SILVA CONCEICAO GOMES R\$ 26,60; PATRICIA DIAS LESSA R\$ 23.868,61; PATRICIA FIGUEIREDO DOS SANTOS R\$ 389,35; PATRICIA LISBOA DA PAZ R\$ 54.663,69; PATRICIA MELIM DE SOUZA E ALMEIDA R\$ 2.370,51; PATRICIA MELLO DA SILVA R\$ 10.721,67; PATRICIA RANGEL DOS SANTOS R\$ 1.130,10; PATRICIA SILVA DE SOUZA R\$ 249,74; PATRICIA SOUSA AFONSO R\$ 7.120,87; PATRICK BRITO DOS REIS R\$ 1.998,53; PATRICK DE SOUZA VIANNA R\$ 192,71; PAULO ALEXANDRE PENHA MARTINS R\$ 20.162,91; PAULO FELIPE SOUZA DE ALMEIDA R\$ 8.637,13; PAULO HENRIQUE KRAICHETE CORREIA R\$ 233,79; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 429,16; PAULO HENRIQUE SILVA DO VALE R\$ 542,87; PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR R\$ 36.373,13; PAULO PEREIRA MARQUES R\$ 4.178,33; PAULO RICARDO FRAGA DE FREITAS R\$ 502,50; PAULO ROBERTO DE LIMA R\$ 413,24; PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA R\$ 15.298,18; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VALENTE R\$ 2.330,06; PEDRO IVO DE CASTRO PONTES R\$ 25,52; PEDRO PAULO DOS SANTOS R\$ 469,28; PEDRO VITOR FERNANDO R\$ 3.482,60; PRISCILA ABRANTES SARAIVA R\$ 1.005,56; PRISCILA CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS R\$ 372,60; PRISCILA DE OLIVEIRA BERNARDINO R\$ 384,49; PRISCILLA CABRAL BARBOSA R\$ 272,30; PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA R\$ 14.941,42; PRISCILLA SANTIAGO DA SILVA R\$ 229,03; PRISCILLA SILVA DE AQUINO R\$ 9.169,10; RAFAEL ALVES PRUDENCIO R\$ 3.124,58; RAFAEL ARAUJO DE SOUZA R\$ 478,34; RAFAEL COUTINHO DE AZEVEDO R\$ 447,19; RAFAEL DE FREITAS PEREIRA R\$ 405,3; RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA R\$ 927,04; RAFAEL DE SOUZA FRANCO R\$ 486,37; RAFAEL DIAS DE SOUTO R\$ 385,26; RAFAEL DOS SANTOS LOPES R\$ 380,40; RAFAEL GONÇALVES DA SILVA R\$ 12.436,73; RAFAEL KAIROS ELICON DA SILVA R\$ 452,24; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 14.987,73; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 2.403,90; RAFAEL MOORE CID R\$ 223,99; RAFAELA ROSA NAZARO DA SILVA R\$ 410,50; RAFAELLA CAVALCANTI COIMBRA R\$ 565,38; RAFAELLA SOUZA ROCHA R\$ 1.940,22; RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE SOUSA R\$ 556,48; RAPHAEL MACHADO DA FONSECA R\$ 2.282,06; RAPHAEL RODRIGUES GENTIS R\$ 155.585,68; RAQUEL BEATRIZ SAMPAIO R\$ 540,88; RAQUEL DOS SANTOS CORREA R\$ 519,38; RAYANE LIMA DA SILVA R\$ 443,20; RAYANE MARQUES DE ARAUJO R\$ 714,02; RAYLSON FERREIRA DE SANTANA R\$ 939,84; REJANE JERONIMO DE LIMA R\$ 516,28; RENAN DE OLIVEIRA BAHIA FRANCA R\$ 416,13; RENAN DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS R\$ 640,67; RENATA FLOR CHAVES R\$ 2.362,80; RENATA HELENA MARTINS COSTA R\$ 359,79; RENATA SANTOS DA SILVA R\$ 810,12; RENATO CARDOSO DE ARAÚJO R\$ 105.095,31; RENATO DE SOUZA GONÇALVES R\$ 466,28; RENATO NASCIMENTO RIBEIRO R\$ 342,68; RICARDO AFONSO MONTEIRO R\$ 26.768,74; RICARDO BENEDITO DE ALMEIDA R\$ 470,74; RITA DE CÁSSIA RICARDO LIMA R\$ 2.280,08; ROBERTA KELLY SILVA PEREIRA R\$ 543,70; ROBERTA LIMA FROES DA COSTA R\$ 338,84; ROBINSON RODRIGUES DA CRUZ R\$ 5.217,47; ROBSON RAMON RUMBELSPERGER LIMA R\$ 487,42; ROBSON RAMOS DE ALMEIDA R\$ 319,20; ROBSON THEODORO DA SILVA R\$ 25.383,12; RODOLFO AUGUSTO FREIRE CARDOSO R\$ 1.240,34; RODRIGO ALVES ODORICO R\$ 4.500,58; RODRIGO DA SILVA BERNARDO R\$ 510,38; RODRIGO DA SILVA DIAS DE CARVALHO R\$ 1.544,98; RODRIGO JEAN PARAENSE DO NASCIMENTO R\$ 315,82; RODRIGO MARTINS DA SILVA R\$ 53.680,84; RODRIGO MIGUEL FEITOSA R\$ 9.280,92; RODRIGO NEVES DE SOUZA R\$ 149,33; RODRIGO SALLES BARBOSA R\$ 507,89; ROMARIO PELICARTO DA SILVA R\$ 488,23; RONILTO DAL SASSO R\$ 383,10; ROSA MARIA ALVES CANTELE R\$ 33.833,63; ROSA MARIA FERNANDES MARTINS R\$ 17.752,25; ROSANA DE CASSIA DA SILVA R\$ 13.855,19; ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO R\$ 25.414,71; ROSANGELA AMARAL DA SILVA R\$ 395,57; ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE R\$ 14.771,57; ROSE MARY DAMACENO BOTELHO R\$ 724,89; ROSENI BENTO DE JESUS R\$ 400,01; ROSENIR SOUSA CARDOSO R\$ 489,65; ROSIANE DE PAULA MONTEIRO SILVA R\$ 16.519,61; ROSILANE DO CARMO



MEDEIROS R\$ 462,63; SABRINA DIAS GAMA R\$ 30,94; SALOMAO MATIAS DE FREITAS R\$ 2.018,61; SAMARA DE SOUZA QUINTAES R\$ 15.694,61; SAMYR DA SILVA MELLO R\$ 464,12; SANDRA EVANGELISTA BARRETO R\$ 34.084,58; SARA DE LIRA LIMA R\$ 258,70; SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO R\$ 53.123,14; SERGIO MURILO MOUTINHO FALEIRO R\$ 3.926,28; SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO R\$ 5.001,08; SHIRLEY DE SOUZA LIAO R\$ 12.649,54; SHIRLEY GONCALVES BATISTA R\$ 241,01; SIDNEI RODRIGUES MORAIS R\$ 761,88; SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR R\$ 39.926,71; SILAS MEDEIROS DA SILVA R\$ 431,23; SILENE APARECIDA DA SILVA R\$ 14.556,87; SILVANA SOUZA DE PAULA R\$ 40.253,47; SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 487,77; SILVIA DOS SANTOS TOMAZ R\$ 377,75; SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA R\$ 24.618,60; SIMONE CASARIN DE SOUSA R\$ 36.258,05; SIMONI VIEIRA PAULINO R\$ 267,01; SUELLEN MILLIOLI R\$ 359,66; SUELY GONÇALVES DA SILVA R\$ 23.506,94; SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS R\$ 53.345,01; SUSANE BATISTA DE AZEVEDO R\$ 379,46; SUZANA DE ANDRADE CAMPOS R\$ 277,48; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ R\$ 16.644,61; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS R\$ 20.764,61; TAINA MOREIRA ALVES R\$ 526,24; TAIS CRISTINA DA SILVA IGNACIO R\$ 197,25; TALMO GONÇALVES LIMA R\$ 32.863,79; TANIA MARA ALVES RIBEIRO R\$ 454,85; TARCISIO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 2.071,77; TATIANA CORREIA DA SILVA R\$ 29.175,79; TATIANA MOREIRA DA SILVA R\$ 17.648,32; TATIANA ROCHA FERREIRA R\$ 23.064,10; TAUANA DE OLIVEIRA KUSTER R\$ 245,08; TAYANE CRISTINE DA SILVA DE S SAMPAIO R\$ 174,15; TAYNARA GOMES DA SILVA R\$ 305,63; THAIS BUELTERMANN FERNANDES R\$ 550,65; THAIS DA SILVA SANTOS R\$ 121,50; THAIS PIO CARDOSO R\$ 538,46; THAMIRYS SANT ANNA ASSUMPTO R\$ 1.272,28; THAMYREZ MARIA AGUIAR DA SILVA R\$ 1.096,35; THAYANE DOS REIS SILVA DE CARVALHO R\$ 435,49; THAYSA CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA R\$ 223,41; THIAGO CRISTINA DA SILVA R\$ 730,88; THIAGO DA CUNHA DE SOUZA R\$ 14.099,10; THIAGO DA SILVA NASCIMENTO R\$ 1.032,62; THIAGO DE AGUIAR PEREIRA PENEDO R\$ 434,68; THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO R\$ 8.397,88; THIAGO DE SOUZA BARRETO R\$ 3.645,63; THIAGO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 625,20; THIAGO FLAU R\$ 314,30; THIAGO FRAGA DE MENEZES R\$ 678,66; THIAGO GARCIA LAMEU R\$ 9.790,11; THIAGO GONCALO DA SILVA R\$ 345,00; THIAGO JOSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA R\$ 3.129,83; THIAGO MULLER PINTO MEDEIROS R\$ 533,24; THIAGO PIMENTA BRAGA R\$ 407,45; THIAGO PIRES DA SILVA R\$ 1.368,56; THOMÉ E ASSOCIADOS ADVOGADOS R\$ 10.658,16; THOMPSON MONTEIRO BITTENCOURT R\$ 1.976,82; TIAGO ASSIS OLIVEIRA R\$ 88,80; TIAGO DA SILVA MONTEIRO R\$ 336,73; TIAGO DOS SANTOS LEAL R\$ 1.556,33; TIAGO FREITAS DA SILVA R\$ 8.045,29; TUANNY CRISTINI DOS SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 7.834,88; VALDEIR DE OLIVEIRA GUIMARAES R\$ 309,56; VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA R\$ 236.236,37; VALDINEI DOS SANTOS MACHADO R\$ 290,14; VALERIA DOS SANTOS BONIFÁCIO R\$ 40.320,09; VANDERSON LUIS LIMA ALVES R\$ 474,76; VANDERSON PORTO ROZA R\$ 28.569,19; VANDESMITH MONTEIRO DA SILVA GRECO R\$ 5.242,11; VANESSA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 9.755,62; VANESSA DA SILVA SIMÕES R\$ 18.182,05; VANESSA DO CARMO RODRIGUES R\$ 6.601,57; VANESSA DURAES DA CRUZ R\$ 393,31; VANESSA ELIAS DA CRUZ R\$ 1.620,24; VANESSA FELISBERTO DOMINGOS R\$ 386,32; VANESSA MIRANDA COELHO R\$ 2.724,90; VANESSA SIQUEIRA DA SILVA R\$ 407,68; VANESSA VENTURA DOS SANTOS R\$ 622,38; VERONICA CRISTINA GONCALVES MOREIRA R\$ 447,16; VERONICA FERREIRA SOARES R\$ 423,14; VICENTE DOS SANTOS NICACIO R\$ 529,16; VILCINEI PEREIRA FARIA R\$ 397,64; VINICIUS DA MOTTA PIMENTEL R\$ 420,45; VINICIUS DE SOUZA BAIA FERREIRA R\$ 266,38; VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS R\$ 467,50; VINICIUS GONCALVES LOPES DUARTE R\$ 650,96; VITO HUGO DOS SANTOS FONSECA R\$ 9.830,57; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 132.000,00; VITOR DA SILVA ARRUDA R\$ 364,95; VIVIANE GOMES PEREIRA R\$ 192,09; VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA R\$ 23.337,41; WAGNER DOS SANTOS ABREU R\$ 1.148,38; WALACE CARNEIRO MATIAS DOS SANTOS R\$ 499,86; WALLACE HENRIQUE GOMES DE AVILA R\$ 374,23; WALLACE JHONY DA SILVA R\$ 375,57; WALLACE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 661,14; WANDERSON LOURENCO DA SILVA R\$ 531,05; WANICE COSTA FABRIS R\$ 25.971,37; WELINGTON SANTANA PEREIRA R\$ 715,34; WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES R\$ 343,39; WESLEI DA COSTA FERREIRA R\$ 483,35; WILIAN DO SACRAMENTO ELIAS R\$ 20.198,20; WILLIAM ARAUJO DE SOUZA R\$ 41.740,50; WILLIAM BARROS DOS SANTOS SILVA R\$ 16.876,80; WILLIAM SILVA LIMA R\$ 564,32; YARLLA LUCILIA TAVARES PAULINO DA SILVA R\$ 510,64; YASMIM CRISTINA BATISTA TROVAO R\$ 211,21; YASMIN TAVARES JULIO R\$ 280,79; MARCOS ANTONIO GOMES GUIMARAES R\$ 814,10 - TOTAL CRÉDITOS CLASSE I - R\$ R\$ 6.981.993,69; CRÉDITOS CLASSE II (GARANTIA REAL) ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS R\$ 14.245.222,95; CRÉDITOS CLASSE V (PRIVILÉGIO GERAL) ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,81; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 549.941,82 - TOTAL CLASSE V R\$ 742.700,56; CRÉDITOS CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO) - 24/7 INTELIGENCIA DIGITAL LTDA R\$ 52.169,3; 3G LOG TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 44.188,65; 3M DO BRASIL - FÁBRICA R\$ 193.838,05; 3M DO BRASIL LTDA R\$ 348.334,70; 5S INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA R\$ 110.919,53; A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME R\$ 172.186,30; A EDSON ANTUNES PINHO ME R\$ 235.851,40; A SYS COMPUTADORES LTDA R\$ 9.082,39; A. M. SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA R\$ 186.064,85; A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA - ME R\$ 188.520,99; A.C. LAUREANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME R\$ 190,87; ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 20.645,81; ABEVD - ASSOC BRASILEIRA EMPRESAS VENDAS DIRETAS R\$ 44.419,06; ABIAS ALVES DA ROCHA R\$ 1.898,49; ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA R\$ 90.601,47; ACCENTIV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A R\$ 10.062,08; ACCUMED PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA R\$ 498.424,09; ACE FITNESS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA R\$ 8.371,37; ACF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 64.454,76; ACIBEL FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMO R\$ 49.570,20; ACQVAMAX COMERCIO E MANUTENCAO DE FILTROS E PURIFICADORES R\$ 303,90; ACRÍLICOS SANTA CLARA LTDA R\$ 271.014,32; AD SANTOS EDITORA LTDA R\$ 11.142,92; ADAIR LUIZ DA SILVA R\$ 271.608,17; ADALTO PEREIRA GOMES NETO R\$ 7.717,07; ADEDI ASSOC. DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDL. DE CAMPO GRANDE R\$ 3.140,03; ADEIR ALMEIDA DE SOUZA R\$ 5.417,89; ADELIA GOMES DE MEDEIROS R\$ 2.495,06; ADELINO JANDT R\$ 13.685,57; ADEMIR MACEDO ABRAHÃO JUNIOR R\$ 1.464,15; ADEVALDO DA SILVA LEITE R\$ 1.236,29; ADILSON CESAR ANDRADE ALMEIDA R\$ 1.871,29; ADILSON NASCIMENTO NETO R\$ 2.974,11; ADILSON OLIVEIRA DE JESUS R\$ 1.247,53; ADLANNE RUTH DINIZ PASSOS R\$ 1.871,29; ADM CARIMBOS LTDA ME R\$ 99,80; ADRIANA APARECIDA MOREIRA DIAS CARVALHO R\$ 1.472,08; ADRIANA DAS NEVES DE LIMA BEZERRA R\$ 505,00; ADRIANA DOS SANTOS SILVA R\$ 998,02; ADRIANA MENDES DE LIMA R\$ 3.118,82; ADRIANA SILVEIRA RIBEIRO COELHO R\$ 1.871,29; ADRIANO DOS SANTOS COSTA R\$ 4.419,28; ADRIANO SANTANA DA SILVA R\$ 4.747,07; ADRIANO SOARES DOS SANTOS R\$ 1.871,29; AERONOVA TRANSPORTES LTDA R\$ 837.191,77; AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS MENEZES R\$ 2.492,06; AGIS EQUIPAMENTOS E SERV INFO LTDA R\$ 1.445.554,19; AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A. R\$ 25.133,00; AGUINALDO VAZ DE OLIVEIRA FILHO R\$ 273,70; AILTON PEREIRA DE LIMA R\$ 3.617,71; AIRDESIGN VENTILADORES INDUSTRIA E COMER R\$ 27.019,83; ALAN CARLOS DE SOUZA DOS SANTOS R\$ 4.098,00; ALBA LIMA DE FREITAS R\$ 1.871,29; ALCAST DO BRASIL LTDA R\$ 258.832,84; ALCIDES GOMES NETO R\$ 1.472,08; ALDA M. SALES MAGRO STUDIO FOTOGRÁFICO

R\$ 30.220,47; ALDACY SILVA SALES R\$ 1.247,53; ALDENIR SANTOS PEREIRA R\$ 4.808,58; ALDIZIA MENDES DE FREITAS R\$ 85,44; ALEIDE LIMA DANTAS R\$ 3.648,89; ALESSANDRA ALVES VILELA R\$ 3.742,58; ALESSANDRA APARECIDA PIO NAVARRO FONSECA R\$ 1.247,28; ALESSANDRA DE SOUZA DOS SANTOS R\$ 3.217,74; ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS R\$ 3.742,46; ALESSANDRA RISSI PEREIRA MONTEIRO R\$ 1.122,77; ALEX PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 13.667,91; ALEXANDRA BERNARDO VAZ R\$ 3.742,58; ALEXANDRE CONEUNDES GUEDES R\$ 5.254,54; ALEXANDRE FELIX DA SILVA R\$ 5.000,00; ALEXANDRE JORGE ESTEVES R\$ 14.477,84; ALEXANDRE MAGNO COELHO BOZZI R\$ 1.247,53; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA R\$ 3.160,49; ALEXANDRE PEREIRA DE LAIA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE ROMANELLI VIEIRA R\$ 2.495,06; ALEXSANDER DO NASCIMENTO MACHADO R\$ 727,26; ALIED ADVNCECED TECHNOLOGIES S/A R\$ 867.948,56; ALINE DA SILVA R\$ 2.141,08; ALINE DE SOUSA DE ASSIS MOREIRA R\$ 149,80; ALINE DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.497,03; ALINE MARIA LOPES XAVIER R\$ 1.871,29; ALINE MIRANDA R\$ 623,76; ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 54.091,38; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES R\$ 5.695.021,82; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES SA R\$ 7.104.697,07; ALLIN TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA R\$ 12.475,28; ALOÍSIO GONÇALVES SANTANA R\$ 3.492,83; ALPARGATAS S.A R\$ 33.788,01; ALTAIR DE MATOS ARAME ME R\$ 83.509,37; ALTAIR PAULINO DOS REIS R\$ 3.242,32; ALUAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 411.057,97; ALUISIO OTTONI DE CASTRO R\$ 320,40; ALUMIART FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD R\$ 39.772,67; ALUMINIO MARCOLAR LTDA R\$ 492.060,45; ALUMINIO MARPAL LTDA. R\$ 953.715,89; ALUMINIO NACIONAL IND. E COM. LTDA R\$ 355.553,97; ALUMINIOS ERCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 85.794,32; ALVES PLASTIC LTDA ME R\$ 334.836,48; ALVIMAR PAES PINTO JUNIOR R\$ 6.378,55; AMAI DO BRASIL COMERCIAL DE ELETROD LTDA R\$ 17.433,39; AMANDA CAVALHEIRO R\$ 1.952,13; AMANDA CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS R\$ 1.250,43; AMANDA DA SILVA MACHADO R\$ 1.871,29; AMANDA DA SILVA VIANA R\$ 3.742,58; AMANDA DE OLIVEIRA ALVES R\$ 6.352,58; AMARO DA PENHA GEREMIAS R\$ 2.012,12; AMAURI SOUZA CRUZ PITANGA R\$ 1.247,53; AMAZONAS CORTE E DOBRA DE METAL LTDA - EPP R\$ 253,75; AMERICAN COMFORT INDUSTRIA E COMERC LTDA R\$ 42.085,26; AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA R\$ 3.595,37; AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. R\$ 21.630,37; AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT R\$ 559.985,13; AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S. A. R\$ 2.083.734,51; ANA BÁRBARA DA SILVA R\$ 2.495,06; ANA CRISTINA CANDIAN DE SOUZA R\$ 6.650,42; ANA CRISTINA DOS SANTOS PINA R\$ 1.659,09; Ana Lizete Alves de Oliveira R\$ 4.366,35; ANA LUCIA DUARTE COIMBRA R\$ 11.857,62; ANA MARIA FONSECA DOS SANTOS R\$ 845,82; ANA MARY DE SOUZA CORREIA MOURA R\$ 202,20; Ana Paula Ferreira da Cunha Mattos R\$ 128,45; ANA PAULA MARQUES DOS ANJOS R\$ 5.613,87; ANA VIRGINIA CORREIA PEIXOTO R\$ 2.607,21; ANALI CONF.IND. E COM. LTDA R\$ 484.799,82; ANANIAS CORREA R\$ 1.247,53; ANDERMAX ELETRODOMESTICOS LTDA ME R\$ 5.628,47; ANDERSON GONÇALVES R\$ 39,67; ANDERSON JOSÉ DA SILVA R\$ 6.078,18; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI - ME R\$ 103.456,95; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI ME R\$ 160.118,04; ANDRE LIMA SALES R\$ 1.702,58; ANDRE LUIZ DA COSTA R\$ 3.508,05; ANDRE LUIZ DE FARIAS LOPES R\$ 3.406,97; ANDRE MOACIR FERREIRA RIBEIRO R\$ 5.768,69; ANDREA ANDRADE FONSECA R\$ 2.557,31; ANDREA DE SOUZA ALVES R\$ 1.832,91; ANDREA RAMOS ISCARDINO ARAUJO R\$ 3.430,58; ANDREIA CARVALHAES RIBEIRO R\$ 623,76; ANDREIA CERQUEIRA FERREIRA R\$ 623,76; ANDREIA DA SILVA VIEIRA R\$ 2.634,50; ANDREIA DOS SANTOS PINHO R\$ 1.871,29; ANDRESSA ROSA DOS SANTOS FIRMINO R\$ 249,51; ANGELICA ANAI ÂNGULO R\$ 3.288,13; ANGELICA FERREIRA RAMOS R\$ 2.432,55; ANGELICA SILVA FARINAZZO R\$ 1.247,53; ANGRA SAT ANT E COMP. ELET. LTDA R\$ 24.710,63; ANJOS DO BRASIL IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.501,78; ANNA PAULA SILVA AZEVEDO R\$ 1.621,79; ANNA THEREZA LIMA BRANCO R\$ 1.721,59; ANODILAR IND. DE UTILID. DOMEST. LTDA R\$ 14.279,43; ANTHONY GONCALVES R\$ 3.683,82; ANTONIA CELIA DO LIVRAMENTO SILVA R\$ 2.495,06; ANTONIO APOLO SIMÕES DA MOTA R\$ 4.211,40; ANTONIO GERONIMO FILHO R\$ 6.003,65; ANTONIO JOSE CONTENTE R\$ 7.598,07; ANTONIO ORLANDO BARROS LEITE R\$ 1.629,35; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; ANTONIO ROSERLAN DE SOUSA R\$ 3.008,25; ANTONIO SEBASTIÃO HELENO D E SOUZA R\$ 4.990,11; ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA R\$ 873,86; APARECIDA GOMES CARDOSO ROCH R\$ 10.042,60; API INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E R\$ 72.837,26; AQUARUIS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 182.639,29; ARAPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEI R\$ 16.367,56; ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME R\$ 52.015,05; ARETUSA PONTES GOMES KURZ DE CASTRO R\$ 1.871,29; ARGEL COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA ME R\$ 3.617,83; ARIADENE SALES RIBEIRO R\$ 3.742,58; ARITUSIA CRISTIAN LIBERATO DA COSTA R\$ 6.298,00; ARLETE LOUREIRO RIGON R\$ 1.559,33; ARLETE SANTANA FERREIRA R\$ 4.990,11; ARLYN SANTOS MARCELINO R\$ 1.247,53; ARNALDO CONRADO DA SILVA R\$ 4.137,10; ARS STOK COMERCIO DE FERRAMENTAS R\$ 608,17; ART IN MOVEIS LTDA R\$ 180.095,51; ARTE EPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI R\$ 5.239,62; ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA R\$ 25.441,37; ARTELY MOVEIS LTDA R\$ 197.315,11; ARTHI COMERCIO E REPRES LTDA R\$ 298.927,51; ARTSANA BRASIL LTDA R\$ 3.017,98; ASA TRANSPORTES LOGISTICA LTDA EPP R\$ 322.697,03; ASA TRANSPORTES, LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 174.338,66; ASAV - EDITORA UNISINOS R\$ 523,96; ASSESSO INFORMATICA LTDA R\$ 13.813,34; ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANE R\$ 523,96; ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RIO OFFICE PARK R\$ 5.738,39; ATENTO BRASIL S/A R\$ 5.994.193,33; ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 860.706,61; ATHLETIC DA AMAZONIA LTDA R\$ 339.102,99; ATL COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA EIRELI R\$ 1.830.120,87; ATLAS IND. ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 138.761,94; ATLAS LOGISTICA LTDA R\$ 164,62; AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 731.772,40; AUNIMAQ SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO EIRELI R\$ 105,24; AUREA ROSANA DOS SANTOS MATTOS R\$ 1.559,41; AUTOINJET INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.139,95; AWG IND. DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 61.069,53; AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 451.203,46; AYOBA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. R\$ 41.598,68; B L C DA FONSECA R\$ 114.865,13; B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R\$ 4.733,74; BACAM & MONTEIRO RECUPERADORA LTDA ME R\$ 6.582,27; BACKER S.A. R\$ 573.568,66; BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA R\$ 19.108,92; BALBOA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE T R\$ 368.784,57; BALTIMORE TRANSPORTES LTDA R\$ 112.480,33; BANCO BANKPAR S.A. R\$ 107.646,45; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 117.118.352,12; BANCO DO BRASIL SA R\$ 2.631.807,08; BANCO FIBRA S/A R\$ 1.796.060,01; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R\$ 3.587.890,34; BANCO ITAU BBA S.A. R\$ 123.192.246,36; BANCO ITAUCARD S.A. R\$ 21.307,11; BANCO RENDIMENTO R\$ 4.723.797,26; BANCO RENDIMENTO S/A R\$ 1.104.538,26; BANCO SAFRA S/A R\$ 6.861.401,97; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 12.093.743,17; BANCO VOTORANTIM S.A R\$ 26.894.358,99; BANCO VOTORANTIM S.A. R\$ 24.656.495,22; BARBARA AGUEDA DETTMAM R\$ 1.247,53; BARBARA DE AQUINO R\$ 2.744,56; BARBARA SANTANA E SILVA R\$ 1.247,53; BARCELLONA MOVEIS R\$ 66.312,69; BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA R\$ 19.315,66; BARRA EXPRESS LTDA R\$ 1.236,42; BARZI MOTORS LTDA R\$ 552.060,54; BASSO COUROS E ARTEFATOS R\$ 696,12; BATIKI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 101.158,36; BBRA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 4.126,72; BDX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 37.166,98; BEATRIZ DOS SANTOS ADÃO MACHADO R\$ 4.670,38; BECKER



CONFECCOES LTDA - ME R\$ 551.190,50; BELFIX IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 66.725,08; BELLIZ, INDÚS, COMÉR, IMPOR E EXP LTDA R\$ 173.953,81; BEM ÚTIL IND. E COM. DE PLAST. LTDA R\$ 660.294,97; BEM VESTIR MODAS LTDA R\$ 147.560,69; BENEDITA ANTONIETA DE MORAES R\$ 2.620,89; BENEDITA VIANA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; BENETIL MOVEIS LTDA R\$ 13.748,75; BENEVIDES BERTATO ME R\$ 73.090,72; BENIZA HIEMER DE AQUINO CORREIA R\$ 3.742,58; BERNARDO CRETTON VIEIRA R\$ 1.871,29; BESTWAY DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTD R\$ 693.399,17; BIANCA CRISTINA DE CARVALHO CORREA R\$ 1.347,21; BIEMME DO BRASIL LTDA R\$ 50.537,11; BIJOUTERIA SÃO PAULO LTDA - JOSÉ WAGNER VOLPINI EPP R\$ 929.646,82; BIJOUTERIAS SP IND E COM LTDA R\$ 248,88; BIJOUTERIAS SP INDUSTRIA E COMER LTDA R\$ 126.753,25; BIKE DO NORDESTE S/A - FILIAL R\$ 8.161,14; BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA R\$ 18.712,91; BIOCLASS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA R\$ 128.909,19; BIOQUALITAS ANALISES DE ALIM. E TREIN. CONTINUOS LTDA - EPP R\$ 1.303,67; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA R\$ 585.880,82; BLACK BOX DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. R\$ 121,92; BMA COMERCIAL LTDA R\$ 79.988,73; BMB BRASIL COM. IMPORTADORA E EXPORTADOR R\$ 2.380,28; BODY BABY CONFECCOES LTDA ME R\$ 138.381,50; BORGES & SARAIVA CORDEIRO CONF.ROUP.LTDA R\$ 59.668,00; BOSCH TERMOTECNOLOGIA LIMITADA R\$ 14.548,87; BOTAFOGO 31 UTILIDADE DE LAZER LTDA R\$ 190.479,63; BOX 1 COMUNICAÇÃO E ACESSORIA DE MKT LTD R\$ 15.031,46; BR BRAND S/A R\$ 29.170,81; BR IND. E COM. DE PROD. E TECNOLÓGIA EM AUTOMAÇÃO S.A. R\$ 80.769,60; BRACOL - COMERCIAL E IMORTADORA LTDA R\$ 139.695,31; BRAGA & CIA. LTDA. - ME R\$ 1.075,64; BRASBABY IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 14.531,25; BRASIL CARGAS LTDA - ME R\$ 101.062,90; BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA. - EPP R\$ 28.064,63; BRASIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA R\$ 493.083,50; BRASITECH IND. E COM.DE APAR. PARA BELEZ R\$ 62.673,11; BRASKIT IND. COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 170.623,85; BRASPAG - TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA R\$ 2.813,67; BRAVVATECH IND. E COM. COMP. ELETR. LTDA R\$ 24.598,95; BRAZ ANTONIO RICARDO R\$ 1.871,29; BRENO ROBERTO OLIVEIRA VIANA SOUZA R\$ 2.495,06; BRF STORE COM. DE MAT. DE ESCRITORIO LTD R\$ 19.688,23; BRIGHT AND NEW I. C.BR ART PROM LTDA R\$ 54.704,09; BRINOX METALURGICA LTDA R\$ 182.830,26; BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA R\$ 619.923,11; BRIOTRIO DO BRASIL DIST DE COSM LTDA R\$ 201.378,88; BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA. R\$ 5.133.078,66; BROTHER INTERN.CORPORATION BRASIL LTDA. R\$ 1.733.816,07; BRR FOMENTO MERCANTIL S/A( backer s.a ) R\$ 192.527,38; BRT COMERCIO MINTERNACIONAL LTDA R\$ 528,95; BRUNA PONTE FERREIRA R\$ 2.495,06; BRUNA SILVA NARCISO R\$ 1.871,29; BRUNA SPENGLER - ME R\$ 106.986,41; BRUNATA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA R\$ 1.004,05; BRUNO DE ASSIS COELHO R\$ 3.118,82; BRUNO FAGUNDES CABRAL DE SOUZA R\$ 3.243,45; BRUNO NETO KOERICH R\$ 1.567,97; BRUTEXIL IND E COM LTDA R\$ 240.866,40; BRV MOVEIS LTDA R\$ 18.731,64; BT DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 25.815,43; BTC DECORAÇÃO E PRESENTES LTDA R\$ 133.522,41; BUDEMMEYER S/A R\$ 56.607,80; BUILT INDUSTRIAL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 218.699,47; BURIGOTTO S/AINDUSTRIA E COMERCIO R\$ 224.477,18; BUY-DIGITAL IMPORTADORA E EXP LTDA R\$ 129.690,25; BV FILMS EDITORA LTDA R\$ 36.512,29; BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A R\$ 23.691,90; C GROUP IND E COM DE ACESSORIOS DA MODA R\$ 68.069,35; C R G COMERCIO DE CONFECCOES LTDA R\$ 135.688,17; C&C-COM. E SERV. DE SIST. DE REF. E AR CONDICIONADO LTDA - EPP R\$ 1.276,22; C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA R\$ 52.855,23; C.J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA.- ME. R\$ 361,78; CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.174.063,48; CADRI CONFECCOES LTDA R\$ 43.123,94; CAIRU PMA COMPONENTES P/ BICICLETAS LTDA R\$ 7.620,42; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 38.449.763,28; CALÇADOS BEIRA RIO S.A. R\$ 208.906,32; CALÇADOS BOTTERO LTDA R\$ 20.975,87; CALÇADOS FOCO IND. COM. LTDA. R\$ 45.734,36; CALÇADOS MALYBU LTDA R\$ 13.009,84; CALÇADOS PAMPA LTDA R\$ 9.269,67; CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 321.209,20; CALLUS SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA EPP R\$ 62.218,89; CALOI NORTE S/A R\$ 5.436,48; CAMARA BRASILEIRA DE COMERCIO ELETRONICO R\$ 4.685,16; CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 80.031,39; CAMILA BICALHO DO CARMO e MARCELO CASTAGNET VIAL R\$ 31.311,45; CAMISA DIMONA E MALHAS LTDA R\$ 13.370,00; CAMPO GRANDE RJ ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQUINAS LTDA R\$ 375,38; CANATO PLASTICOS LTDA R\$ 113.243,60; CANDIDE IND.COM.LTDA. R\$ 10.369,76; CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT R\$ 3.254,24; CAPIVARA EDITORA LTDA R\$ 381,74; CAPRI IND E COMERCIO DE PROD LAZER LTDA R\$ 31.534,84; Caps Fit Industria e Comercio Import. R\$ 72.998,33; CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA R\$ 4.259,10; CARDOSO DE ASSUMPCÃO & CIA LTDA ME R\$ 3.466,43; CARLA COSTA ARGON R\$ 1.826,98; CARLA DIAS DOS SANTOS R\$ 4.990,11; CARLA MANZZINI DE CARLI R\$ 2.121,70; CARLA REGINA DAL VALERO R\$ 3.200,99; CARLOS ALBERTO FALCAO DOS SANTOS R\$ 3.742,58; CARLOS ANTONIO RIBEIRO REIS R\$ 3.742,58; Carlos Antonio Xavier de Andrade R\$ 4.516,05; Carlos Artur de Araujo Góes R\$ 6.079,20; CARLOS CERQUEIRA R\$ 623,76; CARLOS CESAR TEIXEIRA MIASSON BIJOUTERIA R\$ 20.960,41; CARLOS EDUARDO DA SILVA TEOTONIO R\$ 5.551,37; CARLOS EDUARDO PEDRO R\$ 7.744,31; CARLOS FABIO ALVES MONTEIRO R\$ 623,76; CARLOS HENRIQUE LOUREIRO PIMENTA R\$ 3.118,82; CARLOS ROBERTO CARDOSO R\$ 1.013,80; CARLOS ROBERTO DA SILVA LOPES R\$ 2.868,07; CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA R\$ 5.779,93; CARLOTA JOAQUINA CONFECCOES LTDA ME R\$ 48.910,82; CARMEM MARIA DAS NEVES GOMES R\$ 623,76; CAROLINA GONÇALVES DA SILVA R\$ 3.742,58; CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA R\$ 3.311,45; CAROLINE FREITAS FRANCA R\$ 2.072,16; CARPAU TRANSPORTE LTDA R\$ 217.687,42; CARPAU TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA R\$ 218.701,68; CASIO BRASIL COM. PRODUTOS ELETRU LTDA R\$ 201.531,53; CASTOR MINAS-RIO IND E COM DE COLCHOES L R\$ 110.014,97; CATIA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; CATIA FERNANDES PACHECO R\$ 2.495,06; CATIA REGINA LABRE CASSEL R\$ 311,88; CATIA SOUZA GUSMÃO R\$ 1.247,53; CBP INDUSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS R\$ 110.048,84; CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE MARKETING R\$ 138.887,20; CC DE OLIVEIRA CONFECCOES - EPP R\$ 60.678,30; CECÍLIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GONÇALVES R\$ 4.227,25; CECÍLIA DOS SANTOS SILVA R\$ 2.285,84; CELFA MOVEIS LTDA R\$ 157.915,05; CELI PONTES PERES CORDEIRO R\$ 4.147,29; CELSO LAGE DE ANDRADE R\$ 2.495,06; CELSO LEAL R\$ 49.497,18; CENTRO OESTE - IND. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 281,03; CENTURY VAREJO R\$ 2.511,27; CEPNA IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS R\$ 20.160,67; CERTA PRODUTOS CERÁMICOS LTDA R\$ 5.158,00; CESDE IND E COM ELETR LTDA R\$ 532.681,39; CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROD R\$ 314.456,79; CESDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 902.395,79; CESDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. R\$ 723.347,34; CFC TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 222.073,94; CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 139.022,20; CHAME COM ATAC EL ELET. UTIL E PRES LTD R\$ 72.795,73; CHARLES AMERICANO DO BRASIL R\$ 1.906,78; CHARME 'S CONFECCÃO DA MODA ÍNTIMA LTDA R\$ 945.857,06; CHARME 'S CONFECCOES DE MODA ÍNTIMA LTDA R\$ 1.408.413,92; CHEILA GRAZIELA MORAIS COSTA DOS SANTOS R\$ 9.132,88; CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA R\$ 459.281,10; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 42.211,16; CHRISTINE MORAES BAPTISTA SILVA R\$ 2.495,06; CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 63.219,50; CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO R\$ 4.535.907,77;



CICERA GUEDES DAMASCENO R\$ 4.078,85; CICERA NERES DE ARAÚJO R\$ 3.742,58; CIMM COMERCIAL E IMP DE MÁQ E MOTORES LT R\$ 35.234,66; CIMOL COM E IND DE MOVEIS LTDA R\$ 130.640,87; CINQUETTI PLASTICOS LTDA R\$ 63.202,18; CINTHIA OLIVEIRA FERREIRA R\$ 998,02; CIRO TEXTIL LTDA R\$ 132.156,84; CITIZEN WATCH DO BRASIL S/A R\$ 16.054,97; CLANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO R\$ 1.829.257,21; CLARABIA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA R\$ 363.690,48; CLAUDIA ANDRADE TORRES RIBEIRO R\$ 2.495,06; CLÁUDIA APARECIDA CASCAS MONTEIRO VIANNA R\$ 998,02; CLAUDIA FERREIRA BOTELHO R\$ 2.801,05; CLAUDIA GRACIANO DE PAULA R\$ 10.292,53; CLAUDIA MARIA FLORENÇO R\$ 2.656,98; CLAUDINEI ARAUJO R\$ 3.118,82; CLAUDIO ALEX LOURENÇO DE PAIVA R\$ 12.713,82; CLAUDIO ANTUNES SILVA JUNIOR R\$ 452,30; CLAUDIO CHIOSINI SANCHES R\$ 8.349,62; Claudio Ferreira da Costa R\$ 5.097,44; CLAUDIO LOURENÇO COSTA R\$ 3.118,82; CLAUDIO MARCELO BERNARDI FI R\$ 240.573,35; CLAUDIO RANDOLI R\$ 12.724,78; CLAUDIO RICARDO COSTA MENDONÇA R\$ 5.503,34; CLAUDIO SILVA ARAÚJO R\$ 1.459,50; CLAUDOBERTO RODRIGES DE MELO MARTINS R\$ 15.345,35; CLEBER GUIMARÃES DE MELLO R\$ 4.936,18; CLEICE KELLI DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.871,17; CLEICE KELLY DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.752,69; CLEITON LUIZ DA SILVA SANTOS R\$ 3.940,09; Cleiton Santos Lopes R\$ 6.485,15; CLENO DA SILVA E SILVA R\$ 1.244,41; CLEUBA LAETE NASCIMENTO DA SILVA R\$ 4.805,36; CLEVERSON MORVAM SILVA DE SOUZA BORGES R\$ 7.485,17; CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.185.625,72; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 138.139,21; CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA R\$ 739.931,69; CNA DO BRASIL COM DE ELETRODOM LTDA R\$ 78.186,42; COBIMEX CONNECT BRASIL IMPORT EXPORT LTDA R\$ 253.759,37; COBREV COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA R\$ 26.977,39; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO R\$ 2.700.000,00; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A. R\$ 3.599.664,23; COLIBRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 14.830,11; COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELÉTRI R\$ 10.678,67; COMERCIAL DM DO BRASIL LTDA R\$ 268.306,07; COMERCIAL SEMAAN LTDA R\$ 9.087,18; COMERCIO CORRENTES REGINA LTDA. R\$ 12.968,46; COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS CAJAMAR R\$ 1.078.340,53; COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA. R\$ 256.697,80; COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA R\$ 280.582,84; COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA R\$ 18.422,63; COMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 24.236,95; COMING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 15.988,93; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS R\$ 83.834,28; COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV R\$ 699.625,67; COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS R\$ 15.337,33; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS R\$ 411.772,29; COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOT R\$ 35.874,73; COMPANHIA FABRIL LEPPER R\$ 568.368,93; COMPANHIA ULTRAGAZ AS R\$ 43.092,21; COMPLETA IND. DE MÓVEIS LTDA. R\$ 14.253,54; CONAN DE JABOTICABAL MÓVEIS E UTILIDADES R\$ 5.759,72; CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRADE DE RAMOS R\$ 1.559,41; CONCRETE SOLUTIONS LTDA R\$ 21.358,20; CONF.PRINCESA CATARINA LTDA R\$ 295.918,92; CONFECÇÕES 53 LTDA R\$ 341.265,41; CONFECÇÕES CHAPLIN LTDA R\$ 1.053.965,07; CONFECÇÕES FONTE DE ALEGRIA LTDA. ME. R\$ 261.806,44; CONFECÇÕES LENDER LTDA. R\$ 172.958,28; CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS L R\$ 35.641,19; CONSTANTINI E BEZERRA BORDADOS LTDA R\$ 472.364,11; CONTROL AIR ENGENHARIA LTDA - EPP R\$ 27.745,24; CONTROLE EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME R\$ 540.473,02; CONTROLES GRÁFICOS DARU SA R\$ 40.607,02; CONTROLLER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 210.843,56; COOPERATIVA DOS PROF. TAXISTAS DE C. GRANDE LTDA- DISK CAP R\$ 1.293,20; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA R\$ 362,79; COPOBRAS S/A IND E COM DE EMBALAGENS R\$ 18.222,11; COR & FORMA MOBILIÁRIO R\$ 37.485,83; COR ESPECIAL ARTES GRAFICAS LTDA R\$ 187,13; COSBRASIL INDUSTRIAS E COMERCIO COSMETIC R\$ 121.003,78; COTEMINAS S/A R\$ 646.208,00; COTERMICO BRASILEIRA IND.PROD.TERM. LTDA R\$ 108.925,79; COTHERM ELETROTORNICA LTDA R\$ 80.994,78; CRAW EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 601.678,46; CRECHE PLIM PLIM LTDA R\$ 2.320,40; CRESÇA BRASIL EDITORA LTDA R\$ 4.678,23; CREUSA DA SILVA SABATINI R\$ 678,94; CRISTAL BLUMENAU S. A. R\$ 29.181,63; CRISTIANE OLIVIERI PAES SANTOS R\$ 1.546,86; CRISTIANO DA SILVA NOGUEIRA R\$ 623,76; CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; CRISTIANO MARCELO MACHADO RIOS R\$ 2.432,68; CRISTIANO PINTO DE SOUZA R\$ 59,58; CRITEO DO BRASIL DESENV. DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. R\$ 10.092,69; CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA R\$ 8.643,32; CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA R\$ 25.415,17; CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 95.233,39; CRYOVAC BRASIL LTDA R\$ 243.975,75; CT EDITORA LTDA R\$ 343.430,45; CUMMINS VENDAS SERV MOT GER LTDA R\$ 5.249,60; D; THY CONFECÇÕES LTDA- ME R\$ 4.442,41; DAGMAR MARGARIDA R\$ 2.763,15; Dagmar Maria da Conceicao Menezes R\$ 1.682,42; DAKOTA NORDESTE S/A R\$ 34.765,73; DALVANETE REGIA DE SOUZA R\$ 2.342,88; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 52.884,11; DANIEL LUIZ DA ROCHA MIRANDA R\$ 1.496,91; DANIEL VILAR DE OLIVEIRA R\$ 6.227,12; DANIELA FRUET R\$ 1.871,29; DANIELA PEREIRA RAMOS R\$ 1.621,79; DANIELE DA SILVA SANTOS R\$ 8.062,94; DANIELE DE SOUZA FARIA R\$ 2.370,30; DANIELE RODRIGUES ESTRELA R\$ 3.728,86; DANIELE VALENTIM DO LAGO CURYTIBA BRAGA R\$ 3.118,44; DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO R\$ 2.882,41; DANIELLY RODRIGUES PEREIRA R\$ 1.497,03; DANNEMANN SIEMSEN R\$ 621.359,63; DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS R\$ 159.125,77; DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE R\$ 6.774,04; DANUZA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 998,02; DAVI TAVARES GOMES R\$ 7.485,17; DÁVILLA & BACHEEGA COMERCIO, IMPORTAÇÃO R\$ 56.466,92; DAY TIME EXPRESS TRANSPORTES - EIRELI R\$ 43.112,38; DDEX LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 145.876,52; DE ROSA, SIQUEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 18.497,54; DEBORA DE JESUS PEREIRA ROSA R\$ 2.479,12; DÉBORAH MARIA MENDONÇA MATHIAS GERUDE R\$ 1.447,16; DECOR ÚTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 90.524,10; DEILTON CARDOSO DE SOUZA R\$ 2.987,20; DEISE MARTINS ALMEIDA R\$ 903,21; DEISY MARA PERUQUETTI R\$ 962,69; DEIVID DO CARMO FERNANDES NEVADO R\$ 4.116,72; DEJAIR JOSE DE MOURA R\$ 2.494,81; DELARCO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA R\$ 196.011,54; DELIVERA DISTRIBUIÇÃO EXPRESSA E PROMOCIONAL LTDA. - ME R\$ 242.910,52; DELLA SPIGA LINGIRIE LTDA R\$ 743.632,27; DELLY DIST DE COSMT E PREST DE SERVIÇOS R\$ 136.013,51; DELTA GREENTECH BRASIL S/A R\$ 286.780,22; DEMARTINI INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 20.651,57; DEMERSON SAINT CLAIR DIAS EPP R\$ 775.507,03; DEMERSON SAINT-CLAIR DIAS - ME R\$ 498.402,71; DENISE DE ALEMEIDA SOBRAL DE SOUZA R\$ 998,02; DENISE PAIVA RIBEIRO MUNIZ R\$ 9.328,02; DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA R\$ 22.027,60; DERLY MAURO CAVALCANTI DA SILVA R\$ 2.189,16; DESIGNFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA R\$ 16.324,50; DESPESAS GERAIS R\$ 259.527,24; DEULES CONFECÇÕES LTDA R\$ 206.301,66; DEUSINEI DONIZETTI DA SILVA R\$ 1.871,29; DGN MANUSEIO E POSTAGEM LTDA - ME R\$ 7.734,97; DI SOLLE CUTELARIA LTDA R\$ 293.126,08; DIAMANTE INDUSTRIA DE COSMETICOS ME R\$ 56.253,73; DIANA DA SILVA SANTOS R\$ 1.463,10; DIAS ENTREGADORA LTDA R\$ 3.744,68; DICAN BRINQUEDOS LIMITADA R\$ 57.650,45; DICK SPORTING GOODS INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 70.273,87; DIEGO DA SILVEIRA LEAL R\$ 1.409,59; DIEGO DIAS CARVALHAO R\$ 686,14; DIEGO ROCHA ALVIM MOREIRA R\$ 5.816,27; DIGERATI COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA R\$ 10.534,75; DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A R\$ 37.179,85; DIGIBRAZ COM. IND. EXP. IMP. LTDA R\$ 21.200,50; DIGIPRONGO SERVIÇOS LTDA R\$ 36.693,37; DIGITALGEST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.861,93; DIGITAS ON LINE EDITORA E COMERCIO LTDA R\$ 78.251,17;



DILCIMAR NUNES ELIAS ALMEIDA R\$ 873,27; DIPEME COMERCIAL LTDA - EPP R\$ 212.547,12; DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A R\$ 391.811,41; DIRLEY VALDECH GONCALVES R\$ 1.567,20; DISAC COMERCIAL R\$ 36.121,54; DISTRIB SULAMERICANA IMPORT EXPORT LTDA R\$ 2.523,10; DISTRIB.SAO PAULO ARMARINHOS LTDA. R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDOPRA SÃO PAULO DE BIJOUTERIA LTDA R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDORA PAULISTANA MG LTDA R\$ 36.655,77; D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 401.203,58; Divino Salvador de Campos Vaz R\$ 738,69; DJACIMEDEIROS DE SOUZA R\$ 6.881,55; DL COM E IND PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 84.826,24; DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA R\$ 60.237,17; DND DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA R\$ 7.466,42; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 520.523,44; DOHLER S.A. R\$ 250.562,26; DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA R\$ 2.462,12; DOMINGOS LOPES TEIXEIRA R\$ 5.613,87; DOMINIC TADEUS COSTA MARTINS R\$ 4.131,11; DORINEIDE MOURA DE SOUZA R\$ 1.371,96; DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS R\$ 3.393,82; DOUGLAS NASCIMENTO SANTANA R\$ 2.732,52; DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A R\$ 7.900,59; DPNA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 21.173,04; DREAM IND E COM LTDA R\$ 364.440,30; DRYPLAC DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP R\$ 2.496,19; DULCINEIA FERREIRA PAIXÃO R\$ 4.210,75; DUMAR DRM DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 38.481,24; DUMONT SAAB DO BRASIL S/A R\$ 12.197,68; DVA EXPRESS LTDA R\$ 125.003,65; E C DE LIMA COMUNICACAO E MARKETING ME R\$ 2.240,10; EBM INDUSTRIA E COM. DE MATERIAIS PLAST R\$ 219.190,60; ECOBRASIL IND DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 232.993,11; ECOBRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 229.250,53; ECOMPETE SERVICOS DE INFORMACAO LTDA R\$ 2.064,41; ECONOPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 82.847,35; ECO-PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI R\$ 39.260,33; ECP ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R\$ 64.054,36; ECP VANGELOTE COMÉRCIO DE CORREIAS E BORRACHAS ME R\$ 623,76; EDELEUSA CASAS LANA ME R\$ 435.947,49; EDFORT COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA R\$ 378.210,57; EDICLÉR MEDEIROS ANDRADE DE ALENCAR R\$ 1.871,29; EDILSON RIBAS AFONSO R\$ 2.495,06; Edineia Rabelo de Souza R\$ 2.495,06; EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA R\$ 32.902,86; EDIOURO P. PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA R\$ 61.019,27; EDIOURO PUB. DE LAZER E CULTURA LTDA R\$ 37.829,52; EDIOURO PUBLICACOES S/A R\$ 29.497,13; EDISSEL'S CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME R\$ 81.650,37; EDITORA GLOBO S/A R\$ 1.392,09; EDITORA GOL LTDA R\$ 196,49; EDITORA NOVA FRONTEIRA AS R\$ 101.229,37; EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA R\$ 77.400,67; EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA R\$ 2.838,37; EDJANIA RAMOS DE FREITAS R\$ 5.410,38; EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA R\$ 4.351,38; EDNA D ANGELO DA SILVA R\$ 730,29; EDNA DANIEL DA SILVA GOMES R\$ 4.000,00; EDNA DANIEL DA SILVA GOMES R\$ 7.783,06; EDNA DIAS DA SILVA SOARES R\$ 623,76; EDNA MARIA DE SOUZA R\$ 3.368,20; EDSON PRION ARTUSO ROUPAS-ME R\$ 75.877,13; EDSON SANTIAGO SANTOS R\$ 3.689,51; EDSON VIANA SILVA TRANSPORTE R\$ 21.340,83; EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS R\$ 2.495,06; EDUARDO APARECIDO CAMARGO DE ALCANTARA R\$ 1.247,53; EDUARDO CESAR DUTRA R\$ 12.338,24; EDUARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES R\$ 1.746,41; EDUARDO DA SILVA PASCHOALATTO RELOGIOS R\$ 2.479,46; EDUARDO DA SILVA TORRES R\$ 4.032,84; EDUARDO DE SOUZA DAMASCENO R\$ 4.091,77; EDUARDO EVANDRO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.247,53; EDUARDO OCHIAL FILHO R\$ 3.430,45; EDUARDO PINTO DOS SANTOS R\$ 2.495,06; EDUARDO ROBERTO JARDIM DOMINGUES R\$ 1.496,97; EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME R\$ 501.625,45; EDVALDO JOSE DA SILVA R\$ 623,76; EDVALDO SILVA FONTENELE R\$ 4.990,11; EDVANIA DA FONSECA R\$ 2.495,06; EDVAR DIAS PEREIRA JUNIOR R\$ 370,17; EDYANNE PEREIRA DA SILVA R\$ 4.491,10; EINHELL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO R\$ 176.820,64; ELAINE CRISTINA SACHSER R\$ 2.544,84; ELAINE GUEDES CARVALHO TEMPON R\$ 3.357,02; ELDIVON MONTEFUSCO PORTELA R\$ 2.495,06; ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA R\$ 2.559.154,05; ELECTROLUX DO BRASIL AS R\$ 64.353,99; ELECTROLUX DO BRASIL S.A R\$ 4.597.566,77; Elen de Souza Tosta Costa R\$ 15.404,81; ELETRO METALÚRGICA EDANCA LTDA R\$ 30.148,29; ELETROBEL COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBU R\$ 68.065,11; ELETRONICA E VIDEO CLUBE ALEXANDRE JUNIOR LTDA R\$ 546,37; ELETRONICOS PRINCE IND.COM.IMP.EXP.LTDA. R\$ 2.577,67; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 11.170,00; ELG PEDESTAIS LTDA R\$ 73.461,11; ELGIN S/A R\$ 1.146.203,98; ELIANA ROSA DE MELO R\$ 1.871,29; ELIANE COSTA DA COSTA R\$ 1.151,47; ELIANE CRISTINA MOREIRA BRANDAO R\$ 4.127,51; ELIELZA CARVALHO RIBEIRO DO NASCIMENTO R\$ 7.485,17; ELIESER DAMO LUTZ R\$ 3.506,33; ELIETE DE ARAUJO CID DA SILVA R\$ 2.264,20; ELIEZER ALVES SINDRA R\$ 2.130,80; ELINEUSA GONCALVES DE SOUSA R\$ 2.869,19; ELIS REGINA SANTOS PIRES R\$ 998,02; ELISA MARIA PEREIRA R\$ 935,65; ELISA MARINA DE SOUZA R\$ 10.008,04; ELISABETE VERGAS RAMOS R\$ 4.648,21; ELISANDRA GOMES DOS REIS R\$ 1.871,29; ELISANGELA DA SILVA PEREIRA R\$ 2.134,22; ELISANGELA PINHEIRO DE ARAUJO R\$ 5.031,22; ELISETTE ZANOTELLI BARBIERI R\$ 4.303,97; ELIZA DE MELO DA CUNHA R\$ 2.495,06; ELIZA FASHION CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO R\$ 595.275,14; ELIZA MARIA BASTOS DA SILVA R\$ 2.258,29; ELIZABETH ARDEN COSMETICOS DO BRASIL R\$ 6.313,87; ELIZABETH MARIA FERREIRA BEZERRIL R\$ 1.279,86; ELIZANGELA CORREA RIBEIRO R\$ 1.247,53; ELMESON DA SILVA BALDUINO R\$ 436,57; ELZA MARIA COELHO R\$ 13.067,98; ELZA RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.495,06; EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.591.458,10; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.340,15; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.771,54; EMERSON REIS DE OLIVEIRA R\$ 1.087,84; EMILIA SUCHMACHER R\$ 2.495,06; EMP.BRASIL.CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 4.491.039,00; ENGEMON COMERCIO E INSTALACOES LTDA R\$ 297.385,69; ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 1.184.365,52; EPONINA MARIA DA CONCEIÇÃO R\$ 4.990,11; EQUIPO.COM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 137.345,21; ERALDO ANTONIO BUFELLI ENXOVAIS R\$ 74.579,57; ERALDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR R\$ 4.001,69; ERCAPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA R\$ 373.780,11; ERICA DA SILVA RAMOS R\$ 3.535,86; ERICO JOSE ANNICHINI RODRIGO MARY ELLEN BONATTO R\$ 498,89; ERITON MUNIZ DE CARVALHO R\$ 3.024,11; ERIVALDO PEDRO DA SILVA R\$ 1.774,23; ERIVAN OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 1.247,53; EROTILDES DO NASCIMENTO ALFAMA R\$ 2.495,06; ESCALA 7 EDITORA GRÁFICA LTDA R\$ 341.528,65; ESCOBEL IND. PROD. HIGIENE LTDA R\$ 339.689,85; ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER R\$ 16.517,71; ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A R\$ 800.177,37; ESTADO DE MINAS LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 236.363,62; ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 590.136,96; ESTELA DE MIRANDA MUNIZ GUIMARÃES MACHADO R\$ 2.495,06; ESTER FELIX DE SOUZA FILHA R\$ 2.495,06; ESTER RAMOS GOMES R\$ 7.213,20; ESTILO FEMININO CONFECÇÕES IND. E COM R\$ 169.363,73; ESTRELA DIST.BRINQ.COM.IMP.EXP. LTDA. R\$ 9.161,44; ETILUX IND E COM LTDA R\$ 77.754,64; ETX TRANSPORTES LTDA ME R\$ 29.121,14; EUCATUR- EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA R\$ 108.191,50; EUDIONES VIEIRA PEREIRA R\$ 1.132,27; EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 870.542,91; EUROQUADROS IND. E IMP. EXP LTDA R\$ 1.900.122,01; EUROQUADROS INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.523.110,16; EVALDE DE ASSUMPÇÃO VELOSO R\$ 3.118,82; EVALDO ELIAS DOS SANTOS R\$ 249,68; EVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS R\$ 436,63; EVALDO ROSA DA SILVA R\$ 350,00; EVALDO SANCHES LOPES R\$ 4.166,74; EVANDRO CESAR FERREIRA DS SANTOS R\$ 1.871,29; EVANDRO PEREIRA CESAR R\$ 1.871,29; EVANIA MARIA DAMASCENO ALEXANDRE R\$ 998,02; EVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE



ARTEFAT R\$ 14.241,28; EVELYNE MAMEDE DOS SANTOS R\$ 1.247,53; EVERTON PEDRO MENDES DE ARAÚJO R\$ 1.034,96; EVILASIO DA CONCEICAO AGUIAR R\$ 4.366,35; EWEL IND. DE ESMALTADOS WERNER LTDA R\$ 411.716,37; EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA R\$ 74.168,04; EXERCITARE EQUIP ESPORT IND COM REP LTDA R\$ 102.916,79; EXPRESSO ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME R\$ 7.622,39; EXPRESSO BENFICA LTDA R\$ 583.143,83; EXPRESSO MERCURIO S.A R\$ 1.455.202,48; EXPRESSO UNIFORTE DO BRASIL LTDA R\$ 824.597,67; EXPRESSO VILA REAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA R\$ 1.088.262,86; F&C COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT R\$ 21.047,60; F2P COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA R\$ 466.655,82; FABIANA ALVES VIEIRA CARVALHO R\$ 4.620,24; FABIANA DO NASCIMENTO MANOEL R\$ 5.487,87; FABIANA RODRIGUES DAMASCENO ROCHA R\$ 3.118,82; FABIANA SILVA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; FABIANE FREODER R\$ 1.790,31; FABIANO BEIFULSS R\$ 2.981,54; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 26.128,98; FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; FABIO FERREIRA FERNANDES R\$ 1.206,78; FABIO HENRIQUE COSTA R\$ 3.679,62; FABIO JULIO DE MOURA R\$ 8.254,99; FABIO RANGEL COSTA R\$ 623,76; FABRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA R\$ 326.627,68; FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA R\$ 728.029,79; FABRICIO NOGUEIRA COSTA R\$ 3.904,64; FAGNER DE MELO CORDEIRO M. TURIBIA DE MELO CORDEIRO R\$ 2.619,81; FAMASTILTAURUS FERRAMENTAS SA R\$ 11.524,11; FAMILIA DE EST IND E COM LTDA - ME R\$ 9.363,94; FAN SANTOS R\$ 66.049,10; FANTI E FARINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 1.271,29; FARFEL COMERCIAL LTDA R\$ 1.691.208,11; FAUSTO HUMBERTO TREVISAN R\$ 921,66; FEA DA SILVA R\$ 57.219,51; FEDERAL EXPRESS CORPORATION R\$ 299,48; FELIPE CAETANO FERREIRA R\$ 1.122,77; FELIPE SANTANA GERBASI R\$ 998,02; FERMOPLAS - FERRAMENTARIA, MOLDES PLAST R\$ 4.715,65; FERNADA TIMOTEU R\$ 3.140,36; FERNANDA CRISTINA TAVARES COELHO R\$ 2.495,06; FERNANDA DE FIGUEIREDO COSTA R\$ 1.309,90; FERNANDA MEDEIROS DE LIMA GALLO R\$ 2.380,89; FERNANDA RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO MOFFATI R\$ 3.255,92; FERNANDO ESPINOSA SOUZA R\$ 499,00; FERNANDO JOSE DA CUNHA LEITE CLODIMAR JOSE GOMES R\$ 1.491,37; FERNANDO MACIEL DE MORAES R\$ 389,22; FERNANDO RODRIGUES VITAL DOS SANTOS R\$ 3.049,07; FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA R\$ 1.193.259,34; FIASINI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS R\$ 1.723,47; FIBRASCA QUÍMICA TEXTIL LTDA R\$ 7.268,62; FIDC Multisetorial Valor R\$ 13.111.219,53; FILRADIO SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 9.431,31; FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 254.056,03; FIXXAR COM IMP EXP LTDA R\$ 2.107.698,13; FLAPS COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS R\$ 625.823,07; FLAVIA BARROS MOREIRA R\$ 3.804,55; FLÁVIA RAMALHO DE MEDEIROS R\$ 3.325,21; FLAVIA REGINA MELO DE CARVALHO R\$ 2.495,06; FLAVIO FERREIRA DE FREITAS R\$ 10.879,76; FLAVIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA R\$ 4.366,35; FLEUR LINGERIE LTDA R\$ 307.887,37; FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA R\$ 202.281,07; FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 44.511,09; FND FITNESS COMERCIAL LTDA R\$ 11.509,22; FORCE LINE IND. E COM. DE COMPONENTES EL R\$ 2.908,52; FORMATT COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME R\$ 1.347,33; FORTYLOVE COM.IMP.E EXP.LTDA. R\$ 449,01; FORTYLOVE COMERCIAL LTDA R\$ 439,68; FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 577,11; FRANCIELLE LUCIA DE SOUZA CONFECÇÕES R\$ 22.047,51; FRANCINALDO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.513,13; FRANCIS DOMINGOS VIDAL MOREIRA R\$ 3.037,13; FRANCIS MANOEL DIAS DA COSTA R\$ 3.742,58; FRANCISCA LUANA CAVALERO R\$ 13.197,99; FRANCISCO DE ASSIS FARIA R\$ 2.868,57; FRANCISCO DE SALES FERNANDES R\$ 5.251,98; FRANCISCO DOS ANJOS SOBRINHO R\$ 510,11; FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS R\$ 1.497,03; FRANCISCO UDEILSON MOREIRA ALVES R\$ 247,82; FRANK LUIZ DA SILVA CORREA R\$ 2.744,31; FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LT R\$ 165.140,55; FRANQUELINE RODRIGUES R\$ 2.669,46; FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA R\$ 40.143,71; FREEART SERAL BRASIL METALURGICA LTDA R\$ 129.595,30; FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA R\$ 167.243,52; FROSINI IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS R\$ 343.062,05; FULL FIT INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E COMERCIO R\$ 26.567,60; G L ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA R\$ 84.251,82; G.R.DAUDT TRANSPORTES LTDA R\$ 351.565,76; G3 FRIBURGO CONFECÇÃO DE LINGERIE LTDA R\$ 2.358,45; G9 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 46.463,32; GABRIEL COIMBRA DUKUE R\$ 792.639,40; GABRIELA AMIGO P. DA SILVA ELLYANE MARY DUARTE AMIGO R\$ 604,94; GABRIELA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA R\$ 3.118,82; GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA R\$ 47.875,62; GARMIN DESENV.DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COM. DE TECN. DO BRASIL LTDA. R\$ 121.965,74; GARMIN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA. R\$ 152.155,63; GAROMAR LANCHES LTDA R\$ 12.074,82; GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS R\$ 23.110,72; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO LTDA R\$ 245.643,16; GBA INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA ME R\$ 27.047,90; GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 1.737,81; GEANY SOUZA INFORMATICA ME R\$ 86.301,39; GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA R\$ 1.557.293,84; GEORGE HENRIQUE CASTRIOTO FIGUEIREDO E MELLO R\$ 2.805,80; GEOVANE AMARO DUARTE R\$ 1.230,65; GEOVANE MARTINS DE ASSUNÇÃO R\$ 1.059,77; GERALCY CARNEIRO DA SILVA R\$ 1.247,40; GERALDA ZENILDA DOS SANTOS R\$ 352,68; GERALDO DOS SANTOS GOÇALO R\$ 2.831,78; GERSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 1.247,53; GH TELECOM SUPPLY LTDA R\$ 2.290,59; GIESE IND.DE BRINQ.E INSTR.MUSICAIS LTDA R\$ 125.794,20; GILBERTO BOLZAN FRASSON R\$ 914,74; GILMAR MACEDO REIS R\$ 3.731,23; GILSON HAMILTON ARANTES R\$ 2.754,17; GILSON MIGUEL ATALIBA DE MOURA R\$ 1.857,57; GILSON PRATA DE OLIVEIRA R\$ 4.740,48; GILSON RIBEIRO MAGALHAES R\$ 2.495,06; GILVAN CORDEIRO DE ALMEIDA R\$ 3.124,93; GIPLAS IND. E COM. LTDA R\$ 664.713,87; GIROTONDO COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 111.472,92; GISELE TEIXEIRA MARTINS FERREIRA R\$ 14.697,13; GISELE VIANA DOS SANTOS FERREIRA DE SOUZA R\$ 1.871,29; GIZELE RIBEIRO SERPA R\$ 4.865,25; GLAUCIANA GOMES SOARES R\$ 623,76; GLAUCIO PINTO GARCIA R\$ 2.370,18; GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. R\$ 459.508,58; GLOBALIZAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRE R\$ 1.660.316,72; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. R\$ 1.191.749,91; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (AMZ MÍDICA INDUSTRIAL) R\$ 2.110.524,97; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 1.149.834,70; GLORIA SUELI ALVAREZ CAMPOS R\$ 3.515,60; GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 1.436,13; GO TO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR R\$ 81.387,57; GOES E CESAR LTDA ME R\$ 178.843,07; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 89.900,58; GOMATEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 38.105,91; GONÇALO DANTAS DE SOUZA NETO R\$ 1.247,53; GONÇALVES 209 MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA R\$ 125,75; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA R\$ 917.851,33; GOPOINTS TECNOLOGIA EM INCENTIVOS LTDA R\$ 3.732,48; GRAN SAPORE BR BRASIL R\$ 384.597,60; Grasielle Soares Ribeiro R\$ 1.247,53; GRAZIELE DE SOUZA MIRANDA R\$ 2.556,36; GRAZIELLE BATISTA SANTOS R\$ 2.495,06; GRAZIELLE DE SOUZA R\$ 5.534,39; GREENWOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 139.130,69; GRENDENE S/A R\$ 1.104.615,33; GROW JOGOS E BRINQUEDOS SA R\$ 22.978,74; GTX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 473,94; GUARACIARA DIAS MARTINS R\$ 2.495,06; GUIL MOBE - LIMPEZA, JARDINAGEM E EMPREEND. LTDA R\$ 21.541,57; GUSTAVO DA SILVA KULAIF R\$ 998,02; GUSTAVO DE OLIVEIRA BASTOS R\$ 5.101,02; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA COSTA R\$ 2.050,57; GV INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTD R\$ 3.083,09; H J DIAS CONFECÇÕES DE



ROUPAS R\$ 17.155,66; H MENESZES DSIGN EQUIPAMENTOS R\$ 34.982,58; H.T.Y.P.S.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 661.384,58; HABRO COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 7.844,12; HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA R\$ 19.740,88; HARGUS COMERCIAL LTDA R\$ 442.336,32; HARMONY AROMAS CHEMICALS E NATURAL PROD R\$ 28.386,12; HAROLDO DE OLIVEIRA LIRA FILHO R\$ 2.495,06; Haroldo Radloff R\$ 16.467,24; HASBRO DO BRASIL IND E COM DE BRINQ E JG R\$ 15.819,16; HDN PARTICIPACOES S.A. R\$ 177.485,61; HEAD DISTRIBUIDORA EIRELI ME R\$ 15.879,03; HELCIO DA CRUZ SILVA R\$ 1.621,79; HELDER SOUZA LIMA R\$ 418,38; HELENA CANDIDO DA SILVA R\$ 2.027,23; HELENA DE BRTOLO R\$ 7.915,19; HÉLIO FERREIRA R\$ 4.553,23; HELION FERREIRA DA LUZ R\$ 5.540,75; HELLEN ESTOFADOS E COLCHOES R\$ 239.367,95; HELOISA CIPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 1.840,04; HELP ASSESSORIA CONDOMINIAL E SISTEMAS S/C LTDA R\$ 20.066,03; HEMANOELLY FIGUEIREDO LOPES R\$ 327,24; HENRIQUE ALVES DE FREITAS R\$ 3.992,03; HENRIQUE BATISTA MARQUES JUNIOR R\$ 3.911,35; HERCILIO LUIZ RODRIGUES DE SÁ CAMPOS R\$ 3.121,86; HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA R\$ 1.214.695,41; HEXA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 21.212,64; HIPERTINTAS CAPOEIRAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 164,42; HL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - ME R\$ 7.870,34; HL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA ME R\$ 18.142,17; HM DOS SANTOS UTILIDADES R\$ 3.998,94; HOMEPLAY INDUSTRIAL S/A R\$ 7.545,90; HOOK SPORTS IND COM de ARTIGOS ESPORTIVO R\$ 2.288,60; HOUSEWARE BRASIL LTDA R\$ 14.216,82; HPA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.906,83; HSBC BANK BRASIL ( VER CONTRATO) R\$ 778.611,47; HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO R\$ 712.731,19; HSBC BANK BRASIL S/A R\$ 4.283,17; HUSQVARNA DO BRASIL IND E COM PROD FLO J R\$ 7.952,14; HYATS COMERCIO LTDA R\$ 26.645,69; ICE PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 45.371,34; ICABEL DO BRASIL IND E COMERCIO R\$ 20.445,03; IEC-IND. DE EQUIP. CINEMATOGRAFICOS R\$ 60.195,75; IEDA ABGAHIR FERNANDES R\$ 11.899,75; IKEDA EMPRESARIAL LTDA R\$ 62.849,68; ILDO VLADMIR LAGO R\$ 1.247,53; Ilza de Miranda Oliveira R\$ 1.871,29; IMPEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 2.178,18; IMPULSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.079,65; IN BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA R\$ 16.878,25; INCENTIVA MARKETING DE RELACIONAMENTO E INCENTIVO LTDA R\$ 19.784,82; IND E COM DE CALÇADOS VIA ESPORTE LTDA R\$ 285.510,42; IND METALURGICA CARACOL LTDA R\$ 224.353,96; IND. COM DE CALÇ. TOP SPORT LTDA R\$ 178.368,32; IND. COM. DE CONFECCOES BORNHOFFEN LTDA R\$ 972.323,97; IND. E COM. DE CALÇADOS CARVALHO LTDA. R\$ 64.974,20; IND. E COM. DE CALÇADOS KYBELLA LTDA R\$ 477,05; IND. E COM. DE PLÁSTICOS CAJOVIL LTDA R\$ 157.552,93; IND. E COM. DE UTIL. DOM. INJETEMP LTDA R\$ 395.812,34; IND. TEXTIL LOANIA LTDA R\$ 459.072,88; INDUSTRIA DE CALÇADOS ADONE LTDA R\$ 131.914,23; INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. R\$ 240.056,68; INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA R\$ 12.372,53; INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA R\$ 175.531,25; INDUSTRIA E COMERCIO COPAS R\$ 41.735,33; INDUSTRIA E COMERCIO COPAS AS R\$ 626.297,77; INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA R\$ 82.002,90; INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA. R\$ 175.107,54; INFO RIO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 62.821,89; INFOSTAR SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA R\$ 1.871,29; INFOSTAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA R\$ 7.498,26; INGRAM MICRO BRASIL R\$ 1.665.672,38; INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA R\$ 3.550,73; INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA R\$ 3.555,34; INJEBRAS IND.DE INJETADOS DO BRASIL R\$ 57.532,11; INJEPLASTEC IND E COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 164.418,32; INOVA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LTDA R\$ 42.398,49; INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A R\$ 1.266.486,49; INSTITUTO DA CRIANÇA R\$ 9.980,22; INTELBRAS S/A INDUSTRIA DE TELECOM R\$ 161.818,28; INTERCIENCE COMERCIAL LTDA R\$ 297.272,26; INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A R\$ 183.443,85; INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL IND E COM R\$ 32.155,42; INTERSMART COM. IMP. EXP. DE EQUIP. LTD R\$ 210.971,84; INTERSMART COM. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO D R\$ 405.267,73; INTERSTYLE IND E COM DE PLASTICO LTDA R\$ 176.400,41; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA R\$ 106,04; IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS R\$ 4.990,11; IONE DA SILVA MORAES OLIVEIRA R\$ 1.247,53; IONE RODRIGUES COSTA R\$ 3.867,32; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO R\$ 910.109,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO R\$ 972.996,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A R\$ 672.740,02; IRACÉLIA DA SILVA ME R\$ 149.839,30; Iracema de Souza Ceuta R\$ 544,50; IRMAOS FISCHER SA IND E COMERCIO R\$ 504.824,18; ISABELE REGINA SOARES SOUSA R\$ 6.598,28; ISABELLE REGINA SOARES SOUSA R\$ 4.015,92; ISAIAS VIANNA PEREIRA R\$ 1.871,29; ISRAEL LEAL BANDEIRA NETO R\$ 4.122,79; IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA - ME R\$ 151.845,38; ITABUNA TEXTIL S/A R\$ 69.754,57; ITANE DE MEDEIROS VALE R\$ 1.247,53; ITATIAIA MOVEIS SA R\$ 735.692,84; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. R\$ 783.375,79; ITAU SEGUROS S/A R\$ 1.543.087,97; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 158.281.545,04; ITAUTEC LOCAÇÃO E COM. DE EQUIP. S.A. - GRUPO ITAUTEC R\$ 110.351,10; ITAUTEC S.A. R\$ 454.612,64; IVANES RAMOS PACHECO VIANNA R\$ 6.237,64; IVANILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA R\$ 5.344,16; IVANILDO NUNES R\$ 5.124,71; IVANIR SANTANA R\$ 3.742,58; IVANIZE PAES DA SILVA R\$ 1.871,29; IVO MARQUES DE SOUSA R\$ 2.495,06; IVONE NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 1.945,81; Izabel Maciel Silva R\$ 3.742,58; IZABELA RODRIGUES PROBA R\$ 1.247,53; IZUMI IND. ELETRONICA LTDA. R\$ 155.147,04; IZZO INSTRUMENTOS MUSICAISLTDA R\$ 15.122,22; J R F DO NASCIMENTO - ME R\$ 16.065,44; J S GARCIA CONFECCOES DE ROUPAS INTIMAS R\$ 1.158.727,19; J. A. BAL. SERRALHERIA LTDA R\$ 35.792,60; J. RYAL & CIA LTDA R\$ 68.176,46; JADSON ALMEIDA CAETANO R\$ 2.495,06; JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA R\$ 974.787,81; JAIME DE SOUZA PINTO R\$ 4.035,63; JAIR DE ALMEIDA TAVARES ME R\$ 179.072,55; JAIR MONFARDINI R\$ 3.742,58; JAIRO SIRINO FERREIRA R\$ 1.587,95; JAMIL SOEIRO R\$ 2.495,06; JAMILE ABDEL LATIF R\$ 822,77; JANAINA MACEDO ROCHA XIMENES R\$ 2.495,06; JANDARA DE OLIVEIRA R\$ 3.957,01; JAPAO JOIAS LTDA - ME R\$ 243.693,53; JASINTELL COMERCIO LTDA. R\$ 6.282,60; JATEX TRANSPORTES LTDA R\$ 179.045,10; JATEX TRANSPROTES LTDA. R\$ 373.188,60; JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO R\$ 7.532,32; JEANE CORREIRA DA SILVA R\$ 2.291,66; JEFFERSON COUTO PASCHOAL R\$ 2.330,83; JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO R\$ 3.451,98; JERRY ADRIANY DA SILVA MENDES R\$ 2.495,06; JESSICA DA SILVA LOPES R\$ 4.491,10; JÉSSICA DO VALE NASCIMENTO DE SOUZA R\$ 5.619,16; JESSICA LORENA DE OLIVEIRA R\$ 683,79; JESSIKA RUSSO MACHADO R\$ 1.808,85; JF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE UTILIDADES R\$ 3.449,91; JFL EQUIP ELETRO IND E COM LTDA R\$ 5.396,56; JHS PROD CATOLICOS COM DE FOLHEADOS LTDA R\$ 62.166,76; JLM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA R\$ 388.975,66; JMW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 166.682,69; JOAB RIO PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. R\$ 1.731,89; JOANA D'ARC PAULINO PEREIRA R\$ 374,20; JOAO CARLOS DE FREITAS R\$ 2.789,72; JOAO CARLOS DE FREITAS R\$ 2.543,58; JOÃO DOMINGOS DA SILVA R\$ 4.797,92; JOAO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.756,77; JOAO EUDES TOUMA R\$ 4.726,11; JOÃO HENRIQUE ENGELBART R\$ 3.405,63; JOAO HONORIO CANDIDO FILHO R\$ 2.347,77; JOAO JOSE DA SILVA CINTOS ME R\$ 263.121,99; JOÃO LUIS SOARES R\$ 3.431,95; JOAO ROBERTO ARARIFE DO NASCIMENTO R\$ 1.933,54; JOAQUIM DE JESUS NUNES NETO R\$ 2.009,46; JOAQUIM MARCOS DO NASCIMENTO R\$ 10.417,44; JOCILEIA GRESSNER R\$ 177.593,62; JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA R\$ 50.764,03; JONES EMERSON COSTA LIMA R\$ 2.336,20; JONES LUIZ SOUZA MIRANDA R\$ 5.024,09; JORBES NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; JORGE CYPRIANO



DE OLIVEIRA R\$ 3.742,46; JORGE DE BARROS TAVEIRA R\$ 1.497,03; JORGE HIROYUKI NITO R\$ 4.260,06; JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MAIA R\$ 2.743,19; JORGE LUIZ LEMOS R\$ 7.572,98; JORGE MELLO DE ALBUQUERQUE R\$ 2.461,02; JORGE ROBERTO TOMAZ R\$ 2.944,05; JORGE TEIXEIRA CARDOSO JUNIOR R\$ 3.381,56; JOSÉ ADALBERTO DA FONSECA R\$ 1.423,72; JOSÉ ANTÔNIO ARRAES SILVA R\$ 1.226,12; JOSE ANTONIO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.118,82; JOSE ARIMATEIA MARTINS DE SOUZA R\$ 1.006,08; JOSE ARTIGAS LEAO RAMMINGER R\$ 2.769,40; JOSE CARLOS DE BARROS R\$ 1.871,29; JOSE DA COSTA CARDOSO 1.023,50; JOSÉ DE ASSIS DIAS DE FREITAS R\$ 1.515,75; José Edilson Melo Lira R\$ 5.489,12; JOSÉ ELIAS CASTRO GOMES R\$ 53.013,19; JOSE ELZIO EBAIDE FERNANDES R\$ 3.118,82; JOSE GONCALO SILVA GUSMAO R\$ 1.247,53; José Jorge Bezerra da Silva R\$ 1.247,53; JOSE LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS R\$ 1.309,90; JOSÉ LUIZ DA GAMA OLIVEIRA R\$ 1.871,29; JOSE MARIA BARBOZA R\$ 1.757,64; JOSE NILTON DOS SANTOS R\$ 1.783,83; JOSE OLIVEIRA SANTOS R\$ 1.247,53; JOSE OURIEL FERREIRA DA CRUZ R\$ 1.467,09; JOSE RAURIUM BACALHAU R\$ 1.497,03; JOSÉ ROBERTO RODRIGUES R\$ 3.742,58; Jose Roberto Waschenshiky R\$ 617,53; JOSE WAGNER VOLPINI-EPP R\$ 986.114,17; JOSEANE ANTONIA DA SILVA ANDRADE PACHECO R\$ 2.977,60; JOSELENA DOS SANTOS SILVA R\$ 1.018,62; JOSETE MARIA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; JOSIANI SILVA R\$ 3.655,13; JOSILANE SALVADOR DOS SANTOS R\$ 3.992,09; JOSINEIDE RODRIGUES PORTO R\$ 623,76; JOTA JOTA TRANSPORTES LTDA R\$ 55.475,68; JOYCE BALBINO LOPES DA SILVA R\$ 385.770,54; JP TECH COMERCIAL LTDA ME R\$ 22.336,03; JPF IND. E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 7.150,85; JR GUERREIRO ASSISTENCIA EM ELETRODOMESTICO LTDA - ME R\$ 7.434,39; JRM2 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 21.475,70; JS FILHOS & CIA. LTDA. R\$ 12.775,88; JULIANA ALVES MORAES R\$ 1.871,29; Juliana de Oliveira Valentim R\$ 2.495,06; JULIANA FEITOZA CORREA DO NASCIMENTO R\$ 2.495,06; JULIANA OLIVEIRA DE FREITAS R\$ 11.976,27; JULIANA PINTO TARDIVO R\$ 4.132,48; JULIANA RABELLO JUSTIN R\$ 1.247,53; JULIANO FREITAS R\$ 1.202,38; JULIO CESAR FARIA MACHADO R\$ 2.911,34; JULIO CESAR SAMPAIO DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; JULIO CEZAR CASTRO DE AZEVEDO R\$ 8.855,95; JUMA IND. E COM. DE ENXOVAIS LTDA R\$ 450.070,88; JURACI GOMES DA SILVA MARINHO R\$ 475,56; JURACY COELHO LIMA R\$ 3.742,58; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.500,00; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.066,51; JUSTMAIL INTERMEDIações E PUBLICIDADE LTDA R\$ 4.177,73; JVR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA R\$ 13.664,36; K SAAD BICICLETAS R\$ 40.880,88; KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 505.706,41; KAROLINE PONTES SILVA TRANSPORTES E TURISMO ME R\$ 20.634,11; KAROLIKA CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 59.731,62; KATIA CRISTINA GOMES GUIMARAES R\$ 486,90; KATIA GOMES DE ANDRADE LIMA R\$ 1.871,29; KATIA MILSELY LIMA LISBOA R\$ 998,02; KATIUSCIA MORAIS DE FREITAS CARDOSO R\$ 6.094,92; KEISY SHERON PINTO SILVA R\$ 623,76; KEREN APUQUE FERNANDES FONTANA R\$ 623,76; KETLEN SANTOS KNOPP R\$ 2.781,49; KETTO MALHAS LTDA - ME R\$ 17.574,55; KEYLLA SUELLY MACARIO NUNES R\$ 3.647,51; KGC ROCHA CONFEC DE ROUPA E MODA INTIMA R\$ 35.087,96; KIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTD R\$ 38.012,67; KINCCAL KAIANA IND DE COMP DE CALÇ LTDA R\$ 203.765,08; KINDERA COMERCIAL LTDA EPP R\$ 789.308,32; KLABIN S.A. R\$ 94.325,46; KLEUSE BARBOSA REGO R\$ 248,13; KLINTER LUIZ MELO DE ARAUJO R\$ 2.550,99; KM SPORT CONFECÇÕES LTDA EPP R\$ 2.752,05; KMA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE APARELHOS R\$ 371.906,70; KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 979.644,16; KOP IND E COM DE PROD LTDA R\$ 127.717,96; KREATEVA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.414,70; KW FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AR R\$ 1.084.953,65; L.A.L COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICA LTDA - ME R\$ 14.264,14; L.R. NORDESTE S/A R\$ 154.709,16; LAB. BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA R\$ 23.842,61; LACOSTA TURISMO LTDA R\$ 594.243,13; LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS R\$ 1.663,38; LAHTRE CONFECÇÕES LTDA R\$ 273.323,32; LANDHS IND. E COM. DE ART. DE CUTEL.LTDA R\$ 17.289,73; LANNA PLASTICOS IND. E COM. LTDA R\$ 258.775,19; LARA JACKELINE CRUZ CASTRO R\$ 3.814,69; LATINA ELETRODOMESTICOS S/A R\$ 205.991,18; LAUDECI DA ROCHA R\$ 7.006,17; LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 994.238,88; LAZARO INTERNET E TECNOLOGIA LTDA ME R\$ 4.022,28; LAZARO RODRIGO WANDEKOKEM R\$ 4.714,15; LEANDRO DE ARAUJO FERNANDES R\$ 4.095,20; LEANDRO DE SOUZA SOARES DE FREITAS R\$ 4.990,11; LEANDRO HENRIQUE BARBOSA R\$ 271,35; LEANDRO JOSE DA S. FAGUNDES E VALDILENE MEDEIROS FAGUNDES R\$ 3.118,82; LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO R\$ 1.247,53; LEIA OSANIA AMBROSIO R\$ 42.833,31; LEILA CRISTINA BONDER LINHARES R\$ 2.607,21; LEISIMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 2.021,37; LEITE-COM COMERCIO DE DEC LTDA R\$ 1.178,91; LELISMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 2.109,32; LEMAC METALÚRGICA LTDA - EPP R\$ 457.892,38; LEMARC MKT, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. R\$ 145.191,71; LENITA MARIA MELO ALVES R\$ 1.752,81; LENOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 6.774,29; LEONARDO CORDEIRO FONSECA R\$ 4.990,11; LEONARDO LUCAS DANTAS R\$ 4.990,11; LEONARDO MOURA DOS SANTOS R\$ 1.000,00; LEONARDO MOURA DOS SANTOS R\$ 1.247,53; Leonardo Nunes Barreto R\$ 436,63; LEONARDO VASCONCELOS DE MELLO R\$ 623,76; LEONI LEDUR R\$ 74,73; LETÍCIA PIPA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LGO3 PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 32.842,41; LIBELL IND E COM DE BEBED REF LTDA R\$ 1.439,65; LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS R\$ 179.922,93; LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 66.446,13; LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 53.262,25; LIDIA CRISTINA DA SILVA R\$ 3.168,59; LIG ELETRONICOS LTDA R\$ 13.643,30; LIG LIG COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP R\$ 55.642,18; LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A. R\$ 129.742,41; LIGIA CRISTINNE MOTA MONTEIRO R\$ 910,45; LIGIA DE CARVALHO DIOGO ROTELLA R\$ 121.611,71; LILIAN MARTINS MOREIRA R\$ 2.010,65; LILIAN SANTOS DO AMOR DIVINO R\$ 3.742,58; LIMPAPEL RJ COMERCIO DE PAPEIS LTDA R\$ 44.277,90; LIMP-TEK IND.E COM.DE PROD.LIMPEZA LTDA R\$ 46.603,73; LINA UENO MATSUMURA R\$ 3.618,77; LINEA BRASIL R\$ 2.398,87; LINOFORTE MOVEIS LTDA R\$ 305.826,41; Live'Art Ind. Com. Acessórios para cort R\$ 65.843,35; LÍVIA SCHETTINE TEIXEIRA R\$ 3.118,69; LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME R\$ 794.909,25; LIZETE LIMA DA SILVA R\$ 1.497,03; LOCALIZA RENT A CAR AS R\$ 2.414,50; LOG&PRINT GRAFICA E LOGISTICA SA R\$ 1.370.001,31; LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA R\$ 423.032,64; LOIDIA PAULINO DOS SANTOS R\$ 374,26; LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTIL DOMESTICAS R\$ 422,91; LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 762.892,82; LOOK BOLSAS E PRESENTES PROMO LTDA R\$ 41.076,91; LOREAL BRASIL COM. DE COSMÉTICOS LTDA R\$ 4.361,91; LORENZETTI S/A IND BRASILEIRA ELETROMETA R\$ 190.084,72; LOUIZE SOUZA DA SILVA R\$ 1.995,98; LOZAN OLIVEIRA COSTA R\$ 6.993,83; LUCAS BAPTISTA DUTRA R\$ 32.186,21; LUCAS MAGALHAES DOS SANTOS R\$ 8.020,75; LÚCIA APARECIDA DA CRUZ R\$ 1.787,31; LUCIA DOS SANTOS R\$ 10.240,02; LUCIA HELENA BOTELHO DA SILVA GARCEZ R\$ 3.118,82; LUCIA QUITERIA DA SILVA R\$ 1.247,53; LUCIA REGINA DA SILVA R\$ 1.559,35; LUCIANA ALVES DE SOUZA LIMA R\$ 1.247,53; LUCIANA BERNARDO DO NASCIMENTO R\$ 3.118,82; LUCIANA CORREA XAVIER R\$ 2.495,06; LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROQUE R\$ 3.742,58; LUCIANA FABIOLA CAMPOS R\$ 2.245,55; Luciana Gonçalves da Costa R\$ 997,40; LUCIANA MARIA CARDOSO 1.023,49; LUCIANA ROCHA R\$ 1.247,53; LUCIANA TEIXEIRA FRANCISCO R\$ 1.458,36; LUCIANE CORREA FERREIRA R\$ 2.619,81; LUCIANE DE ALMEIDA GRANDE R\$ 2.755,79; LUCIANE DE MOURA ROCHA R\$ 1.871,29; LUCIANETE JOAQUIM DA SILVA R\$ 1.787,71; LUCIANO ALVES RIBEIRO R\$ 4.789,26; LUCIANO FURTADO DOS REIS R\$ 186,22;



LUCIELE DE CATIA BONOTO CORTES R\$ 8.932,58; LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LUCIENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 15.596,59; LUCILEIA NACIF FERNANDES R\$ 2.343,74; LUCILENE PEREIRA FERREIRA R\$ 8.732,69; LUCIMARA FERREIRA ALENCAR R\$ 3.742,58; LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES R\$ 1.247,53; LUCINEIA APARECIDA INACIO - ME R\$ 189.761,88; LUCIO MAURO DE OLIVEIRA R\$ 8.621,14; LUCPLAST COM ART DE PLASTICOS LTDA R\$ 220.691,26; LUCRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 337.217,16; LUCY GOMES DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; LUIS CARLOS MENDES DA SILVA R\$ 4.821,23; LUIS DAMIÃO DOS SANTOS R\$ 2.020,88; LUIZ CARLOS DE LIMA SANTANA R\$ 1.871,29; LUIZ CARLOS GOMES BUENO ELIANE COSTA BUENO R\$ 3.118,82; LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - ME R\$ 936,14; LUIZ CARLOS MARINHO MEDEIROS R\$ 3.742,58; LUIZ CLAUDIO MENDES PASSOS R\$ 6.237,64; LUIZ CRISTIANO DUTRA ESQUINCALHA R\$ 2.805,56; LUIZ FERNANDO SILVA GUIMARAES R\$ 2.495,06; LUIZ FERREIRA COSTA R\$ 2.432,55; LUIZ HENRIQUE DANIEL DE ARAÚJO R\$ 1.497,03; LUIZ PAULO BARBOSA DE SOUZA R\$ 3.976,46; LUIZ RAFAEL ROMAO DARE R\$ 2.956,39; LUIZ ROCHINK COSTA R\$ 1.908,60; LUMA AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 2.759,92; LUPO S.A R\$ 634.992,37; LURIAN SILVA DE SOUZA R\$ 8.829,33; LUZ MAR MADEIRAS LTDA R\$ 588,92; LUZIA CARVALHO DA SILVA R\$ 15.649,23; LUZIA HELENA MIRANDA GOMES R\$ 7.485,17; LUZIA ROSA DA COSTA R\$ 11.710,27; M G P COM DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA R\$ 55.255,99; M K PUBLICITA IND FONOG.PUB. PROP. LTDA R\$ 177.326,65; M T R TRANSPORTES LTDA R\$ 22.492,61; M W TRANSPORTES LTDA R\$ 2.228,68; M.AGOSTINI S.A. R\$ 199.744,17; M.H.M. ABRANTES REFRIGERAÇÃO E PEÇAS - ME R\$ 6.186,91; M.K ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA R\$ 9.131.850,94; M.M. PASSERINI LTDA R\$ 373.789,94; MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 846.145,98; MADETEC MOVEIS LTDA R\$ 83.529,80; MADSON ELETROMETALURGICA LTDA. R\$ 773.716,89; MAERI PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 23.351,72; MAGAZINE LUIZA AS R\$ 2.127,35; MAGIC TOYS DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 21.815,89; MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S/A R\$ 827,30; Maguida de Fatima Romio R\$ 336,78; MAICON CAMILLO LEITE R\$ 873,27; MAJESTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME R\$ 136.851,11; MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA R\$ 115.943,60; MALHA CRUA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 143.594,15; MALHAS SANTA RITA LTDA R\$ 73.292,25; MALTA IND DE UTIL DOMES LTDA R\$ 157.801,14; MAM RIO DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA. R\$ 14.559,12; MANANCIAIS DE RIO CLARO IND E COM DE CAL R\$ 59.132,93; MANNES LTDA R\$ 53.459,86; MANOEL CARLOS MEMORIA DE ANDRADE R\$ 1.968,46; MANOEL JACINTO DA SILVA R\$ 9.837,03; MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 2.529,81; MANOELA PEREIRA RAMOS R\$ 873,27; MANUFATURA BRASIL KCOM IMP EXP LT R\$ 608,04; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A R\$ 163.731,10; MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP R\$ 294.277,62; MARANHÃO EXPRESS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA R\$ 859,30; MARCELA DE ALMEIDA R\$ 997,90; MARCELA LONGO R\$ 8.624,66; MARCELO ALVES AZEVEDO R\$ 898,00; MARCELO ANCELMO FERREIRA SOUZA R\$ 2.495,06; MARCELO JEAN DA SILVA ROSA R\$ 2.744,56; MARCELO LINS DE SOUZA R\$ 2.869,19; MARCELO LUZ LEAL R\$ 5.046,12; MARCELO OLIVEIRA XAVIER R\$ 87,33; MARCELO TEX IND. TEXTIL LTDA. R\$ 243.440,62; MARCIA DA SILVA GADELHA CIMARDI RUIZ R\$ 7.906,12; MARCIA FURTADO SANTANA R\$ 4.366,35; MARCIA SODRE DE OLIVEIRA MOURA R\$ 3.118,82; MARCIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.001,60; MARCIO GONÇALVES GERMANO R\$ 4.990,11; MÁRCIO PIRES CIONI R\$ 7.559,77; MARCIO SILVA HONORIO R\$ 8.188,77; MARCIO SILVA HONORÓRIO R\$ 15.660,72; MARCO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA R\$ 7.485,17; MARCO ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA R\$ 6.807,35; MARCO ANTONIO PEREIRA CAMPOS R\$ 2.343,98; MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GOMES R\$ 45.615,08; MARCOBRAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME R\$ 66.668,92; MARCOS AIRES CASTRO R\$ 2.495,06; MARCOS ANTONIO LIBERATO R\$ 8.732,69; MARCOS AURELIO DA CUNHA VIANA R\$ 5.011,87; MARCOS DOUGLAS PIRES DE OLIVEIRA R\$ 1.247,28; MARCOS FIALHO DE ARAUJO R\$ 1.247,53; MARCOS JOSÉ DA SILVA PEREIRA R\$ 5.351,70; MARCOS MULLER REGINALDO R\$ 4.346,08; MARCOS VINICIUS TORRES DE ALMEIDA R\$ 1.497,03; MARCOS MULLER MARTINS PERES R\$ 20.652,18; MARDSON RODRIGO MOREIRA NEVES R\$ 5.042,23; MARGARETH PEREIRA GEDDES R\$ 3.321,92; MARGARIDA DA CS CARRIELO CONFECÇÕES R\$ 485.963,12; MARIA AP. SOBRAL PIRES DE MORAES R\$ 7.130,65; MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA R\$ 3.742,58; MARIA APARECIDA DA SILVA R\$ 3.118,82; Maria Aparecida dos Santos R\$ 3.742,58; Maria Aparecida dos Santos R\$ 8.607,94; MARIA APARECIDA SANTANA BOLDRINI R\$ 2.847,98; Maria Apephanio de Oliveira R\$ 194,99; MARIA AUREA RODRIGUES PACHECO PEREIRA R\$ 1.720,28; MARIA AURILA PARENTE CAVALCANTE R\$ 187,13; MARIA CELIA COELHO R\$ 1.084,04; MARIA CÉLIA COELHO R\$ 1.349,41; MARIA CELIA REIS DO ESPIRITO SANTO R\$ 6.288,06; MARIA CRISTINA DE MIRANDA HENRIQUES R\$ 60,82; MARIA CRISTINA DOMINGO MACEDO FERREIRA R\$ 1.247,53; MARIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA R\$ 680,94; MARIA DA ASSUNCAO RIBEIRO DA SILVA -ME R\$ 15.612,87; MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO R\$ 8.655,62; MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO BARRETO R\$ 8.861,40; MARIA DA GLORIA DA SILVA R\$ 2.495,06; MARIA DA PENHA CARVALHO MOREIRA R\$ 3.742,58; MARIA DA PENHA PINTO R\$ 2.495,06; Maria das Graças Andrade Justi R\$ 3.185,19; MARIA DAS GRACAS MARAGY AMORIM R\$ 2.494,81; MARIA DE FATIMA LIMA CARDOSO R\$ 1.871,29; MARIA DE FATIMA NEVES ARAUJO RODEIRO R\$ 4.990,11; MARIA DE FATIMA NONATO DA CRUZ R\$ 124,62; MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS R\$ 9.315,91; Maria de Lourdes Alexandrino R\$ 2.495,06; MARIA DE LOURDES CAROLINO R\$ 1.742,80; MARIA DE NAZARÉ SALUSTIANO DAMASCENO R\$ 1.871,29; MARIA DE NAZARETH BERTOLINE BURATTO R\$ 10.000,00; MARIA DO CARMO DE JESUS R\$ 1.110,17; MARIA DO CARMO SANTOS R\$ 3.118,82; MARIA DO CARMO VENETILLO R\$ 2.495,06; MARIA DO LIVRAMENTO NUNES PEREIRA R\$ 1.247,53; MARIA DO NASCIEMNTO TAVARES R\$ 17.554,64; MARIA DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 15.594,10; MARIA DO SOCORRO NUNES ROBB R\$ 4.121,89; MARIA ERIDAN DOS SANTOS GAMA R\$ 1.247,53; MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA R\$ 1.413,22; MARIA ISABEL FIGUEIREDO SALERNO R\$ 2.793,79; MARIA ISABEL RODRIGUES TEIXEIRA R\$ 2.495,06; MARIA JOSE VICENTE PRAZERES R\$ 2.061,73; MARIA LÚCIA COUTO BACELLAR R\$ 2.248,32; MARIA LUCIA SILVA BOTELHO R\$ 2.495,06; MARIA MANUELA GONÇALVES FERREIRA R\$ 2.245,55; MARIA NILZA MALTA AMARAL R\$ 1.892,00; MARIA ROSELIA MARCELINO DA SILVA R\$ 6.237,64; MARIA TERESA VINHAES FERREIRA R\$ 1.621,66; MARIA VANDA VIEIRA LOPES R\$ 3.742,58; MARIA ZENEIDE CORREIA SIMOES R\$ 1.497,03; MARIAH PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 46.800,85; MARIANA DA SILVA LARANJEIRA R\$ 2.495,06; Mariana de Paiva Andrade R\$ 62,25; MARIANA PEREIRA SILVA DE SANTANA R\$ 4.748,28; MARIANGELA DE LIMA RIBEIRO R\$ 1.571,20; MARIENE QUEIROZ FELIX SARDINHA R\$ 3.500,00; MARILAINÉ ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.023,17; MARILANE FARIA DA CUNHA TUPAN R\$ 935,65; MARILENE DA CUNHA R\$ 1.559,35; MARILENE DE FRANCA FERREIRA DA SILVA R\$ 6.347,28; Marilene do Carmo Nascimento Oliveira R\$ 744,11; MARILIA IND DE UTIL DOMESTICAS LTDA R\$ 19.226,52; MARILU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 161.633,56; MARILUZ HEITOR DE OLIVEIRA R\$ 7.556,01; MARILZA DE OLIVEIRA VIDAL R\$ 997,40; MARINA SOUZA LOPES VENTURA ARICODEMES R\$ 4.523,00; MARINA VIANA DANESE R\$ 1.932,10; MARIO ARTUR BISPO NASCIMENTO R\$ 3.272,93; MARIO LUIZ FERRARO R\$ 3.124,41; MARIO SHALLON ROCHA FERREIRA R\$ 1.871,29; MÁRIO TIBÚRCIO DA ROCHA R\$ 911,94; MARIOVALDO MONDIN R\$ 541,30; MARIUZA SILVA S. SPIROTTO E LINDOMAR DE A. SPIROTTO R\$ 230,17; MARJANA BIRCKE R\$ 3.018,52; MARK UP PARTICIPACOES E PROMOCOES LTDA R\$ 40.144,24; MARLENE BEATRIZ BRAUER R\$ 323.083,61; MARLENE DE FÁTIMA



MEDEIROS R\$ 3.184,69; Marlene Espindola R\$ 448,61; MARLENE GODOY R\$ 1.297,30; MARLENE SILVA VASCONCELOS DIAS R\$ 1.309,90; MARLI NOVAES DA SILVA R\$ 5.073,63; MARLOS CRUZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME R\$ 1.422,18; MARLUCE ALVES DE ALMEIDA R\$ 9.799,25; MARLUCE LIRA DA CRUZ ARAUJO R\$ 941,38; MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 32.887,57; MARLY MARY GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.495,06; MARTA ADRIANA DE FREITAS R\$ 2.868,81; MARTA GUIMARÃES DE QUADROS R\$ 996,77; MARTA RITA FERREIRA DE SOUZA R\$ 3.048,65; MARTIENE GOMES DE MELO R\$ 4.341,27; MARTINS ALBUQUERQUE BARROSO ADVOGADOS R\$ 298.869,98; MARTINS, ALBUQUERQUE, BARROSO ADVOGADOS R\$ 108.852,77; MASTERFRIO IND E COM DE REF LTDA R\$ 579.870,77; MATTEL DO BRASIL LTDA R\$ 58.224,96; MAURA DO PRADO RANTIN R\$ 32.523,40; MAURICEIA AFONSO PEREZ R\$ 2.098,22; MAURICIO CARLOS DE MAGALHÃES R\$ 623,76; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE R\$ 4.990,11; MAURICIO SILVEIRA MACHADO R\$ 6.990,03; MAURO DE CARVALHO ESTEVEZ R\$ 1.060,40; MAURO SERGIO GOMES DOS SANTOS R\$ 4.990,11; MAUSO CANDIDO MACHADO R\$ 2.914,22; MAX EBERHARDT & CIA LTDA R\$ 1.736,81; MAX-INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 25.402,92; MAXIVENDAS S.A R\$ 9.287.589,96; MAYARA CAMPOS PEREIRA R\$ 2.495,06; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 181.739,20; MC MAIARA CONFECÇÕES LTDA R\$ 658.004,79; MC MARCHESONI LTDA EPP R\$ 52.840,50; MECANICA E ESTAMP SAO BERNARDO LTDA R\$ 496.571,72; MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. R\$ 37.425,83; MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.359.824,18; MEGHAZINE COM. DE PEÇAS AUT. IMPORTAÇÃO R\$ 13.669,26; MEIRE DE FATIMA GOMES R\$ 32,44; MEIRILUCIA DOS REIS RIBEIRO R\$ 2.245,44; MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.366,83; MENTIS EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 2.488,82; MERCIA MOREIRA TARDIM R\$ 2.817,92; MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 73.621,99; MERCOSUR IMP EXP COM REP UTIL DOM LTDA R\$ 12.576,44; MERKUR EDITORA LTDA. R\$ 51.819,48; METAL PLASTIC COMERCIAL LTDA R\$ 2.886,03; METALFRIO SOLUTIONS S.A IND E COM DE REF R\$ 573.987,13; METALFRIO SOLUTIONS S.A. R\$ 475.816,21; METALMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 7.267,02; METALURGICA FORMA LTDA R\$ 46.328,35; METALURGICA LIDER PAULI LTDA. R\$ 71.183,93; METALURGICA MARTINAZZO LTDA. R\$ 475.587,30; METALURGICA MOR S/A. R\$ 275.562,52; METALURGICA SCHULZ S/A R\$ 417.286,19; METALURGICA SIMONAGGIO LTDA R\$ 65.839,27; MEVAL DECORAÇÃO E UTILIDADES LTDA R\$ 286.542,13; MEXBRAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 29.185,83; MF COM E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 14.251,76; MG ELETRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT R\$ 10.371,66; MICHELI FERREIRA DE LIMA R\$ 1.428,29; MICHELLE BASTOS CONCEIÇÃO FERNANDES R\$ 88,57; MICREL BENFIO TEXTIL LTDA R\$ 246.632,59; MICRO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXP R\$ 3.416,98; MICROSERVICE TEC.DIGITAL AMAZONIA LTDA R\$ 299,41; MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO S.A R\$ 8,60; MIGUEL COSTA MENDES R\$ 2.794,35; MIGUEL DOS SANTOS MIRAS R\$ 3.118,82; MILENA AFONSO DOS SANTOS R\$ 1.871,29; MILENE MARINHO DE CARVALHO CASTRO R\$ 3.118,82; MILLENIUM IND DE EMB PAL LTDA R\$ 90.659,03; MINGNELLO BRINQUEDOS LTDA R\$ 20.713,46; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA R\$ 278.292,84; MIRIAM DA ROSA BLUME R\$ 8.475,32; MIRIAN MANHAES RIBEIRO CRESPO R\$ 998,02; MIRIAN MATOS BOURGNON R\$ 4.179,39; MIRTES APARECIDA DA C. SILVA R\$ 916,68; MIRTES RAQUEL ALVES DE SOUZA LOUREIRO R\$ 3.117,57; MISTRAL COMERCIAL LTDA R\$ 1.049.098,69; MIX PLUS LTDA-ME R\$ 237.457,76; MJC NOBREGA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA R\$ 2.024,74; MKM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRA R\$ 9.914,73; MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA R\$ 1.207.719,77; MMA COM IMP E EXP LTDA R\$ 42.813,09; MNEMONIK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA R\$ 23.703,97; MOACIR JORGE JUNIOR R\$ 1.185,09; MODECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 230.831,24; MOLDIN 3 PLÁSTICOS LTDA. R\$ 1.811,91; MONALISA VASCONCELOS LESSA DE MATOS R\$ 6.412,17; MONICA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA R\$ 4.228,99; MONTE SINAI IND TEXTIL LTDA R\$ 1.041.915,02; MOR DISTRIBUID DE ARTIGOS DE LAZER LTDA R\$ 91.249,14; MORELLER INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA R\$ 219.248,30; Mountain Comercio Ltda R\$ 58.047,46; MÓVEIS GERMAI LTDA R\$ 16.124,02; MOVEIS PAULINA LTDA - EPP R\$ 1.773.461,90; MOVEIS RODIAL LTDA R\$ 16.659,17; MOVEIS WIL FAMA S/A R\$ 9.662,10; MR GRAFICA E DESIGN COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME R\$ 349,31; MRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 3.215,88; MRWG COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS R\$ 1.010,50; MTA-IND. E COM. DE ARTEFATOS INOX LTDA R\$ 95.783,35; MTECH COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA R\$ 1.877,53; MTR LOGISTICA LTDA R\$ 131.668,21; MTR TRANSPORTES LTDA R\$ 8.015,25; MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S.A. R\$ 138.380,74; MUELLER FOGOS LTDA R\$ 55.714,13; MULTI CONFECÇOES LTDA R\$ 221.627,89; MULTIENERGY TEC EM ENERGIA REN LTDA EPP R\$ 15.388,30; MULTILASER INDUSTRIAL LTDA R\$ 314.841,85; MULTIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 59.005,06; MULTIPLUS S.A. R\$ 7.566,26; MULTITAREFAS E SERV POSTAIS LTDA R\$ 174.152,74; MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA R\$ 139.955,13; MULTIVISAO IND E COM LTDA R\$ 160.348,23; MUNIKI SANTANA NOGUEIRA R\$ 1.247,53; MURIELEN GONÇALVES DO AMARAL R\$ 3.742,58; MVJ COMERCIO DE UTENSILIOS ARAMADOS LTDA R\$ 316.441,42; MY WAY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME R\$ 2.095,85; NACIONAL BRINDES PRESENTES CORP. LTDA R\$ 15.469,34; NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A R\$ 4.007.880,39; NAIR DOS SANTOS MOTTA R\$ 14.346,57; NANSE AFFONSO ALVES R\$ 540,59; NATALINA ESTEVES VIANA R\$ 12.475,28; NATHALIA BOECHAT DE ALMEIDA R\$ 1.679,55; NATHALIA DE CERQUEIRA DANIN R\$ 1.410,32; NATIANE FERREIRA RODRIGUES R\$ 29.299,82; NAUTIKA COMERCIAL E ARTIGOS PARA LAZER L R\$ 2.006,70; NEIDE DA SILVA R\$ 1.871,29; NELI OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; NELI RAMOS DE ALMEIDA R\$ 6.670,77; NELSON ROCHA JUNIOR R\$ 1.559,41; NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 483.151,71; NEO MAX SERVIÇOS EDIT. E GRAV. LTDA R\$ 171.055,19; NEOASSIST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA R\$ 49.851,20; NEVIO E MOYA LTDA. R\$ 51.886,52; NEW FITNESS COMERCIO DE MANUTENCAO DE EQ R\$ 291.239,92; NEW LINK COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA R\$ 86.641,17; NEW ORDER COMERCIO IMPORT E EXPORTAÇÃO R\$ 2.551.098,64; NEWTON ZACARIAS DA SILVA R\$ 1.247,53; NEY DO VALLE R\$ 4.662,20; NEY GOMES DE ARAUJO R\$ 2.495,06; NH INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 5.386,89; NIG INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 3.421,98; NIGRO ALUMÍNIO LTDA. R\$ 126.795,54; NILCILEA ABREU DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; NILPEL IND E COM DE PAPEIS LTDA R\$ 32.695,20; NILZA ALMEIDA TORRES BRITO R\$ 5.383,03; NILZA BESSA DE SOUZA R\$ 6.237,51; NISHIMURA KM LTDA - EPP R\$ 543.549,39; NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 819.885,38; NK COM DE ROUPAS E AC INFANTIS FOTO LTDA R\$ 5.145,03; NOEMI ARAUJO DE BARROS R\$ 3.114,95; NORDESTE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA - ME R\$ 239.557,94; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA - ME R\$ 1.035.490,84.; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA - ME R\$ 1.291.803,43; NORDEXPRESS - NORDESTES EMPRESAS LTDA-ME R\$ 238.194,78; NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA R\$ 822.630,91; NORMA CRISTINA BASTOS MOREIRA R\$ 2.619,81; NORMA DE ABREU NEVES R\$ 1.871,29; NORTE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 195.829,66; NOVA PONTOCOM COM. ELETRÔNICO S.A. (PONTO FRIO.COM COM ELETRONICO S/A) R\$ 1.152.756,33; NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA R\$ 11.595,27; NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA R\$ 1.187.267,99; NOVO ESTILO CONFECÇÕES LTDA R\$ 849.793,72; NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA R\$ 3.889,64; NUNDINALIS - COMERC. ELET. E ART. P/ BB R\$ 5.539,02; OBJETIVA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 5.692,36; OBVIO BRASIL HOLDING LTDA R\$ 12.911,91; ODAIR JOSE DE JESUS OCRREIA R\$



15501

4.403,66; OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTÁBEIS R\$ 1.309,90; OFFICE TOTAL SOLUCAO EM TECNOL PARA ESCRITORIOS LTDA R\$ 29.116,92; OITICICA COM. DE FERRO LTDA-ME R\$ 1.264,94; OLIVEIRA & LOPES LTDA R\$ 1.502.335,17; OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA R\$ 47.455,12; OPECO OPERACOES COM. IMP. EXP. LTDA. R\$ 5.316,98; OPEN ELETRO ACUSTICA LTDA R\$ 4.497,09; OPEN SURF CONFECCOES LTDA R\$ 12.707,32; OPETRA IND. E COM. DE TRAVESSEIROS LTDA R\$ 184.944,35; ORBIS MERTIG DO BRASIL LTDA R\$ 26.676,28; OREGON SCIENTIFIC BRASIL LTDA R\$ 49.249,13; ORGANIZAÇÃO CONTABIL PAZ LTDA R\$ 374,26; ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 151.747,68; ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR R\$ 2.357,12; Orlando Antonio Ribeiro R\$ 7.485,17; ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 86.661,34; OSEAS CARLOS GOMES R\$ 3.742,58; OSMAG-RIO E STOCK FRIO C. DE REFRIGERACAO LTDA - ME R\$ 1.880,40; OSMAR PEREIRA R\$ 1.247,53; OSWALDO PEREIRA CALDAS R\$ 623,76; OTAVIO FERREIRA DA SILVA NETO R\$ 3.368,21; Otoniel de Jesus Pereira R\$ 10.978,24; OURENSE DO BRASIL IND ART MET PLAST LTDA R\$ 152.537,39; OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 4.829,62; OVERTIME LTDA R\$ 31.996,59; OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COM R\$ 633.523,27; OXFORD S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 475.693,31; PAC EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 2.000,10; PACIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRI R\$ 2.374.408,46; PAC-PEL COM. E DIST. MAT. LIMPEZA LTDA R\$ 1.809,91; PAGIO FASHION LTDA R\$ 134.065,56; PAGIO FOR MAN & WOMAN CONFECCOES ME R\$ 73.024,03; PALMEIRA IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.804,43; PANAN INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS LT R\$ 67.840,00; PANASONIC DO BRASIL LTDA R\$ 204.259,07; PARAMOUNT IND. E COM. DE PLASTICO LTDA R\$ 103.072,43; Paranaíba Telecom Indústria de Telefones R\$ 63.540,09; PATRICIA AMANDA AGUIAR R\$ 1.066,52; PATRICIA CERQUEIRA CANELAS RIOS R\$ 2.781,74; PATRICIA DOS SANTOS GONÇALVES R\$ 1.871,29; PATRICIA JOSE JAQUES R\$ 3.742,58; PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 1.698.742,90; PAULA MULINARI FIGUEIRA DARE R\$ 2.956,39; PAULENE SOUZA MOREIRA BRITO R\$ 15.068,71; PAULO ANDRE SOUTO DOS SANTOS R\$ 998,02; PAULO CEZAR CONCEIÇÃO R\$ 5.061,67; PAULO CEZAR DA COSTA CONCEIÇÃO R\$ 865,33; PAULO FLOR DA SILVA R\$ 1.871,29; PAULO HENRIQUE COSTA DE SÁ R\$ 1.573,78; PAULO HENRIQUE DUARTE CARNEIRO R\$ 2.761,36; PAULO RENATO KARL R\$ 2.046,83; PAULO ROBERTO GONÇALVES R\$ 1.272,43; PAULO ROBERTO GUEDES ALCOFORADO R\$ 748,52; PAULO ROBERTO MENDONÇA DE SOUZA R\$ 3.173,26; PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA R\$ 1.247,53; PAVLOG LOGISTICA LTDA - ME R\$ 126.449,61; PEDRO HENRIQUE VAZ BEVILÁQUA BORGES R\$ 353,30; PEDRO ROMUALDO DA SILVA R\$ 652,15; PEIXOTO E BRUSTULIN COM IMP E EXP LTDA R\$ 40.447,10; PELMEX MS LTDA R\$ 24.558,37; PENA VERDE CONF. E COM. LTDA. R\$ 1.125.933,61; PERFORMANCE PLUS IND E COM LTDA R\$ 117.493,90; PETRO IMPORT COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 1.797.607,06; PETRUS BRASIL ACESSORIOS DA MODA LTDA R\$ 301.137,63; PHILCO ELETRÔNICOS AS R\$ 12.485.755,43; PHILLIPS DO BRASIL LTDA R\$ 1.272.064,59; PIETRO MARIA SILVA ROSSI R\$ 1.317,65; PINHEIRO IND. E COM. DE MAQS. ALIMENTICI R\$ 74.290,89; PISANI PLÁSTICOS S/A R\$ 1.006.253,92; PLACE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 127.762,36; PLASCAR INDUSTRIA DE COMP PLÁSTICOS LTDA R\$ 5.261.871,94; PLASDURAN OFICCE IND. PLÁSTICOS LTDA R\$ 315.663,64; PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA R\$ 112.583,07; PLÁSTICOS RISANA IND. E COM. LTDA R\$ 5.049,99; PLÁSTICOS SANTANA LTDA R\$ 38.584,52; PLASTIMAR IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 264.611,39; PLASTLAR LTDA R\$ 422.530,62; PLAST-LEO LTDA. R\$ 1.732.712,89; PLC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 134.980,63; PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA R\$ 25.423.643,68; PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA R\$ 21.016.561,76; POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 904.740,20; POLIANA PAMELA FREITAS FERREIRA R\$ 4.089,61; POLYDISC ESTUDIO DE GRAVAÇÕES E COMERCIO R\$ 28.715,59; PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A R\$ 277.182,20; POPSTAR V.TURISMO & ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA. R\$ 7.545,05; PORTUGAL COMERCIO DE VIDROS EIRELI - EPP R\$ 84,83; POWER FAST COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPOR R\$ 784.227,23; PRAIA DO PONTAL APART HOTEL LTDA. R\$ 16.261,37; PRAPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 671.767,22; PRATIKA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA R\$ 137.174,78; PRAZO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 4.158,45; PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA R\$ 17.815,56; PRESTOLUX MÁQUINAS E REFRIGERADORES LTDA R\$ 380,90; Priscila Antonio da Silva R\$ 12.475,28; Priscila da Silva Viana R\$ 1.159,20; PRISCILA DUARTE TAVARES VIEIRA R\$ 1.247,53; PRISCILA SANTOS DE SOUZA R\$ 3.469,62; PRISCILA SIBELLY SILVA MUNIZ R\$ 623,76; PRISCILA SIBELY SILVA MUNIZ R\$ 690,69; PROACTION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 1.895,63; PROEDIT EDITORA LTDA R\$ 64.305,38; PROGÁS INDUSTRIA MATALURGICA LTDA R\$ 17.063,10; PROINOX BRASIL LTDA R\$ 112.580,69; PROMOSENDER SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA R\$ 46.892,02; PROTEUS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA R\$ 6.568,86; PU MINAS INJETADOS LTDA R\$ 4.187,50; PUIG BRASIL COM DE PERFUMES LTDA R\$ 34.335,10; PVC IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 76.873,00; PW PLUS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 36.683,51; Qi Business Com e Importadora Ltda R\$ 4.333,34; QUARTA DIVISÃO IND E COM DE MOVEIS LTDA R\$ 96.806,37; QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRC R\$ 38.809,69; QUEBARATO PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELA INTERNET LTDA R\$ 691.546,49; R J M N PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 161.728,67; R2L SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP R\$ 2.798,33; RAFAEL PEREIRA R\$ 1.209,64; RAFAEL SCHIMIDT R\$ 473,39; RAFAELA CORTES DA SILVA ROCHA R\$ 1.384,76; RAFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 46.989,38; RAMON JONY TEODORO DOS SANTOS R\$ 1.247,53; Ramon Terra dos Reis R\$ 6.237,64; RAMUZA IND E COM DE BALANÇAS LTDA R\$ 14.936,27; RAONI VIDAL DE PAIVA PINHEIRO R\$ 1.644,08; RAPHAELA MARQUES CRISTO DE ALMEIDA R\$ 2.936,73; RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A R\$ 796.037,25; RAPIDOBTR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME R\$ 308.700,71; RAQUEL PEREIRA DINIZ COELHO DE PAIVA R\$ 3.217,37; RAQUEL RIBEIRO DA SILVA R\$ 2.705,25; RBS ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A. R\$ 3.141.515,05; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 4.915,60; RED BRASIL IND. COM. IMP. E EXP.LTDA R\$ 278.100,93; REDIVIX TRANSPORTES LTDA R\$ 374,26; REEBOK PROD ESPO DO BRASIL LTDA R\$ 396.637,89; REFARO SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 140.993,28; REFERENCE SHOP COMERCIO DE ARTIGOS ESPOR R\$ 234.647,82; REGINALDO ANESTOR BASTOS JULIO E CIA LTD R\$ 12.939,76; REHECA CONFECCOES LTDA R\$ 49.826,25; REINALDO RODRIGUES SENRA R\$ 146,15; REJANE ALVARENGA R\$ 2.473,35; REJANE ARAUJO DE FREITAS R\$ 2.931,57; RELAXMEDIC IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 204.770,36; RENAN JACKSON SILVEIRA DA SILVA R\$ 1.490,01; RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA R\$ 178,52; RENATA CARMEM GONÇALVES DE ALMEIDA R\$ 6.589,65; RENATA CRISTINA DA SILVA FEIJÓ R\$ 2.495,06; RENATA DE ALMEIDA FERREIRA R\$ 10.251,81; RENATO ALVES DE ARAUJO R\$ 2.438,92; RENATO FISCHER ME R\$ 355.935,54; RENATO SALES DA CUNHA R\$ 7.460,08; RENE LUCIANO DE AZEVEDO R\$ 1.246,28; RENILDA MARIA DOS SANTOS PASSOS R\$ 5.387,82; RENTAL PARTS DO BRASIL LTDA. R\$ 17.403,01; RIBEIRO E PAVANI COM IMP E EXP ART P PRES E DEC LTDA R\$ 12.995,50; RICARDO AUGUSTO DA SILVEIRA KNAK R\$ 1.247,53; RICARDO CARVALHAL DE OLIVEIRA R\$ 2.992,82; RICARDO CLARO DE FREITAS R\$ 1.539,34; Ricardo Ishimura R\$ 2.119,55; RICARDO LIMA DIAS R\$ 123,39; RICARDO PEIXOTO DA COSTA R\$ 1.559,41; RICARDO SANTOS SOUZA R\$ 873,27; RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA R\$ 2.120,80; RICARDO BASTOS DOS SANTOS R\$ 1.247,53; RICOH BRASIL R\$ 179.904,33; RICOH BRASIL S.A. R\$ 326.896,45; RIMA IND E COM DE PRO TEXTEIS



LTDA R\$ 12.017,43; RIO CHENS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 4.613,48; RIOPLAST COMERCIAL LTDA - ME R\$ 345.394,98; RISE SOCIAL COMMERCE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 53.014,80; RITA DE MOURA SOARES R\$ 2.622,50; RK COMÉRCIO DE CHAPAS DE AÇO LTDA R\$ 941,56; RM INDUSTRIA DE COMERCIO E CONFECÇÕES R\$ 171.445,10; ROBERTA APARECIDA ANSELMÉ MARTINS R\$ 8.732,57; ROBERTA SILVA JORGE R\$ 1.871,29; ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 3.209,90; ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 4.004,44; ROBERTO GUEDES DA SILVA R\$ 2.937,94; ROBSON DA SILVA BARBOSA R\$ 7.485,17; ROBSON MARQUES DOS REIS JUNIOR R\$ 935,65; ROBSON MESSIAS LOPES R\$ 3.033,54; ROCICLEIA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; RODOVIÁRIO BEDIN LTDA. R\$ 213.514,19; RODRIGO CESAR SAINTJUST R\$ 3.187,37; RODRIGO DUARTE FERNANDES R\$ 4.713,96; RODRIGO GUTERRES BERGER R\$ 3.817,43; RODRIGO KAZUO RUGAI SAITO - ESCADAS - ME R\$ 9.871,14; RODRIGO LOPES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. R\$ 9.038,34; RODRIGO ORLANDO NUNES R\$ 3.742,58; ROGERIO BEZERRA GALVAO R\$ 3.742,58; ROGERIO DA SILVA REZENDE R\$ 792,06; ROJEMAC IMPORTADORA E EXPOR LTDA. R\$ 228.940,02; Romilda Alves Gomes R\$ 99,76; ROMIM FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 623,76; RONALDA TEIXEIRA R\$ 1.858,69; ROQUELINE DE SANTANA BRANDAO R\$ 1.871,29; ROSA MARIA DOS SANTOS QUINI R\$ 2.058,30; ROSA ODETE TRINDADE R\$ 3.742,58; ROSANA ABREU MACHADO R\$ 3.118,82; ROSANGELA APARECIDA REIS R\$ 4.939,93; ROSANGELA DA SILVA BARRETO R\$ 884,32; ROSANGELA LOPES BARCELOS R\$ 1.421,93; ROSANGELA LOPES DE SOUZA R\$ 2.744,56; ROSANIA ARAUJO SILVA R\$ 1.384,63; ROSE DE OLIVEIRA CABRAL R\$ 10.225,82; ROSEANE VERONICA DIAS SILVA R\$ 935,65; ROSEMARY CORDEIRO AIRES DE ALMEIDA R\$ 4.176,60; ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS R\$ 4.644,81; ROSEMERE DOS SANTOS CAVALCANTE R\$ 12.373,47; ROSILENE BARBOSA GOMES MEDELLA R\$ 1.742,68; ROSILENE DE MATOS RICARDO R\$ 46.635,86; ROSIMARY DA SILVA SANTOS R\$ 940,59; Rosimary de Andrade R\$ 1.518,80; ROSINALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 354,51; ROSSI ELETROPORTEIS LTDA R\$ 160.460,88; RR WORLD FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA R\$ 2.236,24; RSL AR CONDICIONADO LTDA. R\$ 4.116,84; RUAN SANTOS DE LIMA R\$ 20.279,43; S A ESTADO DE MINAS R\$ 94.005,82; S.A. FABRIL SCAVONE R\$ 4.503,08; S/A FABRIL SCAVONE R\$ 19.111,75; S3 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD R\$ 96.085,44; SABRINA BERBOSA R\$ 2.719,39; SABRINA MEDEIROS SANTOS R\$ 6.237,64; SABRINA TONIN TRINDADE R\$ 5.239,62; SAES RODRIGUES CONS. E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EMP. LTDA R\$ 331.562,83; SAFIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. R\$ 7.515,58; SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA R\$ 7.788,73; SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA. R\$ 209.100,36; SAIONARA RODRIGUES DA SILVA SANTANA R\$ 2.682,06; SAK, S COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA R\$ 41.949,24; SALLETO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA R\$ 94.665,50; SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 9.320.108,28; SAMUEL DA SILVA RIBEIRO R\$ 1.247,53; SAMUEL DIAS CABRERA R\$ 49,40; SAMUEL MORAES DO VAL R\$ 2.495,06; SANDRA CRISTINA GIMENEZ FERREIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DUARTE R\$ 3.243,57; SANDRA EUGENIA COELHO DE ALMEIDA R\$ 2.477,37; SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME R\$ 216.785,78; SANDRA HELENA PEIXOTO MACHADO LANNES R\$ 1.906,15; Sandra Lucia Araujo Diniz R\$ 561,28; SANDRA SOUSA DA COSTA R\$ 6.237,64; SANNY DOS SANTOS PASSOS R\$ 2.495,06; SANTINO COMERCIAL DIST E IMP LTDA R\$ 3.260,26; SANTOS ANDIRA IND. MOV.LTDA R\$ 50.903,09; SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 6.577,40; SANTOS GUIMARAES 1997 COM IND CONF LTDA R\$ 16.277,12; SÃO FABIANO CALÇADOS LTDA R\$ 57.230,94; SAO PAULO ALPARGATAS S/A R\$ 185.682,66; SAO PAULO EXPRESS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO R\$ 7.327,85; SAP FILTROS LTDA R\$ 16.550,19; SARA LEANDRO DA SILVA E MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 5.046,01; SARA LEOANDRO DA SILVA R\$ 1.515,00; SAULO CASSALI R\$ 4.110,73; SAVE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA R\$ 2.794,51; SBF COM DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 2.380,76; SCHAUFF TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME R\$ 275.800,69; SCHEILA TELLES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 1.871,29; SCHRADER INTERNACIONAL BRASIL LTDA R\$ 41.425,71; SCHWARTZ E MATOS COM IMP E EXP LTDA R\$ 35.181,69; SDMO ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 2.020,75; SDS SISTEMAS DE DEFESA E SEGURANÇA LTDA. R\$ 83.620,60; SEALED AIR EMBALAGENS LTDA R\$ 960,60; SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTD R\$ 3.044.439,22; SEBASTIÃO BRITO SANTOS R\$ 1.621,79; SEBASTIÃO CARLOS NETO R\$ 3.118,82; SEBASTIAO JACINTO DE FREITAS R\$ 2.495,06; SEBASTIÃO RODRIGUES LAVIOLA R\$ 2.495,06; SECULUS DA AMAZONIA S A JOIAS E RELOGIOS R\$ 31.314,24; SEDUZIONE COSMETICOS LTDA R\$ 1.032.333,69; SELMA MARQUES PINTO MOREIRA R\$ 2.637,78; SEMAR TRADING COM. IMP. E EXP. TLDA R\$ 316.424,87; SENILTO ALVES DA SILVA R\$ 2.599,70; SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. R\$ 37.884,21; SERASA S.A. R\$ 8.300,61; SERGIO AVELINE SQUEFF R\$ 1.309,90; SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA R\$ 2.238,49; SÉRGIO GARRIER DOS SANTOS R\$ 2.214,00; SERGIO LUIS GONÇALVES FERREIRA R\$ 14.697,13; SERGIO PAULO DERENNE R\$ 30.188,17; SERGIO PAULO FRANCISCHETTO R\$ 2.123,35; SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 4.366,35; SERGIO RICARDO ALVES AMBROSIO - ME R\$ 20.614,15; SERGIO RICARDO BARBOSA R\$ 436,57; SERGIO RODRIGUES CARDOSO R\$ 3.118,82; SERPRO IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. R\$ 143.980,18; SERVTECNICA AUTOMACAO LTDA R\$ 95.810,12; SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS R\$ 144.161,52; SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS E ENC.LTDA R\$ 107.932,26; SHEILA DE PAIVA CASTRO RODRIGUEZ R\$ 4.573,10; SHEYLA DE ALBUQUERQUE LIRA R\$ 1.069,24; Shirley de Lacerda Barreto Matos R\$ 4.880,53; SHIRLEY SOUZA DA COSTA R\$ 1.558,31; SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA. R\$ 20.070,52; SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP R\$ 11.858,62; Sidney da Silva Lima R\$ 4.116,84; SIGHTGPS IMPORTAÇÃO E REPRES. LTDA R\$ 3.480,41; SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE R\$ 37.994,14; SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE R\$ 126.421,66; SILVANI DA SILVA LEMOS AMORIM R\$ 3.742,58; SILVANIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 8.732,69; SILVER LIGHT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. R\$ 8.363,18; SILVIA LUCIA DUARTE CARAUTA R\$ 1.457,31; SILVIA RAMOS DE SOUZA SILVA R\$ 6.630,50; SILVIO JOSE COSTA MONTANARI R\$ 1.865.627,37; SIMBAL PR IND DE MOVEIS E COLCHAO LTDA R\$ 735.270,50; SIMBAL SOCIEDADE IND MOVEIS BANROM LTDA R\$ 132.691,02; SIMM SOLUCOES INTELIGENTES M MOVEL BR AS R\$ 584.218,42; SIMONE BAIENSE RANGEL R\$ 130,77; SIMONE BARBOZA FARIAS R\$ 1.559,41; SIMONE HAHAN DELFINO R\$ 7.485,17; Simone Maria da Silva R\$ 4.990,11; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO R\$ 122.680,00; SIRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 2.313.239,22; SISTEMA DE VENDA DIRETA LTDA R\$ 30.212,96; SISTEMAS SENIOR LTDA -EPP R\$ 55.570,05; SISTEMAS SENIOR RJ LTDA. R\$ 84.873,06; SITE BLINDADO S.A. R\$ 4.240,60; SIVANA DAVIS ROCHA R\$ 32.889,82; SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 31.195,79; SKY BRASIL SERVICOS LTDA R\$ 3.210.239,32; SMILES S.A R\$ 145.738,20; SOC. COM. E IMP. HERMES S/A R\$ 19.304,11; SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS R\$ 129.844,91; SOFTWARE EXPRESS INFORMÁTICA S/C LTDA. R\$ 4.055,09; SOLTECN SOLDAS ESPECIAS E USINAGENS LTD R\$ 35.941,20; SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE L R\$ 5.357,89; SONIA AMARAL FONSECA R\$ 4.229,12; SONIA BUJES SCHWALBE R\$ 3.118,82; SONIA DOS SANTOS ARCHANGELO R\$ 408,49; SONIA MARIA MORAES FARIAS R\$ 6.294,43; SONIA REGINA ARRUDA DE MENEZES R\$ 1.247,53; SONILDA MARQUES OUVENEY R\$ 998,02; SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONO R\$ 9.391,59;



SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 8.932,67; SPACE TECH IND COM IMP EXP EQUIP INFO LT R\$ 376.653,42; SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA. R\$ 102.515,89; SPODE TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 8.182,92; SPOLU BENESSE DO BRASIL -LTDA R\$ 24.062,03; SPORT SYSTE IND E COM. DE CALÇADOS LTDA. R\$ 57.912,73; SPOT DIST DE EMBALAG E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 37.475,73; SPRINGER CARRIER LTDA R\$ 3.590.906,12; SSI SCHAEFER LTDA R\$ 34.299,62; SSI SCHAEFER PEEM GMBH R\$ 4.975.804,40; STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A R\$ 240.483,27; SUELEN DA SILVA MORAIS R\$ 2.211,74; Sueli Antonia de Azevedo Santos R\$ 7.759,62; SUELI DE SOUZA MARTINS R\$ 4.116,59; SUELI REGINA FELIPPE R\$ 1.505,89; SUELI SILVA ANDRADE DA COSTA R\$ 1.897,49; SUELLEY MACEDO MARQUES REIS R\$ 2.150,15; SULCAPSOM SPECIAL ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS R\$ 299,41; SULMARA POLIDO SANTOS R\$ 2.353,55; SULTAN IND. E COM ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA R\$ 884.141,82; SUN GUIDER INCORPE COM EXT. LTDA R\$ 2.286.054,70; SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 203.509,77; SUPERBOX COM E ASS DE MARKETING COM REP R\$ 279.074,43; SUPERNOVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA R\$ 279.107,30; SUPORTEL IND.E COM.LTDA R\$ 2.671,94; SUZE-LANE HILÁRIO DA SILVA R\$ 1.871,29; SYLVIO CESAR AS PEIXOTO R\$ 3.227,07; SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA R\$ 810,89; T X M DE MORAES CONFECÇÕES R\$ 82.471,32; TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D R\$ 82.731,52; TAINA SILVA MELO MARTINS R\$ 3.368,32; TALINY LOPES TEIXEIRA R\$ 1.573,00; TAMARA CALIXTO BENTO R\$ 5.398,08; TAMIRES CARLA MELO PIAZZI R\$ 2.495,06; TAMMY GIRL COM DE COSMETICOS LTDA ME R\$ 6.609,80; TÂNIA MARIA DE AGUIAR CARVALHO R\$ 873,21; TANIA PINHEIRO DOS SANTOS R\$ 2.833,85; TANIA REGINA DE AZEVEDO RUEDIGER EPP. R\$ 853.152,91; TANIA REGINA MIRANDA DE AS R\$ 1.051,73; TAPETEXIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 185.255,52; TATHIANA DA SILVA ACIOLI R\$ 14.970,33; TATIANA DE PAULA ROLINO R\$ 1.785,32; TATIANA ELIZABETH DA VEIGA VIEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA PINHO VICENTE R\$ 1.384,74; TATIANE APARECIDA JABONSKI R\$ 3.367,08; TATIANE SOARES DA SILVA BARRETO R\$ 1.247,53; TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA R\$ 741.982,63; TEC ITALY COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA R\$ 20.283,73; TEC TOY IND DE BRINQUEDOS S.A. R\$ 283.440,77; TECHNOS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA R\$ 49.140,69; TECHTRONIC IND. COM. FERRAM BRASIL LTDA R\$ 5.079,99; TECIDOS E TAPETES CRIEVAN LTDA R\$ 385.166,05; TECMAR TRANSPORTES LTDA. R\$ 1.976.989,45; TECNOVIDRO INDUSTRIA DE VIDROS LTDA R\$ 22.522,84; TEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA R\$ 25.439,61; TELA SUL S.A. R\$ 27.983,92; TELA SUL S/A R\$ 23.763,06; TELE SYSTEM ELETRONIC DO BRASIL R\$ 8.594,92; TELMA MARIA PEREIRA SANTOS R\$ 12.475,28; TEODOR AUGUST NETO CONFECÇÕES ME R\$ 158.075,27; TERESINHA DE FATIMA LACORT R\$ 7.240,00; TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA R\$ 9.729,03; TEREZINHA APARECIDA DA SILVA RATEIRO R\$ 99,80; TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA R\$ 124,44; TERMOGEL PRODUTOS DE ESTETICA LTDA R\$ 94.049,60; TERRA DE SANTA CRUZ POSTO DE SERVIÇOS LTDA R\$ 14.907,96; TERRAFIRMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.023.284,58; TERRAMARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇA R\$ 2.634,78; TETRA FRIBURGO MODA ÍNTIMA LTDA R\$ 210.491,20; TEX COURIER LTDA R\$ 3.021.163,55; TEXTIL SANTA JOANA LTDA R\$ 115.770,56; TEXTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 35.010,89; THAIS MANHÃES RIBEIRO R\$ 3.736,12; THAIS MANHÃES RIBEIRO R\$ 4.737,40; THAYANE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA ME R\$ 175.988,85; THAYS TEODORO R\$ 4.990,11; The Marketing Store Worldwide C P LTDA R\$ 2.080,88; THERMOSYSTEM IND ELETRO ELET LTDA R\$ 38.773,86; THIAGO CARDOSO HUNGRIA R\$ 1.988,43; THIAGO COUTO DA ROCHA R\$ 4.092,64; THIAGO DA SILVA MENDONÇA R\$ 374,26; THIAGO DA SILVA SANTOS R\$ 1.871,29; THIAGO FIUZA PEQUENO BARBOSA R\$ 20.345,68; THIAGO LOPES DO NASCIMENTO R\$ 2.370,30; THIAGO TADEU LEAL DE SOUZA R\$ 1.826,82; THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO-FALANTES R\$ 15.190,97; TIAGO LICEUMAR PEDRO BARROSO R\$ 1.247,53; TICK PRODUCOES E MULTIMIDIA LTDA - ME R\$ 58.074,31; TIP TOE IND E COM DE CALÇADOS LTDA R\$ 68.492,26; TK3 IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO R\$ 123.115,21; TNT MERCÚRIO CARGAS/ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. R\$ 1.632.003,05; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA. R\$ 7.546,91; TOOLS CLUB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UT R\$ 17.339,90; TOP LINE IND. COM. ART. DE ALUMINIO LTDA R\$ 199.479,67; TORNADO LOGSTICA LTDA R\$ 251.739,89; TOTAL FLEET S.A. R\$ 331.536,24; TOVIEW TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA R\$ 37.987,22; TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA R\$ 201.716,20; TOYAMA DO CENTRO OESTE MAQUINAS LTDA R\$ 104.045,99; TOYSTER BRIQUENDOS LTDA R\$ 1.608,29; TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA R\$ 1.080.005,08; TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. R\$ 27.699,62; TRAMONTINA DELTA S.A R\$ 7.911.515,28; TRAMONTINA FARROUPILHA S.A R\$ 1.771.267,12; TRAMONTINA GARIBALDI S/A IND. MET. R\$ 920,51; TRAMONTINA MULTI S.A R\$ 104.404,69; TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA R\$ 5.371.379,24; TRAMONTINA SUDESTE AS R\$ 178.582,38; TRAMONTINA SUDESTE S.A R\$ 161.597,61; TRAMONTINA TEC AS R\$ 1.600.829,64; TRANSMACEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS AEREAS LTDA R\$ 19.870,27; TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 17.386,14; TRANSPORTADORA EDVIGI LTDA.-ME R\$ 25.387,82; TRANSPORTADORA M.M.A LTDA R\$ 6.349,48; TRANSPORTADORA PERCEGONE LTDA R\$ 57.484,36; TRANSPORTES DECISAO LTDA R\$ 274.744,84; TRANSPORTES MOBILINE LTDA R\$ 773.705,82; TRAY ME IND. E COM. DE CONF. LTDA EPP R\$ 53.020,20; TRIGO, KURTZ, ALBUQUERQUE E RAMALHO - ADV. ASSOCIADOS R\$ 6.144,07; TRIVIU COM E IND UTENSILIOS METALI LTDA R\$ 83.974,63; TRIVIU IND TEXTIL LTDA R\$ 413.107,58; TROFA-L IND. COM. ARTEFATOS ALUM. LTDA R\$ 120.701,47; TRON IND. REFRIGERACAO ELETRONICA LTDA R\$ 178.326,71; TUFÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.311,03; TUTTI BABY IND E COM ART INFANTIS LTDA R\$ 482.791,01; UNICOPA INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 11.364,69; UNIDAS S.A. R\$ 23.729,77; UNISERVICE 2008 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 17.894,15; UNIVERSAL MIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 127.516,04; UNIVERSO ONLINE LTDA - DIVISÃO UOL R\$ 77.215,36; URGENCIAS MEDICO-ESCOLARES LTDA R\$ 2.018,56; URSULA DAVILA SANTANA R\$ 3.118,82; USE PLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 15.946,70; V2B - CONSULTORIA E SERVICOS DIGITAIS EIRELI R\$ 283,41; VAGNER BARBOSA FERREIRA R\$ 4.115,59; VAGNER DE OLIVEIRA CAMILO R\$ 1.247,53; VALÉRIA DE FARIA CRISTÓFARO R\$ 8.363,89; VALERIA OLIVEIRA SILVA FURTADO R\$ 5.990,00; VALEX PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. - ME R\$ 208,21; VALMIR DE JESUS PEREIRA R\$ 1.247,53; VALOR EXATO SIST. E ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS LTDA R\$ 470,98; VALTAIR MOREIRA DE FARIA R\$ 4.940,21; VANDECARLOS VIANA SANTOS R\$ 1.247,53; VANDERLÉIA DE AZEVEDO QUINTERIO R\$ 1.350,76; VANDERLI CAMILO ME R\$ 131.694,01; VANDINA SABOIA MACHADO DE LIRA R\$ 12.475,28; VANESSA PISSARRA PINTO BOTAN R\$ 1.471,96; VANIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA R\$ 2.495,06; VANTAGENS SERVICOS DE FIDELIZAÇÃO LTDA R\$ 7.116,77; VCL CONSULTORIA E SOLUCAO DE CALL CENTER LTDA - ME R\$ 13.598,05; VE INTERACTIVE SOLUCOES DE SOFTWARE LTDA R\$ 23.715,95; VECTOR IND DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTD R\$ 629.674,45; VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 1.700.751,51; VERA LUCIA ARANHA DA HORA R\$ 845,82; VERA LUCIA DE LIMA COUTO R\$ 1.234,93; VERA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 4.896,42; VERA LUCIA GONÇALVES R\$ 1.360,49; VERA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO R\$ 2.432,68; VERA MARIA FERREIRA R\$ 2.495,06; VERA MARIA SANTOS CIGANA R\$ 1.184,53; VERONICA FRANCA ALBUQUERQUE CANUTO R\$ 4.000,00; Veronica Lenart R\$ 209,66; VERSE IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA R\$ 849.978,42; VESTSUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

ME R\$ 165.784,66; VG ROSSA METALURGICA R\$ 36.555,05; VIA MARA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA R\$ 5.838,43; VIC PRODUTOS ELETRO - ELETRÔNICO LTDA - R\$ 2.100,21; VIDA MELHOR EDITORA AS R\$ 105.277,82; VIDA PRATIKA CONFECÇÕES LTDA R\$ 1.351.043,24; VIDEO MAKER LOCADORA LTDA R\$ 605,05; VIE PLAST INDUSTRIA DE ARTE. DE PLASTICO R\$ 31.550,60; VIEIRA DE CASTRO E MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 1.127,11; VILA 748 BAZAR LTDA ME R\$ 984,70; VILLAREJO ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 45.259,78; VILMA DA SILVA GABRIEL R\$ 44.910,99; VILMAR DE SOUZA R\$ 1.409,19; VINICIUS DIMITRI CARNEIRO OLIVEIRA R\$ 4.819,49; VINICIUS DIMITRI OLIVEIRA R\$ 6.701,16; VINICIUS GIORDANI R\$ 1.871,29; VINICIUS GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.813,05; VINICIUS ROSA DA SILVA R\$ 2.089,55; VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 504.619,87; VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 1.114.228,82; VISIONTEC DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 3.073,96; VISTA TECNOLOGIA IND. COM. IMP. E EXP. R\$ 22.106,26; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 67.945,92; VITOR NOGUEIRA JUNGER R\$ 1.455,44; VITOR PLASTICOS EIRELI R\$ 64.241,55; VITOR WANDERLEY CORDEIRO R\$ 6.237,51; VITORIA COM DE LIXAS E PROD DE BELEZA LT R\$ 1.397,23; VIVIANE DE SOUZA AMORIM R\$ 748,52; VOCALCOM CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE CALL CENTER LTDA R\$ 53.214,10; VULCABRASIAZALEIA - BA, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A R\$ 26.073,44; VULCABRASIAZALEIA - CE, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A R\$ 314.615,02; W. MENEGATTI JUNIOR LTDA R\$ 208.268,03; WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS LTDA R\$ 18.266,20; WALDECIR DANTAS DOS SANTOS R\$ 2.495,06; WALLACE DA SILVA CARVALHO R\$ 1.580,89; WALLACE JOSÉ TINOCO R\$ 5.239,62; WALLACE MEDEIROS SERRA R\$ 2.495,06; WANDERLEIA GRESSNER R\$ 177.593,62; WANIA ERMITO DE ANDRADES DOS REIS R\$ 1.686,17; WANJO CONFECÇÕES LTDA R\$ 354.563,48; WAP DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 36.631,77; WASHINGTON SOUSA DE OLIVEIRA R\$ 1.870,04; WEB PREMIO COMERCIO E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA R\$ 5.854,02; WEBTRAFFIC INTEL. EM INTERNET, ASSESS. E CONS. EM PUB. ON-LINE LTDA R\$ 17.423,25; WEBX INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO VIA INTERNET LTDA R\$ 77.516,45; WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA R\$ 5.039,89; WELITON LUIZ ANDRADE CONCEIÇÃO R\$ 3.296,09; WELMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 21.945,51; WELTHON ANTHONY CADAMURO ME R\$ 1.247,40; WENDSON DOS SANTOS ARAUJO R\$ 3.742,58; WERNER BIJOUTERIA LTDA R\$ 535,19; WESLEY FERREIRA BOECHAT R\$ 2.934,07; WEST COSMETICOS LTDA R\$ 47.724,37; WEST POINTCAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA. R\$ 11.301,12; WHEATON BRASIL VIDROS LTDA R\$ 2.195.336,73; WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. R\$ 4.663.649,23; WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRODOMESTICO R\$ 12.687.686,09; WHYDNEY BRAGA CORREA R\$ 8.982,20; WILLIANS COUTINHO CARVALHO R\$ 618,14; WM DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES E REPRESENTACOES LTDA R\$ 62.724,13; WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA R\$ 1.060,27; WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. R\$ 33.078,29; XALINGO.S/A IND COM R\$ 6.467,68; XERYUS IMP E DIST DE ART VEST LTDA R\$ 23.746,55; YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA R\$ 78.529,37; YARA CARDOSO JORGE MACEDO R\$ 1.247,53; YELLOW MERCANTIL IND E COM DE BRINQ IMP R\$ 92.622,50; YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 655.250,30; ZANKI MODAS IND. E COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 36.263,13; ZELAR COM IMP E EXPO LTDA R\$ 126.397,42; ZELIA DE AVILA CARDOSO R\$ 998,02; ZELITA ALVES DE ALMEIDA LIMA R\$ 125,05; ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.620.152,25; ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 1.197.594,05; ZUCCA DESIGN LTDA - ME R\$ 204.118,57; ZVEITER ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 38.186,37 - TOTAL CRÉDITO CLASSE VI - R\$ 986.672.095,23; CRÉDITOS EXTRAONCURSAIS - ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,8;; ; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93; ESSENZA COSMÉTICOS EIRELI EPP R\$ 462.684,73; GAZAL, MONTEIRO DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 75.000,00; RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. ; V&M COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 30.659,51; RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A R\$ 13.026.657,06; VALOR ECONÔMICO S.A. R\$ 18.705,10; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 3.727.735,03 - TOTAL CRÉDITOS EXTRAONCURSAIS R\$ 13.477.200,17.

Imprimir Fechar



|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Processo nº:</b>       | 0398439-14.2013.8.19.0001  |
| <b>Tipo do Movimento:</b> | Decisão  |
| <b>Descrição:</b>         | <p>Cuida-se de pedido de homologação do plano de recuperação judicial votado em assembleia geral de credores. Inicialmente ressaltou não ter havido impugnação quanto à formação, convocação e realização da AGC, porém, apenas meras questões de cunho participativo, todas oportunamente decididas até a realização do ato. Destarte, não existem a priori vícios extrínsecos formais capazes de tornar nula ou anulável a assembleia realizada. Portanto, devidamente instaurada, passa a assembleia geral de credores ter como principal função aprovar, rejeitar e revisar o plano de recuperação apresentado. Este, então, será aprovado se obtiver consenso por parte dos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (art. 45 e parágrafos da Lei 11.101/2005). Realizado a AGC relata o administrador judicial ter a votação assim se concluiu: a) Aprovação unânime dos credores presentes na classe I, no total de 476 credores, representando 39,18% do número total da classe e 27,46%; b) Classe II- Ausente; c) Classe III- Aceitação do plano por maioria dos credores, sendo 252 presentes representando 12,56% do número total de credores e 69,53% do total financeiro da classe; 02 abstenções, representando 0,79% dos presentes e 2,58% do quantitativo financeiro dos presentes; 44 credores votaram pela rejeição ao plano, representando 17,46% dos presentes e 22,27% do quantitativo financeiro dos presentes; 206 credores votaram pela aprovação do plano, representando 81,75% dos presentes e 75,15% do quantitativo financeiro dos presentes. Verifica-se, portanto, que apenas duas das três classes de credores existentes, apresentaram-se e deliberaram sobre o plano de recuperação posto em votação. Contudo, como o plano não altera as condições de pagamento da Classe II, apontando que receberão o pagamento de seus créditos nas mesmas condições originalmente previstas e que estejam em vigor nesta data, aplica-se aqui a regra contida no §3º do art. 45 que diz: 'O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento do seu crédito'. Com efeito, aplicado o dispositivo legal acima referido a contagem de votos e apuração do quórum decorrerá apenas nas duas e únicas classes votantes, ou seja, Classe I (trabalhista) e Classe III (quirografários), e diante do resultado alcançado nessas duas classes, o quórum necessário à aprovação do plano proposto foi atingido. Atualmente, ainda que muitos ainda considerem a soberania da decisão assemblear, a jurisprudência tem reconhecido o dever do juiz em observar mais do que apenas os aspectos formais da constituição e realização da AGC que aprovar o plano, mas também a legalidade, constitucionalidade, ética, boa-fé, respeito aos credores e a manifesta intenção da sociedade em recuperação em cumprir a meta proposta. Quanto a esses aspectos, apenas o BANCO SAFRA S.A que votou contra aprovação do plano, apresentou objeção formal à homologação ora em apreço, alegando em síntese que: i) Que a carência de 04 anos ultrapassa a previsão legal do art. 61 da LFRJ; ii) a incidência irrisória de juros e ausência de correção e iii) que as sociedades estariam tecnicamente falidas. Em resposta, as recuperandas afirmam não assistir razão ao objetante, pois o plano de recuperação judicial apresentado e aprovado concretizou não apenas a possibilidade de determinados credores receberem seus créditos a partir de uma carência de 04 (quatro) anos, haja vista o plano ter previsto diversas opções a esses credores, que prevê desde a possibilidade de pagamento antecipado no caso da venda da UPI ao pagamento em 10 anos. Afirma ainda ser facilmente observada nos itens 'd' das opções 'A', 'B' e 'D' e 'c' da opção 'C' a incidência de juros moratórios, bem como da correção monetária em todas as opções, e que as alegadas irregularidades e nulidades não passam de devaneios com intuito de causar tumulto e injustificada insegurança, atuando em verdadeira má-fé, condição pela qual pede sua condenação. O administrador judicial, corroborando com as alegações das sociedades em recuperação, dispõe ainda que, no tocante ao adimplemento dos créditos, a lei não impõe critérios objetivos para fixação de seus prazos, devendo neste caso ser respeitada a decisão da assembleia na falta de ordenamento restritivo, mesma situação que se aplica aos juros estipulados, esclarecendo por fim, que o alegado tratamento desigual dado a credores quirografários - com a formação de subclasses - aplica-se em razão do princípio da isonomia, que prevê tratamento desigual aos desiguais. Por último, o Parquet aponta inexistir irregularidades quanto a aprovação do plano, pois a lei não previu prazo determinado para o período de carência, a exceção para pagamento dos créditos de natureza trabalhista e acidentária que não podem ultrapassar um ano, e que, constituindo-se a recuperação judicial em um contrato-processual, o legislador deixou ao escopo do devedor e da AGC devidamente constituída a deliberação sobre essência financeira do plano, reiterando por fim, que sua homologação deve ser precedida da apresentação da certidões negativas exigidas no art. 57 da Lei 11.101/2005. Figura-se aqui, portanto, a necessidade do juízo adentrar, a fim de verificar, dentro de decisão assemblear, a existência das irregularidades e ilegalidade apontadas pelo credor - BANCO SAFRA S.A. A mitigação da soberania das decisões assemblear tem sido aplicada no sentido de que deva sempre ser observado o controle da legalidade das decisões tomadas dentro do exclusivo campo particular formado entre o devedor e a AGC constituída. A verificação da legalidade desta forma deve se ater a evitar abusos e desequilíbrio entre antigos parceiros comerciais, ora para evitar que haja onerosidade excessiva para devedora a ponto desta não obter aprovação do plano, ora opondo demasiado sacrifício ao credor na busca da satisfação do seu crédito. Em contexto, todas as questões trazidas pelo credor - BANCO SAFRA - referem-se a estrutura financeira do plano, cujas deliberações, após conclusivos debates, restaram, por maioria, aprovadas. O controle da legalidade deve ser feito caso a caso, ou melhor plano a plano, não havendo como se fixar, por meio apenas em precedentes jurisprudenciais, um critério objetivo de modo a concluirmos ser este ou aquele plano abusivo ou oneroso. Isso porque, o espírito inovador da lei trouxe o credor a um plano antes não concebido na legislação anterior, passando de mero observador, para essencial e efetivo formador de opinião e decisão. Portanto, em primeiro plano, a vontade da maioria deve sempre se sobrepor às insatisfações de determinado credor, que obviamente tenha votado de forma contrária. O plano em questão traz diversas opções de pagamento, todas com estipulação da incidência de juros moratórios, à exceção dos créditos pagos de forma à vista ou sem deságio, o que afasta qualquer irregularidade alegada neste sentido. Contudo, assiste razão ao objetante com respeito à incidência de correção monetária sobre as diversas formas e parcelas de pagamentos, uma vez que isto reconhecimento não é um encargo sobre a mora, mas apenas atualização monetária do valor capital, condições que deveria estar bem explicitadas no plano, imperfeição que pode ser facilmente sanada por meio de declaração judicial. Com relação ao prazo de carência, o bem colocado parecer Ministerial, coadunado com as razões expostas pelo administrador judicial, ambas no sentido de não haver previsão legal estipulando prazo máximo ou mínimo, à exceção para os créditos de natureza trabalhista e acidentária, deixa claro que neste aspecto deve prevalecer a soberania da decisão assemblear, pois do contrário não haveria necessidade de se realizar a AGC, bastando apenas que haja um único credor insatisfeito a se sobrepujar sobre qualquer das condições contidas no plano aprovado pela maioria, sobre o fundamento da lesividade do seu direito, para que tal condição ponha termo a possibilidade da homologação do plano. A preocupação quanto à carência ultrapassar o prazo de 02 anos a que a sociedade em recuperação judicial fica sobre a supervisão do juízo, não se justifica, pois há possibilidade do feito ser suspenso após os pagamentos imediatos estipulados, para retomar o seu curso quando do fim do referido prazo. A vontade da maioria deve prevalecer, não a todo custo é claro, porém, sempre que verificada que esta atende e satisfaz</p> |

15506

uma gama maior de credores envolvidos no certame, pois acolher a insatisfação de um, por certo trará insatisfação posterior da maioria. Quanto ao estipulado prazo de 22 anos para pagamento de alguns credores, como informado pelas recuperandas, tal hipótese é realmente prevista para o pagamento daquele credor que não se disponha a dar sua cota de sacrifício em prol de um objetivo maior, restando assim suportar o pagamento mediante opção mais onerosa. A difícil situação econômico-financeira das sociedades é pública e notória, e foi devidamente exposta e colocada aos credores, e somente por meio da aplicação e cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado poderão essas buscar seu soerguimento. Destarte, não merece maiores considerações a alegada falência técnica, a uma porque aqui se busca justamente evitar esse fim, e a duas porque as soluções de mercado aqui propostas para sanar a crise econômico-financeira, há muito anunciada, se afiguram concretas. Por fim, vale ressaltar que o Banco Safra S.A. apresentou impugnação formal - ainda não julgada - por meio da qual busca afastar a sujeição do seu crédito dos ditames da recuperação judicial, com base no disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, o que demonstra por vez o posicionamento contrário ao regime instaurado. Tal condição, se confirmada, afastaria de vez o interesse do referido credor do certame, restando, contudo, apenas os efeitos de sua impugnação, fato que deve considerado. Quanto à necessidade da apresentação das certidões exigidas no art. 57 da Lei 11.101/2005, feita pelo Parquet, este juízo perfilha o entendimento de que a interpretação da parte final do citado art. 57 deve ser flexibilizada para permitir, em favor da empresa em recuperação, a dispensa de apresentação de certidões fiscais, para fins de aprovação do plano de recuperação. Com efeito, a exigência do citado artigo não se coaduna com os princípios que regem a nova lei falimentar, na medida em que o próprio legislador dispôs que a recuperação judicial tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e do interesse dos próprios credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Neste sentido: 'exigência do art. 57 LF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei 11.101/05, em especial, o art. 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o art. 68 da nova lei, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial' (JTJ 314/443, in CPC e legisl. em vigor, Theotônio Negrão, pg. 1392, 42ª. ed). Neste sentido: RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.404 - MT (2010/0054048-4) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S) RECORRIDO : VIANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REPR. POR : MARCELO GONÇALVES - ADMINISTRADOR ADVOGADO : EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S) EMENTA DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0200629-39.2013.8.26.0000. COMARCA: JUNDIAÍ AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL [FAZENDA NACIONAL] AGRAVADOS: INDEPENDÊNCIA S/A [em recuperação judicial] E OUTRA MM JUÍZA PROLATORA: ADRIANA NOLASCO DA SILVA A Corte Especial do STJ decidiu, por unanimidade, que a dispensa de certidões negativas não configura decisão irregular ou que contrarie o sistema geral da recuperação judicial, não incorrendo em ofensa aos artigos 57 da Lei 11.101/2005 e 191-A, do CTN. Posição consentânea com os julgados das Câmaras Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo e abalizada doutrina. Não provimento. Assim sendo: 1-De tudo o que dos autos consta e diante do parecer favorável do Parquet de fls.6.326 e 6.497/6498, conclui-se que estão presentes os requisitos previstos no art. 58 da lei 11.101/05, de modo que, entendendo cumpridas as exigências legais e dispensada a apresentação das certidões exigidas na forma do art. 57, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO consolidado apresentado as fls. 6329/6392 pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, com as seguintes ressalvas: a- Aplicação de correção monetária em todo e qualquer pagamento a ser realizado; b- manutenção da garantia prestada a terceiros, sem qualquer tipo de restrição. 2-Autorizo, na forma do plano aprovado, a constituição da UPI; 3-Oficie-se à JUCERJA assim que forem apresentados os atos constitutivos da referida UPI. 4-Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao INSS para que informe se há procedimento próprio para concessão de plano especial de parcelamento para empresas em recuperação especial. Dê-se ciência. Intimem-se. Oficie-se às Fazendas Estadual e Federal, ao INSS e à Receita Federal, dando notícia desta decisão, bem como à JUCERJA para ciência e anotação. Publique-se.

Imprimir Fechar